



REPÚBLICA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

SUPLEMENTO AO Nº 167

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 1967

## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DO ESTUDO DO PROJETO DE LEI Nº 18/67 (C.N.) — "REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES CIVIS E MILITARES DA UNIÃO, REFORMULA ALÍQUOTAS DO IMPÓSTO SÔBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

3ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 1967

ANEXO DA ATA DA 3ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 1967

As 22 horas,

Presidente: Senador Aurélio Viana  
Vice-Presidente: Senador Petrônio Portela

Relator: Deputado Gilberto Azevedo  
PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO INTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO REFERIDO NA ATA

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Está aberta a sessão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Gilberto Azevedo, para emitir seu parecer sobre o Projeto de Lei nº 18, de 1967, que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares da União, reformula alíquotas do imposto sobre produtos industrializados e dá outras providências.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Deixam de comparecer os Senhores

Senador Júlio Leite e Deputado Ma-

nuel Novaes.

De acordo com as Normas Regime-

ntais, o Senhor Presidente conces-

ce a palavra ao Senhor Relator,

Deputado Gilberto Azevedo, que passa

a ler o seu relatório e parecer, con-

cluindo por um substitutivo.

Terminada a leitura, o Senhor Pre-

sidente comunica que val suspender

os trabalhos da Comissão e que está

a disposição dos Senhores Congres-

sistas, nos Gabinetes dos Líderes da

Maoria e da Minoria, da Câmara e

do Senado, um exemplar do Relatório

que acaba de ser lido, a fim de que

os interessados possam apresentar

destaques às emendas apresentadas

perante à Comissão Mista, convocada

perante à Comissão Mista, convocan-

do a Comissão para uma reunião am-

anhã, dia 22, às 15 horas, na Sala da

Comissão de Orçamento da Câmara

dos Deputados, Anexo II.

Nada mais havendo a tratar, encer-

ra-se a reunião, lavrando eu, Maria

Helena Bueno Brandão, Secretária, a

presente ata que depois de lida e

aprovada será assinada pelo Senhor

Presidente.

Relator: Deputado Gilberto Aze-

vedo

#### RELATÓRIO

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda (SCRF-503) é o

arrazoado do procedimento do Governo. Explica poder contar a administração com recursos da ordem de NC\$ 800.000.000,00 pelo que concederá:

a) 20% a pessoal da ativa, civis e militares;

b) 17% a inativos e pensionistas;

c) as mesmas majorações a servidores de autarquias federais, RFFSA e Territórios Federais, a pessoal transferido para Estados, a servidores da CODEBRAS, da FBC e da Prefeitura do D. F. e a outros servidores que menciona;

d) elevação de NC\$ 10 para ..... NC\$ 12 do salário-família, e;

e) exclusão dos militares do teto salarial.

O projeto retira do aumento os beneficiados pelo Decreto-lei nº 146, de 1947, não esquecendo de só assegurar a diferença para 20% a servidores que tiveram reajustamento em 1967.

Qualquer mensagem do Executivo sobre aumento salarial de seu funcionalismo sempre provocaram as mais inflamadas discussões no Congresso.

E agora, ainda que se pretende o mínimo de debate e o máximo de entendimento, impõe-se um exame sereno e seguro do assunto. Não para aceitar pacificamente as proposições do Senhor Ministro da Fazenda, quer no que se refere as percentuais das majorações, nos de aumento propriamente como das alíquotas. Mas face aprimorar a proposta do Governo, corrigir as eventuais imperfeições ou omissões e ajustá-lo aos dados e aos fatos que o próprio expõe.

As 182 emendas e suas justificativas constituem material valioso que enseja um exame radiológico da situação do funcionalismo e como está sendo administrado.

Embora rejeitadas em seus termos originais, cada emenda poderá propiciar um projeto à parte. Visam a corrigir injustiças. Ou consubstanciam medidas salutares para aperfeiçoar a administração do pessoal.

Mas, porque elevam a despesa além do fixado e porque dispõem sobre matéria diversa da do projeto, quase todas foram rejeitadas.

Com o propósito de aproveitar os motivos que inspiram várias das emendas, o relator viu-se obrigado a apresentar substitutivo. Primeiro, para que o projeto não perdesse sua

coerência e consistência. Segundo, para incorporar sugestões valiosas oferecidas por diversos parlamentares.

Os percentuais de aumento dos ativos e inativos foi igualado. Dois grupos de vencimentos especiais foram aumentados e fixados os vencimentos de Juízes Federais. Foi concedido tratamento paritário a civis e militares. Está previsto aumento para o pessoal dos demais Poderes. A delegação pretendida no parágrafo único do artigo 8º foi limitada. O Substitutivo torna obrigatória a criação de uma comissão especial para estudo e disciplinamento de medidas relativas à Administração de Pessoal do Executivo. Foram, ainda, introduzidas duas alterações na parte referente à receita.

O Projeto apresentado pelo Governo deverá ser discutido em profundidade, mas, ao fazê-lo, convém que o Legislativo tome conhecimento de alguns dados sobre o funcionalismo, registre algumas diretrizes e medidas que se indicam para melhoria do Serviço Civil.

Os 800 milhões, serão 800 milhões, quer nos recursos, quer nas despesas? Os 17% foram estimados como se fossem 20%? O Legislativo e o Judiciário poderão ser atendidos?

As preliminares que se levantam são: 1) Poderá esta Casa alterar os dados do Projeto? 2) Poderá o Legislativo elevar de 17% para 20% o aumento já que esta última percentagem é que serviu para estimativa dos gastos com os inativos? 3) Poderá o Congresso decidir sobre o percentual de 20% para aumento do Legislativo e do Judiciário, uma vez que o teto de NC\$ 800.000.000,00, foi de 20% de 4 bilhões novos que representam a despesa com pessoal, inclusive, desses Poderes?

Se o Congresso não puder responder afirmativamente a essas indagações é difícil executar a missão do Legislativo neste País. Ou os projetos do Governo virão a esta Casa simplesmente para constar, para mero reconhecimento de firmas?

Os próprios integrantes do Governo afirmaram que o Projeto foi feito agradadamente. A esta Casa compete colaborar com o Governo, aprimorando suas propostas, sempre visando ao bem comum e dentro da melhor harmonia política. Em consequência as

alterações propostas não poderão ser tomadas como descabidas, nem indébitos os comentários e as modificações formuladas a propósito do Projeto nº 18 de 1967.

Mas, nos seus aspectos gerais — fixação do percentual não pode ser cunho o critério adotado para concessão do reajuste dos vencimentos dos servidores civis e militares.

A medida não pode ser desvinculada da orientação de política econômico-financeira do Governo, cuja tática é compatibilizar o combate à inflação com a retomada do desenvolvimento econômico. Um dos seus pressupostos reside na viabilização do que o setor privado está combalido, suportando pesado ônus tributário. Neste sentido, diante do diagnóstico da economia brasileira que foi elaborado, entendeu o Governo que a inflação brasileira assumia característica de inflação de custos e não de demanda, como anteriormente.

Esta conclusão levou o Governo a modificar sua política tributária procurando aliviar a carga fiscal e, assim, devolver o poder de compra ao setor privado. A opção do Governo foi a de reverter a tendência de transferir renda do setor privado para o setor público, visando, assim, recuperar o dinamismo do processo econômico.

O reajuste do nível de remuneração dos servidores tornava impensável um acréscimo de receita. As medidas necessárias tinham, entretanto, que guardar coerência com as diretrizes da política econômico-financeira do Governo. Depois de exaustivos estudos, examinadas todas as alternativas possíveis, julgando inconveniente reduzir seus investimentos, o Governo entendeu que os recursos só poderiam ser obtidos através da elevação das alíquotas do imposto sobre produtos industrializados, observados rigorosamente o princípio de essencialidade que preside este tributo.

A parte desta opção foi estimada o limite máximo de elevação tributária suportável para atingir, no mesmo tempo, três objetivos: elevação da receita, aumento do pessoal e respeito à política econômico-financeira do Governo.

Qualquer elevação acima do teto fixado no projeto provocaria uma reativação do ritmo inflacionário, com consequência desastrosa para a economia do País. De nada adiantaria ao Governo elevar a remuneração de seus servidores, com a medida, um aumento excessivo nos níveis de preços, que absorveria aquela vantagem. Elas saíram ilusórias. E o Governo não tem o direito de iludir. Entre o "rachão inflacionário" e um aumento, embora menor, uns que não provocaria a elevação do custo de vida, o dever do Governo é escolher a solução que atenda o interesse público e do próprio servidor.

A compensação tributária prevista no projeto — que é exigência Constitucional — foi, assim, o primeiro limite que o Governo teve que observar no estudo de assunto de tanta relevância. Mas não foi o único.

Como é sabido, visando adequar os reajustes salariais no setor privado com o objetivo de conter a inflação, o Governo veio seguindo, com a rigidez exigida, uma política salarial firme e decidida, que gerou incompreensões e críticas apressadas.

Nenhuma reajuste salarial foi concedido, no País, acima dos limites fixados em lei para cálculo da elevação da remuneração dos trabalhadores. Nenhum trabalhador de qualquer categoria teve aumento acima do máximo legal permitido. Seria uma clamorosa injustiça reajustar os níveis de remuneração dos servidores públicos em proporção superior ao concedido a todos os demais trabalhadores.

Primeiro, porque o Governo seria incoerente e injusto se adotassem critério para reajustar salários dos trabalhadores e fixar a remuneração do servidor.

Segundo, porque seria absurdo cobrar imposto dos trabalhadores cujas salárias estão submetidas a fiscalizações periódicas que atendesse, de um círculo vicioso para elas a verba destinada ao funcionamento. Se o aumento fosse elevado, se não fosse aplicado o mesmo princípio que orienta a política salarial, a círculo vicioso para mais, em favor do funcionalismo, seria, necessariamente, coberto com impostos cobrados dos aposentados.

A injustiça seria gritante. A falta de critério injustificável. A disparidade de tratamento inadmissível. Os trabalhadores seriam, na verdade, a vítima do aumento.

Assim, do ponto de vista econômico e social e por imperativo de justiça, o aumento proposto não podia ser superior ao constante do projeto. Era impossível elevar, além do previsto, a receita. Era impossível transferir o ônus do aumento aos assalariados.

Reconheça-se, pois, que o Governo adotou no C.R.O. a única solução que atendia aos múltiplos aspectos do problema considerado.

Acrece observar, ainda, que o aumento de 20% vigorará no ano próximo vindouro. O percentual, embora aparentemente baixo, implica na concessão de um aumento de remuneração no instante em que se observa sinais visíveis de que a taxa de inflação está caindo. Para uma inflação que cede, o aumento é satisfatório. O índice de elevação do custo de vida, observado de janeiro a setembro, atingiu cerca de 21%. Tudo indica, assim, adotada a taxa de crescimento inflacionário de 15% ao mês (média dos últimos 3 meses), que a inflação em 1957 se situará em torno de 28%, contra uma taxa de 40% verificado no ano de 1956. Mantida a tendência para redução — e por isto o Governo não pode transigir em sua política econômico-financeira — tudo leva a crer que a taxa em 1958, será inferior a 20%. Isto é: em 1958, os servidores terão um aumento de 20%, quando a taxa de inflação, tudo indica, ficará abaixo desse nível. Em outras palavras: se as expectativas se mantiverem, se o Governo não arrouxar, pela primeira vez em muitos anos, o servidor público terá um aumento de remuneração superior ao aumento provável do custo de vida. Isto equivale a dizer que o Governo está concedendo aumento real de remuneração, e não apenas aparente, para efeito demográfico, ilusório e falso.

Rezite-se, por fim, que o fator básico dessa previsão é precisamente o percentual do aumento proposto: se majorado fatalmente cairão por terra todos esses prognósticos. Quer dizer, uma maior elevação a pretexto de melhorar o benefício, traz em seu bojo a anulação dos benefícios que pretende proporcionar.

#### I — ALGUMAS OBSERVAÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

A — CONSIDERAÇÕES GERAIS

São vícios e erros formulados de corrente, basicamente, de falta de uma política de pessoal sistematizado, que acostaram por transformar o próprio servidor público na maior vítima da iniquidade de administradores desonestos.

A máquina estatal cresceu. Sem plano, sem previsão, por sucessivos acréscimos. O resultado é um excessivo número de pessoal, mal remunerado e de baixa produtividade. Esse fato, que é incontestável, não prejudica apenas a administração. Atinge, muito mais, o servidor público, frustrado nos seus artigos e desmobilizado no seu trabalho.

As decisões, via de regra, nessa matéria são tomadas sem qualquer critério. O regime dominante é a do "pistolão". O mérito, o trabalho, o esforço, a qualidade profissional não têm maior significação, gerando injustiças e esvasias de qualquer dignidade a função do servidor público.

Nenhuma solução global foi tentada vez está proliferando e prejudicando os trabalhadores que atendesse, de um lado, a necessidade do serviço e, de outro, a justiça das reivindicações dos servidores. As decisões são casuísticas, tiradas para remediar e não para corrigir os erros que se cometeram.

Não havendo política de pessoal definida, os servidores são lotados e os critérios públicos.

Há 55.000 candidatos concursados e classificados sob qualquer critério objetivo. O resultado é o excesso de pessoal em alguns órgãos e a escassez em outros, tudo contribuindo para se criar um clima de insegurança e de relaxamento que degrada o funcionário e perturba o serviço.

Os vícios desse processo não se resolvem, apesar, com uma melhor remuneração. É fundamental recuperar a confiança do servidor em si mesmo, devolvendo-lhe a respeitabilidade e o conceito.

Esta objetivo fundamental não alcançado nessa lei.

O país precisa de uma política de pessoal, sólamente formulada e corretamente circulada. Isto deve ser o propósito do Governo. A começar pela implantar da reforma administrativa e concluindo por um plano de classificação de cargos que não restringa o servidor à condição de um subempregado, mas faça dele participante, eficiente e dedicado, da obra comum de desenvolvimento do país.

O ingresso, o progresso e toda a vida funcional do servidor público — quase como regra — é uma sucessão mágica de dispositivos legais inseridos em simbólicos regulamentos internos ou na própria Constituição, sempre e constantemente no sentido de propiciar direitos e vantagens, sem a imposição de deveres e responsabilidades.

Os horários de trabalho são irregulares. Os programas de ação não são usados. Predomina a rotina. Chefes e diretores imisicidárias e mesmo superiores estão providas dentro dos limites mais danosos, uma vez que encobrem transitoriedade e carência inavaliável de meios.

O serviço público não tem atraído uma força de trabalho precisa e determinada ou mesmo bem conhecida. De cada 100 funcionários, sómente 4% foram admitidos por concurso.

Despreparados quando ingressaram, desridos das atividades de seus cargos quando em exercício ou mesmo encorados por supervisores imprudentes, o balanço é melanconílico. Os duzentos mil servidores em potencial disponibilizados com vencimentos inferiores, garantidos pela Carta Magna, constituem peso morto, peso morto capaz de abalar as finanças de qualquer país.

Se 90% dos funcionários federais receberem mensalmente NC 3.200,00, 75% não atingem NC 3.200,00 e 60% permanecem em torno do salário mínimo de NC 3.100,00, inclui-se que o poder público de la mesa trabalhadora expressiva é diminuto e explícito, sob certo fígido, a fraca motivação de que é possuível.

Se funcionários graduados, chefes e diretores — todos recebem um mesmo teto de NC 3.1.300,00, não é difícil entender se a razão da promiscuidade hierárquica reinante.

As agressões e as representações de gabinete só tem trazido mal-estar.

A Lei nº 284, de 28 de outubro de 1936, foi uma simples listagem de cargos, com o sentido de reduzir o funcionalismo às suas estritas necessidades. Instituiu a figura do extranumerário que, nos anos subsequentes, se evoluiu tremendamente, superando numéricamente os funcionários efetivos.

A Lei nº 3.730, de 1933, em proporções assustadoramente maior, fez nova lisagem. Mais sofisticada e caracterizada por uma terminologia para iniciados, e criou ou recriou a figura do pessoal temporário que, acrescido do pessoal do recibo mais uma

vez está proliferando e prejudicando os trabalhadores que atendesse, de um lado, a necessidade do serviço e, de outro, a justiça das reivindicações dos servidores. As decisões são casuísticas, tiradas para remediar e não para corrigir os erros que se cometeram.

E a CLT? A CLT, agora, torna imprevisível o que se dará no serviço público federal. As estimativas nos 1.000.000 de pessoas recebendo

Há 55.000 candidatos concursados e classificados sob qualquer critério objetivo. O resultado é o excesso de pessoal em alguns órgãos e a escassez em outros, tudo contribuindo para se criar um clima de insegurança e de relaxamento que degrada o funcionário e perturba o serviço.

Os vícios desse processo não se resolvem, apesar, com uma melhor remuneração. É fundamental recuperar a confiança do servidor em si mesmo, devolvendo-lhe a respeitabilidade e o conceito.

Esta objetivo fundamental não alcançado nessa lei.

O país precisa de uma política de pessoal, sólamente formulada e corretamente circulada. Isto deve ser o propósito do Governo. A começar pela implantar da reforma administrativa e concluindo por um plano de classificação de cargos que não restringa o servidor à condição de um subempregado, mas faça dele participante, eficiente e dedicado, da obra comum de desenvolvimento do país.

De qualquer forma, quadro de pessoal organizado, sob forma de carreira, racionalmente estruturado, não na grande maioria das unidades administrativas estatais.

E os enquadramentos do funcionalismo, nos termos da Lei 3.780? Há muita coisa por fazer-se. Os Ministérios nem sempre sabem ou, não querem, lutar por programas de trabalho e por pessoal realmente habilitado para a sua execução. É mais fácil escolher amigos, parentes ou conhecidos para os lugares ou empregos piores pela verba flexível existentes para os programas.

Quadrados definitivos, ainda não existem para muitos Ministérios, Autarquias, fundações ou sociedades de economia mista. As repartições públicas não os têm. Se os têm, eu sou entupido pelo empreguismo, eu sou esquelético, por falta de recursos ou de especialistas.

As readaptações se arrastam desde 1950 e ainda não terminaram. Tal instituto, não obedecendo ao princípio do mérito, trouxe muitas malefícias que vantagens.

As promoções estão dependendo de quadros ou enquadramentos definitivos.

Envolvem contagens de tempo e estão sujeitos à reunião de grupos superocupados. O atraso, desde 1953, é, pois, normal.

Os acessos, isto é, a passagem do servidor para série de classes superiores, também estão emperrados. Dependem de provas práticas e outras formalidades complementares.

Lotação, transferência, movimentação de pessoal em todos os seus tipos e a simples anotação numa parte de assentamento estão a待erir os entendidos em pessoal.

Afastamentos, licenças, faltas, pagamentos e quaisquer rotinas de pessoal estão existindo revisão, uma vez que não têm uma documentação e uma dinamização satisfatórias.

Classes idênticas têm retribuição extremamente diversificada e classes diferentes, em natureza e conteúdo, têm vencimentos iguais.

Dois servidores, um ao lado do outro, fazendo o mesmo trabalho, são titulares de cargos diferentes.

Há descompasso e empirismo em todos as funções de pessoal, sobrepondo nas de mérito e salário.

Chifre é o maior determinante do êxito ou fracasso de uma instituição, mas, sob qualquer perspectiva, é este o mais descurado de todos os problemas de pessoal do serviço público.

Uma política séria de pessoal deve ser orientada ao longo de maior linha básica:

I — Reequilíbrio do sistema do mérito, no ingresso e no progresso nos cargos públicos;

II — Realização de concursos com objetivos mais amplos e dentro de melhores relações com os candidatos;

III — Estabelecimento de sistema de carreira, começando o servidor da base ao topo de ampla faixa salarial e de deveres e responsabilidades;

IV — Adoção de um regime adequado nas promoções e acessos, com

possibilidades de exercício de chefia e direção.

V — Aplicação de um satisfatório e positivo processo de ação disciplinar.

VI — Implantação de um Plano de Cargos, relacionado com um Plano Salarial, ambos formulados em bases técnicas e realísticas.

VII — Dignificação da função pública, profissionalizando-a por meio de sólido processo de promoção, aperfeiçoamento e especialização.

VIII — Administração racional do elemento humano, à tese de análise do trabalho, análise do trabalhador, chefia e treinamento contínuo.

IX — Definição cuidadosa dos princípios que deverão nortear a gerência de pessoal no serviço público.

X — Revisão de todas as normas sobre pessoal, começando pelos constitucionais, passando pelo Estatuto e indo até às ordens internas de serviço.

XI — Refinaria dos órgãos de pessoal, dotando-os de recursos para cumprimento de suas funções e missões.

XII — Disciplinamento racional de gastos com pessoal, de forma a não perder de vista que o dinheiro é estímulo apreciável, mas que o aspecto psicológico não deverá ser desprezado.

XIII — Estudo das atribuições de cada unidade administrativa e fixação econômica da lotação qualitativa e quantitativa de servidores necessários ao seu pleno funcionamento.

XIV — Colocar a administração de pessoal em órgãos prestigiados, mas desenvolver em cada chefia atitude constante de que a administração de pessoal mesmo no sentido de obter o máximo de eficiência do fator humano — só se efetiva através dêle.

XV — Desenvolver em cada funcionalismo público a preocupação de, constantemente, estar "fazendo", "aprendendo" e "ensinando" algo em seu proveito e com vistas ao bem-estar social amplo.

#### (B) BASE PARA UM NOVO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO SALARIAL

As tentativas até agora feita para ordenar o assunto não alcançaram resultados satisfatórios: a) fez-se apenas uma listagem mais complicada; b) os cargos não foram especificados; c) os servidores foram enquadrados à base de vencimentos ou salários; d) deixou mais cargos fora que dentro da nomenclatura; e) classificando os servidores por salários e os escalonamentos nas classes por antiguidade levou a disparates ou a impasses que, até o presente, 7 anos depois, ainda são insolúveis; f) não levou em conta o princípio do mérito.

O Serviço Civil Federal abrange, agora, mais de 1.000.000 de servidores. E se o plano atual falha, outro caminho não restará senão estabelecer outro plano, segundo novas concepções, não incorrendo mais nos erros de 1936 a esta data.

O caminho não é simples. Mas terá que ser percorrido se se desejar collocar a função pública em *status de carreira* profissional dignificada. Sem um novo Plano a estruturação de salários continuará precária e inconsistente, porque não assentada sobre bases lógicas de deveres e responsabilidades.

A concepção de um novo Plano de Cargos para o Pessoal Civil partirá da seguinte definição:

"Classificação de Cargos é processo contínuo que visa a identificar, descrever, avaliar e agrupar os cargos dos serviços públicos e, neles, enquadurar o pessoal já existente nos mesmos".

Há, pois, cinco grandes passos:

1 — Identificação dos Cargos;

2 — Especificação dos Cargos;

3 — Avaliação dos Cargos;

4 — Grupamento dos Cargos;

5 — Enquadramento do Pessoal.

A Identificação dos Cargos realmente necessários às repartições do Executivo é a primeira fase. Que cargos existem? Que cargos haveriam de existir? Que cargos podem ser extintos? Que cargos deverão ser desdobrados?

Identificados os milhares de cargos necessários ao pleno funcionamento da administração pública, passa-se à segunda fase: Especificação dos Cargos. Na especificação procura-se descrever cada cargo, dentro de um critério técnico. Diz-se a denominação mais própria para o cargo; com a respectiva definição sintética.

Arranjam-se suas atribuições típicas. Indicam-se as comuns para o seu exercício. E diz-se tudo que possa interessar ao seu perfeito conhecimento, natureza e conteúdo.

Após a Identificação dos Cargos, feita a Especificação dos mesmos, entra-se na terceira fase do processo classificatório: é a Avaliação dos Cargos. Em síntese, tal fase nada mais é que o estabelecimento de medida para julgar o peso de cada cargo.

Como se define essa medida? De várias maneiras. Dentre elas, aconselha-se o seguinte: Filtrar-se 10 fatores, a saber:

- I — Responsabilidade Geral
- II — Responsabilidade Especial
- III — Instrução Escolar
- IV — Instrução Profissional
- V — Habilidades
- VI — Experiência
- VII — Condições de Trabalho
- VIII — Esforço Aplicado
- IX — Supervisão
- X — Mercado de Trabalho.

Os cargos ficarão, assim, avaliados segundo um mesmo sistema ou método e poderão ser hierarquizados.

Vem, então, a 4ª fase: O Grupamento dos Cargos. Os cargos poderão ser reunidos em classes; as classes poderão ser dispostas em séries de classes; as séries de classes serão reunidas em grupos ocupacionais; os grupos ocupacionais são arranjados serviços e os serviços são origem ao quadro ou parte do quadro de pessoal.

O Grupamento dos Cargos é fundamental; dele se obtém o sistema de carreira, com linhas de promoção e acesso.

A última fase é o Enquadramento do Pessoal nos Cargos.

Enquanto as 4 primeiras fases constituem a classificação dos cargos propriamente, essa última fase é a classificação das pessoas para os cargos.

Quais as atribuições dos cargos e quais as qualificações desejáveis para o seu desempenho? Tem o servidor os requisitos exigidos pelo cargo? Não se deverá enquadrar só o do cargo do servidor nem pelo salário e sim à vista do binômio que o cargo exige e que o servidor tem para o exercício do cargo.

E é por isso que se poderá fazer uma verdadeira reforma no serviço público: cargos tecnicamente classificados e mérito para enquadramento nos mesmos.

E' esta reforma que o Governo deve iniciar. O mais breve possível, como requisito para melhorar o rendimento do servidor público.

#### C) ALGUMAS MEDIDAS IMEDIATAS

Para beneficiar o servidor público, uma série de medidas imediatas poderiam ser tomadas pelo Executivo.

Em obediência à Lei da Reforma Administrativa e para seu cumprimento, aconselhar-se-iam duas provisões:

1. Aprovação de novo regulamento para o DAPC, atrinindo-lhe embargo nomeativo e não Executivo.

2. Prestigiar os órgãos de Pessoal dos Ministérios organizando-os em Sistema as atividades de Administração do Pessoal, tendo como órgão central, o DAPC reformulado.

Como base para estudos torna-se mais indispensável o exame da lotação do pessoal dos Ministérios e Autarquias:

I — Organogramas das unidades com as funções ou atividades que vêm desempenhando ou que deveriam desenvolver.

II — Servidores lotados, e em exercício, nessas unidades, bem como a indicação de Zaréia ou excesso de especialização (artigo 42 do Código Tributário Nacional), excluídos da classificação os produtos de consumo genérico, como a seguir vai indicado.

O imposto incide sobre produtos industrializados nacionais e estrangeiros incluídos em uma Tabela anexa à Lei que os disciplina. Na Tabela, os produtos estão classificados em anexas, criptadas, suscipientes, posseiros, lacrados e selados, em código numérico. O código numérico no texto das capítulos e parágrafos correspondem aos usados na Nomenclatura aprovada pelo Conselho de Cooperação Aduaneira de Bruxelas. Assim é que em 24 alíneas contendo 99 capítulos subdivididos em posições e subposições estão relacionados genéricamente todos os produtos tributados ou não.

Feito este esclarecimento, temos que nada menos de 66 das 99 capítulos, precisamente 2/3 do total, não tiveram suas alíquotas aumentadas, por compreenderem produtos de primeira necessidade, produtos primários, matérias-primas, etc. etc.

Dos não abrangidos, a enumeração que a seguir faremos dá uma idéia precisa do critério adotado:

... eis, em eudias:

Produtos do reino animal e produtos do reino vegetal, compreendendo 14 capítulos de produtos primários;

Gorduras e óleos, gorduras alimentícias elaboradas, ceras de origem animal ou vegetal;

Produtos das Indústrias Alimentícias (6 capítulos);

Resíduos e desperdícios da indústria alimentícia (alimentos preparados para animais);

Produtos Minerais (sal, enxofre, gesso, cal, cimento etc., 3 capítulos);

Produtos das Indústrias Químicas e das Indústrias Conexas os capítulos referentes aos produtos farmacêuticos, fertilizantes, matérias albuminóides e colas;

Borracha não vulcanizada, do capítulo 40;

Peles e Couros, do capítulo 41, exclusivo, é claro, a peleteria e suas manufaturas.

Toda a Alinea XII, compreendendo Madeira e manufaturas de madeiras, cortiça e suas manufaturas, manufatura de espartarias e traçarias,

Toda a Alinea XIV, que abrange os Têxteis em geral (treze capítulos), com exclusão de "tapetes".

Calçados do Cap. 64;

Manufaturas de Pedra, Gesso, Cimento, Amianto, Vidros e artigos de vidro;

Os capítulos 73 a 83, que abrangem quase todos os artigos das indústrias metalúrgicas.

Quase todas as máquinas e aparelhos elétricos ou não, das Alineas XIX e XX, com exclusão de aparelhos de refrigeração, aquecedores e geladeiras, etc. etc.

Diante de exclusão tão generalizada, mais nem por isso menos criteriosa, será até o caso de se perguntar de onde se pretende obter recursos, ou, mais precisamente, de que setor desse tributo se pretende arrecadar um "superávit" de NC\$ 800.000.000 (oitocentos milhões de cruzeiros novos), que é em quanto se estima a despesa a que se refere a Mensagem?

Precisamente fazendo incidir e concentrar o aumento de alíquotas em relação aos produtos menos essenciais e, com maior intensidade, nos artigos de luxo, como, aliás, se declarou na Mensagem.

O imposto sobre produtos industrializados, nova denominação do antigo e tradicional imposto de consumo, tem uma receita prevista para o presente

exercício de NCr\$ 3.035.623.420,00 (três bilhões, trinta e cinco milhões, seiscentos e vinte e três mil e quatrocentos e vinte cruzeiros novos), segundo estimativas feitas pelo Departamento de Rendas Internas, órgão do Ministério da Fazenda, encarregado da administração do tributo. Essa previsão, ainda segundo o mesmo órgão, coincidira com a realidade, em face do comportamento da receita desse imposto até o mês de setembro último.

Com base nessa previsão, que se acha especificada pro produto, aplicadas às novas alíquotas, têm-se o aumento pretendido.

De todo oportuna uma análise sobre a margem excedente de receita assim obtida, em cada caso, para melhor esclarecimento.

O fumo, melhor dito, os cigarros, são responsáveis por cerca de 50% dos recursos a serem obtidos com o aumento de alíquotas, contribuindo com cerca de 414 (quatrocentos e quatorze) milhões de cruzeiros novos.

Exclareça-se que a receita de imposto sobre os produtos industrializados prevista para esses artigos no corrente exercício de 1937 é de ..... NCr\$ 828.000.000,00 (oitocentos e vinte e oito milhões de cruzeiros novos), estimada em face da arrecadação real até o mês de agosto último, que foi de NCr\$ 553.155.455,57. Considerando-se que a média de receita tenda a um aumento nos últimos quatro meses do ano, a cifra prevista será alcançada.

O vulto dessa participação na cobertura dos recursos merece apreciação mais de alhada.

Em alguns Estados modernos a industrialização e comercialização do fumo segue o regime do monopólio estatal. Naqueles em que essas atividades são deferidas à empresa privada, como no Brasil, a tributação é utilizada como importante instrumento de obtenção de recursos financeiros.

E', inegavelmente, um artigo supérfluo e — forçoso é reconhecê-lo — mais ou menos nocivo à saúde.

O elevado índice de automação de sua indústria, aliado à produção e venda de milhares de unidades diárias, implicam em se multiplicar, na mesma proporção, qualquer parcela de lucro unitário.

Tais peculiaridades ensejam tratamento extremamente cuidadoso e mais rigoroso no que diz respeito à sua tributação.

Se o fato de a indústria de cigarro contribuir com cerca de 25 a 30% da receita do imposto sobre produtos industrializados, por si só, não lhe autoriza a pleitear tratamento mais benigno — se outros mais relevantes não forem apresentados — cumpra entretanto estudar devidamente o mecanismo da técnica fiscal aplicada àqueles produtos, para que os efeitos da tributação, em termos de receita, venham a corresponder a expectativa.

Se o Governo necessita arrecadar no ano próximo vindo 50% a mais de IAPI sobre fumo, para fazer face a um aumento de despesa, se respeita os índices de participação atribuídos a fabricantes e varejistas, não há que indagar da repercussão da carga tributária que possa recair sobre os consumidores — pelo menos como argumentação, para impugnar as pretensões do Governo, face à natureza do artigo.

E' proposta na Mensagem a elevação da alíquota de 243,75% para 365,63%, com um acréscimo de 50%. E' precisamente esse acréscimo que possibilita o "superavit" de ..... NCr\$ 414.000.000,00.

Para estabelecer uma relação adequada entre o preço de venda a varejo e os vários componentes desse preço, inclusiva margem de lucro do fabricante varejista, sugere-se na

Mensagem uma atribuição delegada ao Ministro da Fazenda, embora visando a fazer justiça, a nós nos parece uma delegação de poderes que não se ajusta ao texto constitucional; por isso censuramo-la, em parte: o próprio "caput" do artigo já satisfaz as necessidades do Erário.

As bebidas alcoólicas são a segunda fonte na ordem do aumento de receita prevista, contribuindo com cerca de 100 milhões de cruzeiros novos a mais sobre uma arrecadação prevista de 200 milhões. Resulta o acréscimo de um aumento de alíquotas na ordem de 50%. No particular fomos sensíveis à justa reivindicação da indústria vinícola nacional, de que dependem 25 mil famílias que lidam na atividade e dela dependem, sugerindo, em subordinação, um meio termo entre o aumento proposto na Mensagem e as reivindicações dessa categoria industrial. Da mesma sorte no que se refere aos "discos", cujo aumento proposto na Mensagem fugia de muito ao critério geral adotado.

No mais, diante das considerações já emitidas, não há como impugnar cu mesmo alterar a proposta. Qualquer recurso que se pretenda sonegar a essa montante, pela diminuição das alíquotas propostas, implicaria, necessariamente, em fazer recair ônus correspondentes sobre preços considerados essenciais, cujas alíquotas foram antes conservadas para não sacrificar a bolsa do povo. Síratal fatal essa alternativa, tendo-se em vista a exigência constitucional de se proporcionar os meios correspondentes às despesas criadas.

Aliás, considerando as peculiaridades da indústria de aguardente no país, e da indústria vinícola no Rio Grande do Sul, pelo fato de a produção se processar, em grande parte, a primeira através de meios rudimentares e a última por lavradores de cantinas rurais com o emprego de produtos da própria lavoura — em ambos os casos é gente humilde e sem meios de cumprir as obrigações principais e acessórias previstas na lei — foram tais encargos transferidos para as cooperativas vinícolas e para os engarrafadores, pelos sistemas de suspensão de imposto (Lei número 4.502, de 30.11.64, observação 4º à Alínea V da Tabela anexa; Decreto-lei nº 34, de 18.11.66, artigo 5º). Com tais medidas, reivindicadas pelas categorias industriais respectivas, foram afastados os principais ônus de natureza fiscal que a legislação desse tributo impunha àquelas classes.

Quanto ao mais e especificamente no que diz respeito ao projeto de aumento de alíquotas — tem o nosso completo apoio a fórmula constante da Mensagem governamental. O produto é supérfluo, nocivo em alguns casos e não pode fugir à majoração que se propõe.

Nessa mesma ordem de idéias, dispensáveis se tornam considerações em torno de outros produtos como jóias, perfumarias, peles, tapeçarias, instrumentos musicais, fotografia e cinematografia, etc igualmente incluídos no aumento de alíquotas.

Restam algumas considerações quanto aos veículos e aparelhos elétricos. Em ambos os casos, a majoração figura à regra de fixação em 50%, para aumento menos oneroso de 30% sobre as alíquotas vigentes.

No primeiro caso, em que pesem as repercussões incidentes sobre uma de nossas mais importantes indústrias — a de automóveis — a medida se apresentou inevitável sob pena de se ter que recorrer a outras fontes, com repercussão mais imediata e geral.

No caso dos aparelhos elétricos, de mais de uma centena de produtos constantes dessa alínea, incluiu o aumento tão sómente sobre aparelhos de barbear, aparelhos eletromecâni-

cos de uso doméstico, aquecedores, aparelhos transmissores e receptores de radiotelefone, e uns poucos outros.

Cumpre reiterar que a nossa aprovação decorre do fato de não nos oferecer o Governo qualquer outra alternativa, como fonte de recursos.

Acitá-la, nesses termos, pretendemos dar mais um crédito de confiança aos executores da política econômico-financeira, advertindo contudo de que esse fato a ela não nos submete incondicionalmente.

Sempre que entendemos conveniente, aqui estaremos para elogiar-la, criticá-la ou oferecer as alternativas que a nós parecerem adequadas.

### III — RESUMO FINAL

A receita estimada de 800 milhões de cruzeiros novos, é o teto de despesas com o Projeto, mas não seriam passíveis de contestação pelo Executivo as seguintes afirmações:

1. As alíquotas alteradas poderão proporcionar ao erário a importância total anual de NCr\$ 995 milhões.

2. Os gastos com a majoração do pessoal do Executivo, do Legislativo e do Judiciário atingirão a NCr\$ 810 milhões, mas excluídos esses últimos, não ultrapassará a soma de NCr\$ 771.

E para que que essas afirmativas? Para justificar o Executivo e para explicar a aceitação do Substitutivo pelo Legislativo, já que o Projeto poderia ser rejeitado "in limine", porque o Executivo ao falar em 800 milhões de receita esqueceu-se dos 20% devidos ao Fundo de Participação dos Estados e Municípios.

Sim, os 995 milhões agora estimados poderão ter a dedução de 20% referidos, tornando-se NCr\$ 995 milhões — 20% de 995 milhões, isto é, 995 — 199 cu 796 milhões.

Os NCr\$ 771 milhões das despesas serão, portanto, bem cobertos pelo saldo de NCr\$ 796 milhões indicados.

E é importante ressaltar: Com os NCr\$ 771 milhões aludidos torna-se possível:

- dar 20% a todo o pessoal do Executivo;
- elivar o salário-família;
- generalizar a vantagem inicialmente proposta no artigo 6º do Projeto;
- atender com 15% os servidores excluídos no artigo 5º do Projeto.

E ainda há um provável saldo de NCr\$ 796 — 771 = NCr\$ 25 milhões que poderão ser utilizados para majoração de vencimentos dos Poderes Legislativo e Judiciário, majoração essa que envolverá gastos de NCr\$ 39 milhões. Faveria um "déficit" NCr\$ 14 milhões que seriam cobertos com reforços orçamentários no decorrer de 1938.

Receita Despesa  
(em milhões de NCr\$)

Projeto do Executivo ...	800
Mais provável .....	995
20% Estado e Municípios	199
Total .....	796
Superávit .....	771

### PARECER SOBRE AS EMENDAS

#### Emendas:

Nº 1 (Deputado Henrique de La Rocque).

Nº 9 (Deputado Humberto Lucena).

#### PARECER

As Emendas objetivam a extensão imediata a todos os servidores, inclusive os dos Poderes Legislativos e Judiciário, do aumento de que trata o Projeto de Lei número 18, de 1937.

Atendemos estas emendas pela Subemenda número 7.

#### Emendas:

Nº 7 (Deputado Paulo Maracini).

Nº 12 (Deputado Cunha Bueno).

Nº 13 (Deputado Adhemar Ghisi).

Nº 14 (Deputado Chagas Freitas).

Nº 15 (Deputado Alípio Carvalho).

- Nº 16 (Deputado Adylio Martins Viana).  
Nº 17 (Deputado Hannequim Dantas).  
Nº 18 (Senador Gilberto Marinho).  
Nº 19 (Deputado Floriceno Paixão).  
Nº 22 (Deputado Brochado da Rocha).  
Nº 73 (Deputada Júlia Steinbruch).

#### PARECER

As Emendas visam a elevar para 20% o percentual de reajustamento de vencimentos, estabelecido para os inativos e pensionistas no parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo.

Os dados que nos foram oferecidos possibilitaram a aceitação das emendas acima nos termos da Subemenda número 1.

#### Emendas:

- Nº 2 (Deputado Gastone Righi).  
Nº 3 (Deputado João Menezes).  
Nº 6 (Deputado Chagas Freitas).  
Nº 8 (Deputado Milton Reis).  
Nº 11 (Deputada Júlia Steinbruch).  
Nº 52 (Deputado Erasmo Martins Pedro).

#### PARECER

Trata-se de Emendas que visam a conceder reajustamento de vencimentos aos servidores civis e militares em percentuais superiores aos propostos no Projeto de Lei do Poder Executivo. São, portanto, "inconstitucionais" por infringirem o disposto no parágrafo único, alínea "a", do artigo 6º da Carta Magna.

#### Emenda:

Nº 4 (Deputado Antônio Bresolin).

#### PARECER

A Emenda fixa percentagens diversas de aumento, segundo bases salariais que indica, variando de 40% a 10%.

E', "inconstitucional", por elevar a despesa, segundo a proposta do Poder Executivo, desde que a redução das percentagens, em relação aos funcionários de mais elevado padrão de vencimento não compense a maior incidência percentual sobre a grande massa dos servidores públicos. Demais disso, em determinados casos (na proximidade dos limites mínimos e máximos dos valores sobre os quais incidiriam os percentuais), haveria verdadeira subversão salarial. Por exemplo, quem percebe atualmente NCr\$ 150,00, passaria a receber NCr\$ 210,00, e quem ganha NCr\$ 160,00 perceberia NCr\$ 220,00.

#### Emendas:

- Nº 9 (Deputado Humberto Lucena).  
Nº 70 (Deputado Luna Freire).  
Nº 71 (Deputado Nadyr Rossetti).  
Nº 72 (Deputado Antônio Erechim).  
Nº 73 (Deputado Nadyr Rossetti).  
Nº 75 (Deputado Josias Leite).  
Nº 76 (Deputado Euclides Triches e outros).  
Nº 77 (Deputado Hamilton Prado).

#### PARECER

Pretende-se, com as emendas em questão, em alguns casos reduzir e, em outros, excluir do aumento proposto na Mensagem os produtos constantes do Capítulo 22 (bebidas e ilícitos alcoólicos).

Num e noutro caso resultam em redução dos recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes da Mensagem.

Já foi declarado que o aumento de alíquotas proposto pelo Governo se verificou tão somente em relação a produtos que não podem ser considerados como de consumo genérico, no sentido de corresponderem às necessidades gerais de toda a população.

Distribuída a majoração com critério seletivo, em função da essencialidade de cada produto — estabelecido no artigo 43 do Código Tributário

Nacional, e na base mínima necessária, é curial qu a redução ou supressão do aumento proposto teria de ser compensado com a agraviação do aumento sobre os demais, ou a inclusão de produtos cujas alíquotas, em face daquele critério, não haviam sido aumentadas.

Destaque-se que, com relação ao vinho e à aguardente, a lei vigente já exonerou os pequenos fabricantes e lavradores da obrigação tributária, ao determinar que os mesmos remetam os produtos com suspensão do imposto aos engarrafadores, postos de vinificação e cantinas centrais, aos quais cabe o pagamento do tributo.

Com isso eliminou o ônus financeiro e os encargos fiscais que antes competiam a essa classe humilde e lhe embaraçava as atividades.

Com relação as demais bebidas, não vemos razões que justifiquem, para o whisky, conhaque e outras, tratamento mais benigno que o dispensado a produtos consideravelmente menos superfluos; seria, isto sim, discriminação não justificada e incompatível com o princípio que presidiu a escolha dos produtos sobre os quais recaiu a majoração.

O demonstrativo anexo a uma das emendas, como referente a receita do imposto sobre bebidas (o dôbro da prevista), na realidade diz respeito à produção. Daí não se pode inferir que sobre toda ela incidiu e foi recolhido o tributo.

Vale dizer que, não obstante essas considerações, tendo em vista as ponderáveis razões apresentadas, propusemos, em subemenda, ligeira redução para a alíquota proposta na Mensagem em relação aos vinhos naturais de uva.

Pela aprovação nos termos da Subemenda número 4.

Emenda:

Nº 10 (Deputado Cleto Marques)

PARECER

A Emenda estabelece percentagens de aumento diversas, segundo bases salariais que indica, variando de 25% a 15%.

E "inconstitucional", por importar em aumento da despesa prevista, desde que a redução para 15% da percentagem de reajuste em relação aos funcionários de mais elevado padrão de vencimentos não compensa a maior incidência percentual sobre a maior massa de servidores públicos.

Demais disso, em determinados casos (nas proximidades dos limites mínimos e máximos dos valores sobre os quais incidirão os percentuais), ocorreria verdadeira subversão salarial.

Emenda:

Nº 20 (Deputado Brito Velho)

PARECER

A Emenda manda aplicar aos pensionistas pagos pelo IPASE o reajuste previsto no Decreto número 51.060, de 26 de julho de 1961.

Pretende o autor que a base para o reajuste das pensões de que trata o parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei número 18, de 1967, seja a estabelecida no Decreto citado, por certo mais vantajosa, e não a de 17% agora prevista.

Recorda-se que por ocasião do aumento para 1967, os pensionistas em geral foram contemplados com apenas 22%, estabelecendo-se, então, para efeito de uniformização de critério, que não se aplicaria aos pagos pelo IPASE o reajuste previsto no Decreto número 51.060, de 1961.

Essa norma se reproduz nesta oportunidade, pelos mesmos motivos, isto é, para que se aplique uniformemente a todos os pensionistas civis um reajuste percentual de 17%.

A proposição, além de inconstitucional por implicar em presunível aumento de despesas é inaceitável por estabelecer injusta discriminação.

Emendas:

Nº 23 (Deputado Matheus Schmidt)

Nº 30 (Deputado Bernardo Cabral)

Nº 31 (Deputado João Herculino)

Nº 32 (Deputado Paulo Macarini)

Nº 33 (Deputado Osmar Cunha)

Nº 34 (Deputado Mariano Beck)

Nº 35 (Senador Moura Palha e Deputados Hélio Guedros e Armando Corrêa).

Nº 36 (Senador Gilberto Marinho)

Nº 37 (Deputado José Saly)

Nº 38 (Deputado Cantidio Sampaio)

Nº 39 (Deputado Humberto Lucena)

Nº 40 (Deputado Doin Vieira)

Nº 41 (Deputado Erasmo Martins Pedro).

Nº 42 (Deputado Aroldo Carvalho)

Nº 43 (Deputado Adylio Martins Viana).

Nº 44 (Deputado Montenegro Duarte).

Nº 45 (Deputado Adhemar Ghisi)

Nº 47 (Deputado Athiê Jorge Courey).

Nº 48 (Senador Marcelo de Alencar).

Nº 49 (Deputado Cleto Marques)

Nº 49-A (Deputado Floriano Pai-xão).

Nº 50 (Deputado Mariano Beck)

PARECER

Trata-se de emendas supressivas, de nova redação ou aditamento ao artigo 5º, visando à inclusão no benefício do projeto dos Tesoureiros efetivos, Tesoureiro-Auxiliares do serviço público federal e autarquias, e Conferentes das Caixas Econômicas Federais, de que trata o Decreto-lei número 146, de 3 de fevereiro de 1967.

Tais emendas estão atendidas na subemenda número 2.

Emenda:

Nº 24 (Deputado Arnaldo Corrêa)

PARECER

A Emenda, acrescentando § 2º ao artigo 1º do Projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, cuida de estender aos servidores ativos e inativos do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas da União o reajuste de vencimentos nas mesmas bases previstas para os servidores do Poder Executivo. A par de importar em aumento da despesa prevista, infringe o disposto no artigo 110, item II, da Constituição Federal, que dá competência aos Tribunais para proporem a fixação dos vencimentos dos respectivos cargos.

Trata-se de Emenda "inconstitucional".

Emenda

Nº 25 (Deputado José Penédo)

PARECER

A Emenda modifica a redação do artigo 2º e seu parágrafo único, do Projeto de Lei número 18, de 1967, para incluir disposições sobre a extensão do aumento proposto ao pessoal temporário, especialista-temporário e de obras, de que tratam os artigos 24 e 25 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960.

A matéria é pertinente e não envolve aumento de despesas.

Contudo trata-se de proposição "inócuas" em face do artigo 7º do adido Projeto de Lei, o qual, revigorando disposições do Decreto-Lei número 81, de 21 de dezembro de 1966, manteve inalterado o seu artigo 10 e seu parágrafo único, que fixam normas para o reajuste dos servidores e inquéstão.

Emenda:

Nº 26 (Senador Eurico Rezende)

PARECER

A Emenda tem em vista manter o regime salarial dos servidores das instituições financeiras desvinculada das normas legislativas referentes aos servidores públicos federais.

Entretanto, em obediência a norma contida em legislação específica, já o Decreto-lei número 81-966 havia excluído do aumento então concedido os servidores dessas entidades.

Considerando que o Projeto de Lei número 18, de 1967, declara majorados apenas os padrões, símbolos e valores de retribuição fixadas nas tabelas ao mencionado Decreto-lei número 81-66 (artigo 1º) e os valores de retribuição do pessoal a que alude o artigo 3º e suas alíneas, do mesmo Decreto-lei, sem qualquer referência expressa ao pessoal regido pela Lei número 5.049, de 29 de junho de 1966, é claro que a manutenção do regime salarial das aludidas instituições financeiras está preservada.

A Emenda em exame deve assim, ser considerada prejudicada por falta de objetividade.

Emenda:

Nº 27 (Deputado Medeiros Neto)

PARECER

Somos contrário à Emenda número 27, por fugir à sistemática do Projeto.

Emendas:

Nº 28 (Deputado Petrônio Figueiredo).

Nº 59 (Deputado Oséas Cardoso)

Nº 99 (Deputado Gastone Righi)

Nº 94 (Deputado Adylio Martins Viana)

Nº 158 (Deputado Sival Boaventura).

Nº 163 (Deputado Hélio Navarro)

Nº 164 (Deputado Cunha Bueno)

Nº 235 (Deputado Cleto Marques)

Nº 271 (Deputado Oséas Cardoso)

PARECER

Visam as emendas a restabelecer vantagens relativas ao regime de participação na arrecadação e ao de enumeração que são próprias apenas de determinada categoria, com atribuições específicas do fisco, diversas das categorias que se pretende contemplar.

Ademais, acarreta aumento de despesa.

Inconstitucional (Artigo 60, parágrafo único, alínea "a"):

Emenda:

Nº 29 (Deputada Júlia Steinbruch)

PARECER

A emenda, fixando o salário-família por dependente em importância superior à proposta pelo Poder Executivo, importa em aumentar a despesa prevista.

E, portanto, "inconstitucional", visto a infringir o parágrafo único, alínea "a", do artigo 60 da Carta Magna.

Emendas:

Nº 46 (Deputado Athiê Jorge Courey).

Nº 172 (Senador Ruy Palmeira)

PARECER

As emendas dão novo critério de cálculo da gratificação de tempo integral, que implicam em aumento de despesa.

São, portanto, inconstitucionais, por infringirem norma constitucional (Artigo 60, parágrafo único, alínea "a").

Emenda:

Nº 51 (Deputada Júlia Steinbruch)

PARECER

A emenda, suprimindo o artigo 6º do projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, pretende prevenir

que servidores militares gozem do privilégio de poderem auferir retribuição total superior ao limite imposto genericamente aos servidores públicos.

Trata-se de forma restritiva de preservar o princípio da isonomia, que outras emendas preservam mais adequadamente.

O argumento principal da justificação refere-se a "dano... à Pátria".

Como em verdade há exagero em aplicar-se tal expressão contra o recebimento, pelo servidor, dos vencimentos e vantagens a que faz jus legalmente por seu trabalho efetivamente prestado, a emenda não merece acolhida.

Emenda:

Nº 56 (Deputado Reynaldo Santana).

PARECER

Visa a emenda estabelecer situação funcional incompatível com o projeto de lei, com concessões de vantagens contrárias ao sistema estatutário em vigor.

Acarreta aumento de despesa, por isso inconstitucional (artigo 60, parágrafo único, alínea "a").

Emendas:

Nº 53 (Deputado Passos Pôrto)

Nº 234 (Deputado Paulo Macarini)

PARECER

As emendas visam a incluir, na base de cálculo do limite de retribuição estabelecido pelo artigo 35 do Decreto-lei número 81, de 1966, a representação mensal instituída para os Ministros de Estado pelo artigo 208 do Decreto-lei número 200, de 1967.

A medida não importa em aumento de despesa prevista, embora acarrete redução de renda eventual da União e das Autarquias ao precipitar que servidores auferam integralmente vantagens a que fazem jus e que ora são obrigados a fazer reverter aos cofres públicos por força daquele limite drástico.

Parce procedente a justificação apresentada, no sentido de que o objetivo do próprio artigo 35 do Decreto-lei número 81, de 1966 — o de estabelecer razoável diferença mínima entre a retribuição total dos Ministros de Estado e a retribuição total de qualquer outros funcionários públicos, civis ou militares — não foi observado ao elevar-se em 50% a retribuição mensal dos Ministros de Estado (artigo 208 do Decreto-lei número 200, de 1967) sem o correspondente reajuste do limite imposto aos demais funcionários.

Com efeito, essa anomalia reduziu para 60%, ao invés da percentagem anterior de 90% da retribuição do Ministro de Estado, o "fato" de retribuição imposto aos funcionários públicos sem contemplação às situações funcionais e provocando problemas cuja existência o próprio Poder Executivo não pode negar, pois procura contorná-los, com referência ao pessoal militar, ao propor que se excluda do limite a gratificação de função militar categoria "A".

As emendas foram atendidas pela subemenda número 3.

Emenda:

Nº 54 (Deputado Américo de Souza).

PARECER

A Emenda, dando nova redação ao artigo 6º do Projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, amplia casuística das vantagens excluídas do limite de retribuição estabelecido pelo artigo 35 do Decreto-lei número 81, de 1966, alterado pelo de número 177, de 1967, para contemplar a gratificação de função policial e a gratificação pelo exercício em determinada

zona ou local dos servidores civis em substituição à gratificação de função da categoria "A" dos servidores militares.

Tendo em vista que a gratificação de função policial reveste-se da mesma natureza e tem a mesma finalidade de gratificação de função da categoria "A" dos servidores militares e da gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva das servidores civis, a distinção feita na Emenda contrávem o artigo 150, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

E' portanto, "inconstitucional".

Emenda:

Nº 55 (Deputado Américo da Souza).

PARECER

A emenda, dando nova redação ao artigo 6º do projeto, revoga a restrição constante do artigo 105 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, que determinou a continuidade de percepção das vantagens previstas no artigo 104, números III, IV e V (regime de remuneração e participações na cobrança da dívida ativa da União), limitada ao que já vinham recebendo em 1966, com a absorção desses quantitativos por força de reajustamento de vencimentos.

A emenda é "inconstitucional", quanto importa em aumento de despesa (artigo 6º, parágrafo único, alínea "a").

Emenda nº 57 — (Senador Aarão Steinbruch).

PARECER

A Emenda, dando nova redação ao art. 6º do Projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, visa a excluir o limite de retribuição fixado no art. 35 do Decreto-lei nº 81, de 1966, juntamente com a gratificação de função militar de categoria "A" as gratificações de idênticas natureza e finalidade legalmente deferíveis aos servidores civis e aos policiais, ou seja: a gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva e a gratificação de função policial e, além dessas, a gratificação pela representação de gabinete.

Simultaneamente, a Emenda evita de incluir no Projeto de lei artigo que limita a indexação das despesas individuais de representação social dos servidores com exercício em gabinetes à importância de 6 (seis) vezes o valor do salário-mínimo regional.

A Emenda não acarreta aumento da despesa prevista em condições semelhantes.

Portanto, não merece objeção.

Emendas:

Nº 58 — (Senador Gilberto Marinho).

Nº 60 — (Deputado João Alves).

PARECER

Ambas as Emendas, dando nova redação ao art. 6º do Projeto de lei originário do Poder Executivo, visam a preservar o disposto no § 1º do artigo 150 da Constituição Federal, excluindo o limite de retribuição estabelecido pelo art. 35 do Decreto-lei nº 81, de 1966, não apenas a gratificação de função militar da categoria "A" dos servidores militares, como também a gratificação de mesma natureza e finalidade prevista na legislação do pessoal civil da Administração Federal — a gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva.

E' bem demonstrado que as Emendas não acarretam aumento de despesa prevista, mas apenas diminuta redução de renda eventual que os cofres públicos auferem mediante a restituição — que vem sendo imposta aos servidores mais dedicados e/ou mais responsabilidades da função pública.

Portanto, as Emendas não merecem objeção.

Emenda nº 61 — (Senador Cattete Pinheiro).

PARECER

A Emenda, visando a excluir do teto de retribuição estabelecido pelo art. 35 do Decreto-lei nº 81, de 1966, juntamente com a gratificação de função militar da categoria "A", a vantagem denominada "diárias de Brasília", não corrige a quebra do princípio de isonomia que se observa na redação do art. 6º proposta pelo Poder Executivo e estende o privilégio à vantagem prevista no art. 2º da Lei nº 4.019, de 1931, sob pressuposto que, *data venia*, não é verdadeiro.

Com efeito, é fundamento da Emenda que servidores do Ministério Público Federal e do Serviço Jurídico da União obterem, por via judicial, a exclusão das diárias de Brasília do "teto de retribuição".

Entretanto, as decisões da Justiça a que certamente se refere o Autor da Emenda não o fizeram, limitando-se a conceder atualização do *quanto daquela* diária, sem desautorizar o art. 35 do Decreto-lei nº 81, de 1966.

A Emenda merece Parecer contrário sobretudo por feir o § 1º do artigo 150 da Constituição Federal.

Emendas:

Nº 62 — (Deputado Saldanha Derriz).

Nº 63 — (Senador Aarão Steinbruch — Senador Wilson Gonçalves, Senador Marcelo de Alencar).

PARECER

As duas emendas mantêm a mesma redação. Procura-se com elas reestabelecer situação funcional anterior. As emendas são impertinentes, desacreditáveis na oportunidade, podendo ser objeto de projeto à parte.

Emendas:

Nº 218 — (Deputado Alípio de Carvalho).

Nº 64 — (Deputado Celso Araripe).

PARECER

As emendas visam a incluir, na base de cálculo do limite de retribuição, a abertura pelo art. 35 do Decreto-lei nº 81, de 1966, a representação mensal instituída para os Ministros de Estado pelo art. 208 do Decreto-lei nº 200, de 1967.

A medida não importa em cumprimento de disposição prevista, embora acarrete redução de renda eventual da União e das Autarquias ao propiciar que servidores auferam integralmente vantagens a que fazem jus e que ora são obrigados a fazer reverter aos cofres públicos por força daquele limite drástico.

Parce procedente a justificação apresentada, no sentido de que o objetivo do próprio art. 35 do Decreto-lei nº 81, de 1966 — o de estabelecer razoável diferença mínima entre a retribuição total dos Ministros de Estado e a retribuição total dos Ministros de Estado e a retribuição total de quaisquer outros funcionários públicos, civis ou militares — não foi observado ao elevar-se em 50% a retribuição mensal dos Ministros de Estado (art. 208 do Decreto-lei número 200, de 1967) sem o correspondente reajuste do limite imposto aos demais funcionários.

Com efeito, essa anomalia reduziu para 60%, ao invés da percentagem anterior de 90% da retribuição do Ministro de Estado, o "teto" de retribuição imposto aos funcionários públicos sem contemplação às situações funcionais e provocando problemas cuja existência o próprio Poder Executivo não pode negar.

Emenda nº 65 — (Deputado Lázaro Machado).

PARECER

Trata-se de emenda inconstitucional por pretendê-la enquadrar — servidores no regime de funcionalismo, acarretando aumento de despesa.

Além de impertinente, é inconstitucional (art. 6º, parágrafo único, alínea a).

Emenda nº 66 — (Deputado Aurino Valois).

PARECER

A proposta implicaria em retirar da incidência do imposto sobre produtos industrializados praticamente letivo em função da essencialidade, metade dos artigos abrangidos pelo que preside esse tributo.

Pesaria sobre os artigos essenciais, medida que a Mensagem procurou "as operações de que resultem alterações de natureza, funcionamento, utilização, acabamento ou apresentação do produto". (Lei nº 4.592, de 20.11.64, art. 3º, parágrafo único).

PARECER

O aumento indiscriminado de 20% sobre as alíquotas do Imposto sobre

Produtos Industrializados, proposto na Emenda, não atende o critério de industrializados praticamente letivo em função da essencialidade, utilização, acabamento ou apresentação do produto". (Lei nº 4.592, de 20.11.64, art. 3º, parágrafo único).

PARECER

Vista a emenda em causa:

a) reduzir a alíquota proposta para

champanha e vinhos para, respecti-

valmente, 35% e 15%;

b) elevar, a título de compensa-

ção da perda de receita ocasionada,

a alíquota proposta na Mensagem

relativa a whisky, conhaque e seme-

lhantes, de 50% para 100%.

Posto que emenda, com a proposi-

ta de compensação citada, reduza a

receita prevista para a cobertura das

despesas, pode, não obstante, ser ob-

jetivo de exame.

Deste resulta que a emenda, se

aprovada, viria reduzir a alíquota do

vinho, de 16 para 15%, quando o pro-

posto na Mensagem foi um aumento

de 16 para 24%, o que, em princípio,

não poderia recomendá-la.

A compensação oferecida, com o

aumento da alíquota sobre o whisky

e assemelhados (de 75%, como pro-

posto na Mensagem, para 100%) não

atende o objetivo visado de cobertu-

ra de receita, em face da insuficiente

produção e consequente receita tri-

butária díminuta desses produtos.

Além do que, quebraria o princípio

fixado de um aumento máximo de 50%.

Entretanto, verifica-se de dados

colhidos e examinados, que, efetiva-

mente, a indústria do vinho nacional

vem atravessando dificuldades ante a

crecente concorrência de produtos

estrangeiros e a acumulação de es-

toques situação que ameaça a eco-

nomia de toda uma região vinícola

e as condições de vida da 25 mil fa-

mílias que dela dependem direta-

mente.

Tratando-se de produto que pro-

porciona pequeno índice da receita

do Imposto sobre Produtos Indus-

trializados, a majoração proposta na

Mensagem não representaria ou, por

outra, não teria efeitos significativos

na receita, de sorte que uma pequena

redução na mesma seria irrelevante.

Nestas condições, após entendimen-

to e com a concordância do Executi-

vo, propondo a aprovação desta, mas

com a apresentação da subemenda

nº 4, em que se fixe a alíquota inci-

dente sobre os produtos da posição

22.05, inciso 2 (vinhos) em 20%, em

vez de 24%, como proposto na Men-

sagem.

Emenda nº 78 — (Deputado Pedro

Faria).

PARECER

A emenda, pretendendo diminuir a

alíquota de incidência sobre fósforos

de 24 para 20%, subtrai recursos à

despesa prevista sem oferecer com-

pensação, o que a torna inconstitu-

cional.

Pela rejeição.

Emenda nº 79 — (Deputado Aniz

Badra).

PARECER

A diminuição de alíquotas proposta

nesta Emenda vai além da simples

exclusão do aumento proposto na

Mensagem, visto como também al-

teria, para menor, as alíquotas vige-

ntes, que são de 10% para o inciso 1

e de 10% para o inciso 2.

Consequentemente dá margem à

diminuição de recursos necessários

e já previstos na mensagem para fa-

zer face às despesas, não se ajusta-

do, pois, ao princípio estabelecido no

art. 64, parágrafo 1º, inciso "c" da

Constituição do Brasil.

Pela rejeição.

Emenda nº 82 — (Senador Antônio Carlos).

A Emenda nº 82 de redação, corrigida, na letra *n* do art. 8º a alínea VII, que equivocadamente ali figura como Alínea VI. Adotamo-la portanto.

Emendas:

Nº 83 — (Deputado Joaquim Parente).

Nº 84 — (Senador Eurico Rezende)

PARECER

Pretende-se com as emendas:

*a*) diminuir a alíquota proposta de 365,63% para 260%;

*b*) alterar o número e os valores das classes previstas para o preço de venda a varejo de cigarros.

Os cigarros, como já se declarou, contribuirão com 50% dos recursos previstos para custear as despesas decorrentes do aumento de vencimentos (cerca de 400 milhões de cruzeiros novos).

O imposto incide sobre cada carteira de 20 cigarros e é calculado mediante a aplicação da alíquota sobre o valor tributável e fixado em 25,60% sobre o preço de venda a varejo (Decreto-lei nº 34, de 18 de novembro de 1950) alteração 29, observação 8º).

Tendo em vista que as carteiras são produzidas e vendidas em milhões de unidades mensais, é intuitivo que qualquer alteração que se faça, por mínima que seja, nessa mecânica, acarretará profundas modificações na receita do tributo e, consequentemente, na já mencionada estimativa.

No caso, as alterações propostas são radicais, quer quanto a alíquota, que se pretende diminuir em 100%, quer quanto ao número de classes, que se pretende aumentar de 10 (fixadas na alteração 29º do citado Decreto-lei nº 34, de 1950) para 12.

A redução proposta, implicaria em subtrair recursos da ordem de NCR\$ 250.000.000,00 se não compensado correspondente, o que a torna inconstitucional.

Pela rejeição.

Emendas:

Nº 85 — (Deputado Nelson Carneiro).

Nº 86 — (Deputado Pedro Faria). As Emendas nºs 85 e 86, já estão atendidas em nosso parecer com a subemenda nº 6 de nossa autoria.

Emenda nº 81 — (Deputado Cunha Bueno).

Ateremos esta emenda na forma da Subemenda nº 5.

Emenda nº 88 — (Deputado José Penedo).

PARECER

A Emenda, mandando dar ao artigo 10 do Projeto de Lei redação que o transforma em norma excedente de vantagens do teto de retribuição estabelecido no art. 35 do Decreto-lei nº 81, de 1950, importa em supressão de dispositivo essencial do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo, ou seja aquele que destina o crédito, que só autoriza ao Executivo abrir à despesa decorrente do reajuste de vencimentos.

Ademais, exclui do limite de retribuição determinadas gratificações sem o fazer quanto à "gratificação de função policial", de idêntica natureza e finalidade.

Trata-se de Emenda Inconstitucional.

Emenda nº 90 — (Deputado José Ferreira).

PARECER

A emenda procura estender vantagens, com aumento de despesa sem previsão.

Inconstitucional em face do artigo 60, parágrafo único, alínea *a*, da Constituição Federal.

Emenda nº 91 — (Deputado Passo Porto; Deputado Oswaldo Zanello; Deputado Geraldo Freire; Deputado

Medeiros Netto; Deputado Humberto Bezerra).

Emenda nº 95 — (Deputado Wilson Gonçalves; Senador Feijto Miller).

PARECER

As duas emendas, de certa forma, mantendo o mesmo conteúdo, pretendem vinculação e equiparação de vencimentos de Membros do Ministério Públíco, com inclusão de pessoal equiparado.

Apresentam-se, assim, além de impertinentes, inconstitucionais, acarretando aumento de despesa sem previsão.

Inconstitucional (art. 60 parágrafo único, alínea *a*).

Emendas:

Nº 92 — (Deputado José Penedo).

Nº 125 — (Deputado Erasmo Martins Pedro).

Nº 192 — (Senadores Aarão Steinbruch e Marcelo de Alencar).

Nº 242 — (Deputado Pedro Faria).

Nº 264 — (Deputado Dirceu Cardoso).

PARECER

As emendas em exame objetivam incluir no regime de tempo integral os magistrados e os membros do Ministério Públíco Jurídico da União e os Procuradores das Autarquias. Estas categorias estão expressamente excluídas desse regime pela Lei nº 4.863, de 29.11.65, art. 11.

As emendas, portanto, acarretam aumento de despesa e por isso, são inconstitucionais por infringirem a norma do art. 60, parágrafo único, alínea *a*, da Constituição.

Emenda nº 93 — (Senador Eurico Rezende).

PARECER

A emenda tem por escopo a revisão do enquadramento dos atuais Oficiais de Administração lotados no Departamento de Imposto de Renda.

Se transformado em lei, a Emenda daria lugar a desaconselhável precedente, resultante de alteração isolada do Sistema de Classificação de Cargos, além de acarretar aumento de despesa, afigurando-se, portanto, impertinente e inconstitucional (artigo 60 parágrafo único, alínea *a*).

Emenda nº 97 — (Deputado Humberto Bezerra).

PARECER

Pretende-se instituir a revisão de vencimentos a partir de 1º de julho de 1968, em função de índice de reajuste inflacionário.

Em suma, trata-se de modalidade de salário móvel, inconveniente para a administração e que acarreta imprevisível aumento de despesa.

Inconstitucional, portanto, (Artigo 60, parágrafo único, alínea *a*).

Emendas:

Nº 98 (Senador Cattote Pinheiro).

Nº 171 (Senador Ruy Palmeira).

Nº 174 (Senador Ruy Palmeira).

PARECER

Visam as emendas a alterar a razão estabelecida para incorputação nos proventos de aposentadoria sendo que as duas primeiras deriam a um funcionário com 30 anos nesse regime um provento acrescido de  $30 \times 1 = 30$  ou 3 vêrsos o vencimento — na atividade.

10 10  
É flagrante o aumento de despesa que acarreta.

Inconstitucional, portanto (art. 60, parágrafo único, alínea *A*).

Emendas ns. 100, 131 e 139.

As emendas em epígrafe concedem isenções tributárias sob várias modalidades, implicando, pois, em diminuição de receita.

Além da impertinência, incorrem em inconstitucionalidade pelo fato de não oferecerem a compensação correspondente.

Pela rejeição.

Emenda nº 102 (Deputado Hannequin Dantas).

PARECER

A emenda, garantindo aos inativos das Forças Armadas "50% da percepção do Código de vencimentos e vantagens assegurada aos militares da ativa", importa em aumentar a despesa prevista, infringindo o disposto no parágrafo único, alínea *a*, do artigo 60 da Carta Magna.

*E' inconstitucional.*

Emenda nº 103 (Deputado Henrique La Rocque).

PARECER

Pretende-se com a emenda em causa elevar vencimentos dos Juízes Federais Substitutos de que trata a Lei nº 5.010, de 20.5.65, aplicando-se-lhes o percentual de 25% (vinte cinco por cento) fixado no Decreto-lei nº 81, de 21.12.66.

A emenda acarreta aumento de despesa, portanto, inconstitucional (art. 60, parágrafo único, alínea *a*, da Constituição Federal).

Emenda nº 104 (Deputado Henrique La Rocque).

PARECER

Propõe-se, com a emenda, alteração de valores de vencimento a pessoal da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, com reajuste concedido pela Lei nº 4.863, de 20.11.65 e Decreto-lei nº 81, de 21.12.66.

Acedete a medida aumento imprevisível de despesa, com violação do preceito constitucional, art. 60, parágrafo único, alínea *a*.

Emenda nº 105 (Senador Bezerra Neto).

PARECER

A emenda visa à restauração de situações anteriores de funcionários que a 31 de março de 1964, ostentavam padrão de vencimento superior ao que atualmente possuem.

A emenda, além de impertinente, é vaga, parcendo abranger hipóteses que não ocorreram, desde que a reclassificação de cargos sempre se faz com a rassalva legal do respeito aos vencimentos anteriormente percebidos, aforados como diferença salarial.

Sá houve interpretação errônea de texto legal, como se alega, na justificação, não há necessidade de lei para reparar o equívoco, pois este poderá ocorrer pelo mesmo processo, cu seja, nova interpretação.

Emenda nº 106 (Deputado Padre Nobre).

PARECER

Trata-se de emenda que determina o enquadramento de vendedores de sôlo do D.C.T. na classe de auxiliar de tesoureiro, com previsão a auxiliar de tesoureiro.

Trata-se de reclassificação de cargos, que torna a emenda impertinente, além de ser inconstitucional por acarretar aumento de despesa (artigo 60, parágrafo único, alínea *a*).

Emenda nº 109 (Deputado Chagas Freitas).

PARECER

A emenda, visando à incorporação de gratificação adicional ao vencimento, para fins de cálculo de proventos de aposentadoria, importa em aumento da despesa prevista, além de envolver matéria que foge ao escrito objeto do Projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo.

E', portanto, impertinente e, por infringir o disposto no parágrafo único, alínea *a*, do artigo 60 da Carta Magna, é também inconstitucional.

Emendas:

Nº 110 (Deputado Waldyr Simões).

PARECER

Nº 111 (Senador Gilberto Marinho).

Nº 241 (Deputado Pedro Faria).

PARECER

As emendas têm por objetivo alterar a classificação dos cargos

professor de ensino superior, assistente de ensino superior, instrutor de ensino superior e professor do ensino secundário, de que trata o art. 4º, § 1º, da Lei nº 4.845, de 26 de junho de 1964.

Materia impertinente por se referir a desclassificação de cargos, alem de desacreditar sensível aumento de despesa.

Inconstitucional (art. 60, parágrafo único, alínea *a*).

Seria de acrescentar que o assunto poderá ser objeto de revisão geral do plano de classificação que o Governo pretende promover.

Emendas:

Nº 112 (Senador Antônio Carlos).

Nº 119 (Deputado Eustáquio Martins Pedro).

Nº 126 (Deputado Reynaldo Sant'anna).

Nº 135 (Deputado Paulo Macarini).

Nº 136 (Deputado Paulo Macarini).

Nº 143 (Deputado Paulo Macarini).

Nº 149 (Deputado Paulo Macarini).

Nº 149 (Deputado Paulo Macarini).

Nº 153 (Deputado José Mandelli).

Nº 173 (Senador Rui Palmeira).

Nº 176 (Deputado Último de Carvalho).

Nº 191 (Senador Aarão Steinbruch).

(Senador Mário de Alencar).

Nº 215 (Deputado Francisco Peixoto).

Nº 221 (Senador Aarão Steinbruch).

Nº 223 (Senador Gilberto Marinho).

Nº 220 (Deputado Humberto Luiz).

Nº 230 (Deputado Ernesto Vaz).

PARECER

As emendas têm como denominador comum a estipulação de tempo de serviço, embora para fins diversos e, consequentemente, quase todas acarretando vencimento financeira vinculada à gratificação adicional.

Por outro lado, trata-se de matéria que foge ao objeto do Projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo.

As emendas são portanto, impertinentes e, por isso, em sua quase totalidade, o disposto no parágrafo único, alínea *a* do artigo 60 da Carta Magna, são também inconstitucionais.

Emendas:

Nº 113 (Deputado Antônio Carlos).

Nº 121 (Deputado Paulo Biar).

Nº 139 (Deputado Taurino Danas).

Nº 244 (Deputado Dóli Vieira).

Nº 255 (Deputado Ernesto Vaz).

PARECER

Vizam as emendas assegurar, como complemento salarial, a redução de níveis de vencimentos decorrente da aprovação de enquadramento definitivo e cujos funcionários no enquadramento provisório foram elevidos em níveis superiores aos em que deviam situar-se.

Realmente, tem constituído óbice a plena execução dos enquadramentos definitivos. Tais rebaixamentos salariais, resultantes de correções exigidas para aplicação correta da lei que aprovou o sistema de classificação de cargos (Ex: o caso do Ministério da Fazenda, em que, aprovado o enquadramento definitivo, viu-se o Governo obrigado a suspender os seus efeitos para evitar esses descessos). Constituiria meio de vencer o impasse e atenderia aos interesses da administração.

Desse grupo de emendas, a de número 121, de autoria do Deputado Paulo Biar, é a que mais está conforme com o espírito do projeto, no

sentido da aplicação do complemento salarial com a sua paulatina redução nos termos do art. 3º.

Não se pode, entretanto, afirmar que a sua aprovação não implique em aumento de despesa.

Emenda nº 115 — (Deputado Henrique de La Rocque).

PARECER

A emenda determina ao Poder Executivo projeto de lei de reclassificação de cargos públicos, com base no Censo do Funcionalismo.

O estabelecimento de prazos para estudos de projetos pelo Poder Executivo não se apresenta aconselhável, principalmente quando se preste a prazos exigidos, sem nenhuma viabilidade.

Deve ser rejeitado.

Emendas:

Nº 116 — (Deputado Medeiros Neto).

Nº 182 — (Deputado Erasmo Martins Pedro).

PARECER

Cogitam as emendas de reclassificar cargos de natureza burocrática, no Grupo Ocupacional Fisco, com imprevisível aumento de despesa.

Impertinente e inconstitucional — (art. 60, parágrafo único, alínea a).

Emenda nº 114 (Deputado Manoel Taveira).

PARECER

A matéria é complexa envolvendo regulamentação de dispositivo constitucional, desaconselhável em um simples artigo de lei.

Além de fixar vencimentos com paridade para os Três Poderes, estenderia vantagens e, consequentemente, aumentaria a despesa.

Inconstitucional (art. 60, parágrafo único, alínea a).

Emendas:

Nº 118 (Deputado Edgard Mata Machado).

Nº 229 (Deputado Humberto Lúcena).

Nº 272 (Deputada Júlia Steinbruch).

PARECER

As emendas visam ao abono de faltas e licenças e ao cancelamento de penalidades, sob a invocação de precedente legal que propiciou o mesmo benefício a servidores públicos em relação àquelas interrupções de exercício ocorridas até agosto de 1956.

Trata-se de medida que, além de não se fundar em pressupostos justificáveis, capazes de recomendar ato de graça, como o consubstanciado na Lei nº 2.839, de 1956, envolve matéria que foge ao objeto do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo.

A emenda é portanto, injustificável e *impertinente*.

Emenda nº 122

A emenda é inconstitucional em face da vinculação que estabelece.

O § 3º do artigo 22 da Constituição do Brasil sómente admite essa vinculação para "formação de reservas monetárias".

Pela rejeição.

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

Artigo 22. Compete à União decretar impostos sobre:

VI — operações de crédito, câmbio, seguro, ou relativos a títulos ou valores mobiliários.

§ 3º A lei poderá destinar a receita dos impostos referidos nos itens II e VI à formação de reservas monetárias.

Emenda:

Nº 123 (Senador Edmundo Fernandes Levi).

PARECER

A emenda institui diária de função em favor dos Inspetores do Trabalho. Trata-se, assim, de concessão de vantagens embora a título de diária, pelo exercício normal das funções. Aumenta despesa sem previsão, portanto inconstitucional (artigo 60, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Federal).

Emenda:

Nº 124 (Deputado Erasmo Martins Pedro).

PARECER

A emenda tem por objetivo proporcionar a suspensão dos descontos em folha de pagamento de servidores, em favor do IPASE e das Caixas Econômicas, decorrentes de empréstimos ou financiamentos, relativos ao mês de dezembro de 1967.

Trata-se de matéria que, além das imprevisíveis implicações na economia interna das entidades atingidas, foge ao objeto do Projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo.

E', portanto, "impertinente".

Emendas:

Nº 126 (Deputado Erasmo Martins Pedro).

Nº 132 (Deputado Paulo Macarini).

Nº 155 (Deputado Aurino Valois).

PARECER

As emendas têm por objetivo assegurar aos ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas, após um decênio de exercício em tais cargos e funções, vencimentos correspondentes aos respectivos símbolos.

A medida importa em restabelecer vantagem que, na prática, se reconheceu incompatível com os interesses da Administração, inclusive em razão dos pesados ônus que acarretava para os cofres públicos, o que motivou a expressa revogação do diploma legal que a originou — a Lei número 1.741, de 1952, através da recente Lei de Reforma Administrativa.

Por outro lado, a emenda encerra matéria que foge ao objeto do Projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, além de importar em aumento de despesa.

E', portanto, "impertinente" e, por infringir o disposto no parágrafo único, alínea "a", do artigo 60 da Carta Magna, é também "inconstitucional".

Emendas:

Nº 127 (Deputado Erasmo Martins Pedro).

Nº 129 (Deputado Luiz Carlos Braga).

PARECER

As duas emendas apresentam, de certa forma, o mesmo conteúdo. Pretende-se com elas assegurar salários decorrentes de situação irregular em face de aplicação de norma legal, pelo simples rato de transcurso de tempo para sua correção.

Assim, além de garantir vencimento contrário à norma legal, acarreta, também, aumento de

Impertinente e inconstitucional (artigo 60, parágrafo único, alínea "a").

Emenda:

Nº 133 (Deputado Paulo Macarini).

PARECER

A emenda pretende estender regime de diárias especiais ao pessoal em exercício nas Campanhas de Erradicação da Malaria e de combate a endemias do Ministério da Saúde.

Acarreta aumento imprevisível de despesa.

"Inconstitucional" em face do artigo 60, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Federal.

Emenda:

Nº 134 (Deputado Paulo Macarini).

PARECER

A emenda dispõe sobre a revogação dos seguintes atos:

Lei número 4.725, de 13 de julho de 1965 — Estabelece norma para o processo dos dissídios coletivos, e dá outras providências.

Lei número 4.903, de 16 de dezembro de 1965 — Dá nova redação ao artigo 2º e ao parágrafo 1º do artigo 6º da Lei número 4.725, de 13 de abril de 1965, que estabelece normas para o processo dos dissídios coletivos.

Decreto número 57.627, de 13 de janeiro de 1966 — Regulamenta o artigo 2º da Lei número 4.725, de 13 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei número 4.903, de 16 de dezembro de 1965.

Decreto-lei número 15, de 29 de julho de 1966 — Estabelece normas e critérios para uniformização dos reajustes salariais e dá outras providências.

Decreto-lei número 17, de 22 de agosto de 1966 — Introduz alterações em dispositivos, que menciona, do Decreto-lei número 15, de 29 de julho de 1966.

Por outro lado, restabelece as disposições do Decreto-lei número 5.452 de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Como se observa, a proposição altera norma jurídica relativa aos trabalhadores em geral, que apenas subsidiariamente se aplica a um grupo restrito de assalariados do serviço público federal.

A Emenda não tem qualquer eficácia sobre a matéria disciplinada no Projeto de Lei número 18, de 1957, e é estranha aos objetivos deste.

Deve, pois, ser considerada "impertinente".

Emenda:

Nº 137 (Deputado Paulo Macarini).

PARECER

A emenda visa a conceder aos servidores civis que prestaram serviços, como militar, em zona de guerra decretada e delimitada pelo Decreto número 10.490-A, de 1942, aposentadoria com proventos integrais aos trinta anos de serviço; aposentadoria, em igual tempo de serviço, com vantagens de cargo em comissão ou função gratificada exercidos durante os cinco anos imediatamente anteriores; e assistência médica, hospitalar e educacional.

Trata-se de vantagem deferida aos militares pelo dispositivo legal cuja redação se pretende alterar para estendê-la aos civis — artigo 1º da Lei número 1.156, de 1950.

A medida, todavia, importando em aumento da despesa prevista e em assegurar, na inatividade, vantagem não percebida na atividade, contraria o parágrafo único, alínea "a", do artigo 60 e o parágrafo 3º do artigo 101 da Constituição do Brasil. Demais disso, não guarda conformidade com o objeto de Projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo.

E', portanto, "impertinente" e "inconstitucional".

Emenda:

Nº 138 (Deputado Paulo Macarini).

PARECER

A nova redação que se pretende dar ao artigo 101, do Decreto número 10.490-A, de 1942, e de necessária uma vez que, pelos termos do próprio artigo, a competência do Poder Executivo é da natureza está expressamente consignada ao Departamento Administrativo da Páscua Civil, cuja só a mantida no referido diploma legal como DASP e não DAPC.

Ademais, o Poder Executivo já expediu nova regulamentação que determina o andamento desses processos.

Além do mais, a emenda é imperitante.

Emenda:

Nº 140 (Deputado Paulo Macarini).

Nº 195 (Deputado Dayl de Almeida).

PARECER

As emendas têm por objetivo assegurar aos funcionários no exercício do mandato eletivo não remunerado direito à percepção de vencimentos e vantagens.

Trata-se de matéria que foge ao estreito objeto do Projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, sendo, destarte, "impertinente".

Emenda:

Nº 141 (Deputado Paulo Macarini).

PARECER

A emenda, facultando aposentadoria aos 25 anos de serviço e tornando-a compulsória aos 65 anos de idade em relação aos servidores que lidam habitualmente com Raios-X ou substâncias radioativas, foge ao objeto do Projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo.

E', portanto, "impertinente".

Emenda:

Nº 142 (Deputado Paulo Macarini).

PARECER

A emenda visa a estabelecer normas sobre a competência para a declaração da estabilidade assegurada pelo artigo 177, parágrafo 2º da Constituição do Brasil.

Trata-se de medida que, além de envolver matéria que foge ao objeto do Projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, constitui superfaturação legislativa, visto como a competência para a expedição de atos declaratórios da espécie já está sair automaticamente prevista em diplomas regulamentares.

E', portanto, "impertinente".

Emenda:

Nº 143 (Deputado Paulo Macarini).

PARECER

A emenda visa a conceder aos servidores civis que prestaram serviços, como militar, em zona de guerra decretada e delimitada pelo Decreto número 10.490-A, de 1942, aposentadoria com proventos superiores à retribuição percebida na atividade, contraria o parágrafo único, alínea "a", do artigo 60 e o parágrafo 3º do artigo 101 da Constituição do Brasil. Além disso, foge ao objeto do Projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo.

E', portanto, "impertinente" e "inconstitucional".

Emenda:

Nº 144 (Deputado Paulo Macarini).

PARECER

A emenda pretende dar nova redação ao inciso III do artigo 101 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Acresce, que há evidente equívoco sobre o disposto, pois a emenda reproduz, "ipsis literis", a atual redação do dispositivo, introduzida pela Lei número 5.233, de 1957.

Emendas:

Nº 145 (Deputado Paulo Macarini).

Nº 147 (Deputado Paulo Macarini).

PARECER

As emendas dispõem sobre a aplicação do disposto no parágrafo 3º do artigo 177 da Constituição Federal, visam a dar efeito retroativo ao preceito da Carta Magna e a precipitar enquadramento como funcionários a pessoas que não o tiveram autorizado pela Lei Maior.

*São flagrantemente inconstitucionais*, pois pretendem inovar as disposições da Carta Magna por via de lei ordinária, o que dispensa mesmo a demonstração da impertinência ao projeto do projeto de lei — reajustamento de vencimentos.

Emenda:  
Nº 150 (Deputado Paulo Macarini)

## PARECER

Pretende-se, com a emenda, conceder pensão, sem provisão de receita.

Aumento de despesa que acarreta é imprevisível.

*"Inconstitucional"* em face do artigo 60, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Federal.

Emenda nº 151 — (Deputado Paulo Macarini).

## PARECER

A funcionária, em regime de tempo integral, quando em gozo de licença a gestante não perde a gratificação respectiva, uma vez, por via interpretativa, esse afastamento é equiparado ao decorrente da licença para tratamento de saúde expressamente previsto no Decreto nº 60.091, de 1937, artigo 14, alínea "g".

A redação oferecida pela emenda permitiria a interpretação de modo a beneficiar-se da gratificação de tempo integral até mesmo às funcionárias gestantes que não se encontrassem no regime por ocasião de seu afastamento.

Assim, a emenda, por desnecessária no objetivo, implicaria em aumento de despesa com a interpretação que admite.

Sob esse aspecto, portanto, é inconstitucional, por infringir a norma do parágrafo único, alínea "a", do artigo 60.

Emendas:

Nº 152 — (Senador Adalberto Santana)

Nº 240 — (Deputado Pedro Faria).

## PARECER

As emendas têm por objetivo alterar a classificação dos cargos de professor de ensino secundário com a revogação de expressão contida no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 4.315, de 26-5-54.

Materia inconstitucional por se referir a reclassificação de cargos, além de aceitar aumento de despesa.

*Inconstitucional*, portanto, face ao artigo 60, parágrafo único, alínea "a", da Emenda nº 154 — (Deputado Raul Giuberti).

## PARECER

A Emenda, instituindo salário-família especial, no valor de metade do maior salário-mínimo vigente no País, não dependente de critério para o trabalho segundo critério estabelecido pelo Conselho Federal, acarreta aumento da despesa prevista.

É, portanto, *inconstitucional* visto infringir o disposto no parágrafo único, alínea "a", do artigo 60 da Carta Magna.

Emenda nº 156 — (Deputado Aurino Valois).

## PARECER

Trata a emenda em causa de inconstitucional por acarretar aumento de despesa (art. 60, parágrafo único, alínea "a").

Emenda nº 157 — (Deputado Adolfo Viana).

## PARECER

A emenda, conquanto fundada em razões humanitárias, importa em aumentar a despesa prevista, infringindo o parágrafo único, alínea "a", do artigo 60 da Carta Magna.

É, portanto, *inconstitucional*.

Emenda nº 159 — (Deputado Cunha Bueno).

## PARECER

A emenda determina que se incorporem aos proventos de aposentadoria dos Inspetores, Fiscais, Mecanógrafos da Previdência Social gratificação de produtividade aludida na Lei nº 4.345, de 26 de Junho de 1964.

A disposição acarretaria que servidores viessem a perceber, em caráter permanente, vantagem, acessória e variável, que pressupõe necessariamente a atividade maior ou menor do servidor em cada momento.

Além do mais, infringe o disposto no § 3º do artigo 101 da Carta Magna.

É, portanto, *inconstitucional*.

Emenda:

Nº 160 (Deputado Cattete Pinheiro)

## PARECER

A emenda regula as diárias de Brasília, elevando o seu cálculo, segundo os novos valores que decorrerão da conversão do Projeto em lei.

É "inconstitucional", porque acarreta aumento de despesas (artigo 60, parágrafo único, alínea "a").

Emenda:

Nº 161 (Deputado Wanderley Dantas).

## PARECER

A emenda declara extensivas a servidores da União lotados no Estado do Acre as gratificações "por exercício" em determinadas zonas ou locais" e "pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida e saúde" (EFPCU), artigo 145, itens V e VI).

Com referência à primeira vantagem, a emenda importa em superfaturação legislativa, desde que os funcionários da União lotados no Estado do Acre já estão agravados, como todos os funcionários públicos federais, pela norma estatutária.

Com referência à segunda, seria ineficaz, visto que estenderia gratificação já inexistente, por revogada expressamente pelo artigo 15 da Lei número 4.315, de 1934.

A emenda não merece acolhida.

Emenda:

Nº 162 (Deputado Celso Ramos)

## PARECER

Visa a emenda a atribuir provenientes e vantagens integrais do pôsto com graduação ao militar reformado por IFPM e que, mediante posterior sentença judicial, transitada em julgado, foi absolvido.

A emenda é "impertinente", além de no mérito, violar o princípio da independência das instâncias administrativas e judiciais.

Emenda:

Nº 165 (Deputado Oséas Cardoso)

## PARECER

Cógita a emenda oferecida de prorrogar o prazo de concursos públicos realizados pelo DASP, repetindo, aliás, disposição do artigo 41 da Lei número 4.863, de 29 de novembro de 1965. Vigora, atualmente, a Lei número 4.929, de 18 de fevereiro de 1966 que prorroga por dois anos a validade de concurso.

Mais aconselhável será deixar ao arbitrio do Poder Executivo a fixação de prazo de validade dos concursos públicos de modo a propiciar permanente acesso aos cargos públicos (artigo 95 da Constituição Federal) a todos os brasileiros.

A emenda apresenta-se impertinente.

Emenda:

Nº 166 (Deputado Oséas Cardoso)

## PARECER

Objetiva a emenda assegurar aproveitamento em cargos em comissão

ou funções gratificadas aos funcionários de que dele forem mafastados.

Equivale a propositura a admitir provimentos efetivos em cargos e funções de natureza tipicamente precária, porque de chefia e direção.

Impertinente e contrária aos interesses da Administração Pública.

Deve ser rejeitada.

Emenda:

## PARECER

A emenda visa a assegurar, indiscriminadamente, aposentadoria dupla, isto é, por instituição de previdência e pelo Tesouro Nacional, aos funcionários da RFFESA da RFFN regidos pelo Estatuto dos Funcionários.

A medida, além de ensejar a generalização de benefício sómente concedido a servidores que, não obstante a sua condição de funcionários públicos, tenham efetivamente contribuído para instituição de previdência social, importa em aumento de despesa prevista e versa sobre matéria estranha ao objeto do Projeto de Lei arranjado pelo Poder Executivo.

É, portanto, "impertinente" e, por infringir o disposto no parágrafo único, alínea "a", do artigo 60 da Carta Magna, é também "inconstitucional".

Emenda:

Nº 169 (Deputado Humberto Bezerra).

## PARECER

A emenda determina a concessão de auxílio financeiro especial, durante os três meses subsequentes ao óbito aos dependentes do servidor falecido.

A pensão, seria mensalmente, em importância correspondente ao vencimento do "de cujus".

Não obstante as razões humanitárias em que se apoia, a emenda impinge o disposto no parágrafo único, alínea "a", do artigo 60 da Carta Magna.

É, portanto, "inconstitucional".

Emendas:

Nº 170 (Senador Ruy Palmeira)

Nº 196 (Deputado Dayl de Almeida).

## PARECER

As emendas, assegurando pagamento da gratificação de tempo integral durante o afastamento por motivo de licença especial, implicam em aumento de despesa.

São, portanto, inconstitucionais, por desrespeito ao contido no parágrafo único, alínea "a", do artigo 60 da Lei Magna.

Emendas:

Nº 175 (Deputado Ultimo de Carvalho).

Nº 200 (Deputado Cunha Bueno).

Nº 266 (Deputado Valdir Simões).

## PARECER

As emendas de números 175 e 266 estendem a entidade criadas após a vigência da Lei número 1.134, de 14 de junho de 1950, a faculdade por esta concedida da representação perante as autoridades administrativas e a justiça ordinária em favor dos seus associados.

A Emenda número 200 estende à Associação dos Inspetores Federais do Trabalho de São Paulo os benefícios do artigo 20 da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, querendo restringir-se naturalmente, ao artigo 29, que trata do assunto.

Objetiva-se reproduzir no Projeto número 18, de 1967, disposição semelhante à que constou do artigo 29 da referida Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, mandando estender a entidades de classe registradas até a data da publicação da lei os benefícios de que trata a Lei número 1.134, de 14 de junho de 1950.

Embora sem qualquer repercussão financeira, está evidenciada a "impertinência" das emendas em questão, por tratar-se de assunto estranho à matéria do Projeto número 18, de 1967.

Emenda:

Nº 177 (Deputado Aécio Cunha)

## PARECER

A emenda visa a estabelecer prazo para o Poder Executivo regulamentar a gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais, pena de ser concedida provisoriamente pelos Ministros de Estado e Dirigentes de órgãos subordinados à Presidência da República no valor correspondente à categoria "A".

Além de tratar-se de matéria que foge ao estrito objeto do Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, a emenda acarretaria despesa imprevisível, visto como não se identificam os seus destinatários pela falta de marcação das zonas geográficas.

É, portanto, "impertinente" e inequívoco.

Emenda:

Nº 178 (Deputado Aécio Cunha)

## PARECER

O Decreto-lei número 81, de 21 de dezembro de 1936, artigo 6º, já estabeleceu o percentual de 50% para o pessoal a que a emenda se refere, o que a torna inéqua.

Emenda:

Nº 179 (Deputado Aécio Cunha)

## PARECER

Pretende-se, com a emenda em exame, permitir o regime de tempo integral em dois cargos, com a acumulação da respectiva gratificação, desvirtuando totalmente o princípio fundamental desse regime.

Acarreta, ainda, aumento de despesa.

*Inconstitucional* (artigo 60, parágrafo único, alínea "a").

Emenda:

Nº 180 (Deputado Janary Nunes)

## PARECER

A emenda tem por objetivo estender aos servidores civis dos Territórios Federais a gratificação de Localidade Especial prevista no Código de Vencimentos Militares.

Além de tratar-se de matéria que foge ao estrito objeto do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo, a emenda pretende estender vantagens específicamente destinada aos militares a servidores civis, quando a legislação a estes relativa prevê gratificação de iguais natureza e finalidade.

Por outro lado, a medida importaria em aumento de despesa prevista.

É, portanto, "impertinente", e, por contrariar o disposto no parágrafo único, alínea "a", da Carta Magna, é também "inconstitucional".

Emenda:

Nº 183 (Deputado José Mandelli)

## PARECER

A redução de tarifas do Imposto de Importação em 20%, estabelecida no artigo 1º do Decreto-lei número 169, de 14 de fevereiro de 1967, atendeu a critério ditado pela política do comércio exterior.

A justificação apresentada para a revogação pura e simples do dispositivo, não nos convence de que deva ser alterado o critério em que se fixaram as autoridades responsáveis por aquele ato.

Por outro lado, a citação não coincide, pois a redução em causa foi estabelecida pelo artigo 1º do Decreto-lei número 264, de 29 de fevereiro de 1967, "verbis":

Decreto-lei nº 264, de 29 de fevereiro de 1937.

Artigo 1º — Na tarifa das Alfândegas a vigorar a partir de 17 de março de 1967, as alíquotas publicadas em anexo ao Decreto-lei número 63, de 23 de novembro de 1956, inclusive com as alterações aprovadas pelo Conselho de Política Aduaneira nos termos do artigo 2º daquele Decreto-lei, sofrerão as seguintes modificações:

de 123%	para 100%
de 100%	para 80%
de 89%	para 65%
de 70%	para 55%
de 69%	para 50%
de 50%	para 40%
de 40%	para 32%
de 25%	para 20%
de 39%	para 25%
de 25%	para 20%
de 20%	para 15%
de 15%	para 12%

§ 1º Permanecem inalteradas as alíquotas de 10% ou inferiores".

Pela rejeição.

Emenda:

Nº 181 (Deputado Romano Evangelista).

PARECER

A emenda visa a estabelecer prazo para o Poder Executivo regulamentar a gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais, bem como a fixar percentual mínimo para os servidores federais em exercício no Estado do Acre.

Além de tratar-se de matéria que foge ao estrito objeto do Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, a medida importa em prejudicar sem necessidade, visto que, pelas suas condições geo-econômicas, o Estado do Acre presumivelmente será classificado na Categoria C, na forma prevista no artigo 7º, parágrafo 1º, do Decreto-lei número 81, de 1956, proporcionando aos servidores que ali têm exercício a percepção do percentual de 40%.

Por outro lado, segundo informação do Governo, a regulamentação da matéria é iminente.

A emenda é, portanto, "impertinente" e inóportuna.

Emenda nº 185 — (Deputado Clóvis Stenzel)

PARECER

A emenda determina aprovação em cargos públicos de que trata o artigo 183 da Constituição Federal, violando flagrantemente a exigência de concurso público de provas e títulos para ingresso nos cargos que integram o Ministério Público Federal, (art. 128, § 1º da Constituição Federal).

A alteração funcional, além de desaconselhável ao interesse público é inconstitucional e impertinente.

Emenda nº 186 — (Deputado Chagas Rodrigues)

PARECER

Trata a emenda da reassunção do cargo, função ou emprego do servidor civil da União ou das autarquias federais, cujo afastamento decorreu de suspensão dos seus direitos políticos.

Além de ser a emenda *impertinente*, é *inconstitucional*, desde que infringe diretamente o disposto no § 1º, *in fine* do art. 144 da Constituição Federal.

Emenda nº 187 (Deputado Chagas Rodrigues)

PARECER

A emenda visa à diminuição da jornada de trabalho dos servidores civis; à fixação do número de horas e turmas de trabalho para o pessoal em regime de tempo integral e à supressão de expediente aos sábados, ressalvadas, desta hipótese, as repartições hospitalares de segurança pública e aduaneira.

Além de tratar-se de matéria que foge ao objeto do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo, configura-se também contrária aos interesses da Administração a fixação de menor jornada de trabalho para os servidores públicos.

Constitui, por outro lado, prerrogativa necessária do Poder Executivo estabelecer o horário de funcionamento das repartições públicas, o que demonstra a imprópriedade do disposto no § 2º da emenda, que, aliás, é inóculo, pois já existe norma regulamentar sobre a matéria.

Despachando também, resulta o disposto no § 1º, visto que igualmente se encerra a inéquia discriminada por lei e regulamenta.

A emenda é, portanto, inóportuna e *inconstitucional*.

Emenda nº 188 (Deputado Chagas Rodrigues)

PARECER

A Emenda autoriza a concessão de aposentadoria rampeira aos servidores civis federais após cinco anos de serviço.

A par de *impertinente* é *flagrantemente inconstitucional*, pois infringe o artigo 10º e seus §§ da Carta Magna.

Emenda nº 189 — (Deputado Alberto Costa)

PARECER

A emenda propõe a remessa de mensagem regulamentando o quadro de pessoal de nível universitário com a respectiva tabela de vencimentos e vantagens.

Trata de medida isolada da reclassificação de cargos, inconveniente para a administração.

Materia impertinente, que deve ser tratada sem a revisão penal do plano de classificação de cargos, que o Governo pristende propor.

Emenda nº 190 (Deputado Saldanha Derzi)

PARECER

A emenda, além de aumentar a despesa prevista, assegura na inatividade, proventos superiores à retribuição percebida na atividade.

A correção proposta, destarte contraria o parágrafo único, alínea "a", do art. 6º, e o § 3º, do art. 101 da Constituição do Brasil.

Emenda nº 193 (Senador Aarão Steinbruch e Marcello de Alencar)

PARECER

A emenda visa a estabelecer a incorporação aos proventos de aposentadoria das parcelas absorvidas das diárias de Brasília.

A matéria foi ampliamente tratada na emenda nº 225, do Deputado Humberto Lucena, sobre a qual já nos manifestamos.

Emenda nº 197 (Senador Marcello de Alencar)

PARECER

A emenda visa a estender aos auditores e demais servidores da Justiça Militar vantagens pecuniárias conferidas pela Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, aos servidores militares.

A emenda, importando em aumento de despesa, é desenganaadamente inconstitucional (art. 6º parágrafo único alínea "a").

Emendas:

Nº 198 (Senador Marcello de Alencar)

Nº 260 (Deputado Levy Tavares)

PARECER

As Emendas objetivam a instituição de um código de vencimentos e vantagens para os servidores civis, semelhante ao dos servidores militares, e determina a constituição de comissão especial para tratar da matéria e, ressalvado, em conjunto, a situação das duas classes para reparar desigualdades.

Trata-se de assunto relacionado, de algum modo, com os objetivos do Projeto de Lei nº 18, de 1967, e a proposta pode ser classificada como de

alto sentido em política salarial, valendo, ainda como ato autorizativo para que se submeta a amplo estudo tão discutido problema.

Entretanto referindo-se à matéria de tal importância não parece adequada a inclusão em lei de dispositivo contendo normas imprecisas sem definição dos princípios básicos a observar, quando seria aconselhável que o Poder Executivo, mais informado e respeito ao problema, pelo menos julgasse, *a priori*, da oportunidade de elaboração do atuado código e da conveniência de se fundirem em um único instrumento matérias distintas e controversas por suas peculiaridades.

No caso, opina-se por que se rejeite a Emenda, porém se leve em consideração o assunto, para efeito de oportunidade indicação ao Poder Executivo quanto aos ensaios das classes interessadas.

Emenda nº 199 (Senador Marcello de Alencar)

PARECER

A Emenda não aplica aos servidores incluídos na Parte Suplementar do Quadro de Pessoal do Ex-Ministério da Viação e Obras Públicas e pertencentes às exigitas empresas de navegação Leyde Brasileiro — Fatriônio Nacional — e companhia Nacional de Navegação Oesteira, ex-autarquias federais, o aumento de que trata o Projeto de Lei nº 18, de 1967.

Pretende, ainda a proposição fixar, para o pessoal citado, a situação funcional prevista no Decreto nº 51.346, de 14 de novembro de 1961.

Quanto à aplicação do aumento proposto, aos mencionados servidores a Emenda é *inócula*, pois essa medida já está assegurada no artigo 2º do mencionado Projeto de Lei, que dispõe sobre o pessoal da administração descentralizada.

Quanto à parte relativa à situação funcional dos mesmos servidores, que se procura manter nas condições estabelecidas no Decreto nº 51.343-831 deve ser considerada *impertinente*, por tratar de assunto estranho à matéria objeto de deliberação.

EMENDA nº 201 (Deputado Athos Jorge Coury)

PARECER

A emenda, elevando para 10% o percentual correspondente à gratificação adicional por quinquênio de serviço dos funcionários, importa em aumentar a despesa prevista, o que infringe o parágrafo único letra "a", do artigo 6º da Carta Magna.

E, portanto, *inconstitucional*.

EMENDA nº 202 (Deputado Mathews Schmidt)

PARECER

A emenda visa a permitir a substituição de membros do Ministério Público do Distrito Federal, de classes superiores, pelos ocupantes de cargos de Defensor Público inicial daquela carreira vedada pelo art. 3º do Decreto-lei nº 114, de 25 de janeiro de 1967.

A emenda é *impertinente*, podendo constituir projeto à parte.

EMENDA nº 203 (Deputado Mathews Schmidt)

PARECER

Objetiva a emenda instituir acesso previsto na Lei nº 3.780, de 1960, da série de classes de Guarda Sanitário (GL-201) à classe de Inspetor de Guarda (GL-202) no Grupo Ocupacional GL-200-Guarda e Profissão.

O assunto é *impertinente*, desaconselhável sem um exame conjunto com as demais incididas de revisão geral do Plano de Classificação de Cargos.

EMENDA nº 204 (Deputado Josias Leite)

PARECER

Pretende a emenda aproveitar em cargo de Fazenda de 3ª categoria no Quadro Provisório de Pessoal da

Prefeitura do Distrito Federal, desde que ocorra vaga.

Materia estranha ao projeto, impertinente, permitindo ingresso em cargo público sem concurso público, conforme estabelece a Constituição Federal (art. 25, § 1º).

Acarreta, também, aumento de despesa.

*Inconstitucional.*

EMENDA nº 205 (Deputado Martins Rodrigues e Humberto Lucena)

PARECER

As emendas têm por objetivo assegurar aos ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas, após um decênio de exercício em tais cargos e funções, vencimentos correspondentes aos respectivos símbolos.

A medida importa em restabelecer vantagem que na prática, se reconhece incompatível com os interesses da Administração, inclusive em razão dos onerosos ônus que acarreta para os cofres públicos, o que motivou a expressa revogação do diploma legal que a criou — a Lei nº 1.711, de 1952, através da recente Lei de Reforma Administrativa.

Por outro lado, a emenda encerra matéria que foge ao objeto do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo, além de importar em aumento de despesa.

E, portanto, *impertinente*, e por infringir o disposto no parágrafo único, alínea a, do art. 6º da Carta Magna, é também *inconstitucional*.

EMENDA nº 206 (Deputado Martins Rodrigues e Humberto Lucena)

PARECER

A emenda tem por objetivo assegurar aos ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas, após um decênio de exercício em tais cargos e funções, vencimentos correspondentes aos respectivos símbolos.

A medida importa em restabelecer vantagem que, na prática, se reconhece incompatível com os interesses da Administração, inclusive em razão dos onerosos ônus que acarreta para os cofres públicos, o que motivou a expressa revogação do diploma legal que a criou — a Lei nº 1.711, de 1952, através da recente Lei de Reforma Administrativa.

Por outro lado, a emenda encerra matéria que foge ao objeto do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo, além de importar em aumento de despesa.

E, portanto, *impertinente*, e, por infringir o disposto no parágrafo único, alínea a, do art. 6º da Carta Magna, é também *inconstitucional*.

EMENDA nº 207 (Deputado Israel Pinheiro Filho)

PARECER

Pretende-se declarar aplicável aos Técnicos-Auxiliares do Quadro Provisório da Prefeitura do Distrito Federal o Decreto-lei 143, de 3-2-67.

Realmente, a justificação demonstra a situação de inferioridade em que esse pessoal se encontra, em relação aos igual condição integrantes da administração direta e indireta da União.

Entretanto a emenda acarreta aumento de despesa (art. 6º, parágrafo único, alínea a da Constituição).

EMENDAS:

Nº 208 (Senador Aarão Steinbruch)

Nº 253 (Deputado Fausto Góes)

Nº 258 (Deputado Levy Tavares)

Nº 257 (Deputado Floriano Falábio)

PARECER

Traiam as emendas de fixar prazos certos e determinados para ultimação de processos de readaptação.

Respeito o prazo máximo de 160 dias, fixado em duas dessas emendas, seja inviável para o volume de trabalho

que representa os processos dessa natureza, considerando que, só acervo da extinta Comissão de Classificação de Cargos foram encontrados cerca de 3.000 processos, não se incluindo nesse total os que se achavam nos demais órgãos.

Atendidas pela subemenda nº 8.

EMENDA nº 209 (Senador Aarão Steinbruch)

PARECER

A emenda, dispendo sobre equiparação entre componentes da Polícia Militar e Taitairos da Aeronáutica para efeitos indiscriminados — portanto também para fins de vencimentos e vantagens — infringe o disposto no art. 96 da Carta Magna.

É flagrantemente inconstitucional.

EMENDA nº 210 (Deputado Adylio Martins Vianna)

PARECER

A emenda, visando a proporcionar pensão do Tesouro Nacional ao Juiz representante classista que deixe o mandato na Justiça do Trabalho após dez anos de exercício da função judicante especial, importa em aumento da despesa prevista.

E portanto, inconstitucional visto infringir o disposto no parágrafo único, alínea a, do artigo 60 da Carta Magna.

EMENDA nº 221 (Senador Aarão Steinbruch)

PARECER

Somos contrários à emenda nº 221, por fugir à sistematica do Projeto.

EMENDA nº 229 (Deputado Humberto Lucena)

PARECER

Somos contrários à emenda acima, à presente emenda, visto tratar-se de emenda que foge ao objeto do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo.

EMENDA nº 242 (Deputado Pedro Faria)

PARECER

A emenda em apreço, não pode receber acolhida por contrariar o artigo 60 da Carta Magna.

EMENDA nº 211

(Deputado Amaral Peixoto)

PARECER

A emenda em exame pretende restabelecer gratificações revogadas, como complemento salarial.

Importa em aumento imprevisível de despesa, portanto inconstitucional (art. 60, parágrafo único, alínea a):

Emendas ns. 212 e 275

Pretende-se, com as emendas em apreço, pôr em prática a criação de entrepostos aduaneiros, prevista nos artigos 79 a 83 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, que dão normas sobre o Imposto de Importação.

Prevê o armazenamento, nos portos e aeroportos internacionais, de bens destinados à instalação desses entrepostos, mediante pagamento de taxas correspondentes aos produtos vendidos.

É certo que tais medidas são ditadas em caráter autoritativo, ao Poder Executivo, dispensando sua implementação das normas de caráter administrativo a serem barradas por esse Poder.

Mas o fato é que, em outras palavras, objetiva-se proporcionar uma fonte de receita que ajuda gravar os artigos destinados ao Exterior, porque obviamente serão produzidos vendas que o armazém só terá as despesas da locação.

Tal fato não se cobra, e não mesmo contraria a política de comércio exterior tradicionalmente adotada pelo País, de incentivo à exportação por meio das isenções tributárias. 1)

Pela rejeição.

1º Constituição do Brasil.

Art. 24. ....

§ 5º O imposto sobre circulação de mercadorias ..... não incidirá sobre produtos industrializados e outros, que a lei determinar, destinados ao exterior".

LEI Nº 4.502, DE 30-11-64

"Art. 7º São isentos do imposto: (I.P.I.)

I — os produtos exportados para o exterior, na forma das instruções baixadas pelo Ministro da Fazenda";

Decreto-lei nº 34, de 18-11-68

Art. 18. Serão isentos do imposto (I.P.I.) os produtos vendidos, por estabelecimentos produtores ou a elas equiparados, diretamente a pessoa domiciliada no exterior, em trânsito no País, mediante pagamento em "traveler's check" e apresentação do passaporte".

EMENDA Nº 213

(Deputados Francisco Amaral, Armando Mastrocola, João Alves, Gastone Righi, Floriceno Paixão, Lacerte Vitale, Cardoso Alves, Baldacci Filho, Raul Brunini, Levi Tavares, Rui Almeida Barbosa, Anacleto Campanela, Prestes de Barros, Raimundo Parente, Fernando Gama, Armando Correia, Antônio Bresolin, Dias Novaes, Cunha Bueno, Alceu Carvalho, Veiga Brito, Antônio Feliciano, Pedro Marão, Cleto Marques, Djalma Faicão, Paulo Abreu, Athié Jorge Cury, Bezerra de Menezes, Marcos Kertmann e José Ferreira.)

PARECER

A emenda visa a conceder a todos os magistrados da União, ainda que com exercício fora desta Capital, as parcelas absorvidas das diárias de Brasília.

Sendo as vantagens de Brasília devidas pelo efetivo exercício nesta Capital, não tem cabimento a emenda, que estende um benefício local a quem não satisfaz o pressuposto dessa concessão.

EMENDA Nº 214

(Deputados João Alves, Francisco Amaral, Armando Mastrocola, Gastone Righi, Floriceno Paixão, Lacerte Vitale, Cardoso Alves, Baldacci Filho, Raimundo Parente, Prestes de Barros, Anacleto Campanela, Levi Tavares, Raul Brunini, Fernando Gama, Armando Correia, Antônio Bresolin, Dias Novaes, Cunha Bueno, Alceu Carvalho, Pedro Marão, Cleto Marques, Djalma Faicão, Antônio Feliciano, Paulo Abreu, Athié Jorge Cury, Dias Novaes, Joel Ferreira, Veiga Brito, Bezerra de Mello e Marcos Kertmann.)

PARECER

A emenda equipara os vencimentos dos Ministros de todos os Tribunais Superiores.

A inconstitucionalidade é evidente, desde que atingiu a hierarquia, equiparando os membros do Supremo Tribunal Federal, órgão de cípula do Poder Judiciário, aos demais integrantes dos outros Tribunais Superiores.

EMENDA Nº 219

(Senador Moura Palha, Deputados Antônio Corrêa e Hélio Guedes.)

PARECER

A emenda cuida de agradecer ao Poder Executivo na regulamentação da gratificação por exercício em determinado local ou locais, pena de aplicá-la indiscriminadamente a todos os servidores civis, diretores e adjuntos, titulares e auxiliares de vantagem de nível de menor nível policial.

A medida parcialmente atende ao estrito objeto do projeto, que era substituído à consideração do Congresso Nacional, além de a regulamentação cominada para o retardamento do ato do Executivo reverter-se de evidente impropropriedade, pois é inaceitável a extensão à gratificação estatutária, das normas regulamentares referentes à vantagem específica dos policiais.

EMENDA Nº 220

(Senador Aarão Steinbruch)

PARECER

Pretende-se reestruturar com elevação dos níveis iniciais as séries de classes de Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem.

A série de classes de Auxiliar de Enfermagem (P-1701) foi recentemente reestruturada com elevação de níveis, de 8-A e 10-B para 13-A, 14-B e 15-C, pelo Decreto-lei nº 299, de 28 de fevereiro de 1967, constituindo essa elevação privilégio danoso à política de pessoal.

Acarreta a supressão dos níveis iniciais das duas séries de classes, o que pretende a emenda, elevação de despesa.

Inconstitucional em face da determinação contida no art. 60, parágrafo único, alínea a, da Constituição Federal.

EMENDA Nº 222

(Senador Gilberto Marinho)

PARECER

A emenda estabelece prazo de 30 dias para o Poder Executivo designar comissão a fim de proceder à revisão do sistema de classificação de cargos. O prazo fixado é curto. Entretanto o mérito da medida poderá ser objeto de consideração da Comissão.

EMENDA Nº 224

(Deputado Humberto Lucena)

PARECER

A Emenda estende benefícios do Decreto-lei 146, de 3 de fevereiro de 1967, a todos os Tesoureiros e Tesoureiros-auxiliares dos órgãos da administração direta ou indireta. A elevação de vencimento que resulta da emenda é imprevisível.

Assim, além de desaconselhável pelo aspecto de extensão de privilégios, apresenta-se a proposta com natureza inconstitucional (art. 60, parágrafo único, alínea a):

EMENDA Nº 225

(Deputado Humberto Lucena)

PARECER

A emenda visa a consolidar as disposições legais referente às vantagens de Brasília, segundo as jurisprudências jurisdicional e administrativa dominantes, conceituando-as, entretanto, nos valores constantes da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965.

Na conformidade de referidas decisões dos nossos tribunais, notadamente do Supremo Tribunal Federal, as vantagens de Brasília são devidas na base dos vencimentos constantes das tabelas aprovadas pela lei imediatamente anterior à em vigência que trate de aumentos dos servidores públicos. Assim, ao entrar em vigor a lei proveniente deste Projeto, as vantagens de Brasília permanecem automaticamente, a ser calculadas na base das tabelas atuais, aprovadas pelo Decreto-lei nº 81, de 1966.

A disposição da emenda, correlacionando essas vantagens nos valores atuais, de fato, restringe despesas, desse que o Projeto não tem preceituado quanto sobre a matéria, com o que, como esclarecido, de muito se elevariam as despesas provenientes da percepção desses quantitativos, negando os novos valores que decorreriam da conversão do projeto em lei.

EMENDA Nº 226

(Deputado Humberto Lucena)

PARECER

A emenda, facultando a concessão da licença com metade dos vencimentos, por 5 (cinco) anos, para o funcionário com apenas 2 (dois) anos de exercício, tratar de interesses particulares, acarretará para a ordem administrativa consequências que requerem cuidadosa avaliação, para prever danos irremediáveis à Administração Pública.

Sabe-se que o Poder Executivo está ultimando os estudos necessários à elaboração de projeto de lei visando ao objeto da Emenda em exame em termos que protejam o interesse essencial do Serviço Público.

Afigura-se temerário, assim, antecipar-se o Poder Legislativo à providência que diz mais apropriadamente à iniciativa do Poder Executivo.

Ocorre, ademais, que a proposição é impertinente ao objeto estrito do Projeto de Lei nº 18, de 1967.

Emenda nº 227 (Deputado Humberto Lucena)

PARECER

A emenda tem por objetivo instituir forma especial de licença, parcialmente remunerada, para os funcionários estudantes, bem como assegurar-lhes frequência fictícia nos dias de prova.

A matéria já se encontra disciplinada por normas legais e regulares (Cfr. artigo 158, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários), que não só permitem aos servidores estudantes faltar nos dias de prova ou exame, como também admitem o estabelecimento de horário especial para os mesmos servidores.

Por outro lado, a emenda foge ao estrito objeto do Projeto de lei encaminhada pelo Poder Executivo.

E, portanto, inóportuna e impertinente.

Emenda nº 228 (Deputado Humberto Lucena)

PARECER

A emenda, dispendo sobre transferência ao INPS de contribuições pagas ao IPASE por servidores da Fundação Brasil Central atualmente regidos pela C.L.T., quando for extinta aquela entidade, bem como mandando averbar no INPS o tempo de serviço anterior, não especifica a finalidade dessa averbação de tempo de serviço e de transferência de contribuições, dando margem a que se reclame direito de aposentadoria ao INPS com base em contribuições feitas ao IPASE para fins diferentes.

E, ademais, impertinente ao objeto do Projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo.

Emenda nº 231 (Deputado Humberto Lucena)

PARECER

A emenda em exame se apresenta impertinente restringindo norma moralizadora já vigente a lei nº 5.117, de 27 de setembro de 1966, que estabelece concurso público para provimento de cargos e empregos do Serviço Público, órgãos autônomos ou entidades estatais ou parastatais.

Emenda nº 232 (Deputado Humberto Lucena)

PARECER

A emenda objetiva a uniformidade da faixa entre as ocupações das classes e séries de classes de "um mesmo Grupo Ocupacional", só ressalvando o respectivo escalonamento de nível.

A proposição não se afina com a sistematica que regi o Sistema de Classificação de Cargos em vigor, pois, em um mesmo grupo ocupacional, se incluem várias classes e séries de classes, como por exemplo:

Grupo Ocupacional: CT-10

— Cargos:

CT-201.10.B — Agente Fiscal Técnico

CT — 214.6.A — Telefonista e mais 20 outras neste mesmo Grupo Ocupacional — Anexo I da Lei nº 3.780, de 1960).

Não há, portanto, como cogitar da equiparação de que cogita a Emenda, a qual, além de impertinente, é in-

constitucional, pois acarreta aumento de despesa imprevisível (artigo 60, parágrafo único, alínea a):  
Emenda nº 233 (Deputado Mário Covas)

## PARECER

A emenda visa a restabelecer a participação de servidores das repartições aduaneiras e de Contadorias Secionais nas comissões dos despachantes aduaneiros, derrogando disposições da Lei instituidora do CONCEX.

Não há pertinência com o objeto do projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, devendo constituir projeto em separado, em que se examinem devidamente as repercussões da medida.

Emenda nº 237 (Deputado Adyllo Vianna)

## PARECER

Objetiva-se, com a emenda, alterar denominação da série de classes de Classificador de Produtos Animais e Vegetais (Código P-602) do Grupo Ocupacional P-600 — Classificação de Produtos, do Anexo I da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960.

Materia impertinente e desaconselhável em projeto da natureza do em trâmite.

Emenda nº 239 (Deputado Pedro Faria)

## PARECER

A proposição tem por objetivo a reclassificação do cargo de Professor Primário em nível mais adequado com as respectivas atribuições.

Em que pese a consideração e simpatia que possa merecer a emenda, sua transformação em lei daria lugar a aumento de despesa, dando o aspecto inconstitucional de que se reveste (artigo 60, parágrafo único, alínea a).

Emenda nº 243 (Deputado Doin Vieira)

## PARECER

A revogação do limite de retribuição estabelecendo pelo artigo 3º do Decreto-lei número 81, de 1966, para os servidores públicos civis e militares — esse o objeto da Emenda — corresponde, segundo abalizados depoimentos que têm sido colhidos de responsáveis pelos variados setores da Administração Pública, a uma necessidade imediata, desde que a renda eventual auferida pelas entidades de direito público com a restituição das importâncias excedentes aquele "teto" é infiável para compensar os efeitos negativos que tem de acarretado para a Administração com a quebra do princípio de hierarquia no sistema de retribuição, o desinteresse dos mais capazes pelo exercício da função pública — notadamente dos cargos de maior responsabilidade —, entre o prejuízo evidente para a formação das lideranças civis e militares, como procedente diz o Senhor Deputado Autor da Emenda.

Acrescente-se que o Poder Executivo tem premido que determinadas Autarquias desrespeitem esse limite de retribuição, fixando, deferindo e pagando aos seus servidores importâncias superiores aos próprios vencimentos de Ministro de Estado (SUDENE, SUDESUL) e que o próprio Poder Executivo da União não o observa ao retribuir, mediante, recibo, por artigos prazos, serviços ditos "eventuais".

Assim, a limitação é imposta apenas justamente aqueles mais dedicados ao serviço do Estado, que acabam sendo vítimas de autêntica discriminação aoarem de restituí para os cofres públicos importâncias a que fizeram jus por seu efetivo trabalho.

A Emenda merece ser levada à consideração do Plenário com Parecer favorável.

Emenda nº 245 (Deputado Feu Rose)

## PARECER

A manutenção dos padrões de vencimentos nos valores atuais, para o funcionalismo no exterior, não acarreta diminuição de despesa, pois que a este pessoal é paga a gratificação de representação em dólares, aliás já fixado em limite razoável na legislação em vigor.

O prevalecimento da emenda poderia prejudicar o pessoal de que se trata, quando em exercício no País.

Pela rejeição.

Emenda nº 246 (Deputado Breno da Silveira)

## PARECER

A Emenda dispõe sobre a extinção da Diegacia do Tesouro Nacional sediada no Exterior; estabelece medidas complementares relacionadas com a transferência do acervo e das atuais atividades do órgão a ser extinto; e determina providências sobre a situação do pessoal e a aplicação da economia orçamentária resultante do ato proposto.

É evidente que a proposição trata de assunto estranho à matéria de que cuida o Projeto nº 18, de 1967, pelo que deve ser considerada impertinente.

Emenda nº 247 (Deputado Breno da Silveira)

## PARECER

A emenda em exame pretende restabelecer a gratificação pela execução de trabalhos de natureza especial com risco de vida e saúde, revogado pelo art. 15, item III, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Sobre ser inconveniente para a administração, envolve aumento de despesa imprevisível, contrariando a Constituição Federal (art. 60, parágrafo único, alínea a).

Emenda nº 248 (Deputado Nelson Carneiro)

A emenda, dando nova redação ao § 3º do art. 5º, da Lei nº 4.069, de 1962, para permitir que o servidor solteiro, desquitado ou viúvo, sem filhos habilitados a receber pensão, destine o benefício à pessoa com quem conviva no mínimo há cinco anos ou de quem tenha prole, desde que haja impedimento legal para o casamento, trata de matéria estranha ao objeto do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo, além de criar novo ônus para as entidades de direito público.

É portanto, impertinente e inconstitucional.

Emenda nº 249 (Deputado Nelson Carneiro)

## PARECER

A emenda, equiparando a mulher solteira, desquitada ou viúva, com quem o servidor tenha prole àquela de mesma situação civil que com ele conviva há pelo menos cinco anos, para os efeitos do art. 21 da Lei nº 4.069, de 1962 — pagamento de salário-família, importa em aumentar a despesa prevista.

É, portanto, inconstitucional, visto infringir o disposto no parágrafo único alínea a, do art. 60 da Carta Magna, além de impertinente ao objeto do projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo.

Emenda nº 260 Deputado Levy Tavares

## PARECER

Opinamos favoravelmente a emenda nos termos da Subemenda nº 8.

Emenda nº 250 (Deputado Nelson Carneiro)

## PARECER

A emenda, visando a elidir dúvida sobre a aplicação do § 3º do art. 5º

e do art. 21 da Lei nº 4.069, de 1962, em razão da forma de desquite do servidor ou de sua dependente, cuida de dar interpretação autêntica razoável àqueles dispositivos da lei.

Entretanto, é impertinente ao estrito objeto do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo.

Emenda nº 251 (Deputado Nelson Carneiro)

## PARECER

A emenda estendendo aos servidores solteiros, desquitados ou viúvos, do Poder Legislativo a possibilidade de destinarem pensão à companheira ou à irmã solteira, desquitada ou viúva (art. 5º da Lei nº 4.069, de 1962), bem como considerando dependente dos mesmos servidores, para fins de percepção de salário-família, a mulher solteira, desquitada ou viúva (art. 21 do citado diploma legal), trata de matéria estranha ao objeto do Projeto de Lei nº 18, de 1967, além de criar novo ônus para a Autarquia Federal, com indiscutível repercução na despesa pública.

É, portanto, impertinente e inconstitucional.

Emenda nº 252 (Deputado Nelson Carneiro)

## PARECER

A emenda visa a estabelecer que as promoções dos servidores civis sejam realizadas semestralmente.

Trata-se de medida que, além de importar em restrição das disposições atualmente reguladoras do instituto da promoção — que determinam a sua realização quatro vezes por ano — encerra matéria que, refofe ao objeto do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo.

É, portanto, impertinente.

Emenda nº 254 (Deputado Delmiro Oliveira)

## PARECER

Pretende-se com a emenda estender o benefício do art. 65 da Lei número 4.242, de 1963, aos atuais funcionários que tiverem exercendo função de médico, por período superior a dois anos.

A medida é impertinente, estendendo o instituto da readaptação aos médicos, como privilégio a essa categoria e admitindo o aproveitamento em cargo público, sem o concurso exigido pelo art. 95, § 1º, da Constituição Federal.

Emenda nº 257 (Senador Gilberto Marinho)

## PARECER

Pretende-se, com esta emenda, elevar os percentuais de gratificação quinquenal de que trata a Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964.

A elevação de despesa é indiscutível. Inconstitucional, portanto, a proposição, em confronto com a determinação contida no art. 60, parágrafo único, alínea a, da Constituição Federal.

EMENDA Nº 259 (Deputado Levy Tavares)

## PARECER

A emenda visa a tornar obrigatório o processamento das promoções nos prazos legais fixando o limite de 90 (noventa) dias para que os órgãos de pessoal concluam os processos de promoção em todos os setores da Administração Pública Federal.

A par de encerrar estranha ao objeto do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo, a medida alínea a atingiria a sua finalidade, desde que o andamento das promoções tem decorrido de razões de fato não saudáveis pela só iteracão do mandamento legal, principalmente a circunstância de ainda estar em face de implementação o sistema de classifica-

ção de cargos, instituído pela Lei número 3.780, de 1960.

A emenda é, portanto, impertinente.

EMENTA Nº 261 (Deputado Levy Tavares)

## PARECER

Pretende-se instituir o Salário-Móvel para o funcionalismo público federal.

Trata-se de medida inconveniente e que acarreta aumento de despesa sem previsão da respectiva recita.

Inconstitucional (art. 60, parágrafo único, alínea a).

EMENDA Nº 262 (Deputado Levy Tavares)

## PARECER

A emenda tem por fim a ampliação dos cargos de série de classes de Agente Fiscal do Ímôsto Adameiro.

A proposição implica em alteração isolada da carreira do sistema fiscal do Ministério da Fazenda, afigura-se, portanto, impertinente, além de inconstitucional, por acarretar aumento de despesa (art. 60, parágrafo único, alínea a).

EMENDA Nº 263 (Deputado Floriceno Paixão)

## PARECER

Com a emenda em causa assegura-se aproveitamento em cargos iniciais de séries de classes de nível superior de forma ampla, inconveniente ao interesse da Administração Pública, acarretando aumento imprevisível de despesa.

Inconstitucional em face do art. 60, parágrafo único, alínea a, da Constituição Federal.

EMENDA Nº 269 (Deputado Floriceno Paixão)

## PARECER

A reclassificação dos cargos de Fiscal de Previdência e Inspetor de Trabalho como Agente Fiscal do Trabalho e Previdência Social, com a exigência de diplomas para o seu provimento, implica em considerá-los como de nível superior e, assim reestruturá-los em novos níveis, superiores aos atuais.

Além de matéria impertinente é inconstitucional, por acarretar aumento de despesa (art. 60, parágrafo único, alínea a).

EMENDA Nº 270 (Senador Gilberto Marinho)

## PARECER

Pretende-se com a emenda suprir no Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, o parágrafo único do artigo 38, dando-lhe nova redação, de modo a ampliar benefícios, sem previsão de despesa.

Lógico o aumento de despesa que torne a proposta inconstitucional em face do art. 60, parágrafo único, alínea a, da Constituição Federal.

EMENDA Nº 274 (Deputada Júlia Steinbruck)

## PARECER

A emenda estabelece que o excesso de arrecadação verificado sobre a receita anual estimada em razão das alterações determinadas no artigo 8º do Projeto nº 18, de 1967, será distribuído, em parcelas proporcionais, aos funcionários públicos, no mês de dezembro de cada ano.

Embora pertinente, a Emenda fere frontalmente disposição expressa da Constituição Federal.

De fato, a própria justificação da Emenda esclarece o seu objetivo: "... admite-se forçosamente que o excesso de arrecadação deverá ser aplicado com os próprios beneficiados..."

Ora, trata-se, declaradamente, de vinculação da receita vedada pelo art. 65, § 3º, da nossa Lei Magna.

Deve a proposição, assim, ser considerada *inconstitucional*.

Deixamos de nos pronunciar sobre as emendas ns. 83 — 120 — 159 — 166 — 172 — 179 — 188 — 236 — 261 — 151 — 150 — 32 — 7 — 133 — 62 — 41 — 123 — 117 — 108 — 6 — 14 — 43 — 5 — 107 — 52 — 55 — 102 — 101 — 17 — 96 — 94 — 21 — 61 — 89 — 90 — 273 — 11 — 29 — 119 — 263 — 251 — 40 — 238 — 16 — 49 — 18 — 36 — 35 — 38 — 24 — 217 — 216 — 213 — 8 — 210 — 209 — 37 — 22 — 201 — 197 — 194 — 190 — 181 — 46 — 178 — 170 — 168 — 50 — 163 — 164 — 163 — 47 — 45 — 87 — 13 — 12 — 44 — 157 — 33 — 64 — 31 — 154 — 1 e 2 — 33 — 64 — 31 — 154, 1 e 2 — que foram consideradas impertinentes ou importando em aumento de despesa e para as quais não houve recurso apreciado por esta Comissão em sua 2<sup>a</sup> reunião.

**SUBMENDAS AS EMENDAS OFERECIDAS PELOS SENHORES CONGRESSISTAS AO PROJETO N° 18-67 (CN).**

Nº 1

(As emendas ns. 7 — 12 — 13 a 19 — 22 e 273).

Ao parágrafo único do art. 1º, depois das palavras "será de", substitua-se "17%" (dezessete por cento) por 20% (vinte por cento).

*Justificativa*

O próprio Executivo, ao estipular NCR\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros novos), adotou o cálculo de 20% de quatro bilhões e quatro bilhões é despesa total com pessoal ativo e inativo, civil e militar, da administração direta e indireta.

Com a elevação de 17% para 20% não ocorrerá a ultrapassagem do teto de NCR\$ 800.000.000,00.

Subreleva enfatizar, ainda, que não há, democraticamente e dentro da justiça social, como distinguir entre ativos e inativos, cumprindo lembrar que com o Decreto-lei n° 81, de 1966, os inativos sómente foram contemplados com 22% de aumento entre ativos e inativos.

Nº 2

(As emendas 23, 30 a 45, 47 a 49-A e 50).

Acrescente-se ao art. 5º, após o ponto final, que será transformado em vírgula, os seguintes termos:

e aos ocupantes de cargos de Assessor para assuntos legislativos, que passam a ter como vencimentos os quantitativos correspondentes às importâncias que atualmente percebem e esse título, consideradas as diferenças salariais, se houver acréscido esse total de 15% (quinze por cento).

(A emenda 103).

O art. 6º terá a seguinte redação: Os vencimentos dos cargos de Juiz Federal e Juiz Federal Substituto, previstos na Lei n° 5.010, de 30-V-66, passam a ser os que se seguem:

a) Juiz Federal NCR\$ 1.350,00.  
b) Juiz Federal Substituto NCR\$ 1.200,00.

*Justificativa*

Consistência a medida, concessão de aumento para Tesoureiro, Assessor para Assuntos Parlamentares e Juízes Federais.

Os dois primeiros mereceram 15% de majoração, já que têm vencimentos especiais. Os juízes, por motivo de ordem material, um reajustamento de vencimento.

Por que não dar algum aumento aos Tesoureiros e Assessores?

Por que deixar Juízes Federais esquecidos?

Em majorações genéricas todos devem ser atendidos.

Os Juízes Federais não foram beneficiados no Decreto-lei n° 81-66, cabendo-lhes então o aumento de 25% do último diploma legal e 20% do

presente. Os NCR\$ 800.000.000,00 comportam essa majoração. Não se está portanto excedente o teto ou estabelecido pelo Executivo.

Nº 3

(As emendas 53 e 234)

Ao art. 6º, depois da "letra f", substitui-se a expressão final pelo seguinte:

abaixo passando-se a computar, para efeito do limite previsto naquele artigo, a retribuição fixada pelo artigo 208 do Decreto-lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967.

*Justificativa*

Trata-se de refixação do teto salarial.

O Decreto-lei 200 deu aos Ministros 50% de representação. Logo, o vencimento de Ministro foi alterado, devendo, portanto, elevar-se o teto do art. 35 do Decreto-lei n° 81, de 1966.

Iguala o teto salarial para civis e militares de tópico. Atende as pretensões do próprio Executivo que poderá, assim estimular e motivar mais os técnicos e o pessoal superior de assessoramento e direção ou chefia.

Do mesmo modo encontra-se essa alteração contida dentro do teto de NCR\$ 800 milhões.

Nº 4

(As emendas 71, 72, 74 a 76)

No art. 8º, letra a), Alínea V, Capítulo 22, posição 22.05, inciso 24%, substitua-se

24% por: 20%

*Justificativa*

Verificamos, dos dados colhidos e examinados, que efetivamente a indústria do vinho nacional vem atraçassando dificuldades ante a concorrência de produtos estrangeiros e acumulação de estoques, situação essa que ameaça a economia dumha região vinícola que abriga 25 mil famílias.

A Emenda 74 que nosca iniciativa altera, propunha a elevação da alíquota relativa a whisky, cognac e similares de 50% para 100%.

Após entendimentos e acurados estudos fixamo-nos na fórmula que a presente Subemenda sintetiza.

Nº 5

(Emenda n° 31)

No art. 8º, letra "j", Alínea XXI, Capítulo 92.12, inciso 1 e/2, 18%, substitua-se por:

inciso 1, 8%;

inciso 2, 15%;

*Justificativa*

A Mensagem aumentou respectivamente em 250 e 80% as mencionadas alíquotas, quando a majoração máxima foi de 50%.

A presente Subemenda repara a discriminação.

Nº 6

(Emendas ns. 85 e 86)

No parágrafo único do art. 8º, após "1966", elidir a expressão: bem como o percentual tributário fixado na observação 6º da mesma alteração.

*Justificativa*

A permanecer, no texto do parágrafo único do art. 8º, a expressão cuja supressão se propõe, estaria atribuído ao Ministro da Fazenda o poder de determinar o valor tributável, o que significa a atribuição de estabelecer o "quantum" do imposto, já que este é o resultado da aplicação da alíquota sobre o valor tributável.

Configuraria delegação de poderes, o que é defeso no parágrafo único do art. 6º da Constituição.

Nº 7

(Emendas ns. 1 e 9)

Adite-se ao art. 9º o seguinte artigo.

Art. Os Poderes Judiciais e Legislativos, mediante lei de sua iniciativa poderão utilizar o saldo eventual resultante da diferença entre a recei-

ta estimada e a despesa prevista para reajustar os vencimentos de seus servidores observado o percentual fixado no art. 1º.

*Justificativa*

Conforme consignamos no Relatório, há a previsão de possível saldo, a qual adicionado a pequeno reforço dará para o aumento de 20% para o Legislativo e o Judiciário.

A Subemenda não dá o aumento a esses Poderes, eis que, terão elas de tomar a iniciativa das respectivas propostas, nos termos constitucionais.

Nº 8

(As emendas ns. 208, 258, 267 e 260)

O art. 11, passará a ser o art. 12, e o novo art. 11 terá a seguinte redação:

Art. O Poder Executivo instituirá, no prazo de 90 dias a contar da presente Lei, Comissão Especial que deverá, em 180 dias, elaborar instrumentos legais e regulamentares destinados ao aperfeiçoamento da Administração de Pessoal da União.

*Justificativa*

Impõe-se estudo sistemático e disciplinador dos problemas de pessoal do Executivo.

É função do Legislativo tratar conhecimento dos problemas do funcionalismo e prever ou dar indicações para sua solução.

Não é outra coisa o que intentamos através da presente Subemenda.

**JUSTIFICATIVA DO SUBSTITUTIVO**

Um homem faz o que julga. Gava ser feito, a despeito dessas consequências pessoais, apesar dos obstáculos, perigos e pressões. Eis a base de toda moralidade.

Conforme mostram claramente os fatos, ser corajoso não exige condições especiais, nem fórmulas mágicas. Pode ocorrer a todos nós a oportunidade de mostrar coragem.

E muitas vezes a exibição de coragem terá sido o disfarce do medo.

A política fornece uma arena que impõe especiais fórcas de coragem. Mas em qualquer picadeiro da vida pode-se desparar com o desafio da coragem, e sejam quais forem os riscos a enfrentar, seguirá a própria consciência, cada homem deve decidir por si mesmo o caminho a seguir, a opção a tomar.

A política oferece as situações, a coragem fornece o tema.

Não é verdadeira a afirmação de que jamais haja existido político que mais amasse o Povo do que a si próprio.

Quando o político, não ama nem o bem público nem a si mesmo, o interesse público é mal servido. E quando seu interesse é o si mesmo é tão elevado que o respeito próprio exige que ele siga o caminho da consciência e da coragem, todos os mais se beneficiam.

Há poucas coisas inteiramente más ou inteiramente boas. Quase todas as que provem da política do Governo são um composto inseparável das duas. De sorte que, constantemente, somos solicitados a ajuizar da preponderância entre ambas.

Entendemos que as lealdades, a que está sujeito o Congressista, são distribuídas entre seu País, seu Estado, sua consciência e seu Partido. As lealdades partidárias são normalmente controladas. Nas disputas regionais estas orientam o curso das responsabilidades correlatas. Nas questões nacionais, nas questões de consciência que desafiam as lealdades partidárias e regionais, apresenta-se-nos a grande prova de coragem. Pode ser necessário coragem para combater o próprio Presidente, o próprio partido ou o sentimento dominante da própria Nação. Nada disso, porém, se compara, segundo se nos figura, à coragem exigida do Congressista que enfrenta o poder dos eleitores que podem influir no controle de seu futuro.

Quando se tem consciência de estar de lado certo defendendo com todas as forças o bem da maioria, não há como recuar, embora se nos acene com perigos e ameaças.

Na oportunidade, o Exmº Sr. Presidente da República, defendendo, sólito, aos justos reclamações da classe, numa atitude coerente, com a técnica propria da filosofia de seu Governo, que é o Homem, enviou ao Congresso a Mensagem que propõe o aumento para civis e militares.

As alterações propostas através do Substitutivo — tiveram a inspiração de acordado espírito público harmonizado com as diretrizes de atual Governo e com a própria posição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda. Esta, no item 2, enfatiza que "Todas as categorias e modalidades de servidores serão contempladas".

Procuramos ouvir civis e militares ativos e inativos, os industriais atingidos e os técnicos do Executivo, de todos recolhendo lições proveitosas orientadoras do rumo que adotamos livres de qualquer injunção.

Por indole, por temperamento, sómente admittimos a atividades legislativas sob a mais ampla liberdade.

Nessa conformidade, confiamos ver reconhecido nosso esforço.

Órgãos do Executivo forneceram ao Relatório os dados que permitiram da extensão dos benefícios da iniciativa governamental aos inativos e demais alcançados.

Sa triunfos nos couber, dividí-los-emos com os participes da tarefa a nós cometida.

O que nos tranquiliza é a certeza de havermos nos empenhado ao máximo na busca da fórmula que mais atendesse os interesses de quantos se inserem na abrangência da lei.

Esperamos, pois, ver aprovados o presente Substitutivo, para que, possam os servidores públicos voltar a atenção para seu trabalho e melhor servir ao Brasil, como tentamos fazer, neste ensejo.

É o seguinte o substitutivo que oferecemos à proposição:

**SUSTITUTIVO**

Art. 1º Ficam majoradas em 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 1968, os padrões, símbolos, e valores e retribuição fixados nas tabelas anexas ao Decreto-lei n° 81, de 21-12-66, bem como os prevenções e pensões dos inativos e pensionistas de que trata o artigo 4º do referido Decreto-lei.

Art. 2º Os valores da retribuição do pessoal a que alude o art. 3º, e suas alíneas, do Decreto-lei n° 81, de 21-12-66, atendido o disposto no art. 20 e seus parágrafos, do mesmo decreto-lei, serão revisados com observância das bases e condições estipuladas n.º 1º e seu parágrafo único desta Lei.

Parágrafo único. Para efeito desse artigo, serão compensados os aumentos concedidos, a qualquer título, por entidades da Administração indireta, no decurso de 1967, a fim de que, a partir de janeiro de 1968, a majoração não exceda a 20%, relativamente a janeiro de 1967.

Art. 3º A partir da vigência da presente lei a redução do complemento de vencimentos e vantagens, na forma do art. 33, e o seu parágrafo 1º, da Lei n° 4.345, de 25 de junho de 1964, bem como do art. 3º, e o respectivo parágrafo único, da Lei n° 4.531, de 8 de dezembro de 1964, será de 15% (quinze por cento) sobre os aumentos ou reajustamentos salariais.

Art. 4º O salário-família passará a ser pago na base de NCR\$ 12.00 (doze cruzeiros novos) mensais por dependentes.

Art. 5º O disposto nesta Lei, exceptuado o seu Art. 4º, não se aplica aos servidores beneficiados pelo art. 1º do Decreto-lei n° 146, de 3 de fevereiro de 1967, e aos ocupantes de cargos de Assessor para Assuntos Le-



O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — Comuniquei aos Srs. Membros da Comissão e aos Srs. Congressistas que aqui se encontravam que as emendas foram oferecidas à Mensagem do Executivo.

Tivemos uma reunião em que aceitamos todas as emendas como pertinentes, até algumas julgadas constitucionais, para efeito de exame.

Naquela oportunidade, o Relator não tinha ainda acesso aos respectivos números que lhe possibilitariam se pronunciar sobre elas, fazendo-o agora através de subemendas.

O trabalho terminou hoje, por volta das 12 horas e 30 minutos.

Quero crer que o eminentíssimo Presidente da Comissão, quando da elaboração da redação final, fará alusão a todas elas.

O SR. DEPUTADO CUNHA BUENO — Veja V. Exa que, de certa forma o meu pedido de esclarecimento era procedente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — O nobre Deputado Cunha Bueno, encontrará, na página nº 98 do parecer, as subemendas às emendas oferecidas pelos Srs. Congressistas ao Projeto de Lei nº 18, de 1967.

Então conclui-se que houve, realmente, pela pressa, a ausência do número de cada subemenda, porque o Relator, com a máxima honestidade declarou que essas subemendas são as emendas oferecidas textualmente pelos Srs. Congressistas ao Projeto de Lei nº 18-67.

Daqui para amanhã pode haver, e é necessário que haja, para a sessão da tarde ou da noite, uma referência a cada uma das emendas subemendadas.

Mas foi muito objetiva a questão de ordem de V. Exa e a resposta do Relator já está contida à página 98 do parecer.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — Sr. Presidente faço uma justificativa do substitutivo elaborado depois de exaustivamente apurados os dados e com certas dificuldades. Não fosse o prazo de auxílio de funcionários excepcionais do Executivo eu não teria talvez como apresentar essa justificativa.

O SR. SENADOR AARÃO STEINBRUCH — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Tem a palavra o nobre Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Indagaria do nobre Relator, já que ele apresentou substitutivo, o que o orientou para que não acolhesse, integrasse emendas que aceitou por pertinentes por constitucionais, que não aumentam despesas. Por exemplo: apresentei uma Emenda, a de nº 57, cuja conclusão é a seguinte — "a emenda não acarreta aumento de despesa prevista e cuida de corrigir desparidade de tratamento entre servidores em condições semelhantes". Portanto, não merece objeções". Entretanto, esta emenda o espírito da emenda não consta do substitutivo, que o nobre Relator apresentou à Comissão.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — Sr. Presidente, quero crer que esta Subemenda é com relação ao disposto ao Art. 6º.

O SR. SENADOR AARÃO STEINBRUCH — Perfeito.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — Há Subemenda ao art. 6º, onde se estende aos civis as mesmas prerrogativas que foram concedidas aos militares no texto da Mensagem do Poder Executivo.

O SR. SENADOR AARÃO STEINBRUCH — V. Exa se refere ao Artigo 6º.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — A redação do Art. 7º é a seguinte:

Art. 7º O parágrafo 1º do Artigo 35 do Decreto-lei nº 81, de 21 de

dezembro de 1936, alterado pelo Decreto-lei nº 177, de 18 de fevereiro de 1937, fica acrescido da letra f, abaixo, passando-se a computar para efeito do limite previsto naquele artigo, a restituição fixada pelo art. 208 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1937.

Esta é a paridade nobre Senador Aarão Steinbruch.

O SR. SENADOR AARÃO STEINBRUCH — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. DEPUTADO MANOEL TAVEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Tem a palavra o nobre Deputado Manoel Taveira.

O SR. MANOEL TAVEIRA — Lembrando ao Sr. Presidente que, por mais que precurasse, não encontrei a Emenda nº 114, de minha autoria. Pense que isto é consequência da exiguidade de tempo de que dispõe o Relator para apreciar matéria tão importante como esta.

O SR. DEPUTADO GILBERTO DE AZEVEDO (Relator) — O prazo de apresentação de emendas foi prorrogado por 24 horas, por solicitação do Presidente da Comissão e foi deferido pelo Presidente do Congresso.

O Relator ficou apenas com sexta-feira sábado, domingo, segunda e hoje para elaborar o relatório, o parecer e, por uma questão de técnica legislativa, o Senhor Presidente com anuência do Relator, aceitou todas as emendas apresentadas inclusive 18 recursos. Estava presente o Sr. Senador Aarão Steinbruch, quando foi suscitada uma questão de ordem no sentido de serem aceitos 18 recursos.

Desde que sua emenda tenha sido considerada pertinente, é possível que tenha havido algum problema com a Secretaria e que amanhã por ocasião da discussão, sua emenda conste juntamente com as outras.

O SR. MANOEL TAVEIRA — Obrigado a V. Exa.

Não tenho restrição ao trabalho de V. Exa. Disse até que, por certo, uma omissão seria consequência da exiguidade do tempo de V. Exa. Apenas fiz a observação para que meu direito fique resguardado, para amanhã poder pedir destaque para a emenda.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — Obrigado a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — A Emenda de V. Exa ficará a descoberto e o pronunciamento do Relator será feito na ocasião da discussão da emenda, com preferência à emenda de V. Exa.

O SR. DEPUTADO MANOEL TAVEIRA — Obrigado a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Vou suspender a sessão ficando acertado que ela será reaberta amanhã às 16 horas.

Esta suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 23 horas e 30 minutos do dia 21 de novembro de 1967 e reaberta às 16 horas e 5 minutos do dia 22)

4ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 1967

As 15 horas do dia 22 de novembro de 1967 na Sala da Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados, Anexo II, sob a presidência do Senhor Senador Aurélio Vianna, presentes os Senhores José Guimard, Flávio Brito, Wilson Gonçalves, Euclídio Rezende, Petrônio Portela, Ruy Carneiro, Aarão Steinbruch, Marcelo de Alencar, Deputados Wanderley Dantas, Passos Pôrto, José Lindoso, Carneiro de Loyola, Gilberto Azevedo, Manoel Taveira, José Menezes, Jamil Amíden, Júlia Steinbruch e Matheus Schmidt, reúne-se a Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Lei nº 18-67 (C.N.) — Reajusta os vencimentos dos Servidores Civis e Militares da União, reformula aliquotas sobre produtos industrializados e dá outras providências".

Calcule a nossa Secretaria que temos fatalmente cem emendas desenhadas. Isto significa que, encaminhando o destaque na forma regimental, o seu autor, teremos quinhentos

minutos para encaminhamento dos destaque.

Deixar de comparecer o Senhor Senador Paulo Saracatu e o Senador José Leito é substituído pelo Senador Atílio Fontana e o Deputado Manoel Novais pelo Deputado Lúcio Freire, tudo conforme comunicação oficial.

Abertos os trabalhos, o Sr. Deputado João Menezes pela ordem, pede a palavra e solicita ao Senhor Presidente esclarecimentos sobre a ordenação dos trabalhos da Comissão.

O Senhor Presidente, respondendo a questão da ordem, comunica que obedecendo as Normas Disciplinares, irá colocar em discussão, preliminarmente, o parecer do Relator, a seguir as emendas com parecer favorável, que aliás é só uma, e de número 243; depois as emendas com subemendas salvo os destaque e emendas de parecer contrário, salvo os destaque.

O Deputado Matheus Schmidt tecendo comentários sobre o parecer do Relator, fazendo outros membros da Comissão para discutir o parecer.

O Senhor Presidente comunica que irá pôr em discussão e votação a emenda de número 243 que tem parecer favorável. Ninguém querendo usar da palavra para encaminhar a votação e verificada essa é a emenda aprovada por unanimidade.

O Senador Eurico Rezende pede a palavra e comunica ao plenário da Comissão que acaba de chegar ao Senado uma Mensagem aditiva enviada pelo Senhor Presidente da República e que modifica fundamentalmente o projeto em estudo e, a fim de facilitar os trabalhos da Comissão, propõe que haja um entendimento entre as lideranças sobre a matéria.

E recebida pela Comissão a Mensagem referida que é lida pelo Senhor Presidente.

A Deputada Júlia Steinbruch expõe à Comissão achar que não se deve entrar no mérito da citada Mensagem uma vez que, não tendo sido lida no Plenário do Congresso Nacional e publicada nos Diários, na realidade não existe e que, nestas condições, deve se prosseguir com os trabalhos como se a Comissão nada tivesse recebido.

Após longos debates sobre o assunto, o Senhor Presidente põe em votação a fim de se prosseguir ou não com os trabalhos da Comissão o aceite da Mensagem aditiva sem leitura no Plenário do Congresso Nacional. (Notas fotograficas em anexo).

Votam sim 11 Senhores Congressistas contra 8 votos, sendo aprovada a tese de que a Mensagem aditiva deverá ser lida, preliminarmente no Plenário do Congresso e publicada em avulso, para então a Comissão prosseguir nos seus trabalhos.

O Senhor Presidente encerra a reunião, levando o Sr. Eurico Rezende Bueno Brandão, Secretário, a apresentar que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

ANEXO DA ATA DA 4ª REGIAO, REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 1967

(As 15 horas)

Presidente: Senador Aurélio Vianna  
Vice-Presidente: Senador Petrônio Portela

Relator: Deputado Gilberto Azevedo  
PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO

INTEGRA DO APANHAMENTO TACIGRÁFICO REFERIDO NA ATA

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Esta reaberta a sessão.

Srs. Congressistas, vamos reabrir a sessão para discussão do Parecer do Sr. Relator.

A discussão será feita em conjunto com as emendas.

Calcule a nossa Secretaria que temos fatalmente cem emendas desenhadas. Isto significa que, encaminhando o destaque na forma regimental, o seu autor, teremos quinhentos

minutos para encaminhamento dos destaque.

Falei o Relator, conforme as Normas determinam, por cinco minutos, mais quinhentos minutos. São cerca de dezesseis horas, só para o encaminhamento dos destaque. Destacadas as emendas e postas em votação, então teremos um tempo mais ou menos igual para votação. Isto significa que temos limitado ao tempo que o Regimento determina para a votação da matéria e para a justificação dos destaque e, posteriormente, das emendas destacadas, sob pena de não concluirmos a matéria, a votação do projeto que está interessando os funcionários civis e militares.

Tem a palavra qualquer membro da Comissão para discutir o parecer do Relator e emendas.

O SR. JOÃO MENEZES — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Tem a palavra o nobre Deputado João Menezes, para discussão.

O SR. DEPUTADO JOÃO MENEZES — Antes de V. Exa iniciar os trabalhos da Comissão, ouvimos o cálculo do tempo necessário para discussão das emendas e destaque.

Eu desejava que V. Exa prestasse ainda um esclarecimento à Comissão: V. Exa sempre foi um grande regimento, tanto na Câmara dos Deputados como é no Senado Federal. Eu queria que explicasse como se desenvolveria o trabalho porque, segundo estou informado, pelo Regimento Comum ou pelo Regimento do Senado, existe um dispositivo segundo o qual, aprovado o substitutivo, as emendas todas estarão automaticamente prejudicadas. Eu queria que V. Exa explicasse esse assunto à Comissão, a fim de evitar má interpretação ou que, afinal, se tome uma direção por outra.

O que quero dizer é que vamos discutir todas essas duzentas e tantas emendas com dezessete a vinte horas de discussão, calculada a relógio. Isso ao final de tudo, se aprovadas todas e rejeitadas outras emendas, ficará o substitutivo do Relator, mudando o destino dessas emendas, podem elas ser discutidas em Plenário, de parecer favorável e também de parecer contrário, e estarão automaticamente mortas com a aprovação do substitutivo?

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Vamos perder uns dez minutos ganhando uns cem. O artigo 6º das normas determina:

"Após a Comissão ter-se manifestado sobre os recursos, será aberto o prazo de 72 horas ao Relator para apresentar o seu parecer que poderá concluir, por substitutivo..."

Geralmente nós paramos ai, colocamos um prazo, esquecendo de que se encontra entre parênteses.

... "na forma da letra f, do artigo 8º, da Resolução nº 1, de 1964."

Que diz a letra "f"?

"Havendo substitutivo, terá preferência sobre o projeto se de autoria da Comissão ou dela houver recebido parecer favorável, salvo se o Plenário, a requerimento do Líder de Bloco ou de Partido que represente, no mínimo, um quinto da composição da Câmara ou do Senado decidir diversamente. Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e demais emendas".

Não falei "ressalvados os destaque" porque o Regimento subsidiário, que é o do Senado, é de clareza meridiana:

"O substitutivo integral será votado em globo, a menos que o Plenário deliberar que o seja parcialmente. Aprovado substitutivo integral ficam prejudicadas as emendas oferecidas ao projeto".

Porque não há emenda oferecida a substitutivo. Quer dizer que o instituto do substitutivo veio justamente para isso: evitar protelações. As emendas dos deputados ou as emendas dos senadores — as emendas dos Congressistas — serão, aprovadas, entretidas no substitutivo pelo parecer favorável a elas dado pelo Relator.

De 1964 para cá essas Normas, que há muitas anos vêm sendo obedecidas pelo Senado e pela Câmara, passaram para segundo plano e criou-se um costume contra texto expresso da lei. Já soube que a própria Mesa do Congresso vai pôr em prática o que determinam as normas e o Regimento Subsidiário. São aqueles princípios que apresentei. Temos também Deputado Menezes, um outro tipo de substitutivo que talvez este, o que convenha ao plenário da Comissão. O que manda a votação? O Relator redigirá o vencido, se entender de apresentar substitutivo, o qual será votado em bloco somente admitidas emendas que visem a corrigir a redação ou suprimir omissões, caso verificadas. E quando são votadas em bloco, segundo o artigo 8º, as emendas com parecer favorável, salvo destaque, e para rejeição de uma duas ou de todas elas; as emendas com subemendas, salvo destaque. Por exemplo: o nobre Relator apresentou algumas subemendas a emendas de deputados ou senadores. Serão postas em votação, salvo destaque porque pode ser que algum membro da Comissão quira destacar algumas das subemendas para rejeição. Deixis do que — emendas com parecer contrário, salvo destaque. Então os destaques, se aprovados e se a matéria correspondente aos destaques for aprovada, teremos um substitutivo. Se o Relator concluir pela apresentação desse substitutivo, teremos um substitutivo votado globalmente, porque o Relator poderá concluir por esse tipo de substitutivo para evitar que, no plenário, haja destaques de emendas apresentadas ao projeto original. Se for de interesse, digamos, da Maioria que surja esse dispositivo, para evitar que deputados contrários solicitem destaques, aprovado o projeto — o original — então, não há o substitutivo, porque a Comissão aceitará ou não a votação. Temos, ai, dois tipos de substitutivo. Se os nobres Deputados desejarem aprová-lo trabalho do Relator, aprovando esse substitutivo, os destaques todos morreriam, porque estariam mortas todas as emendas.

A conveniência da Comissão é seguir o outro rito: discutir-se-á o parecer do Relator as subemendas, depois do que colocaremos em votação as com parecer favorável, salvo destaque. Não há nenhuma emenda com parecer favorável. Passaremos, então, imediatamente, às emendas com subemendas. Se houver alguma destaque, então, salvo destaque, aprovadas em blocos, será, depois, votada a destaque, que se for mantida, estará, portanto, aprovada. Depois do que passaremos a votar as emendas com parecer contrário, salvo destaque. Aquelas destacadadas, que forem aprovadas serão juntadas às subemendas e, então, incluídas numa proposição, que poderá ser o substitutivo.

Aprovado esse substitutivo, se convier ao Plenário este votará preferencialmente o substitutivo da Comissão, a não ser que líderes de partidos, de acordo com o Regimento, pecam preferência para o projeto original, a fim de que se propicie ao Plenário novos destaques das emendas prejudicadas pelo substitutivo.

Partimos, pois, para o exame da matéria.

O SR. DEPUTADO MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, aprovado o substitutivo, estarão prejudicados todos os destaques.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — O que nós acabamos de dizer, tanto que V. Exa. verifica

que a ordem de destaque está no artigo 10. É uma seqüência.

Se fosse aprovado o substitutivo que o Relator defende, então os artigos 7º, 8º, 9º e 10 e todos os restantes estariam prejudicados.

Cessava o debate ali. Mas já verifiquei que não é da conveniência nem mesmo do Relator. S. Exa. deseja o debate amplo da matéria. O substitutivo é apenas uma sugestão.

Tem a palavra quem desejar discutir o parecer e emendas.

O SR. DEPUTADO HUMBERTO LUCENA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Esclareço ao nobre Deputado que pelo art. 9º do Regimento, questões de ordem só podem ser apresentadas pelos membros da Comissão. V. Exa. peça a um membro da Comissão que a faça por V. Exa.

O SR. DEPUTADO HUMBERTO LUCENA — Não é propriamente uma questão de ordem, Sr. Presidente, apenas um pedido de esclarecimento. E o seguinte: como V. Exa. poderia explicar o fato de que o Sr. Relator, no seu parecer ao emitir opinião sobre as emendas, concluisse quase sempre pela sua impertinência, quando esse aspecto já ficara praticamente vencido quando da aceitação da emenda para seu julgamento no mérito?

Veja bem que V. Exa., quando Presidente da Comissão, de acordo com as normas aceitou emendas, julgou-as pertinentes ou imperinentes ou não as aceitou por aumento de despesas. Vieram recursos, que foram aceitos para o efeito de julgá-los no mérito. No entanto, 80% dos pareceres emitidos por seu Relator, das emendas dos Srs. Deputados, no plenário terminaram por julgá-los imperinentes.

Este o esclarecimento que eu queria, se é válido um parecer neste sentido. A mim me parece que essa matéria de pertinência e impertinência é matéria vencida, porque se trata do mérito das emendas.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — O que interessa substancialmente ao plenário, creio é se essas emendas, consideradas imperinentes, foram aprovadas ou rejeitadas.

Se foram rejeitadas, conforme o parecer do nobre Relator então continua o recurso para os autores das emendas e da Comissão; é destacá-lo e provar ao plenário que o parecer do Relator foi imperiente e que deve ser aprovada, porque de outra maneira vamos-nos perder em filigranas, em discussões. O que é importante é a questão suscitada pelo nobre Deputado Humberto Lucena, mas ele está convencido de que é uma questão secundária; ele pidiu destaque para as emendas rejeitadas por impertinência, porque vai provar que são pertinentes e devem ser aprovadas.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Creio que é importante mas não é essencial para análise de cada emenda.

Por isto, por aquilo, por aquilo outro — o Relator tem esta propriedade de dar as razões por que. Então ele faz revisão no seu pensamento, e achou que aquela pertinência não devia ter sido seguida.

O Plenário pode derrotar o parecer do Relator.

O SR. DEPUTADO MATHEUS SCHMIDT — *Data venia*, Sr. Presidente, penso que é muito importante o esclarecimento pedido pelo nobre Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Nobre Deputado, é importantíssimo, mas não substancial para julgamento das emendas, porque, se destacada, ela vai ser submetida ao Plenário, que irá decidir pela sua aprovação ou rejeição.

Creio que isto é que está importando.

O SR. DEPUTADO MATHEUS SCHMIDT — A pertinência da matéria foi julgada no recurso. A matéria foi julgada pertinente ou cons-

titucional em outros casos. De forma que não cumpre à Comissão examinar estes aspectos da preliminar.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — A Comissão não vai examinar a pertinência.

Não há pertinência, V. Exa. está em setores de nosso raciocínio. A Comissão vai examinar o mérito da emenda, se destacada, para aceitá-la ou rejeitá-la. Estamos plenamente de acordo, 100% de acordo. Não há diferença nenhuma.

O SR. DEPUTADO MATHEUS SCHMIDT — Agradeço a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Está aberta a discussão sobre o parecer do Relator e as emendas.

A discussão será feita globalmente e cada colega terá cinco minutos para usar da palavra.

Primeiramente se discutirá o parecer do Relator para, em seguida, votarem-se as emendas com parecer favorável, depois as subemendas, salvo destaque. Antes abriremos um prazo de 10 minutos, conforme as normas, para apresentação dos destaques que vêm sendo apresentados, favorecendo o trabalho da Mesa, para evitar perda de tempo. (Pausa.)

Em discussão o parecer do Relator. (Pausa.)

Srs. Congressistas, não estou com pressa, mas vejo que por três vezes foi dada a palavra a quem quisesse dela usar e não houve oradores, então encerrei a discussão e passaremos à votação das emendas com parecer favorável.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Sr. Presidente, quero comunicar a V. Exa. e à Comissão que já está a caminho, já deve se encontrar no Congresso Nacional, uma mensagem suplementar do Sr. Presidente da República relativa ao projeto ora em processo de discussão.

Dei notícia ao Líder Mário Covas dessa iniciativa do Sr. Presidente da República que, se acolhida pelo Congresso Nacional, irá alterar fundamentalmente a proposição.

Quer-me parecer, então, que seria da maior conveniência que se criasse condições para um entendimento entre os representantes parlamentares do Governo, da honrada oposição, do Relator e de V. Exa. para o exame da situação nova criada. Posso garantir a V. Exa. que a mensagem do Sr. Presidente da República envolve um gesto assistencial à classe funcional brasileira.

Então, consultaria e recrutaria as lides regimentais de V. Exa., propondo a suspensão de nossos trabalhos por tempo razoável, a fim de que possamos manter um contato, que talvez fosse proveitoso à coordenação dos estudos da Comissão.

Era esta a comunicação que desejava fazer a V. Exa., de encontro com a sugestão que faço — repito — no sentido de que V. Exa. abra oportunidade para o entendimento de um representante do MDB, um representante da ARENA, V. Exa. é o Relator da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Srs. Membros da Comissão, também fomos informados de que estaria chegando uma mensagem aditiva do Sr. Presidente da República sobre este projeto, que está com a discussão já encerrada. O próprio Relator da matéria comunicou-nos agora, confirmando as informações que já recebemos, e ao nobre Líder da Oposição, que a mensagem aditiva elevava o teto para ..... de cruzeiros novos, primeiro. Segundo: que eleva o percentual dos inativos de 3%, então, de 17 para 23% para inativos e pensionistas. Só

Nós poderemos ir votando toda a matéria porque essa elevação já foi reconhecida pelo Relator da proposição, quando aceitou a emenda do Senador Gilberto Marinho — e não sei se de algum outro Congressista, lembrando bem do Senador Gilberto Ma-

rinho. Já é do seu Parecer que vamos discutir; conhecendo ou desconhecendo a Mensagem aditiva vamos discutir aquilo que já foi apresentado.

Não há mais qualquer matéria que venha alterar o nosso pensamento, da Comissão já era praticamente favorável, pelas emendas apresentadas, a essa elevação de percentual para inativos e pensionistas civis.

Logo, não iremos prejudicar o debate, a votação, em virtude da chegada da Mensagem aditiva, que aliás é importante. É como se fosse uma atitude do Presidente da República de que vetaria esse dispositivo, por inconstitucional, se porventura aprovado pela Câmara e pelo Senado, e já vem agora, com a sua Mensagem aditiva, declarar que está constitucionalizado o assunto. A matéria é constitucional.

Não vetará. Só entendo assim.

O SR. DEPUTADO MATHEUS SCHMIDT — Pedi a palavra para discutir o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Na verdade não ouvi o pedido, nobre colega.

O SR. DEPUTADO MATHEUS SCHMIDT — Eu havia pedido, V. Exa. até me havia dado e eu cedi a preferência ao Senador Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Pensei que se tratava de um esclarecimento.

Não ouvi. Mas não posso desacreditar de um colega nosso. Tem a palavra o nobre Deputado Matheus Schmidt.

O SR. DEPUTADO MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, embora abusando talvez da tolerância dos nobres membros desta Comissão, penso que teria o dever de dizer alguma coisa a respeito do Parecer do nobre Deputado Gilberto Azevedo.

S. Exa., com o brilhantismo que lhe é peculiar, em seu Parecer fundou-se na política de contenção salarial do atual Governo. Entretanto, como bem salienta S. Exa., nem a curva inflacionária, nem o aumento do custo de vida, nem os índices de aumento de custo de vida foram levados em conta pelo Governo para dar um aumento um pouco mais substancial aos servidores da União. S. Exa. mesmo salienta que a previsão do aumento do custo de vida para o corrente ano é de 23%, quando o aumento proposto pelo Governo é na casa de 20% para os funcionários públicos e de 17% para os inativos. Por outro lado a receita prevista para cobertura de despesas, quer-me parecer que o Governo, ao definir-la, não foi muito feliz. Ao passo que aumenta as alíquotas do IPI, de produtos como os da vinicultura, arcando com a responsabilidade de uma debacela num setor da produção nacional, vem, por outro lado, aumentar as alíquotas que incidem sobre a indústria automobilística. V. Exa., e vêem os Membros da Comissão que S. Exa. o Sr. Presidente da República ainda há pouco tempo definiu como causa do preço elevado os veículos produzidos no País, a elevada incidência de impostos, que recai sobre o setor. Quando a indústria automobilística alega que o absurdo do preço elevado dos automóveis fabricados no País tem como causa principal essa grande incidência de impostos, e quando S. Exa. o Sr. Presidente da República reconhece o fato, em fala à Nação, vem agora, o Executivo propor aumento no Imposto de Produtos Industrializados. Evidentemente que essa incidência repercutirá, imediatamente, sobre o preço dos automóveis fabricados no País. Pode a Nação aguardar para poucos dias um aumento no preço dos automóveis e caminhões fabricados no País.

Não me parece, pois, Sr. Presidente, que o Executivo tenha sido feliz na escolha da receita prevista para a cobertura dessas despesas.

S. Exa. o nobre Relator, no que diz respeito à produção vinícola, reduz as alíquotas. Entretanto, as mantém, ainda, em percentual bastante elevado, o que trará, indiscutivelmente, grandes reprecussões à produção de vinho no meu Estado, e causará, amanhã, eventualmente, um colapso de consequências incalculáveis.

Mas, Sr. Presidente, o que chama a atenção, no Relatório, no parecer de S. Exa., do nobre Relator, é o fato de haver o eminente Deputado admitido emendas como aquela que inclui os tesoureiros nos índices de aumento do funcionalismo público.

S. Exa., para justificar a aprovação desta emenda, bem como a elevação do percentual de 17 para 20% para os inativos, apresenta a esta Comissão o seguinte raciocínio: a previsão da receita é da ordem de 995 milhões de cruzeiros novos. Deduzidos da 20% do Fundo de Participação, ficaria a previsão de receita de 795 milhões de cruzeiros novos. E, como despesa decorrente das incidências do substitutivo, o quantitativo de 771 milhões de cruzeiros novos.

Confesso a V. Exa., Sr. Presidente, como confesso a esta Comissão, que não tenho elementos em mãos, como acredito que nenhum dos Srs. Membros da Comissão o tem, para chegar à conclusão a que chegou o Sr. Relator.

Quais os elementos que tem a Comissão para dizer que a emenda do nobre Deputado Erasmo Pedro da Cunha da Guanabara, que eleva o percentual de aumento de 20 para 25%, não se encontra compreendida dentro de uma previsão de Receita da ordem de 795 milhões de cruzeiros novos?

Não temos nenhum elemento, Sr. Presidente, para dizer de boa-fé e de sã consciência, que dentro da previsão da Receita, tida como certa pelo Sr. Relator, de 795 milhões de cruzeiros novos, não se possa dar ao funcionalismo da União um aumento de 25%. Da mesma forma que S. Exa. chegou à conclusão de que a Despesa seria da ordem de 771 milhões de cruzeiros novos, poderíamos nós outros, e poderia o nobre Deputado Erasmo Pedro, chegar à conclusão de que o percentual de 25% se ajusta dentro da previsão da Receita.

S. Exa., Sr. Presidente, as observações que eu queria trazer a esta Comissão, com relação ao parecer do nobre Relator, para que, na apreciação da matéria considerando os próprios argumentos de S. Exa. o nobre Relator, se possa bem definir a atuação desta Comissão. Da mesma forma como foi elucidado em questão de ordem pelo Sr. Deputado Humberto Lucena, tenho para mim que a preliminar de pertinência e da constitucionalidade das matérias já é assunto resolvido.

S. Exa., o nobre Relator, não poderia dizer senão, no seu parecer, inovar a matéria para considerá-la imperitamente ou inconstitucional, quando, em recurso regimental, já a Comissão se pronunciou pela pertinência e pela constitucionalidade de determinadas emendas.

Penso que à Comissão só restará o exame das emendas que, em recurso foram consideradas pertinentes e constitucionais, só restará à comissão o exame do mérito das matérias.

Nesse pressuposto, Sr. Presidente, é que aguardarei a oportunidade devida para na discussão das emendas destacadas, voltar ao assunto, no que diz respeito ao parecer de S. Exa. o nobre Relator.

Muito obrigado a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Viana) — Continua a discussão.

Se nenhum dos Srs. Membros da Comissão quiser fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Temos uma emenda com parecer favorável, que é do Deputado Doin Vieira, de nº 243.

Temos algumas emendas com subemendas do Relator, e quase todas as emendas com parecer contrário.

Daremos dez minutos, na forma estabelecida pelas normas, para apresentação de destaques, as já existentes e os que vierem no cumprimento das regras normativas. Depois iremos votar as ou a emenda com parecer favorável. Não há necessidade de destaque porque é uma só emenda, com subemenda, salvo destaque, se houver e emendas com parecer contrário, salvo os destaques.

Depois passaremos a votar as emendas destacadas, para rejeição ou para aprovação.

Devo dar um esclarecimento para um plenário cheio, sobre o parecer do Relator, acerca da alíquota 22.06. Ele aceitou a emenda, reduzindo de 35 para 28%. Está em seu parecer mas não se encontra nos avulsos distribuídos aos nobres colegas.

O SR. DEPUTADO HUMBERTO LUCENA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Tem a palavra o nobre Deputado Humberto Lucena.

O SR. DEPUTADO HUMBERTO LUCENA — Sr. Presidente, o Sr. Relator apresentou o parecer antes do substitutivo dizendo o seguinte: "subemendas às emendas oferecidas pelos Srs. Congressistas ao Projeto 18, de 1967", mas não diz a quais emendas se refere. S. Exa. teria que dizer: subemenda nº 1 às emendas ns. tais, tais e tais.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Esse aspecto foi ressaltado, ontem por um nobre Deputado e ficou resolvido que seriam mencionadas as emendas subemendas.

Espero que, no decorrer da sessão, sejam mencionadas aquelas emendas que foram subemendas.

Vou suspender a sessão por 10 minutos, para recebimento de destaques. (Suspensa a sessão às 16 horas e 45 minutos e reaberta às 17 horas e 20 minutos).

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Está reaberta a sessão.

Passa-se à discussão da Emenda número 243 de autoria do nobre Deputado Doin Vieira, a única com parecer favorável.

O SR. SENADOR AARAO STEINBRUCH — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Tem a palavra o nobre Sr. Senador.

O SR. SENADOR AARAO STEINBRUCH.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Nobre Senador Aarão Steinbruch, o Relator, Deputado Gilberto Azevedo declara que não faz objeção à emenda de V. Exa., apresentando, porém, uma subemenda a essa Emenda nº 57, aproveitando-a portanto.

O SR. SENADOR AARAO STEINBRUCH — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Quando não há objeção, significa que a emenda foi aproveitada pelo Relator, aceita pelo Relator com subemenda.

O SR. DEPUTADO MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, pela ordem.

Eu pergunto a V. Exa. se o nobre Relator disse "Parecer favorável" a emenda foi aprovada ou foi aceita com subemenda?

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Quando existe parecer favorável à emenda, ela está aprovada pelo Relator. Quando declara que não há objeção, significa: a emenda foi aproveitada com subemenda.

Vou anunciar o resultado da votação.

Não há votos contrários à emenda 243. Está aprovada a emenda.

Passaremos, agora, às emendas com subemendas.

O SR. DEPUTADO MATHEUS SCHMIDT (Pela ordem) — Senhor Presidente, para um esclarecimento:

Indagaria de Vossa Excelência o que foi aprovado: a emenda integral, como subemenda, ou a subemenda do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Declaro que havia uma emenda, segundo o Relator, aprovada. Essa emenda foi posta em votação. Foi aprovada por unanimidade. Logo, é a emenda que foi aprovada.

O SR. DEPUTADO MATHEUS SCHMIDT — Agradeço a Vossa Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — E declaro a Vossa Excelência e a quantos ouviram, que o Relator explicou que, quando é favorável quando diz não fazer objeção, o sentido é esse — que a emenda foi aprovada, porém com a subemenda que Sua Excelência apresentou e que se encontra no seu parecer.

O SR. DEPUTADO MATHEUS SCHMIDT — Se bem entendi, pela explicação de Vossa Excelência, o que acaba de ser aprovado é a emenda com a subemenda do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Nobre colega, repito: há uma emenda aprovada, com parecer favorável do Relator. Esta emenda, a única emenda, foi apresentada pelo Deputado Doin Vieira. Esta emenda foi posta em votação. Não houve qualquer objeção. Foi aprovada por unanimidade. Consequentemente, só poderia ter sido a emenda que foi posta em votação e aprovada.

Agora, quando há subemenda, é outra coisa. O Relator esclarece que toda vez que sua autoria, declarando que não faz objeção à emenda, entende-se, é porque esta emenda foi aproveitada com subemenda do Relator. Aquela emenda foi aprovada pelo Relator sem qualquer objeção, sem subemenda. Agora vamos às subemendas. Qualquer dúvida deve ser suscitada é aqui mesmo.

O nobre Senador Eurico Rezende apresentou requerimento que iremos ler, mas que consideramos prejudicado porque, pelo Regimento, não se interrompe votação. Solicita Sua Excelência preferência para votação do projeto sem prejuízo das emendas, subemendas e destaques. O que o nobre Senador Eurico Rezende deseja vai ser conquistado, porquanto, o Relator... não fez questão de que o seu substitutivo fosse colocado em votação.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Apresentou, digamos, oficialmente, não oficialmente. Então, aprovadas as emendas, as destacadas, irão elas fazer parte, realmente, do projeto original, a não ser que o nobre Relator e o Plenário aceitassem substitutivo. Se eu pudesse, regimentalmente, por esse requerimento em votação, de imediato, porque, como oposicionista, eu desejaria a sua aprovação. Mas o Regimento não permite.

O SR. DEPUTADO JOAO MENEZES — Vossa Excelência está insinuando.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Insinuo porque não posso colocá-lo em votação. Se pudesse, não insinuaria!

O nobre Relator solicita destaque para a votação, em separado, de todas as subemendas apresentadas pelo Relator. Quem o faz é o nobre Líder da ARENA, no Senado, Senador Eurico Rezende. Esse requerimento pode ser aceito porque, inclusive, não altera o sistema. Tanto faz votar em globo, salvo destaques, como votar emenda por emenda.

Esse substitutivo primeiro foi lido no parecer do Relator. E propõe-se a votação. Sua Excelência apresenta o resultado do seu trabalho, naquela forma, desistindo, porém, de fazê-lo como substitutivo, para ser votado pelo Plenário, concordando com a opinião generalizada de que, aprovado

o substitutivo, prejudicados todos os destaque, ele, então, abria mão do direito, que o Regimento lhe concede, de se conveniente apresentar o meu substitutivo ao fim das votações.

O SR. DEPUTADO MATHEUS SCHMIDT — Senhor Presidente, pediria a Vossa Excelência porque interessante à Comissão, que ordenasse ao Secretário, a leitura das subemendas.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — E o que irá ser feito.

Chega àm esa a mensagem aditiva de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, E a seguinte:

E lida a seguinte

MENSAGEM

(Presidência da República) O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Apresento a mensagem aditiva como sugestão a membros do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Tem a palavra o nobre Deputado Passos Porto.

O SR. DEPUTADO PASSOS PORTO (reia orem) — Sr. Presidente, não seria de tanta conveniência a publicação da Mensagem aditiva e o exame pelo nobre Relator, desta Mensagem em que se modificam todos os aumentos e alíquotas?

Não podemos examinar a Mensagem assim, sem conhecimento do Relator, no seu parecer.

E pergunto que faço por constituir matéria nova. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Submeto-me à decisão do Plenário, porém considero, primeiro, o tempo; segundo: o Sr. Presidente da República sugere apenas um aumento do percentual de 17% para 20%, para atender inativos, que ficariam em igualdade com os civis. Segundo o aumento de 4 ou 5 alíquotas — todos possuem em mãos o parecer do Relator e possuem o projeto, onde todas as alíquotas se encontram. O nobre Deputado vai dizer qual a incidência sobre cada uma das alíquotas do aumento proposto pelo Sr. Presidente da República.

Se a matéria for extensa, se demandasse uma análise mais profunda, mas pela sua extensão do que talvez pela sua qualidade, creio que mereceria acolhida a proposta do Sr. Deputado Passos Porto.

O SR. DEPUTADO PASSOS PORTO — Consultei a V. Exa., porque, em se tratando de matéria nova, talvez fosse mais conveniente a publicação da mensagem aditiva, a fim de que pudesse ser examinada com mais cuidado.

Acredito que um exame nosso, assim, em cima de uma mensagem que está chegando, poderia levar-nos a incorrer em erro.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Sr. Deputado, se V. Exa. insiste na sua questão de ordem, ponho a matéria em votação, a fim de que o Plenário decida, pela sua maioria, se deve ser publicada a mensagem aditiva do Sr. Presidente da República, para que depois de amanhã possamos debater o assunto.

O SR. DEPUTADO PASSOS PORTO — Não estou insistindo. Consultei a V. Exa., porque ouvi assim rapidamente a leitura da mensagem aditiva e me parecer, em princípio, muito complexa a incidência das alíquotas. Logo um Deputado se apresentou em perguntar a V. Exa. quais as alíquotas que incidiam nessa mensagem. Em face disso é que indaguei a V. Exa. se seria conveniente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Se V. Exa. não insiste, são uma, duas, três, quatro alíquotas.

O SR. DEPUTADO PASSOS PORTO — Então estou de acordo em que V. Exa. leia.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — E o nobre Sr. Rei-

latdr vai ciender à solicitação do Plenário para explicar o que deseja o Executivo.

O SR. DEPUTADO JOSÉ LINDO-SO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO JOSÉ LINDO-SO (Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, realmente é prudente que a Comissão faça uma reflexão em torno do problema da Mensagem, dentro daquilo que o Regimento da Casa preceitua. Realmente é uma Mensagem aditiva, que altera inclusive os percentuais das alíquotas, assunto da maior relevância, a par do aspecto da paridade entre os ativos e os inativos, que nos é familiar, porque era proposta do Substitutivo do Relator. Mas, nessa parte, é necessária uma reflexão e uma deliberação consciente da nossa Comissão.

Entendo que estamos trabalhando bem que se observe o mínimo daqueles requisitos regimentais em torno da Mensagem presidencial. Não estamos agindo com prudência necessária, dentro daquela perspectiva de preocupação.

Nosso desejo é o de servir, servir à coletividade de funcionários públicos, e servir bem. Mas o assunto é de maior relêvo.

Gostaria que V. Exa., Sr. Presidente, colgassem o problema em discussão, sobretudo ouvindo a Liderança da ARENA no Senado, que poderia dar-nos uma palavra sobre a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Nobre Deputado José Lindoso, a matéria vai ser regulada, para a votação, assim: o Líder do Governo, mas que aqui é um membro da Comissão como qualquer outro, com os mesmos direitos e os mesmos deveres, apresentou subemendas, consubstanciando os propósitos do Executivo. Então, no momento em que for posta em discussão a subemenda do nobre Líder do Governo, S. Exa. terá oportunidade de explicar as razões da subemenda, que será aceita ou rejeitada pelo plenário.

A questão não é tão complexa.

Aumentar-se o percentual de uma alíquota de 4 para 5%; aumentar o percentual de 20 para 23%; aumentar o percentual de 5 para 24%.

Estaremos em condição de votar, de aprovar, ou não, a subemenda como está proposta.

Se fosse assunto muito complexo, que desafiasse nossa inteligência e nossa argúcia política, enão era mais que válido o propósito da suspensão dos nossos trabalhos, para publicação do ato da mensagem aditiva.

Agora, vamos colocar em ordem a questão, porque foi pedido que o nobre Relator mencionasse cada uma das alíquotas à que se refere a Mensagem do Executivo, com o percentual existente e o proposto pelo Executivo e a que matéria, especificamente, corresponde.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — V. Exa. me permitiria sus-tentar uma prejudicialidade, antes de dar a palavra ao Relator?

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Vamos por ordem. Talvez por culpa minha não estejamos sendo bem entendidos. Primeira questão proposta: solicitou-se do Relator um esclarecimento sobre as alíquotas. O Relator tem a palavra; esclarecerá a matéria, V. Exa. terá a palavra para a sua proposta, e assim por diante.

A SRA. DEPUTADA JULIA STEIN-BRUCH — A Mensagem aditiva até agora não existe, ela não foi lida no Plenário do Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — A informação que tive é de que foi lida em Plenário.

O SR. SENADOR MARCELLO DE ALENCAR — O Governo quer tumuluar os trabalhos.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Era para falar sobre o assunto que eu havia pedido a palavra.

A SRA. DEPUTADA JULIA STEIN-BRUCH — Eu não quero tumuluar coisa alguma. A Mensagem, para ser posta em debate tem que ser lida no Congresso.

(“um pouco.”)

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — (Fazendo soar a campainha) — Esta Presidência resolve esta questão muito simplesmente: vai transferir o problema para o Plenário. Aquelas que aceitarem a sugestão do Executivo e que desejam a continuação dos trabalhos para examinarem, no momento próprio, as emendas e subemendas apresentadas sobre essa Mensagem, irão se manifestar; e aquelas que acham que a Mensagem só pode ser aceita pela Comissão, depois de lida no Plenário do Congresso Nacional e de publicada, também se manifestarão. Esta é que é a questão. Não há onde fugir.

Porque, se há uma rebeldia do plenário, não sou eu que vou receber nas minhas costas a responsabilidade de um ato desta natureza. Os interessados somos todos nós — não um, individualmente.

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS (Pela ordem) — Sr. Presidente, creio que esta se fazendo uma confusão sem necessidade.

Há uma preliminar a ser discutida. E a pertinência ou não, nesta discussão, desta Mensagem que chegou agora. Se se decidir que não há nada que impeça que se continue a discutir a matéria, continuaremos.

A matéria recebeu um parecer do Relator. Esse aqui. Vai-se discutir o parecer, as emendas, conforme se vinhão fazendo, eventualmente o substitutivo — assim, isto terá tramitação normal, simplesmente se desconsiderando uma mensagem aditiva, figura que eu desconheço, que ainda não transitou pelas fontes por onde tem que transitar quando chega ao Congresso?

Essa mensagem, simplesmente, terá tramitação normal, enquanto o projeto, as emendas, o parecer do Relator, etc., se continuarem a ser discutidos. Se até o instante da votação ainda não se tiver decidido essa matéria, nem ela tiver tramitado por onde deve, ela não será considerada da Comissão. A Comissão concluirá aquilo que tem em mãos: o projeto original, o parecer do Relator e o parecer sobre as emendas. E a discussão continua sobre isso. Quando a matéria chegar agora, ela terá tramitação normal.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Vossa Excelência está reproduzindo aquilo que dissemos no início, com referência a essa mensagem. A mensagem apresentada e subemendas, por qualquer deputado ou senador membro da Comissão, em plenário, independe de leitura e de publicação desta mensagem. Mas não foi esta a questão suscitada. Há colegas que pensam que só poderemos continuar nossos trabalhos se esta mensagem for formalizada na sua leitura perante o Congresso Nacional, e publicada, quando na verdade todas as nossas decisões independentes da leitura e até do conhecimento da mensagem.

Continua.

A mensagem propõe aumento dos percentuais em alíquotas. Um deputado ou dois ou três; um senador, ou dois ou três irão propor, em emendas, as alterações das alíquotas.

Pouco nos interessa que a sua iniciativa seja fruto desta mensagem, porque vamos analisar a sua subemenda ou emenda para aceitá-la ou rejeitá-la. Mas, se essas nobres Coligas exigem que, para dar caráter de legitimidade à continuação dos nossos trabalhos, seja a mensagem aditiva publicada, então o Plenário decidirá:

Mas Vossa Excelência, Deputado Mário Covas, sustentou atese que nós

vinhamos tentando no inicio, quando chegaram os emissários falando sobre a mensagem aditiva e seu conteúdo.

Creio que está muito bem explicada a questão.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Sendo iniciada, já tendo uma emenda aprovada, Vossa Excelência não pode interromper a votação, para esperar o curso de uma mensagem que ainda não chegou ao Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — C. Senhores Membros da Comissão que estão de acordo em que continuemos os nossos trabalhos, permaneçam sentados. (Pausa.)

Os contrários...

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Pela ordem, Senhor Presidente. Eu pedi a palavra porque Vossa Excelência sobreposto o atendimento ao pedido, em seguida, o Líder da honrada Oposição pediu a palavra e Vossa Excelência imediatamente concedeu. De modo que eu pediria equidade.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Tem Vossa Excelência a palavra.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Formaram-se duas correntes no plenário da Comissão: uma, no sentido de que essa mensagem, por não ter sido lida em reunião do Congresso Nacional, não tem aquelas características que legitimam a sua tramitação e, por via de consequência, a sua presença nesta Comissão.

A outra corrente entende que, tendo o Governo se manifestado, através desse documento, pouco importa que nome tenha, a sua aquisição a encarregar quando a despesa prevista no projeto, poder-se-á aprovar qualquer ou quaisquer emendas e é esse respeito cientes, e aprová-las.

Há duas correntes, então. Pedimos que se acesse a legitimidade da leitura da Mensagem no plenário do Congresso Nacional, e aguarda o resultado das votações, mas também a matéria não pode ficar só e tanto responsável. Com esses considerações, Senhor Presidente, properia a Vossa Excelência que estudarmos a matéria, numa reunião iniciada por Vossa Excelência, pelo Relator, pelo Líder da Oposição, pelo Líder eventual do Governo, vale dizer, pelos titulares da responsabilidade por idéria, na conclusão dos trabalhos, para que dessa reunião surja um ponto de vista, que pode ser alternativo: o prosseguimento dos trabalhos ou o sobremento dos trabalhos até que essa mensagem tenha o encaminhamento determinado pela Presidência do Congresso Nacional.

E o requerimento que faço a Vossa Excelência, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Nobres Deputados e nobres Senadores, cada um de nós está consciente da matéria, depois de identificados dia.

A questão volta à estaca zero: continuaremos os nossos trabalhos ou não continuaremos os nossos trabalhos?

Quem estiver favorável à tese de que...

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — Senhor Presidente, acho que é necessário votar, já que...

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Tenho que por em votação, nobre Deputado. Não assim sózinho a responsabilidade. Não sou Presidente do Congresso Nacional, mas não fui. Se houver coligação LDB e da ARENA, e se achar que é legítima essa reunião, depois da criação da mensagem aditiva do Chefe do Executivo, fato tem que haver essa manifestação. E se a maioria acha que é legítima a continuação dos nossos trabalhos e que a apresentação de emendas e subemendas nada tem a ver com a mensagem aditiva, que é outra questão, então continua-

remos com os nossos trabalhos, não interromperemos os nossos trabalhos. Que amanhã eu não, quer é ser acusado de ter atentado contra a Constituição, contra a lei, ou então ser acusado de ter impedido a discussão de matéria que interessa ao funcionalismo público. Se nós alongarmos demasiadamente esse debate, esta mensagem não será votada, será o pensamento do Governo, por intermédio, que prevalecerá.

O SR. DEPUTADO JOSÉ LINDOSO — Para uma questão de ordem, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Tem a palavra o nobre Deputado José Lindoso.

O SR. DEPUTADO JOSÉ LINDOSO — Foi proposto pela Senador Eurico Rezende, exatamente dentro do mesmo pensamento de Vossa Excelência, que se ouvisse o plenário, cu que devolvessem ser consultados as lideranças, aquelas que estão com a responsabilidade da condução dos trabalhos. Foi a proposta realmente apresentada, que Vossa Exceléncia não considerou.

Pediria a Vossa Exceléncia que considerasse a proposta do Senador Eurico Rezende, suspendendo os trabalhos para este encontro por meia hora. Vossa Exceléncia pedia, perfeitamente, aceitar a orientação dentro desse espírito que Vossa Exceléncia quer, de definir responsabilidades e outar a cooperação de todos na condução dos trabalhos com prateza, dentro da técnica e com segurança necessária.

De forma que colocaria o problema, pedindo a Vossa Exceléncia que suspendesse os trabalhos por meia hora, assim de todo contado.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Nobre Deputado José Lindoso, se um plenário que este, acolhido a dedos pela liderança, não tem capacidade para decidir se se deve continuar estes trabalhos eu não, os líderes o farão.

Vai-se proceder a votação nominal, a lista e ser acordada a suspensão ou não dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Houve 11 votos e 8 não. Desta forma, suspendem-se os trabalhos até proclamação da mensagem aditiva.

Está suspensa a Sessão.

(A sessão foi suspensa às 18 horas e 5 minutos do dia 22 e reabre-se às 17 horas e 5 minutos do dia 23).

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Está reaberta a sessão.

Esperamos que os nossos trabalhos se coordenem de maneira satisfatória.

Creio que esta pausa para mediação foi-nos útil, que os diversos interessados poderão congregar-se para melhor discutir o problema que se apresenta.

Iremos votar, conforme o Regimento, as emendas com subemendas, salvo destaques.

O Senador Eurico Rezende apresentou dois requerimentos. Um deles requer destaque para votação em separado das subemendas apresentadas pelo Relator, de ns. 1, 2 e 3, para rejeição. O outro requerimento é o seguinte: requer destaque para votação em separado de todas as subemendas apresentadas pelo Sr. Relator, excetuadas as de ns. 1, 2 e 3.

Esses dois requerimentos noutra formulação representam apenas o seguinte: votação das emendas com subemendas, salvo destaque. Se todas elas tiverem o parecer favorável do Relator as destacadadas, de ns. 1, 2 e 3 foram para rejeição. E' o mesmo que se votar em globo as emendas com subemendas, salvo esses destaque. E' outra formulação. Como existem diversas subemendas com parecer favorável e sobre elas irá falar o Sr. Relator, confirmado seu

parecer, fomos lê-las, porque já se haviam incluídas, para finalização de nossos trabalhos, nas de parecer favorável, salvo aqueles destaques.

O nobre Senador Eurico Rezende apresentou subemenda às Emendas ns. 198 e 260.

Os nobres Colegas poderão verificar de quem são estas duas emendas. Uma delas é do nobre Deputado Levi Tavares, de São Paulo. A de nº 198 é do eminente Senador Marcello de Alencar.

Emenda nº 198: (lê).

"Dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da vigência desta lei, deverá ser constituída Comissão composta por representantes do Governo e dos servidores públicos para elaborar projeto-de-lei dispondo sobre o Código de Vantagens dos Servidores Civis".

Uma subemenda às Emendas números 198 e 260 dá redação que harmoniza os dois princípios. É a aprovação das duas emendas com esta redação na sua subemenda. O parecer do Relator é favorável. (Pausa).

As Emendas ns. 175 e 266 o nobre Senador Eurico Rezende apresentou a seguinte subemenda: (lê).

"As Associações de classe sem nenhum caráter político, fundadas nos termos do Código Civil enquadradas nos dispositivos constitucionais, que congreguem funcionários ou empregados ou empresas industriais da União, administradas ou não por ela, dos Estados, dos Municípios ou entidades autárquicas do modo geral, é facultada a representação coletiva ou individual perante as autoridades administrativas ou a justiça ordinária".

As emendas são dos Deputados Ultimo de Carvalho e Waldyr Simões, de números 175 e 266.

A modificação sugerida abre perspectivas para todas as Associações de classe.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — Parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Subemenda à emenda 222:

"Dentro do prazo de 30 dias, a partir da vigência desta lei, o Poder Executivo, por proposta do Diretor-Geral do Departamento Administrativo Público Civil, designará uma Comissão, da qual participarão dois membros representantes de entidades de classe, para estudar e propor medidas que corrijam as anomalias porventura existentes no sistema de classificação de cargos, fixados na lei nº 3.790, de 12 de julho de 1930".

A emenda é de autoria do nobre Senador Gilberto Marinho.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — Parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Estas subemendas foram preparadas pelo nobre Senador Eurico Rezende, inclusive com a assistência dos Presidentes Diretores da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil.

Subemenda às emendas ns. 208, 250 e 267:

"O Poder Executivo, dentro de 30 dias contados da data da publicação desta lei, instituirá Comissão Especial incumbida de, no prazo de 180 dias, propor através de medidas administrativas ou legislativas, solução definitiva para todos os processos em curso,

de readaptação do Pessoal Civil da União".

Todas essas emendas tratam dos processos de readaptação. A subemenda inclui a solução do assunto "através de medidas administrativas ou legislativas".

Subemenda à Emenda nº 7, do Relator:

"Os Poderes Judiciário e Legislativo, mediante lei ou resolução de sua iniciativa, utilização, se entenderem conveniente, o saldo eventual resultante da diferença entre a receita estimada e a despesa prevista, para readjustar os vencimentos dos seus servidores, observado o percentual fixado no art. 1º desta lei".

Dá nova redação à emenda do nobre Relator.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Passa-se à Subemenda nº ... ao parágrafo único do Artigo 1º do Projeto; a diferença está em que a proposta do nobre Relator é para fusão do artigo com o parágrafo.

O Senador Eurico Rezende substitui o parágrafo que dá 17% aos inativos pensionista por outro que dá os 20%. Parecer favorável.

Subemenda ao parágrafo único do artigo 8º, do Projeto:

Subemenda ao parágrafo único, de autoria do nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Senhor Presidente, tive o prazer de entrar em entendimento com o nobre Deputado Nelson Carneiro, obtendo a aquiescência de Sua Exceléncia.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Trata-se de trabalho feito de comum acordo e entendimento com o nobre Deputado Nelson Carneiro para evitar delegações de poderes. Portanto, há inconstitucionalidade manifesta no projeto.

Subemenda à Emenda número 75. Foi lida, no parecer, a aprovação a esta subemenda, porém a subemenda havia sido apresentada por algum equívoco.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — Não! Não foi. Os trabalhos de mecanografia e impressão foram concluídos, por volta de 12 horas, e o Senhor Ministro da Fazenda aceitava a sugestão do Relator, através de um telex que nos foi encaminhado às 17,10 horas aproximadamente, e quando da leitura do relatório e do substitutivo, eu já havia feito constar essa emenda como sendo inclusiva do próprio Relator, uma pequena diferença com relação à alíquota sobre o vermute, porque tinha havido diminuição da alíquota do vinho, de 24 para 20, e da do vermute, de 35 para 23.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Fato, reduz-se a taxação sobre o vermute. A proposta é de 20.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — Era de 18 para 24 e apresentaram várias emendas, principalmente a Bancada do Rio Grande do Sul, ponderando que se tratava de um produto quase artesanal e prejudicaria cerca de 25 famílias que trabalhavam nesse ramo. As ponderações foram aceitas pelo Relator, o Ministro da Fazenda as aceitou e reduziu de 24 para 20. E quanto a vermute, de 35 para 23.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Nenhuma objeção. O parecer é favorável.

Da nobre colega Deputado Júlia Steinbruch:

"Ficam abonadas aos servidores públicos federais e autárquicos

faltas de até 7 dias de serviço verificadas até a data da publicação desta lei.

Parágrafo único. O abono a que se refere esse artigo terá validade para concessão de licença especial sem direito à remuneração correspondente".

O Relator opinou favoravelmente. Perguntamos se há qualquer objeção.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Senhor Presidente, por favor, gostaria de ouvir, novamente, a parte final.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — "... sem direito à remuneração correspondente".

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Nem resarcimento de diárias com relação às faltas?

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Nada.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Estou, então, de acordo.

O SR. DEPUTADO HUMBERTO LUCENA — Senhor Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Tem a palavra o Senhor Deputado Humberto Lucena para um esclarecimento.

O SR. DEPUTADO HUMBERTO LUCENA — Senhor Presidente, tenho uma emenda que requerido para a emenda de minha autoria e que dispõe sobre o cancelamento de faltas e penalidades até 30 dias.

Quero saber de Vossa Exceléncia se a aprovação dessa subemenda prejudica a matéria do meu destaque.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Salvo o destaque.

O SR. DEPUTADO HUMBERTO LUCENA — Sim, salvo o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Passa-se, agora, a subemenda de autoria do Senhor Deputado Ruy Carneiro e que pretende manter a alíquota vigente de 10% incidente sobre cigarilhas e cigarros feitos a mão, conforme consta da alínea VII, Capítulo XXIV, da tabela anexa. (é a subemenda do Senador Ruy Carneiro)

Indústria do Nordeste, creio da Paraíba.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — A competência para receber quanto à redação já não é do Ministério da Fazenda. Falo menos era.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — O parágrafo único do artigo 8º do projeto estabelece, eu melhor, autoriza o Ministério da Fazenda afaçar as correções. Foi esta a explicação que me deu Sua Exceléncia, o Senhor Ministro da Fazenda. Conheço perfeitamente a situação da fábrica Ferreira Antônio. Tem cerca de 200 operários e o cigarro é feito a mão.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Não quero entrar no mérito. Desejaria saber, Senhor Presidente, objetivamente, pois se a legislação vigente já não permite ao Ministério da Fazenda, se abrirá a situação tributária no que diz respeito à matéria.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — Peço que seja lei no artigo 8º, parágrafo único, do projeto, permite.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Se puder, por que, então...

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — Mas existe um problema. Sugeria que me permitissem tentar uma comunicação posterior com o Ministro da Fazenda.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Pedia a V. Exa. sobre este esse o exame da matéria até que o relator pudesse recuar, se possível, uma informação oficial. Noto que S. Exa., inclusive, está em perfeita concordância com o Senador da Fazenda.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Pedia a V. Exa. sobre este esse o exame da matéria até que o relator pudesse recuar, se possível, uma informação oficial. Noto que S. Exa., inclusive, está em perfeita concordância com o Senador da Fazenda.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Nobre Senador Aarão Steinbruch, se V. Exa. tem dúvida

pode ser que outros colegas também se tenham. Foi lido no inicio, V. Exa., talvez não estivesse presente: Emendas com Subemendas, com parecer favorável do relator, salvo destaques.

Nós estamos lendo as emendas, com parecer favorável do relator, salvo destaques, para serem votadas em bloco, como manda o Regimento:

"Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação que não terá encaminhamento. Fazendo de votação, que se realizará em globo, as emendas serão divididas em três grupos: emendas com parecer favorável, salvo destaques — logo, os destaques serão para a rejeição — emendas com subemendas, com parecer favorável do relator, salvo destaque — seriam para a rejeição — emendas com parecer contrário, salvo destaques" — os destaques seriam para aprovação.

E' o que estamos fazendo. Por isso mesmo estamos lendo as emendas, as subemendas, estamos prestando ao Relator que emita parecer sobre elas, aquelas que, no consenso unânime, não havendo destaques, poderão ser incluídas para apresentamento dos trabalhos.

O SR. DEPUTADO MATHEUS SCHMIDT — Queria apenas externar a V. Exa. a dificuldade em que me encontro. Confesso com toda a licitude que não me sinto em condições de votar globalmente as subemendas de que estou tomando conhecimento por uma simples leitura. Trata-se de um assunto de grande indagação, que não é para uma leitura assim rápida. Sinto-me sem capacidade de extender o meu voto conscientemente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Vamos fazer uma leitura:

"Ficam abonadas aos servidores públicos federais e autárquicos as faltas, até 7 dias, ao serviço, verificadas até a data da publicação desta lei".

O abono a que se refere este artigo terá flexibilidade para conceder licenças especiais sem direito à remuneração correspondente.

O SR. DEPUTADO MATHEUS SCHMIDT — V. Exa. me permite?

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — O que quiser externar a V. Exa. é que não tenho em mãos nenhum documento para falar...

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Neste Deputado, as emendas e subemendas apresentadas perante a Comissão no momento da votação, são admitidas pelo art. 123, do Regimento do Senado. V. Exa., não poderá esperar a sua publicação, principalmente por causa da exiguidade do tempo e porque o Regimento determina assim.

Estas emendas, rejeitadas pelo plenário no momento em que são apresentadas, serão reputadas definitivamente, não tramitar, e só o plenário do Congresso Nacional. As outras emendas apresentadas no prazo de cinco dias e publicadas, se rejeitadas pelo plenário, poderão, continuar tramitando até a sua votação final.

Então, estou escrevendo dentro do Regimento. Por isso estou lendo e relendo, para que se tome conhecimento e também sempre pergunto: "Há objeções?" Quanto há uma objeção, eu ponho a emenda para a votação, porque só há o direito de se discutir sobre a emenda.

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — Desejo perguntar a V. Exa. o seguinte:

V. Exa. diz que as emendas que têm objeções são postas para o fim. E as que não têm?

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Serão votadas em globo, salvo os destaques.

O SR. DEPUTADO MATHEUS SCHMIDT — Mas não está prejudicado...

O SR. PRESIDENTE — (Senador Aurélio Vianna) — Não há relação de causa e efeito. Todos os destaques estão na pauta para serem discutidos no momento, porque...

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — Não se trata de destaque de emenda. V. Exa. leu as subemendas de pareceres favoráveis do Relator. Isso é uma coisa. As outras subemendas em que V. Exa. lendo-as diz que tem problemas, eu as separei para o fim. As que não têm, votarei em globo. Na hipótese de se querer discutir a emenda, deve-se pedir destaque para a subemenda no instante em que V. Exa. lê.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — E' isto exatamente. E talvez V. Exa. não tenha verificado que, em três ou quatro emendas, houve objeções do Senador Eurico Rezende contra algumas delas. Não precisou pedir destaque.

Vamos fazer o seguinte, para ordenar os trabalhos. Isto não é contra ninguém — é para todos, para que possamos concluir nossos trabalhos. Estas emendas foram feitas com a presença e a assessoria dos líderes do funcionalismo público do Brasil. Com a minha presença e, inclusive, com a de quantos Deputados estavam no nosso gabinete. São emendas que interessam fundamentalmente o funcionalismo público em luta de quarenta ou cinquenta anos. Tenho 20 anos de luta ao lado deles. Já os encontrei lutando por algumas reivindicações que hoje estão sendo apresentadas com o benéplácito do Líder do Governo. Tenho que falar francamente.

O SR. DEPUTADO JOÃO MENEZES — Sr. Presidente, solicito destaque para a Emenda nº 280.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — O nobre Deputado João Menezes deseja destaque para a Emenda nº 280, que diz:

"Dentro do prazo de 60 dias a partir da vigência desta lei, o Poder Executivo designará Comissão, constituída inclusive de representantes de classe, para elaborar anteprojeto de lei dispendendo sobre o Código de Vencimentos e Vantagens dos Servidores Civis da União."

O Deputado pede destaque da emenda para rejeitar?

O SR. DEPUTADO JOAO MENEZES — Não se pode discutir ou encaminhar a votação dessa emenda?

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Só se for para rejeitar. Para aprovar, não.

O SR. DEPUTADO JOAO MENEZES — Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, desejava justificar porque rejeitar.

O SR. PRESIDENTE — (Senador Aurélio Vianna) — A emenda ficou no rcp daquelas que vão ser destacadas. V. Exa. vai usar da palavra para justificar porque rejeita a emenda. Então passaremos à votação.

Os Srs. Congressistas que se manifestam favoráveis às emendas com parecer favorável do Sr. Relator, salvo os destaques e as que foram deixadas para inclusão a posteriori queiram ficar sentados.

O SR. DEPUTADO PASSOS PÓRTO — Sr. Presidente, pela ordem. (Assentimento do Presidente) Entre as emendas com parecer favorável do Relator e incluídas como Art. 7º do seu substitutivo eu não ouvi de S. Exa. a leitura dessa subemenda que inssegura a inclusão no Art. 7º.

O SR. PRESIDENTE — (Senador Aurélio Vianna) — Se ela já foi aprovada como subemenda do Relator intitulada parte do Substitutivo do Relator e já está aprovada porque não foi pedido pelo Líder do Governo, destaque para rejeitá-la.

O SR. DEPUTADO PASSOS PÓRTO — Nesse destaque, Sr. Presidente, poderia V. Exa. destacar a Emenda do Deputado Doin Vieira, que se confunde com essa subemenda que aprovamos.

O SR. PRESIDENTE — (Senador Aurélio Vianna) — É sobre o limite da receita, que passa a 826 milhões de cruzeiros novos; é sobre a operação dos percentuais das alíquotas; é sobre a Emenda nº 260, do Senador Levy Tavares, estabelecendo prazo para a elaboração do Código de Vencimentos e Vantagens para os Servidores Civis da União.

É tão importante isto, que não posso recusar de rever as emendas que foram aprovadas.

(Procede à leitura das emendas aprovadas).

O SR. PRESIDENTE — (Senador Aurélio Vianna) Foram essas as emendas lidas, relidas agora, para que todos verifiquem se há alguma omitida.

Agora passaremos às emendas com parecer contrário, salvo destaques.

Em votação as emendas. (Pausa). Os Srs. que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Estão aprovadas.

O Sr. Deputado Nelson Carneiro, que precisa retirar-se, pediu urgência para discussão e votação dos destaques oferecidos às emendas de números 248 a 252.

Tem a palavra o nobre Deputado Nelson Carneiro para justificar seu pedido de destaque para a Emenda número 248.

Depois dos destaques serão votadas as emendas que tiveram seus destaques concedidos, e posteriormente as subemendas.

Tem a palavra o nobre Deputado Nelson Carneiro.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero justificar a Emenda número 248, para a qual peço a atenção dos ilustres representantes da maioria.

Essa emenda, Sr. Presidente, não cria despesa nenhuma nem é imperitante.

(Inaudível por defeito na gravação ocasionado por queda de cíclagem)

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Qual é a Emenda, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE — (Senador Aurélio Vianna) Emenda nº 248.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Eu tenho em duplicata esse texto e faço questão de encaminhá-lo ao Senador Eurico Rezende, para que possa acompanhar a fim de coordenar esse parágrafo.

O servidor civil, militar ou autárquico, que fôr desquitado somente poderá valer-se do disposto nos parágrafos anteriores senão para alimento à esposa. Quando ele tem esposa para alimentar, não beneficiará a companheira; mas, no caso, da lei atual.

A Emenda diz o seguinte: "O servidor civil, militar ou autárquico, solteiro, desquitado ou viúvo, poderá destinar a pensão, se não tiver filhos capazes de receber o benefício à pessoa com quem conviva no mínimo há cinco anos, ou de quem tenha proteção e desde que haja impedimento legal para o casamento."

(Inaudível por defeito na gravação).

Continua o Sr. Deputado Nelson Carneiro.

(Inaudível por queda de cíclagem)

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO (Concluindo) — Por isto, Sr. Presidente, não se pode dar esse caráter restrito, quando ainda há pouco a Comissão aprovou textos que não dizem respeito ao aumento de vencimento, nem a diminuição de vencimento. Ainda há pouco a Comissão abonou sete faltas para o funcionário público — emenda justíssima da Deputada Júlia Steinbruch. Também não houve vencimento, nem diminuição de vencimento, regulamento de

licença-especial. No entanto a Comissão, unanimemente, sem um protesto, ela, por iniciativa e com os aplausos da maioria, aprovou-a há poucos instantes. Não se pode, portanto criar dois critérios no interpretar a conveniência e o critério da lei.

Não propugnamos nenhuma injustiça, Sr. Presidente, apenas propugnamos que não se negue à companheira — porque não tem cinco anos, mas tem prole — o salário-família. Isto apenas o que defendemos.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Com a palavra o nobre Relator para opinar sobre o destaque solicitado pelo nobre Deputado Nelson Carneiro.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — Eminente Deputado Nelson Carneiro, eu me recuso a discutir o mérito quanto ao aspecto humanitário da emenda. Todavia eu tenho que me ater no Art. 60, parágrafo único da Constituição que diz que é da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que — item II — criem cargos, funções, ou empregos públicos ou aumentem vencimentos ou a despesa pública.

E no Parágrafo único: "Não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista"...

Não fôsse isto: Este é o meu parecer.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Em primeiro lugar desejo dizer que não há nenhuma incoerência da maioria da Comissão no exemplo invocado pelo nobre Deputado Nelson Carneiro. A emenda Júlia Steinbruch, aprovada em termos de Subemenda, tem uma vinculação ampla, não direta mas, pelo menos, indireta com a figura de vencimentos.

#### Inaudível

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Sr. Presidente, eu pergunto a V. Exa. se há necessidade ou permissão de apartes em encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Meu nobre colega, por equívoco, concedeu a palavra a V. Exa. As normas são taxativas:

"Para encaminhamento de votação será concedida a palavra ao autor da emenda ou um representante de seu partido na Comissão."

S. Exa. do MDB, V. Exa. da ARENA, o autor do destaque e o Relator.

Vamos considerar, para efeito de votação, que V. Exa., Líder da Bancada da ARENA, como todos conhecemos, votará em primeiro lugar; vamos considerar, para efeito de votação, de indicação de votos do MDB, D. Júlia Steinbruch.

Foi a única maneira que encontrei para um acordo tácito, porque não houve reunião da Bancada do MDB.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Com a palavra o Sr. Deputado Nelson Carneiro.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Queria apenas dizer que este texto se refere a salário-família, e o salário-família é o disposto no artigo 4º do projeto. Portanto, não é imperitante. Nem aumenta despesa. Então, todo filho que nasce no Brasil, tôda vez que isto acontece, seria preciso uma lei para aumento de despesa, e a iniciativa não é do Sr. Presidente da República.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Concordo com o Relator sobre rejeição da Emenda Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Os Srs. Congressistas que estão de acordo com o pare-

cer queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitado.

Emenda nº 250, do nobre Deputado Nelson Carneiro:

"Para os efeitos do § 3º do Art. 21 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, não há distinção a forma do processo de que resultou o estado de desquitado, seja o servidor, seja de sua dependente."

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, desta vez não há como julgar que haja qualquer aumento de despesas. É uma norma de interpretação legal que, porque resulta de um projeto de aumento de vencimentos, tem que ser regulado num projeto de aumento de vencimentos. Por isso, a emenda é pertinente. Não há nenhum aumento de vencimentos. Apenas esclarece o pensamento do legislador de 1962. É uma disposição para esclarecer um texto legal. Não aumenta um tostão.

Sr. Presidente, é que pode alguém estar sugerindo que esta lei de 1961, que é apenas para impedir o desamparo da companheira, só possa ser aceita quando o desquitado é feito litigiosamente. Em vez de se fazer uma fórmula legal do desquitado amigável, está-se obrigando o funcionário a levar ao pretório as desventuras de seu lar. Para evitar isto, no interesse social, é que estou a pedir a aprovação desta emenda no interesse social.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Solicito o parecer do Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — Estou de acordo com o Deputado Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Passa-se à votação. (Pausa).

Aprovado o destaque.

Agora, nós iremos, desde que aprovado o destaque, passar à votação da emenda.

Não pôde haver encaminhamento da emenda, porque o encaminhamento está implícito na defesa do destaque.

Os Srs. Congressistas que aprovam a Emenda nº 250, queiram se deitar. (Pausa) Queiram sentar-se. (Pausa).

Está aprovada a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Sobre a mesa destaque para a Emenda nº 251.

Tem a palavra o nobre Deputado Nelson Carneiro.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, chamo a atenção do Senador Eurico Rezende e do nobre Sr. Relator para o fato de que apenas no Brasil os únicos funcionários públicos cujas companheiras não têm direito à pensão são exatamente os funcionários do Poder Legislativo. Os funcionários do Poder Executivo já têm esse direito desde 1962, os do Poder Judiciário têm equiparação, e os do Legislativo dependem de uma resolução ou de uma lei do Congresso Nacional, que nunca se faz.

Se esse projeto se referisse apenas ao Poder Executivo eu daria razão ao Relator, mas isso já não ocorre porque foi aprovado hoje — e pediria que se relessem — a subemenda nº 7. Por isso é que pedi atenção, porque são funcionários do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. Portanto, o entendem esta Comissão, por unanimidade, é que se pode, nesse projeto, regular também a situação dos funcionários do Poder Legislativo e do Judiciário.

Assim, pediria à Comissão, para um esclarecimento, que se relessem o Art. 7º. O que peço é que essa garantia que têm as companheiras do funcionário público em geral se estenda, também, às companheiras dos funcionários do Poder Legislativo. Apenas isso. Não é possível que legislemos para todo mundo e nossos funcionários

rios, que têm o mesmo problema, não sejam beneficiados pela mesma lei.

E, portanto, a extensão aos funcionários do Legislativo do que existe em referência aos funcionários de todo o mundo. E não é um favor porque eles contribuem para o Instituto de Previdência, como todos os outros funcionários públicos.

Eles têm apenas retribuição, quando morrem, do amparo às suas companheiras. E o Governo argumenta em contrário, com a proposição do Deputado Gilberto Azevedo, de que a lei não se referia ao Poder Legislativo, e que não teria mais razão de ser.

Pediria, assim, a V. Exa., Sr. Presidente, que mandasse proceder à leitura da Subemenda do Relator que faz referência expressa aos funcionários do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. Eu até interpelei V. Exa., se se referia também aos Poderes Legislativo e Judiciário.

No meu entender, Sr. Presidente, não há incoerência na aprovação dessa emenda.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Tem a palavra o Sr. Relator para emitir parecer.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — Considero-a prejudicada, tendo em vista a aprovação da Subemenda nº 7. Sou contra, Deputado Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Em votos a matéria.

Os Srs. Congressistas que estão a favor do parecer do Relator, queiram manifestar-se. (Pausa.)

Oito votos contra seis. Rejeitado o destaque.

O SR. PRESIDENTE — (Senador Aurélio Viana)

Tem a palavra o nobre Deputado Nelson Carneiro, autor da emenda.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, esta é emenda que não vai ser aprovada, e não vai ser aprovada porque o Governo não se preocupa realmente com o funcionalismo civil. Se fosse emenda assegurando promoção ao funcionalismo militar, seria aprovada com banda de música. Mas como é emenda que assegura promoção ao funcionalismo civil não será aprovada.

Lemos duas vezes por ano, às vezes até três vezes, as listas de promoções no Exército, Marinha e Aeronáutica. Mas onde estão as listas de promoções dos servidores do Ministério da Viação, do Ministério da Agricultura, do Ministério do Interior e dos Ministérios civis?

Os funcionários civis não terão vez, ainda desta vez. O Sr. Presidente da República não foi sensível e menos sensível ainda, porque esta sugestão não lhe foi presente, foi o Relator. E tão sensível ao drama dos inativos, tão sensível a outros aspectos, S. Exa. não foi sensível a esta reivindicação do funcionalismo público, que mais necessita de dinheiro e de justiça, porque o que acontece é que, por falta de promoções, o funcionário público, em vez de entrar na carreira do início, consegue pistolão e entra, pela janela, no meio da carreira.

O funcionalismo público só tem um dia de alegria, que é o dia da nomeação, porque no dia seguinte ele é injustiçado.

Esta emenda é justa, talvez a mais justa apresentada a este projeto. Declara que o Governo que vai promover o Código de Vencimentos e Vantagens para os civis. Não no nosso século, no futuro, se Deus permitir. São promessas que serão incluídas no texto, mas que sabemos nunca serão cumpridas.

Nós, que estamos aqui pelo voto dos civis, pela representação civil que fomos trazidos pelos funcionários públicos, pelos filhos, irmãos dos funcionários públicos, pedimos para eles, não proventos, mas justiça. E o que se faz? A Comissão opina o nobre Relator opina contra, e certamente

terá o apoio da maioria para rejeitar a emenda.

Os funcionários públicos merecem ser promovidos, seja por merecimento, seja por antigüidade, duas vezes por ano muito menos do que acontece com o funcionalismo militar deste País civilista.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Tem a palavra o Sr. Relator para emitir parecer.

O SR. DEPUTADO GERALDO DE AZEVEDO (Relator) — Sr. Deputado, não sou contra o funcionalismo público. Eu lhe asseguro isto.

Trata-se de medida que, além de importar em restrição das disposições atualmente reguladoras do instituto da promoção, foge ao objetivo do projeto enviado pelo Poder Executivo.

Portanto, é impertinente a emenda e por isto sou contrário.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Em votação. (Pausa.)

A Emenda foi rejeitada por 8 votos contra 6.

Passa-se à votação do destaque para a Emenda nº 3.

"Art. 1º Ficam majorados em um salário-mínimo, a partir de 1º de janeiro de 1968, os padrões simbólicos e valores de retribuição fixados nas tabelas anexas ao Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, e bem assim, para os inativos e os pensionistas, de que tratar o art. 4º do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966.

A Emenda é de autoria do Dep. João Menezes. S. Exa. tem a palavra para defender seu destaque.

O Deputado Matheus Schmidt propõe que sejam votados, em primeiro lugar, as subemendas apresentadas pelo nobre Relator, antes mesmo de se iniciar a votação dos destaques das emendas. Se não houver objeção, adotaremos a sugestão de S. Exa., mesmo porque são poucas as subemendas e assim, liquidariamos de imediato essa parte. (Pausa.)

Não havendo objeção, iremos ouvir a justificativa do Deputado João Menezes para o seu destaque e passaremos, a seguir, à apreciação daqueles destaques de emendas com parecer favorável do relator e das subemendas com parecer inalterável ou contrário do Relator. São poucas e liquidaremos essa parte.

V. Exa., nobre Deputado João Menezes, está com a palavra.

O SR. DEPUTADO JOÃO MENEZES — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o presente projeto de aumento de vencimentos, no nosso entender, foi elaborado para ir em socorro a essa situação do funcionalismo, que é cada vez mais precária, em face da inflação constante e da consequente dificuldade de vida que vem agravando o funcionalismo público brasileiro, juntamente com as demais classes.

Esse projeto foi apresentado com fundo absolutamente social, qual seja, o de trazer melhoria. Quer-me parecer, porém, que ele traz em seu bôjo injustiça de maior profundidade, porque, estabelecendo uma percentagem para aumento de vencimentos, o que vem dar é uma melhoria àquelas que ganham mais e um pequeno aumento aos que ganham menor.

Assim, o aspecto social do projeto não alcança a sua finalidade. Isto quer dizer que o funcionário que ganha um milhão de cruzeiros antigo vai ter aumento de 200 mil cruzeiros, ao passo que o funcionário que ganha o salário-mínimo vai ter aumento de apenas 3 a 4 mil cruzeiros. Esse é, portanto, um projeto totalmente anti-social, um projeto que não atende às necessidades sociais do País.

E o que fizemos nós, Sr. Presidente? Procuramos apresentar uma

emenda baseada nos seguintes termos:

"Ficam majorados de um salário mínimo, a partir de janeiro de 1968, simbólicos e valores de retribuição fixados nas tabelas do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 e, bem assim, para os inativos e pensionistas, etc., etc..."

O que quer isso dizer? Quer dizer que todos os funcionários públicos terão o mesmo aumento e esse aumento, sendo idêntico para todos, tem o maior alcance social porque um funcionário que recebe um salário de NCR\$ 95,00, terá o seu aumento na base de mais NCR\$ 95,00 ou na base do maior salário mínimo existente, como também aquêle que recebe NCR\$ 1.000,00 terá o mesmo aumento que terá aquêle funcionário menos graduado.

Portanto essa nossa emenda tem esse fundo social e, sobretudo, visa corrigir essa profunda injustiça que nos apresentou o presentes projeto-lei, projeto de lei que afirma vir atender aqueles que tem mais necessidade; entretanto, aquêles que mais precisam são os que menos recebem, de acordo com o texto do projeto era em debate.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não bastante esse fundamento de ordem social, nós ainda teremos, aqui, o fundamento de ordem constitucional, porque o Sr. Relator diz que a emenda é inconstitucional, por infringir o disposto no parágrafo único, alínea a, do art. 60, da Constituição.

Vejamos o que diz o parágrafo único, alínea a, do art. 60:

Art. 60. É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa de leis que:

..... a) nos projetos oriundos da..... a) nos projetos oriundos da competência exclusiva do Presidente da República."

Verificamos que, o parágrafo único afirma:

"Parágrafo único: Não serão admitidas emendas que aumentem a....."

Onde, em que situação, em que dados se fundou o Relator para declarar que este projeto é inconstitucional só o fundamento de aumento de despesas? Quai o dado que nos foi apresentado no relatório? Nenhum!

As mesmas premissas que temos para manter este aumento de um salário-mínimo são as mesmas premissas que mantém o Relator, que mantém o projeto, para sustentação da emenda do aumento de 20%, porque não sabe o Relator, não sabe a Câmara, não sabe o Poder Executivo, na realidade, em quanto monta a despesa com o aumento do funcionalismo público. Tanto não sabe que no seu projeto de lei, no artigo 9º, declara que essa despesa será até o montante de NCR\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros novos). Portanto, não tem o Governo, o Poder Executivo, fixadas as bases em que se verificará o aumento.

Nestas condições, Sr. Presidente, de maneira alguma pode ser tida como inconstitucional a emenda apresentada, uma vez que não existe nenhum dado, não existe nenhum fundamento para se demonstrar que se trata de aumento de despesa.

Como pode saber o Relator se 20% sobre o aumento do funcionalismo público não ultrapassa 800 milhões de cruzeiros novos? Pela mesma razão, ele também não pode saber se o acréscimo do salário-mínimo chega a ultrapassar os 800 milhões de cruzeiros novos.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Membros da Comissão, esta emenda não só tem o fundo altamente social, como também é emenda que não pode ser argüida de inconstitucional,

porque contra ela não há nenhum dado positivo.

Assim, Sr. Presidente, espero seja aprovado o destaque da presente emenda.

O SR. PRESIDENTE — (Senador Aurélio Viana) — Iremos ouvir a palavra do nobre Relator sobre esta importante emenda.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO — (Relator) — Entendo que importa em aumento de despesa, infringindo disposto do Parágrafo Único, alínea a do Art. 60 da Constituição.

Sou contrário.

O SR. PRESIDENTE — (Senador Aurélio Viana) — Vou submeter a votação.

Aquelas que são contrário queriam permanecer sentados. (Pausa) Votos contrários: 9; votos favoráveis: 7.

Nós fomos convocados para uma votação urgentíssima no Senado. Iremos suspender os nossos trabalhos por 30 minutos. As 19 horas reiniciaremos e às 20 horas suspenderemos os trabalhos para o jantar.

(Suspender-se a reunião às 18 horas e 25 minutos e reabre-se às 19 horas e 20 minutos).

O SR. PRESIDENTE — (Senador Aurélio Viana) — Está reaberta a sessão.

Subemenda às Emendas número 198 e 260, de autoria do Senador Euríco de Rezende:

"Dentro do prazo de 60 dias, contados a partir da vigência desta lei, o Poder Executivo designará Comissão Mista, inclusive de representantes de classes, para elaborar anteprojeto de lei, disposto sobre Códigos de Vencimentos e Vantagens dos Servidores Civis da União."

Esta emenda não foi votada, porque o nobre Deputado João Menezes disse que iria justificar o motivo do seu voto contrário à emenda. Essa atitude é considerada como um destaque da emenda para rejeição.

Esta emenda tem parecer favorável no nobre Relator da matéria.

Esta subemenda é fruto das emendas apresentadas pelo nobre Senador Marcelo de Alencar e pelo nobre Deputado Leônidas Tavares.

A ideia central da emenda foi aprovada pelo nobre Senador Euríco de Rezende. É a mesma emenda com uma roteagem nova.

O autor da emenda está plenamente de acordo com a subemenda.

Sr. Presidente, desejo falar, irei declarar encerrada a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Congressistas que aprovaram queriam permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada a subemenda.

O SR. PRESIDENTE — (Senador Aurélio Viana) — Aqui está outra emenda com parecer favorável do Relator, porém com restrições do Sr. Senador Euríco de Rezende. No art. 9º, letra n, alínea 7, capítulo 24, posição 24.02:

"Onde se fixe 15%...

Leia-se 10%".

Há uma subemenda pleiteando manter a alíquota vigente de dez por cento incidente sobre cigarro.

Esta subemenda é de autoria do nobre Senador Ruy Carneiro, que tem a palavra para defendê-la.

O SENHOR SENADOR RUY CARNEIRO — Tenho a impressão de que o Sr. Relator da matéria votou favoravelmente com o mais profundo constrangimento porque conhece a situação. Trata-se de uma fábrica que é um artesanal. Estou defendendo porque fica em João Pessoa. Foi uma grande fábrica e que a má sorte levou a essa situação.

Hoje, é um dos sócios que dirige 200 ou 250 moças e rapazes, não de cobra ociosa no Nordeste. No ano passado, no Governo Castello Branco, foi



te ligada com todas as implicações da mensagem presidencial.

O SR. PRESIDENTE (Senador Autônomo Viana) — Será tomada a terceira a declaração do nobre Senador Eurico Rezende.

Como todos os Srs. Membros da Comissão estão com a Mensagem do Sr. Presidente da República, que foi considerada como Mensagem-Aditiva, todos podem verificar que a Mensagem está consubstanciada apenas numa expressão do Sr. Ministro da Fazenda que declara apenas o seguinte:

"Para atender o aumento de despesas decorrentes desta sugestão..."

Na verdade, é uma sugestão, que o Chefe do Executivo faz à Comissão e ao Congresso. Está escrito em letras de fôrma.

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Senador Autônomo Viana) — Tem a palavra o nobre Líder do MDE, Deputado Mário Covas.

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — Sr. Presidente, gostaria de saber se estou bem esclarecido.

V. Ex<sup>a</sup> nos disse que, no rol das subemendas aprovadas, globalmente, havia uma que era subemenda à emenda do Relator. Certo?

O SR. PRESIDENTE (Senador Autônomo Viana) — Certo.

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — E que ela determinava, no final do parágrafo apenas uma modificação. Em vez da substituição de 17 para 20%, acrescente-se uma expressão: igual ao valor deste artigo. Esta subemenda está aprovada?

O SR. PRESIDENTE (Senador Autônomo Viana) — Está aprovada.

O SR. DEPUTADO FARO COVAS — Não queria deixar de caracterizar com grande satisfação este fato.

Na realidade, o nobre Líder do Governo no Senado, em outras palavras, diz o seguinte: o Relator da Comissão não tem prerrogativas para fazer aumento de despesa, mas um membro do Parlamento, através de subemenda, pode fazê-lo.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Superveniente ao parecer do Relator.

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — Superveniente ao parecer do Relator, mas que caracteriza...

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Intriga dourada de Vossa Excelência.

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — ...o princípio que defendemos há longo tempo. V. Ex<sup>a</sup>, através de uma subemenda, pode fazer aquilo que o Relator não pode fazer.

Da emenda de V. Ex<sup>a</sup> pode-se dizer: Onde se lê: Gilberto Azevedo, leia-se: Eurico Rezende.

Reconheço que V. Ex<sup>a</sup> representa o Executivo com galhardia, mas, na realidade não vamos ao ponto de reconhecer que a assinatura de V. Ex<sup>a</sup> na subemenda confere a ela prerrogativas constitucionais.

No entender de V. Ex<sup>a</sup>, só o Executivo possui esta prerrogativa.

O que se votou foi uma subemenda de V. Ex<sup>a</sup>, uma subemenda do Relator. A mensagem do Executivo sequer foi objeto de discussão. Aprovou-se a mensagem, aprovou-se o aumento dos limites através de emenda de V. Ex<sup>a</sup>, o que convogre, para uso desta Casa, uma prática, a final de contas, que foi a que se impôs de fôrma — que qualquer parlamentar pode ter iniciativa neste particular. Acho o Presidente correto.

Manifesto nossa satisfação por que V. Ex<sup>a</sup> partilha do nosso pensamento. Poderíamos fazer isto em retificação ao gesto do próprio Relator, embora possamos entendermos-nos em posição bem mais modesta do que a do nobre Líder da Materia no Senado, reconhecermos-nos com a mesma

prerrogativa. Todavia, se V. Ex<sup>a</sup> preferir aprovar a emenda com a sua assinatura, o que confere à subemenda características mais nobres, não há dúvida da Oposição. O importante é que aprovemos a Subemenda da lavra da Liderança do Governo, no Senado, estabelecendo que "onde se diz 17%, passe-se a entender 20%".

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Com o consentimento do Poder Executivo.

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — Não creio que na Constituição se faile em "consentimento" do Executivo para apresentar emenda. Fala-se em iniciativa do Poder Executivo.

Mas nós estamos integralmente dentro da tese de V. Ex<sup>a</sup>. Realmente tem toda a precedência; apenas nos desculpamos, aqui, com o Relator, por termos aprovada a subemenda de V. Ex<sup>a</sup> e não a daquele nobre colega. Isso não significa a S. Ex<sup>a</sup> nenhuma desconsideração da Oposição, mas o desejo da Oposição em considerar a Liderança do Governo.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Vou até chamar a atenção de V. Ex<sup>a</sup> para o fato de que há várias emendas do Relator. Então, vou convocar V. Ex<sup>a</sup> a repetir essa homenagem ao Relator na oportunidade da votação. Quem saber se, nessa oportunidade, eu precise ficar...

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — Acho que a Oposição agiu corretamente, prestigiou V. Ex<sup>a</sup>, que é, na hierarquia arenista — perdoe-me o nobre colega Gilberto Azevedo — um figura mais importante do que a do Relator. Não acho justo que nós o desprezemos. Não havia necessidade de votarmos a subemenda, mas se V. Ex<sup>a</sup> preferir assim, a Oposição não terá nada a oponer. Queria apenas dizer que a iniciativa foi de V. Ex<sup>a</sup> e V. Ex<sup>a</sup>, que é um emírito acumulador de precedências — observamos nas várias Comissões — há de lembrar-se, em ocasião futura, quando tiver de ser invocado, de que V. Ex<sup>a</sup> trouxe a iniciativa e, foi aprovada, por uma Comissão, uma subemenda "onde se diz 'o que era 17% passa a ser 20%'".

O SR. SENADOR MARCELLO DE ALENCAR — Afinal, temos uma jurisprudência parlamentar pela harmonia e bom entendimento entre Governo e Oposição.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Sr. Presidente, envio à Mesa declaração de voto, com enhanda plúrima da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Senador Autônomo Viana) — Diz o seguinte:

"Votamos a subemenda nº..., que é a expressão da proposta pela mensagem presidencial, na obediência constitucional."

Concluída a Ata,

Passa-se, agora, à subemenda nº 2, de autoria do Sr. Relator:

"Os vencimentos dos cargos de Juiz Federal e Juiz Federal Substituto, previstos na Lei 5.010, de 29 de maio de 66, param a ser os seguintes: Juiz Federal — NCrs 1.350,00 e Juiz Federal Substituto: NCrs 1.100,00."

Foi proposta a rejeição dessa subemenda de autoria do Relator.

O nobre Relator apresentou essa subemenda. Foi aprovado aquele grupo de subemendas, salvo destaque. O destaque foi feito para rejeição da nº 1, que já foi prejudicada, da nº 2, que é isto, e a de nº 3.

Quem solicitou destaque para rejeição desta emenda foi o nobre Senador Eurico Rezende, que tem a palavra para justificá-la, desde que o pronunciamento do Relator já é conhecido.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Sr. Presidente, com a subemenda, evidentemente, aumenta-se despesa, porque os vencimentos de Ju-

zes federais e juízes federais substitutos, previstos na Lei nº 5.010, de 29 de maio de 1966, passam a ser os que se seguem:

Juiz Federal — 1.350 cruzetos novos;

Juiz Federal Substituto — 1.200 cruzetos novos.

Ela, ostensivamente, aumenta despesa.

O Relator baseou sua argumentação e provou-o — e aqui, sinceramente, rendo homenagem a S. Ex<sup>a</sup>, porque arriei até uma biblioteca para poder tentar caracterizar o seu equívoco — no sentido de que este aumento não infringe a regra da contenção, prevista na Constituição, porque o Decreto nº 59.757 mandou abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 800 bilhões de cruzetos. Ora, esse crédito foi aberto para atender precisamente aos vencimentos estipulados na Lei nº 5.010, que fixa o vencimento em NCrs 920,00.

Ora, é um crédito para atender ônus de uma lei que fixa determinada vencimento e todos os ônus de correntes. Ainda trouxe para aqui o Relator, a quem rendo homenagem da atenção embora discordo de V. Ex<sup>a</sup> — em termos, o ofício do Secretário Geral do Ministério da Fazenda dirigido ao Ministro Oscar Saraiwa, do Tribunal Federal de Recursos, dizendo o seguinte:

(Lê o ofício) \*

Neste ofício é comunicado abertura

do crédito de NCrs 3.500.000,00,

no Banco do Brasil, por conta do crédito especial aberto pelo Decreto nú-

mero 59.757,

E V. Ex<sup>a</sup> vê, no ofício que, a do-

ação em 1967, no mês de novembro,

de ...: em dezembro NCrs ...

157.000,00 e a datação para 1968 vai

apenas até junho.

A impressão que se estabelece é a de que esse crédito foi aberto para as despesas previstas na Lei 5.010.

de 1966, quando se estabeleceu, nes-

ta lei, o vencimento de NCrs 920,00.

Logo, não há como se chegar a ne-

nhuma conclusão de que, mesmo fora

do Projeto...

O SR. SENADOR BARCELO DE ALENCAR — Nós queremos dentro do projeto.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Mesmo assim — e agora

respondendo ao Senador Marcello de Alencar, que contrabandeou um

aparte, mesmo que a normas não

permitem o de que cuida a Constitui-

ção Federal é da figura da despesa

previstas no projeto, que é expre-

sado constitucional.

O SR. SENADOR MARCELLO DE ALENCAR — Mas há um aumento de despesa.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Não há aumento como foi

aprovada esta emenda. Então, se o

projeto estabelece tal despesa para

cobrir vencimentos de NCrs 320,00

mensais, como a emenda vai exacer-

bar este salário de NCrs 1.300,00 sem

ser inconstitucional?

O SR. PRESIDENTE (Senador Autônomo Viana) — Apesar de desejar

declarar, para meu entendimento,

que esta Emenda nº 2, cuja rejeição

se deseja, é formada de duas por-

ções:

"Acrecenta-se ao art. 5º, após

o parágrafo final, que será transfor-

rado em vírgula, os seguintes

termos:

E aos ocupantes de cargo de

assessor assistentes legislativo

que passam à ter como vencimen-

tos quantitativos correspondentes

às importâncias que atual-

mente percebem a este título,

consideradas as diferenças sala-

riais e haver acrescido este des-

taque de 15%."

Trata-se de aumento de 15% para

tesoureiros e fixação dos vencimen-

tos do Juiz Federal e do Juiz Fe-

deral Substituto.

O SR. SENADOR MARCELLO DE ALENCAR — Sr. Presidente, além de podermos invocar os argumentos contidos no relatório e na justificação da emenda do Relator, eu pleiteio e invoco a jurisprudência do juiz Eurico Rezende, que, a meu ver, deve ser aplicada no caso em versão.

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — Sr. Presidente, há alguma subemenda do Senador Eurico Rezende de teor igual à subemenda do Relator?

O SR. PRESIDENTE (Senador Autônomo Viana) — Não. Essa emenda foi destinada para rejeição.

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — Nesta hipótese, é só para rejeição?

O SR. PRESIDENTE (Senador Autônomo Viana) — Só.

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — Sr. Presidente, o Relator, no seu parecer, às páginas 24-25 do projeto, demonstra cabalmente que os citados 800 bilhões de recursos, na realidade não são 800 bilhões; são 895 bilhões. Parece-me que ele faz essa afirmação baseada em dados concretos fornecidos pelo Executivo.

Diz mais: serão gastos, na realidade, com o aumento preconizado. Não 995 milhões de cruzetos novos, nem mesmo 899 milhões, como diz o Projeto, mas 771 milhões de cruzetos novos. Para que essas afirmativas? Para justificar o Executivo e para explicar a aceitação do substitutivo pelo Legislativo.

A emenda destina-se a inuir, no projeto, os Assessores Legislativos, — e me parece que o Relator poderia declarar que são 15 — os tesoureiros e os juízes federais.

Mas a justificativa do Relator é a seguinte: por que não dar algum aumento aos tesoureiros e aos assessores? Por que deixar os juízes federais esquecidos? em majoração genérica todos devem ser atingidos. Os juízes federais não foram beneficiados no Decreto-lei nº 81, cabendo-lhes então 25 por cento no último diploma legal."

Os 890 milhões comportam essa majoração mais que isto, os 771 milhões comportam essa majoração. Não se está, portanto, excedendo do teto estabelecido pelo Executivo.

Ora, Sr. Presidente, a única infelicidade, aqui, reiteradamente demonstrada não é válida, a de que aumentar a despesa, a despeito dos argumentos do Sr. Relator, cai rigorosamente por terra. Não apenas pelos dados numéricos do Relator, mas porque o nobre Líder do Governo acaba de demonstrar que esta possibilidade existe até mesmo em subemenda apresentada pelo parlamentar.

De forma, Sr. Presidente, não há nenhum sentido em vetar-se a inclusão de três carreiras, uma das quais possui apenas 15 representantes, do aumento preconizado. Não só não ultrapassa o teto, como, até mesmo se ultrapassasse, ficou aqui evidenciado pelo precedente acabado de ser adotado por iniciativa do Líder do Governo, que, ainda na hipótese, que não ocorre, poder-se-ia votar tranquilamente a emenda. O Líder do Governo, nesta Casa, não contestou que o Assessor Legislativo, que o Tesoureiro e que o Juiz Federal não deve a subemenda no mérito. Ele não disse ter o mérito o que ele combate. Trata, sim, de combater pelo eventual aumento de despesas.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — O que é legal é a Mensagem do Sr. Presidente da República.

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — Vou responder ao aparte de V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Eurico Rezende, dizendo que, na realidade, a liderança do Governo não se opôs ao aumento. Susentou que esse aumento colocaria o projeto em termos de ultrapassar o teto da despesa prevista, o que está demonstrado à saciedade a quem leu o relatório, com dados fornecidos pelo

que S. Ex<sup>a</sup> obteve esses dados juntamente ao Executivo, porque ninguém poderia coletar todos esses dados em tão curto espaço de tempo. Se houver aumento de despesa, aceitamos o critério do precedente proposto pelo Senador Eurílio Rezende e subscrito pela Comissão e gostosamente pela opinião. (Muito bem! Muito bem!).

O SR. DEPUTADO JOSE LINHOSO — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Tem a palavra o Sr. Deputado.

O SR. DEPUTADO JOSE LINHOSO (Para uma questão de ordem → Sr. Presidente, indigaria de V. Ex<sup>a</sup> se qualquer um dos membros da Comissão poderia pedir a palavra...)

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Só quando se trata de destaque. Se a matéria em discussão fosse emenda, também poderia ser qualquer membro da Comissão, Líder de Partido ou de bloco parlamentar, mas isso se a matéria fosse emenda.

O SR. DEPUTADO JOSE LINHOSO — Mas estamos tratando de destaque, de subemenda para destaque.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Não. Não é discussão de destaque, estamos no mérito, discutindo a emenda destacada para rejeição.

O destaque já foi aprovado. Por esse motivo, estamos discutindo a matéria no mérito.

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — Aliás, Sr. Presidente, o representante do Governo tem defendido as teses da Oposição, com rara felicidade.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Tem a palavra o Relator, que a pediu, para emitir sua opinião a respeito do assunto.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, tenho, por obrigação, perante os meus companheiros de Comissão, de defender o meu trabalho.

A pergunta como o Governo mancou uma Mensagem estipulando o teto de 800 milhões de cruzeiros novos, a resposta é que ele partiu apenas da despesa total de pessoal do Orçamento da União, que é da ordem de 4 trilhões de cruzeiros.

Procurei, então, entrar em contato com o Sr. Ministro da Fazenda, manifestando-lhe minha apreensão, porque, como a quantia era retirada do IPI, teriam de ser tomados os 90% do Fundo de Participação dos Estados e Municípios, em cumprimento ao art. 86 da Constituição.

Em razão disso, recebi, do Executivo, principalmente do Sr. Ministro da Fazenda, todos os números por mim solicitados. Não sei, é verdade, se houve de S. Ex<sup>a</sup> um lasso.

O fato é que eu baseei o meu trabalho nesses números, e esses números vêm em papel timbrado Presidência da República, Departamento Administrativo do Serviço Público.

Ainda há a proposta orçamentária para 1968, despesas para com o pessoal civil e militar.

Esta despesa se refere a todo o pessoal, inclusive Poderes Judiciário e Legislativo.

A despesa calculada, a previsão demonstrada pelo Ministério da Fazenda, calculada todas as dotações fixas e variáveis, atingem um total de 802 milhões, 909 mil, 84 cruzeiros novos. Na segunda posição, possibilidade de redução que não tem incidência sobre valores, pois que são ajudas de custo, diárias, aquisição para fardamento, serviços e técnicos etc. estas despesas estavam na parcela de 58 milhões de cruzeiros novos, que é variável.

Então me diziam os técnicos do Ministério que, deduzindo aquela total que representa 20% do valor global com despesas de pessoal do or-

ganamento, ficaríamos com 744 milhões, 388 mil 740 cruzeiros novos.

Ora, quando eu imaginava que poderia, mediante estes dados elevar de 17 para 20% para inativos e pensionistas, eu me baseava nestes números porque a despesa de inativos e pensionistas atingia 28 milhões de cruzeiros novos.

Havendo, portanto um artigo no substitutivo em que díavamos aos Poderes Legislativo e Judiciário a possibilidade de fazer uso do saldo que era de NCr\$ 25.000.000 sinto-me na obrigação de defender esse trabalho.

Então, o Governo me fornece todos os dados, todos os números e depois chega à conclusão de que os números não são esses?

Pergunto, então: O aumento de vencimento, esse reajusteamento proposto pelos funcionários civis da União não estará servindo de bico para alguma coisa?

Verificamos, dentro da mensagem do Governo, que o teto seria respeitado e não poderia ultrapassar os ... NCr\$ 800.000.000 solicitados ao Congresso, provenientes da majoração das alíquotas.

E por esta razão que defendo este trabalho, porque os dados foram fornecidos pelo Governo. Se o Governo depois vem para o Congresso, rejeitar o substitutivo, é um direito político que lhe assiste mas o meu trabalho, não.

Defendo esta posição porque tudo que foi feito neste substitutivo foi baseado exclusivamente em peças de responsabilidade. Inclusive esses homens me telefonaram, me procuraram e se prontificaram a vir à comissão prestar o seu depoimento os dados que me foram fornecidos eram rigorosamente verdadeiros. Eu declinei, pois que já me haviam prestado relevantes serviços. Mas era necessário que eles pudessem dizer à Comissão como chegou a essa conclusão. Não tenho ressentimento da votação dos meus companheiros de partido. Eu sou um homem partidário. Mas, assim como aceitei o voto deles, eu peço que eles aceitem a minha opinião.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Está em votação a Subemenda nº 2, aditiva, do Relator, ao projeto.

#### Subemenda nº 2

Todos estão cientes do que vão votar. Tomemos o voto de cada qual portanto, nos termos que o nobre Líder do Governo solicitou.

O SR. DEPUTADO HUMBERTO LUCENA — Há pedido de destaque para emenda de minha autoria que suprime o Art. 5º do Projeto. Aprovada a subemenda, acredito que a matéria está prejudicada no que diz respeito à majoração do vencimento dos tesoureiros.

Quero apenas dizer, perante a Comissão, que a solução dada pelo Relator é, realmente, conciliatória, e, sendo aprovada, desistirei do meu destaque.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Vai-se proceder à votação nominal.

(Procede-se à votação nominal)

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Nove votos contrários e sete favoráveis.

Está rejeitada a Emenda do Relator.

Vamos suspender a sessão e reabri-la somente às 22 horas.

(A sessão é suspensa às 20 horas e 35 minutos e reabre às 23 horas e 35 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Há número legal. Está reaberta a sessão.

Passaremos à discussão e votação da subemenda nº 3, de autoria do Relator e que diz:

“Ao Art. 6º depois da letra “f”, substitui-se a expressão final pela seguinte: “... abaixo passando-se a compor, para efeito do

limite previsto naquele artigo a retribuição fixado pelo Art. 208, do Decreto-lei nº 200, de 25 de novembro de 1967”.

Trata-se de refixação do teto salarial do Decreto-lei nº 200, que dava aos Ministros 50% de representação. Logo o vencimento de Ministro foi alterado, devendo, portanto, elevar-se o teto do Artigo 35 do Decreto-lei nº 81-63, igual ao teto salarial para civis e militares do teto. Atende as pretensões do próprio Executivo que poderá assim, esmular e motivar mais os técnicos e o pessoal superior de assessoramento em direção e chifre. Do mesmo modo encontra-se essa alteração contida dentro do teto de ..... NCr\$ 800.000.000.”

A emenda é de autoria do nobre Relator. Foi destacada pelo nobre Líder da ARENA, Senador Eurico Rezende, para rejeição.

O SR. SENADOR AARAO STEINBRUCH — Pela mesma razão ela foi aproveitada pelo nobre Relator.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Senador Aarão Steinbruch, se V. Ex<sup>a</sup> deseja defender a emenda, por considerá-la semelhante à de nº 57, poderá fazê-lo em conjunto, porque, rejeitada uma a outra a acompanha. Assim V. Ex<sup>a</sup> aprovará logo o momento, para alcançar o mesmo objetivo.

Tem a palavra o nobre Senador Aarão Steinbruch.

O SR. SENADOR AARAO STEINBRUCH — Sr. Presidente, o nobre Relator sintetizou, profundamente, a questão, salientando o seguinte: a emenda, dando nova redação ao artigo 6º do projeto, visa excluir do limite de tribuição, fixado no art. 35 do Decreto-lei nº 81, juntamente com a gratificação de fundão militar de categoria administrativa os 211 cargos de identica natureza e finalidade legalmente deferíveis aos servidores civis e aos policiais ou seja, a gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva, e a gratificação de função policial.”

Além disso, a gratificação de gabinete.

Diz o nobre Relator que “a emenda não acarreta aumento de despesa e cuida de corrigir disparidade de tratamento entre servidores em condições semelhantes. Portanto, não merece objeção.”

Realmente, na justificativa que apresentamos a emenda 57, salientamos que a redação primitiva do Artigo 55 excluía do teto essa gratificação, mas 41 dias depois surgiu novo decreto e o Decreto-lei 8.136 foi modificado para que se excluisse a gratificação de limitação de tempo.

Se o militar exerce essa função em atividade militar, não há teto; se é o civil que exerce, há teto e se o militar exercer função civil há teto.

Portanto com o pensamento do nobre Relator, há uma discriminação que não se compadece com a Constituição Federal. Por isso mesmo ele deu parecer favorável e eu espero que a Comissão sufrague a sua decisão.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Tem a palavra o nobre Deputado Passos Pôrto.

O SR. DEPUTADO PASSOS PÔRTO — Sr. Presidente, fomos um dos autores das emendas que consubstanciaram o texto do Art. 7º do Substitutivo do Jústre Relator.

Sr. Presidente, esta Emenda nº 53 veio em socorro à agravada insatisfação, entem, pela Maioria governamental, o le, dando à Emenda Dom Vieira o seu “aprovo”, não restabeleceu a lei que concedeu o teto ao servidor público, mas permitiu que esse teto desaparecesse na sistemática do serviço público.

A rossa emenda, como as demais emendas semelhantes vieram apenas retificar o Decreto-lei nº 200, que, concedendo gratificação de 50 por cento aos Ministros, distanciou o teto dos 90 por cento para 60 por cento, o que

é, realmente, um desnível para o alto servidor público que serve junto aos gabinetes ministeriais e Presidência da República. Devo declarar a Vossa Excelência que esta emenda tem as simpatias do Governo.

Lamentavelmente, o Líder não está autorizado a liderá-la, mas declaro a V. Ex<sup>a</sup> que votarei com o Relator, porque esta emenda vem retificar o erro ocorrido com o Decreto-lei nº 220.

Era esta a opinião que queria expander na discussão dessa subemenda.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Desejo saber, nobre Relator, se mantém o seu parecer favorável às emendas do Deputado Passos Pôrto e Senador Aarão Steinbruch, na composição que V. Ex<sup>a</sup> apresentou na subemenda nº 3.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — Mantendo o meu parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — O nobre Relator mantém o seu parecer.

Passemos à votação.

Os Srs. Congressistas que estão de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Sr. Presidente, requeiro a votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Será feita a votação nominal.

(Procede-se à votação)

Votaram “sim” 9 Srs. Congressistas; “não”, 9 Srs. Congressistas. O Presidente desampata a favor da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Passaremos a outra emenda importantíssima.

Em discussão a subemenda ao artigo 8º do Projeto.

“Acrecente-se — Alinea IX, capítulo 37, posições 37.07 ... 8%: Alinea XIV, capítulo 58 posições 58.01 a 58.03 — 23%”.

Esta emenda consubstancia a sugestão do Executivo, absorvida pelo nobre Senador Eurico Rezende.

Creio que devo dar a palavra primeiramente ao Sr. Relator, para emitir parecer sobre esta emenda que aumenta os percentuais das alíquotas.

O SR. DEPUTADO MATHEUS SCHMIDT (Pela ordem) Sr. Presidente, trata a matéria de emenda do Sr. Senador Eurico Rezende, que consubstancia matéria da mensagem aditiva?

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Reproduz texto da exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda.

O SR. DEPUTADO MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, data vénia de V. Ex<sup>a</sup>, penso que a rigor, não cabem emendas na Comissão. Digo isto com toda lealdade, mesmo porque apresentei uma emenda na Comissão. Mas, posteriormente, verificando o que consta da Resolução número 1, de 1964, do Congresso Nacional, convalidada pela de nº 1, de 1967, cheguei à conclusão de que as emendas que estão no avulso são as emendas de comissão consideradas pela Resolução nº 1, de 1967 e que, consequentemente, ajusta essa interpretação ao dispositivo do Regimento do Senado Federal, que admite emendas de comissão.

As emendas de Comissão são essas e não emendas apresentadas agora. Veja V. Ex<sup>a</sup> que a Resolução nº 1, de 1967 parece ser clara quanto a que as emendas são apresentadas à Comissão Mista. São essas que estão publicadas nos avulsos, não admitindo, consequentemente, emenda agora. Não há contradição nessa interpretação do que dispõe o Regimento do Senado, ao admitir emendas porque foram admitidas. Mas não quer dizer que se possa admiti-las nesse momento.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — V. Ex<sup>a</sup> tem dois tipos de emendas. Aliás a matéria é

vencida, inclusive inoportuna e apreciação de V. Ex<sup>a</sup> porque provou, com seu voto, que a emenda apresentava perante a Comissão não é apresentada à Comissão.

No Art. 137 do Regimento Interno do Senado V. Ex<sup>a</sup> vai encontrar o seguinte:

"A comissão não emitirá parecer sobre emenda de plenário sem que tenha sido publicada com a respectiva justificação, salvo em se tratando de matéria em regime de urgência".

As emendas de Plenário são as apresentadas por qualquer Senador, membro ou não da Comissão. Essas emendas são publicadas, para que só elas se emita o respectivo parecer. Essas emendas votadas na Comissão, porque publicadas, têm sua tramitação até o final do processo de apreciação da matéria, o que se dará no Plenário da Grande Comissão.

Tem V. Ex<sup>a</sup> outro tipo de emendas a emenda apresentada somente perante a Comissão na Comissão, pelos membros da Comissão.

Essas emendas têm tramitação toda especial. São apreciadas, pela Comissão, e, não sendo aprovadas, são seputadas porque só a Comissão delas teve conhecimento, e não a Grande Comissão, pela publicação delas.

Então, rejeitadas, essas emendas na Comissão, pela Comissão, perecem. Se aprovadas, então, seguem a sua tramitação, até serem apreciadas pela Grande Comissão.

E V. Ex<sup>a</sup> encontra isto, no art. 122:

"Perante a Comissão poderá apresentar emenda à proposição sujeita ao seu estudo:

a) em qualquer caso:

a-1) o relator;

a-2) outro membro da Comissão".

Art. 123. Considera-se emenda de Comissão a proposta por qualquer de seus membros e por ela adotada.

Parágrafo único. Terá o seguinte tratamento a emenda apresentada perante a Comissão e não adotada por ela:

1) será considerada inexistente nos casos da letra a do artigo anterior;

2) será encaminhada à deliberação do Plenário, com parecer favorável ou contrário da Comissão nos casos da alínea b.

Qualquer Senador pode apresentar emenda.

V. Ex<sup>a</sup> encontrará no

Art. 125. Estando encerrada a discussão, só é lícito à Comissão subemendar as emendas da sua competência.

Por que mesmo depois de encerrada a discussão?

A sabedoria do regimentalista concluiu que nos ambientes restritos, de poucos elementos, havia necessidade, muitas vezes, de aperfeiçoamento de uma proposição a que se houvesse dado aquele outro rito, que exige publicação, se não nunca uma Comissão poderia aperfeiçoar um projeto através de emendas e subemendas, mesmo depois da discussão encerrada.

Enfim, à comissão se deu essa faculdade, tudo subordinado ao seguinte: Terminada a votação, derrubada a emenda rejeitada a emenda, morta a emenda, não tramita mais.

Submeto ao Relator o Art. 8º do projeto.

Tem a palavra o Sr. Deputado Relator para se pronunciar sobre essa emenda, explicando ao Plenário seu conteúdo.

O SR. GERALDO DE AZEVEDO (Relator) — A subemenda refere-se à majoração de alíquotas, à Alinea 9º, Capítulo 37 Posição 3.707 8%. Significa planejamento cinematográfico, impressionados e revelados, mudos ou

com registro simultâneo de imagens e com negativos ou positivos, 5% para 8%.

Item g — posição — alínea 17, capítulo 71, posição 7.116 — Produtos bijouteria de fantasia, 18% elevado para 24%.

E, finalmente:

alínea 23 — capítulo 98 — posição 9803 — Incisos I e II.

I — produto: metais preciosos, ornamentados de pedras preciosas — canetas, lapiseiras, porta-lápis e suas peças separadas.

30% no inciso I; e 20% no Inciso II.

O Relator coerente com o seu substitutivo, onde chegou a conclusão de que com relação a essas alíquotas não seria necessário majorá-las para fazer face à despesa com o aumento dos inativos e dos pensionistas, vota contrariamente à SUBEMENDA.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — O parecer do nobre Relator é contrário à subemenda apresentada pelo nobre Senador Eurico Rezende, que aumenta o percentual das alíquotas.

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — Eu pediria uma informação: o Relator fez o cálculo de quanto isso representa em recursos?

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — Infelizmente, não disponho de dados para informar.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — O Relator declara que não dispõe de dados.

Então o plenário ouviu o parecer do Relator.

Alguém deseja discutir a matéria? Este é o momento. (Pausa.)

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — Peço a palavra, Sr. Presidente.

Seu Presidente, vou insistir no próprio parecer do Relator. Se Ex<sup>a</sup> salientar, em seu parecer — e já informou a este plenário que o fez com base em dados fornecidos pelo Ministério — que a recita real estimada, tendo em vista as alíquotas excluídas as constantes desta emenda, poderá proporcionar a importância anual de 995 milhões de cruzeiros novos. Diz mais o Relator: com 771 milhões de cruzeiros novos, seria possível atender, com 20 por cento, a todo o pessoal do aumento relação do salário-família; generalizar a vantagem inicialmente proposta na Artigo 6º do projeto e atender, com 15 por cento aos servidores excluídos no Art. 15 do projeto.

Orá, Sr. Presidente, entendeu a Maioria desta Comissão, de rejeitar a subemenda que o Relator propôs visando generalizar a vantagem sómente proposta no Ar. 6º. Entendeu esta Comissão de rejeitar a subemenda que o Relator propôs, atendendo com 15 por cento aos servidores excluídos no art. 5º do projeto.

Portanto a situação que temos agora não é de uma despesa prevista de 771, e sim de 771 menos aquela despesa que seria originárias daquelas modificações propostas pelo Relator e não aprovadas.

A receita, apenas com a mensagem, é de 995 milhões. Agora o Governo sabe que aprovada uma modificação que introduz a variação para os inativos e mesmo não sendo aprovadas aquelas outras, ou aquelas outras despesas propostas pelo Relator pretende aumentar a sua receita à custa de um aumento que não chega sequer a atingir o valor do ato emergente da variação de alíquota proposta.

O que o Governo faz, através da liderança, ao propor a modificação, é simplesmente adotar um artifício para um aumento de Caixa, modificando indiscriminadamente novas alíquotas, já que não se pretende a substituição de alíquotas sem nenhuma necessidade para despesas que se propõe fazer.

Está fartamente documentado, Sr. Presidente, no parecer do Relator, 771 milhões de cruzeiros seriam a despesa total necessária. Mas a Maioria diminuiu este valor, porque não aprovou algumas das emendas sugeridas pelo Relator. Agora, vem o Governo e ainda propõe aumentar outras alíquotas. Entretanto não faz seis meses este Governo encaminhou a esta Casa um plano estratégico, onde salientava que um dos dramas encontrados na economia brasileira, quando este Governo se instalou, foi um profundo processo de traumatização empresarial, de ausência de demanda, e alinhava uma série de causas que contribuiram para o fato. Uma das causas — salientou o diagnóstico do próprio Governo — é a voracidade fiscal. Pois bem, o Governo modificou várias alíquotas para justificar o aumento de 20 por cento. Vai com essa variação muito além da necessidade, mas não fica contente. Pretende, neste instante em que se está votando no instante em que se está discutindo a matéria uma extensão adicional, pretende traumatizar ainda mais a economia nacional aumentando novas alíquotas de impostos.

Dirão alguns: mas os artigos sobre os quais o aumento incide são artigos onde pode incidir. Pois se são, que se faça a substituição, que se substituam aquelas modificações constantes do projeto por outras, consideradas mais supérfluas.

O que é inadmissível é que o Governo venha a faturar em cima da modificação proposta, venha aumentar a sua receita sem a necessidade de prestação, já que não vai ter que pagar um grande ônus adicional para a economia nacional.

Afinal, em que instante o Governo está certo? Quando afirma que houve um processo de traumatização fiscal, que contribuiu para esta queda de demanda, que contribuiu para a falta de liquidez das empresas que contribuiu para o subconsumo ou no instante em que sem necessidade, pretende aumentar as alíquotas? Qual o sentido desta modificação? Ela dará cobertura a quê? A que objetivo?

Se objetiva cumprir a Constituição, que determina, quando o déficit deverá ser superior a 10 por cento o Governo deve mandar uma Mensagem para a Câmara, eu me pergunto, por que ele não o fez até agora?

Não serão, evidentemente, os recursos oriundos desse aumento de alíquota que irão proporcionar a solução desta situação. O que é inadmissível, Sr. Presidente, é que venha o Governo somar ainda novas fontes de receita sem nenhuma contrapartida, sem que nenhuma despesa adicional vá ele efetuar. Eu ficaria convencido do contrário se me convencesse de que os dados que o Relator apresentou estão errados.

Aíl que esteja convencido disso não me parece lógico que se aceitem esses valores a fornecidos.

O que me parece é que, ainda agora, assistiria razão a argumento anteriormente exposto pelo Deputado Matheus Schmidt, e esta matéria deveria ter sido apresentada, nesta oportunidade, como subemenda a alguma emenda. Do ponto de vista formal seria isto que lhe conferiria trânsito, mas do ponto de vista do mérito não vejo nenhum razão.

Para que o novo ônus de natureza fiscal seja imposto à esta Nação, para um volume de recursos que ninguém sabe quando é, não vejo nenhuma razão.

A emenda não aponta, não nos dir quanto isto propiciaria e nem mesmo o Relator teve a oportunidade de efetuar o cálculo para saber qual o volume de recursos que decorrerá desse modificação. Qualquer que seja esse valor — e certamente não será um valor negativo — ele será totalmente desnecessário em face do parecer do próprio Relator, porque os recursos preconizados pelo projeto preenchem não apenas o projeto mas até as mo-

dificações que não foram aprovadas pela maioria desta Comissão e votadas quando se votaram as subemendas do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Tem a palavra o nobre autor da matéria Senador Eurico Rezende.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Sr. Presidente a ARENA, há 72 horas, ficou muito impressionada com as críticas, com os protestos que se dardaram principalmente na Câmara dos Deputados, no sentido de que se devesse dar aos inativos o mesmo percentual de aumento conferido aos funcionários em atividade. Não apenas por coletivismo ou por receivitividade, mas até mesmo por um anseio de justiça social, alguns líderes do situacionismo se impressionaram com o problema e passaram a exercitar seus bons ofícios a fim de que o Poder Executivo pudesse rever a sua posição diante do aumento e examinasse a possibilidade de atender à nobre e generosa reivindicação da honrada Oposição no Congresso Nacional.

Em virtude dessa rogativa, ontem, pela manhã, em nosso gabinete, reuniram-se várias pessoas inteligentes e tão dotadas de espírito público quanto o eminente Deputado Mário Covas e lá então, com o Ministro da Fazenda e o Ministro Interino do Planejamento examinaram a possibilidade do atendimento da paridade percentual.

O Sr. Ministro da Fazenda realizou os cálculos e estava presente também o eminente Deputado Gilberto Azevedo. Chegou-se, então, à conclusão, conclusão ditada ela autoridade dos Ministros e de um chefe da assessoria do Presidente da República, cuja idoneidade técnica deve pelo menos ser igualada à idoneidade técnica do Sr. Deputado Mário Covas, e o Sr. Relator, que participou daqueles entendimentos, todos eles chegaram à conclusão de que a paridade percentual poderia ser dada com a conquista de recursos da ordem de 26 bilhões de cruzeiros.

Então, Sr. Presidente nós temos, para decisão da matéria um confronto: a palavra do Ministro da Fazenda, a palavra do Ministro do Planejamento, a palavra do Chefe da Assessoria do Presidente da República, a palavra, não digo estentórica cu mesmo silêncio, mas a palavra tácita do relator, Deputado Gilberto Azevedo, disseram que a fórmula para tornar exequível o aumento de proventos dos funcionários inativos é a fórmula estabelecida na Mensagem que em seguida, o Sr. Presidente da Recúrica envia ao Congresso Nacional.

Então, Senhor Presidente, é muito fácil o desate da questão. O Sr. Ministro da Fazenda, o Sr. Ministro do Planejamento, o Sr. Chefe da Assessoria têm razão e, nesse caso, não tem razão o Deputado Mário Covas, ou então o Sr. Deputado Mário Covas tem razão e não a tem a equipe governamental que fica justamente no véu da pirâmide, que tem mais sensibilidade e conhecimento dos problemas do comportamento da previsão e da receita. A opinião do Governo é no sentido de que sem esses recursos, o aumento previsto para os inativos não poderá ser dado.

Se a Comissão entende que a majoração dessas alíquotas se inspirou na insinceridade ou então na exorsão tributária do Governo Federal então temos uma solução muito fácil: não se dará o aumento ao pessoal inativo porque o ponto de vista do mérito não vejo nenhuma razão.

A emenda não aponta, não nos dir quanto isto propiciaria e nem mesmo o Relator teve a oportunidade de efetuar o cálculo para saber qual o volume de recursos que decorrerá desse modificação. Qualquer que seja esse valor — e certamente não será um valor negativo — ele será totalmente desnecessário em face do parecer do próprio Relator, porque os recursos preconizados pelo projeto preenchem não apenas o projeto mas até as mo-

diificações que não foram aprovadas pela maioria desta Comissão e votadas quando se votaram as subemendas do Relator.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, mau entendimento é essa.

Estou numa perplexidade sentimental muito grande. Entre a palavra

do Sr. Deputado Mário Covas e a palavra de uma equipe do Sr. Ministro da Fazenda, equipe que veio da Guanabara especialmente para essorar esse gasto assistencial do Sr. Presidente da República, entre a palavra do Ministro do Planejamento e Coordenação-Geral, a palavra do Chefe da Assessoria do Sr. Presidente da República, a minha perplexidade sentimental — porque não sou técnico — desaparece, para, então, adotar uma atitude, quando não racional pelo menos lógica.

Entre o ponto de vista do Senhor Deputado Mário Covas e o de quem está no meio da temperatura tributária deste País que são aqueles dois Ministros, eu me inclino, respeitosamente, e com a devida vénia, para a opinião oficial.

E complementando, o Sr. Ministro da Fazenda me declarou que, realmente, forneceu ao nobre Relator todos esses números que S. Ex<sup>a</sup> mencionou e cuja menção foi reiterada. Mas me disse que o nobre Relator, dentro da fragilidade do entendimento da pessoa humana, interpretou mal esses números.

Sr. Presidente, estou com absoluta tranquilidade de conciência ao defender esta subemenda, cuja origem — repito — deve ser um título de glória para o Movimento Democrático Brasileiro. Nasceu dos protestos e das reivindicações da Oposição Congressual ao Poder Executivo.

O SR. DEPUTADO MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Tem a palavra o nobre Deputado Matheus Schmidt.

O SR. DEPUTADO MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, Sua Ex<sup>a</sup> o nobre Líder do Governo no Senado usou argumentos de autoridade. Trouxe aqui, a palavra de Ministros e de pessoas técnica, na matéria.

Mas nós, Sr. Presidente — eu só menos entendo assim — precisamos de fatos e o que temos nesta Comissão para analisá-los, são dados fornecidos pelo nobre Relator (*Muito bem*). S. Ex<sup>a</sup> não trouxe elementos nenhum capaz de contradizer os dados que o nobre Relator expos a sociedade, nesta Comissão.

Nós não podemos votar apenas para opinião desta ou daquele autoridade. S. Ex<sup>a</sup> não disse nem, por exemplo, a quanto vai este aumento das alíquotas propostas pelo Poder Executivo.

Era muito fácil ao Executivo e ao nobre representante do Governo demonstrar a esta comissão com dados na mão, de que S. Ex<sup>a</sup> o nobre Relator está errado. Por que S. Ex<sup>a</sup>, o Líder do Governo, não diz a esta comissão a quanto monta este aumento? Por que S. Ex<sup>a</sup> não diz e traz os dados para serem analisados e confrontados com os fornecidos pelo Executivo também ao nobre Relator, para demonstrar que, na verdade, a despesa vai para 2 ... Cr\$ 771.000.000?

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — Permite-me. Isso dimor tra, Sr. Deputado, o profundo apreço que este Governo tem pelo Congresso. Veja V. Ex<sup>a</sup> que os Ministros vieram conversar com o Sr. Senador Aurélio Viana, porque, uma vez exposto o problema ao Senador, o Congresso só era esclarecido. Os Deputados não vieram ser informados. Basta falar em Líder do Governo e está clara a dúvida. O extraordinário é que a colocação filosófica deste aumento é de caráter assistencial. O Governo está fazendo assistência. Um verbo que dá 20% de aumento aos trabalhos está fazendo assistência. Devo dizer a palavra ao Deputado Matheus Schmidt após esse aditamento que desejo fazer.

O SR. MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente em síntese: não posso votar só pelas palavras do nobre

Senador Eurico Rezende, apesar da sua simpatia e da admiração que tenho por S. Ex<sup>a</sup>. O fato é que tenho outros compromissos com o povo que me elegeu, e não posso dar meu voto sómente porque S. Ex<sup>a</sup> diz que tais autoridades lhe afirmaram isto ou aquilo. Eu preciso de dados, de fatos. E só tenho dados apontados pelo nobre Relator. Acho que não pode aceitá-los, e o nobre Relator já colocou esse problema — é usar-se o funcionalismo público da União para "bolsa expositória" do Tesouro Nacional. Se o Governo quer aumentar importos para melhorar o seu encalhe e a sua receita, é outro problema; que o faça. E manda para a mensagem competente, que serávidamente apreciada pelo Poder Legislativo. Mas usar da miséria do funcionalismo público, da fome que rondou os lares de muitos brasileiros para, num subterfúgio todo especial, melhorar a sua situação financeira, isto não pode ser admitido. Sr. Presidente, voto com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Eu queria dizer aos nobres Membros da Comissão que, em se tratando desta como de outra emenda que se segue, estamos concedendo aos Líderes de cada um dos Partidos, o direito de falarem durante 10 minutos. Qualquer colega que conceder aparte, terá esse tempo computado no, 10 minutos.

Na discussão dos destaques e das emendas subsequentes, o prazo será de 5 minutos, improrrogavelmente, para todos. Porque doutra maneira, não chegaremos ao final dos nossos trabalhos e é para que obedecemos a um dispositivo regimental.

Tem a palavra o Sr. Senador Marcelló de Alencar.

O SR. SENADOR MARCELLO DE ALENCAR — Sr. Presidente, a argumentação feliz do Deputado Matheus Schmidt, parece não merecer contestação. Não pretendemos colocar em dúvida a palavra, o compromisso moral das autoridades, em suas afirmações. Mas estamos, aqui, debatendo um assunto eminentemente técnico e a única resposta do Governo à indagação da Oposição a respeito do montante, do resultado da previsão de arrecadação, em função do aumento de alíquotas, deveriam vir urgentes e talvez não fosse tão difícil responder se realmente organização tivesse o Governo para dirimir questões tão fáceis quanto esta. Não tem o Governo o controle de produção de suas indústrias que, vão ser gravadas, e digo mal porque não é a indústria que vai ser gravada: ela vai ser indiretamente gravada, na dificuldade que terá pelo aumento de preço e diminuição da demanda.

Entretanto, o grande sacrificado é o próprio povo porque o que se observa é um aumento de imposto sobre produtos industrializados.

A matéria tem graves repercussões e não poderia a Oposição se conformar com a mera arguição contida na palavra de dois Ministros, de que o aumento se faz indispensável. Isso não é quanto satisfaz a nossa ideia.

De sorte que isso é entendimento aqui diferente daquele que a Oposição tem argumentando. A matéria é de grave importância — para afirmar, inclusive, o setor industrial, já tão combatido da nação.

De trás trazemos o que nós temos de falar e nos lembrar dos dados fornecidos por esses Ministérios, e que não pode ser posta em dúvida a palavra do nobre Relator, que foi hirir, que foi recolhido, não a interpretação em termos — o que foi fornecido ao Sr. Relator pelo Ministério do Planejamento e da Fazenda foram números e os números se interpretam por si mesmos, e os números fornecidos ao nobre Relator foram números exatos, aritméticos. Não se pode deixar a palavra do Relator no crivo da má interpretação quando se trata de número.

O Senhor Relator trouxe o seu depoimento, que não pode ser contestado, de que ele conseguiu esses dados e o resultado desses dados levou-o a conseguir o aumento dos inativos independentemente do ato assistencial do Governo.

Não foi por mera assistência que o Governo deferiu a medida, mas pela verificação de que o teto de 800 milhões de cruzeiros novos — a que se referiu no projeto — era suficiente para aceitar os aumentos propostos pela Oposição, no sentido de deferir a paridade no aumento aos inativos.

Aqui temos, na composição da Comissão, homens da mais alta responsabilidade e que sabem quanto efeito e quanta repercussão tem o aumento de alíquotas. O que parece certo é que o Governo, deixando extravaras pela imprensa que, na realidade, tem um orçamento especial e secreto — versão, aliás, não contestada pelo Governo — faz acreditar que ele tem meios, e um desses meios seria a formula secreta do aumento dessas alíquotas — e não temos a mínima idéia em quanto orçaria essa arrecadação — talvez seja essa a fórmula secreta que o Ministro da Fazenda vem acentuando, dia a dia, com cabaz de responder pelo grave deficit orçamentário e de caixa que, hoje, são objeto de nsa preocupação.

Não acredito haja urna insensibilidade dos membros desta Comissão para não levar em conta estes graves argumentos.

O aumento e a paridade aos inativos podem, realmente, ser conferidos, independentemente dos aumentos propostos pelo Governo, através uma fórmula esdrúxula e esquisita de subemendas, como estas apresentadas a Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurelio Viana) — Com a palavra o nobre Deputado José Lindoso.

O SR. DEPUTADO JOSE LINDOSO — Senhor Presidente, eu pretendendo dar uma rápida colaboração ao debate, fazendo algumas observações. A primeira delas é relativa ao problema da previsão. Nós estamos trabalhando com elementos de previsão e o comportamento da arrecadação poderia ser modificado por este ou aquele fator.

Estes dados apresentados poderão ter este ou aquele tratamento, esta ou aquela interpretação, sem sem falar a verdade, dentro da construção do raciocínio, nos ponto de vista em que cada um se vai colocar.

Os elementos oferecidos pelo Ministério da Fazenda ao nosso Relator mereceram deles, numa perspectiva, um tratamento que não corresponde, na mesma intenção, à interpretação dada por esses mesmos elementos no equacionamento desse mesmo dado pelo próprio Ministro com a sua equipe.

De modo que não temos aqui, na matéria de previsão, verdadeiros matemáticos inarradáveis. Outro aspecto a se considerar é o de que a Oposição quer que o Governo faça o milagre de registrar a paridade para ativos e inativos sem se socorrer do remédio viável de alíquotas como o proposto na Mensagem aditiva.

E interessante, então, verificar-se que a Oposição reclama esta medida de justiça para ampliar a capacidade de aquisição dos próprios inativos, e no momento em que o Governo responde, a Oposição muda de técnica para querer, realmente, afogar o Governo, engolindo os inativos, e para que se possa propiciar a paridade a registrar e que a nossa sensibilidade de homens vinculados a problemas brasileiros também atende com a mesma intensidade, com a mesma sensibilidade. De forma que o problema está sendo colocado dentro de um jogo político, de um puro rodeio para quebrar a limpidez do raciocínio do propósito lógico do Governo. E nesse sentido que queria declarar que não posso compreender que

ponham em dúvida a política, raciocínio, elementos, oferecidos ao Congresso.

Portanto, não há nem nenhuma dúvida, não há, absolutamente nenhuma desejo de ganhar mais sob o pretexto do aumento dos 3%, para a paridade entre ativos e inativos.

Quero, portanto, dar estes esclarecimentos para votar, realmente, com a menoridade da Presidência da República.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurelio Viana) — Iremos por em votação a subemenda relativa ao Artigo 8º do projeto, de autoria do Senador Eurico Rezende.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Senhor Presidente, peço que a votação seja feita nominalmente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurelio Viana) — Então, vai-se proceder à chamada. (Pausa) Votaram "SIM" 13 Senhores Congressistas; "NAO", 8 Senhores Congressistas.

A emenda foi aprovada.

Passemos à subemenda ao Artigo 9º do projeto:

"Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Ministério da Fazenda, crédito, até o limite de 826 milhões de cruzeiros novos, suplementar as dotações próprias do orçamento e com vigência até 31 de dezembro de 1968".

Uma é consequência de outra. Tem a palavra o nobre Deputado Manuel Taveira.

O SR. DEPUTADO MANOEL TAVEIRA — Sr. Presidente, se a Comissão aprovou o aumento do percentual das alíquotas, evidentemente aumentou vinte e seis milhões no quantum pedido pelo Governo. Se a Comissão recusar a Emenda, estaria sendo contraditória.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurelio Viana) — Se a Comissão admite esta emenda admite que, com este aumento, já votado dos percentuais, a receita para fazer face às despesas será de até oitocentos milhões de cruzeiros novos — aceita a tese de que, com este aumento percentual, a receita será de 826 ou mais de 826 milhões. Consequentemente, se não for aprovada esta emenda, a de 800 milhões de cruzeiros novos é que vai permanecer e então todos admitem, implicitamente que mesmo com a aprovação desta alteração do percentual de alíquotas a receita não alcançará no máximo, os 800 milhões. Logo V. Ex<sup>a</sup> não tem razão.

Se nenhum dos Srs. membros da Comissão desejar, mais usar da palavra, passaremos à votação (Pausa)

Os Srs. membros da Comissão que são favoráveis à subemenda ao artigo 9º queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada, com um voto contrário.

E a seguinte à subemenda aprovada:

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurelio Viana) — O Sr. Deputado Matheus Schmidt solicita destaque para a Emenda nº 23, que diz:

"Suprime-se o art. 5º e inclui-se no art. 1º, in fine, a seguinte emenda:

"... no Decreto-lei nº 146 de 3 de fevereiro de 1957".

Tom a palavra o Sr. Deputado Matheus Schmidt.

O SR. DEPUTADO MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, esta emenda destaca-se para incluir os tesouros no aumento de 20 por cento. Não está prejudicada, pelo seguinte: foi reescrito aqui, ressalvados os desfaçanques e este é um deles o aumento de 15 por cento aos tesouros, aos assessores legislativos e aos juízes federais. Se ficou ressalvado o destaque



dos os demais órgãos colegiados do Judiciário em Brasília, bem como os servidores das Secretarias desses Tribunais, na Capital da República, vêm recebendo a "dobração" por decisão administrativa desses tribunais. Até agora somente os servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo, e que continuam sem direito à percepção dessas vantagens pelo exercício permanente na Nova Capital do país, o que significa, realmente uma discriminação odiosa e injustificável. De forma que a emenda do Poder Judiciário, porque o Supremo Tribunal Federal e demais tribunais desolveram conceder a "dobração" administrativamente aos seus servidores inclusive aos seus Ministros. (Pausa).

Estou sendo informado de que apena concedeu os Ministros, então a injustiça é maior. Continuando, Sr. Presidente, assim também o Supremo Tribunal Federal concedeu, recentemente, em grau de recurso de mandado de segurança aos procuradores da República, que já agora percebem a "dobração" de Brasília, e também em face da decisão do Supremo Tribunal Federal, por via administrativa, o Sr. Prefeito do Distrito Federal, Sr. Wadijó Gomide, resolveu conceder o pagamento da "dobração" aos servidores da Prefeitura do Distrito Federal.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — A informação que V. Exa. teve não é verdade.

O SR. DEPUTADO HUMBERTO LUCENA — E' a informação que tenho, nobre Senador, e que me foi prestada através fonte fidedigna, inclusive de caráter oficial, mas que não posso revelar no momento.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Não estou dizendo que a fonte que informou V. Exa. não seja fidedigna mas não é verdade que tenha sido concedido.

O SR. DEPUTADO HUMBERTO LUCENA — E' a minha palavra contra a de V. Exa.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Mas não é verdade, a informação que V. Exa. teve.

O SR. DEPUTADO HUMBERTO LUCENA — Mas a considero como tali.

O fato, Sr. Presidente, é que o Sr. Prefeito do Distrito Federal, por decisão administrativa resolviu acolher a decisão do Supremo Tribunal Federal.

Então, Sr. Presidente, minha emenda faz o seguinte: dentro de um certo artifício de ordem jurídica, procuramos contribuir para a diminuição da despesa pública da União, porque a decisão do Poder Judiciário é no sentido de que o pagamento da "dobração" de Brasília deve ser calculado sempre com base no último aumento — aqueles que, no momento, recebem por decisão do Judiciário, percebem-na proporcionalmente aos vencimentos constantes da Tabela anteriormente em vigor, isto é, em relação às Tabelas de 1966.

Aprovado este novo aumento de vencimentos, os que estão recebendo a "dobração" de Brasília vão receber-la na base das novas Tabelas que entrarem em vigor pelo Decreto-lei número 81.

Minha emenda congela os valores da "dobração" de acordo com as Tabelas de 1966, dando, assim, grande economia ao Tesouro Nacional.

Quero chamar a atenção da Comissão para o fato de que o Relator, ao justificar o seu parecer, conclui que, realmente, a emenda restringe a despesa pública.

Diz S. Exa.: Há uma aperfeita contradição na conclusão do Relator. S. Exa. acha que a emenda restringe-se mas ao mesmo tempo fala em elevação de despesas.

A emenda deve ser aprovada porque consolida uma decisão normal da

jurisprudência de nossos tribunais e restringe por demais a despesa pública. E não se venha dizer que o Governo deve esperar que os funcionários ganhem os mandatos de segurança, porque o Governo sabe de ante mão que esses mandatos serão vitoriosos.

E preferível que o Governo reconheça, desde logo o direito do funcionário nas suas reivindicações porque, então, cometerá grande injustiça e terá de arcar com despesas maiores, porque terá que pagar atrasados em face da decisão judicial.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — A emenda proposta pelo nobre Deputado Humberto Lucena, entende que é pouco moral, principalmente quando sabemos, nós que pertencemos a áreas não desenvolvidas, que ali os funcionários federais trabalham nas piores condições, sem nenhuma ajuda de parte do Poder Executivo.

Se isto não bastasse, a decisão do Supremo é um voto, se não me engano, do Ministro Carlos Medeiros da Silva e que na verdade, socou mal na oportunidade porque V. Exa. era beneficiário daquela decisão.

Em razão disso, opino contrariamente, porque é óbvio, desde o momento que vamos conceder a "dobração", evidentemente estaremos elevando a despesa.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Os que estão a favor do voto do Relator contra a emenda, queiram manifestar-se. (Pausa).

Doze votaram com o Relator.

Os que estão a favor da emenda, queiram manifestar-se. (Pausa).

Oito votaram a favor da emenda contra o Relator. E' rejeitado, portanto, o destaque.

Emenda número 226, de autoria do Sr. Deputado Humberto Lucena.

Tem a palavra o Sr. Deputado Humberto Lucena.

O SR. DEPUTADO HUMBERTO LUCENA — A Emenda número 226, ao encontro de uma tese defendida publicamente pelo Governo, através do Sr. Ministro do Planejamento e Diretor do Departamento de Administração Civil da União.

Está concebida nos seguintes termos:

"Inclua-se onde couber:

"O funcionário público da administração direta ou indireta depois de dois anos de serviço poderá obter licença improrrogável por cinco anos para tratar de interesse particular, com direito à participação de 50% dos seus vencimentos ou remunerações".

§ 1º Decorrido o prazo da licença, o funcionário beneficiado pelo disposto neste artigo deverá optar, em trinta (30) dias, pela sua continuação ou não no serviço público.

§ 2º Se resolver não assumir, o funcionário será imediatamente exonerado de suas funções.

Ora, Sr. Presidente, a emenda visa diminuir a despesa pública, porque o que ela pretende é permitir que os servidores públicos que desejam fazer uma experiência na empresa privada tire licença por 5 anos, improrrogavelmente, para tratar de interesses particulares, ganhando apenas 50% de seus vencimentos. Se no final dos 5 anos chegarem a conclusão de que não devem voltar ao serviço público, serão exonerados, senão voltam e não podem mais prorrogar a licença.

O Governo Federal inclusive, quando lançou a reforma administrativa, proclamou ao quatro ventos que havia no país cerca de 200.000 servidores ociosos. Então, há um excesso de pessoal em toda a administração centralizada e descentralizada. E justamente esse pessoal e que, naturalmente,

vai mais se socorrer de um dispositivo legal dessa natureza. Vejamos qual foi a razão do Relator para recusar a emenda. Diz S. Exa. o Deputado Gilberto Azevedo:

A Emenda, facultando a concessão da licença com metade dos vencimentos por 5 anos para o funcionário de apenas dois anos de exercício, tratar de interesses particulares, acarretaria, para a ordem administrativa, consequências que requerem cuidadosa avaliação para prevenir danos irreversíveis à administração pública".

Sabe-se — vejam bem os Srs. Membros da Comissão — que o Poder Executivo está ultimando os estudos necessários à elaboração de projeto de lei que tem o objetivo da emenda, em termos que protegem os interesses do Serviço público.

Figura-se temerário, assim, antecipar-se o Poder Legislativo à providência que diz mais apropriadamente à iniciativa do Poder Executivo. Ocorre, também, que a proposição é impertinente ao projeto.

Quanto à impertinência, Sr. Presidente, é uma preliminar vencida, porque a emenda foi recebida. Estamos examinando o mérito. Não entendo a justificativa do Relator, porque se o Governo está interessado na adoção da medida, por que, então, desde logo, a Comissão não aproveita a idéia, e o Governo, amanhã, regulamenta a matéria? Poderia fazê-lo através de decreto inclusive porque esses outros aspectos de defesa do interesse público estarão devidamente esclarecidos no Estatuto dos Servidores Públicos, uma vez que os demais dispositivos referentes à licença para tratamento de interesse particular continuam em vigor, isto é, aqueles dispositivos que dizem que, a qualquer tempo, a licença poderá ser interrompida, etc.

Tudo isso continua em vigor, de forma que, a interesse público, está mais do que disciplinado.

Assim eu dirigiria um apelo à Comissão para que, de acordo com a própria orientação do Governo, na matéria, escolhessem.

### 5ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 1967

As 16 horas do dia 23 de novembro de 1967, na Sala da Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados, Anexo II, sob a presidência do Senhor Senador Aurélio Viana, presentes os Senhores Senadores José Guiomard, Flávio Brito, Eurico Rezende, Petrônio Portela, Ruy Carneiro, Aarão Steinbruch, Marcelo de Alencar e Deputados Wanderley Dantas, Passos Porto, José Líndoso, Carneiro de Loyola, Gilberto Azevedo, Manoel Tavares, João Mezze, Jamil Amíden, Júlia Steinbruch e Matheus Schmidt, reúne-se a Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Lei nº 18-67 (C.N.) — Reajusta os vencimentos dos Servidores Civis e Militares da União, reformula alíquotas sobre produções industrializadas e dá outras providências.

E lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Deixam de comparecer os Senhores Senador Atilio Fontana e Deputado Lúcio Freire.

Os Senhores Senadores Paulo Sarasate e Wilson Gonçalves são substituídos, respectivamente, conforme comunicação oficial, pelos Senadores Fernando Corrêa e Duarte Filho.

Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente põe em discussão e votação o requerimento do Senador Eurico Rezende pedindo destaque, para votação em separado, de todas as subemendas do Relator, excetuadas às de números 1, 2 e 3. E aprovado o pedido de destaque e, em consequências as subemendas do Relator de número 4, 5, 6 e 8.

Postas em discussão e votação, são aprovadas seguintes subemendas apresentadas perante a Comissão: a de autoria do Senador Eurico Rezende: a de número 1 (subemendas às emendas 208, 258 e 287); número 4 (subemenda ao parágrafo único do artigo 8º do Projeto); número 5 (subemenda à subemenda nº 7 do Relator (parecer); número 6 (subemenda à emenda nº 222); número 7 (subemenda às emendas números 173 e 286), contra o voto do Relator; número 8 (subemenda às emendas números 198 e 260); número 10 (subemenda ao parágrafo único do artigo 1º do Projeto), contra o voto do Relator e com a declaração de voto a seguir transcrita, assinada pelos Deputados José Líndoso, Carneiro de Loyola e Senadores Fernando Corrêa, Eurico Rezende, José Guiomard, Petrônio Portela e Flávio Brito e Deputado Wanderley Dantas: "Votamos a subemenda número 10 como expressão do projeto pela Mensagem Presidencial na obediência do preceito constitucional"; número 12 (subemenda ao artigo 8º do Projeto); número 13 (subemenda à emenda nº 121); número 14 (subemenda ao art. 9º do Projeto). De autoria da Deputado Júlia Steinbruch a subemenda número 2 (à emenda nº 118). De autoria do Deputado Gilberto Azevedo subemenda número 3 (à emenda nº 75). De autoria do Senador Ruy Carneiro subemenda número 9 (ao artigo 8º do Projeto). De autoria do Senador Aarão Steinbruch subemenda nº 11 (ao artigo 8º). As subemendas números 12 e 14 foram aprovadas por 13 votos contra 8 vencido, também, o Senhor Relator. (Notas taquigráficas em anexo).

Posta em discussão e votação é aprovada a subemenda do Relator (parecer) que consubstancia as emendas números 53 e 243.

Aprovado o pedido de destaque para a emenda número 57, de autoria do Senador Aarão Steinbruch. Usada palavra para encaminhar a votação o seu autor. Votam sim nove Senhores Congressistas e não também nove Congressistas. A emenda é aprovada pelo voto de desempate do Senhor Presidente e é incorporada à subemenda número 3 do Relator, anteriormente mencionada, visto tratar do mesmo assunto.

Em discussão e votação os pedidos de destaque para as emendas números 250 a 124 que são aprovados e, em consequência, também, as emendas. (Notas taquigráficas em anexo).

Em discussão e votação o pedido de destaque para a emenda número 111 de autoria do Senador Gilberto Marinho. O destaque é concedido por 12 votos contra 7. Em votação a emenda que é aprovada por 11 votos contra 7. (Notas taquigráficas em anexo).

São rejeitadas as seguintes subemendas: número 1 e 2, do Relator, contra o seu voto; por nove votos contra sete. Número 15 (perante à Comissão) do Deputado Jamil Amíden; número 16 (perante à Comissão) do Deputado Carneiro de Loyola por oito votos contra seis; número 17 (perante à Comissão) do Deputado Matheus Schmidt por onze votos contra três.

São rejeitados ou considerados prejudicados os pedidos de destaque referentes às seguintes emendas: número 3, 19, 23 (13 votos contra 8), 39, 49-A, 25, 28, 27, 52 (14 votos contra 7), 56, 66, 68, 70, 73, 75, 71, 85, 86, 91, 93, 95, 103, 104, 9, 105, 106, 110, 205, 224, a 229, 230 (11 votos contra 10), 231 (14 votos contra 7), 232 (11 votos contra 8), 243 e subemenda a ela apresentada, 249, 251 e 252.

Deyido ao adiantado da hora o Senhor Presidente levanta a sessão, convocando outra para o dia 24, às 10 horas, no mesmo local, para prosseguimento dos trabalhos.

Encerrada a reunião eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

ANEXO DA ATA DA 5ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 1967

(AS 16 Horas

Presidente: Senador Aurélio Viana.

Vice-Presidente: Senador Petrônio Portella.

Relator: Deputado Gilberto Azevedo

PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO

INTEGRA DO APANHAMENTO TÁQUIGRAFICO REFERIDO NA ATA

O SR. RESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Tem a palavra o nobre Relator.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, há um trecho do parecer do Relator para o qual peço a atenção de todos:

... em termos que protejam o interesse essencial do serviço público."

O que acontece, Sr. Deputado, é que o Executivo ainda não chegou a uma conclusão sobre o envio da mensagem, porque o que pode acontecer desde que seja facultado ao funcionalismo afastar-se, durante um determinado período mediante a percepção de 50% dos vencimentos exercendo uma atividade privada — é que o Serviço Público ficará desfalcado dos melhores funcionários, porque os que não têm capacidade, dificilmente terão condições de vencer na vida privada.

Assim, aqueles que exercem as suas atividades e que, sem elas, o serviço público ficaria numa situação muito má, é que provavelmente sairiam.

Desse modo, a posição do Relator é esta — o quando falo de impertinência é por isso, inicialmente, e não com relação ao mérito. Segundo, ao que sei, o Governo está estudando a matéria para enviar mensagem ao Congresso. Penso que devemos aguardar de vez que ele, o Governo, tem melhores meios do que nós para saber o que deve fazer.

Em vista disso, indefiro.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Em votação. (Pausa).

Verificaram-se 16 votos com o Relator.

Foi rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Emenda nº 227.

O SR. DEPUTADO HUMBERTO LUCENA — Sr. Presidente, requeri destaque para esta emenda — a do servidor-estudante — porque tinha relação com a outra. Se a outra não foi aceita, está tão não o será.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Emenda nº 228.

O SR. DEPUTADO HUMBERTO LUCENA — Sr. Presidente, a emenda 228 diz o seguinte: (le)

Ocorreu apenas que, na votação do projeto que criou a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, houve um lapso. Não se apresentou emenda neste sentido, de modo a resguardar as contribuições desses servidores, pagas ao IPASE. Esses servidores foram agora transferidos para serem contribuintes do INPS.

Então, a exemplo do que já fez o art. 114 do Decreto-lei nº 22, que estabeleceu a Reforma Administrativa,

procure-se assegurar a êsses servidores a soma dessas contribuições, para efeito de benefício da Previdência Social.

De forma que eu faria um apelo ao nobre Relator para que reformasse o seu Parecer, tendo em vista que a matéria está inteiramente em correção com o Art. 114 do Decreto-lei nº 200, da Reforma Administrativa, para a qual chamaria a sua atenção.

Não é possível que êsses servidores, em número pequeno percam esse tempo de contribuição ao IPASE porque, por força de lei, passaram a ser contribuintes compulsórios do INPS.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — A emenda 228, Sr. Deputado, se não me engano, não especifica a finalidade dessa absorção do tempo de serviço e a transferência de contribuições, dando margem a que se reclame o direito de aposentadoria ao INPS, com base em contribuições feitas ao IPASE, que é um órgão autônomo.

O SR. DEPUTADO HUMBERTO LUCENA — Tem V. Exa. a Reforma Administrativa? Leia o art. 114, que é *ipsis litteris*. É o mesmo caso.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — Eu não duvido absolutamente. V. Exa. tem de compreender a posição do Relator:

"A emenda dispondo sobre transferência ao INPS de contribuições pagas ao IPASE por servidores da Fundação Brasil Central, atualmente regidos pela C.L.T., quando fôr extinta aquela entidade, bem como mandando averbar no INPS tempo de serviço anterior, não específica a finalidade dessa averbação de tempo de serviço."

O que vai acontecer é que se reclama um direito de aposentadoria do INPS e a contribuição será feita pelo IPASE.

Opino contrariamente, porque há uma dualidade.

O SR. DEPUTADO HUMBERTO LUCENA — Permite um esclarecimento? Veja V. Exa. diz a emenda que, após a extinção, o tempo de serviço anterior será devidamente averbado ao INPS, que receberá as contribuições pagas ao IPASE.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — Mas ela não especifica. O problema todo em que o Relator se baseia é quanto à especificação. São dois órgãos distintos, o INPS é um e o IPASE é outro. O que vai acontecer é que ao reclamar o direito de aposentadoria ao INPS, quem vai pagar é o IPASE.

O SR. DEPUTADO HUMBERTO LUCENA — Perdão, é o INPS, o IPASE transfere ao INPS, está claro. V. Exa. poderia fazer uma Submissão que eu redigia com V. Exa.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — Eu prefiro me fixar no ponto de vista que apresentei, contrário à proposição, em razão das informações oferecidas — não tem isso nada de pessoal a V. Exa., absolutamente.

O SR. PRESIDENTE — (Senador Aurélio Viana) — Em votação.

Os Srs. Membros da Comissão que aprovam o destaque queiram permanecer sentados. (Pausa).

O destaque foi rejeitado por 11 votos contra 8.

Tem a palavra o nobre Deputado Humberto Lucena.

O SR. DEPUTADO HUMBERTO LUCENA — Sr. Presidente, a Emenda nº 228 consubstancia dispositivo do Projeto de Lei nº 245 de 1967, de minha autoria, que já se encontra inclusiva na Ordem do Dia da sessão de hoje, da Câmara dos Deputados, com pareceres favoráveis de todas as Comissões.

E' no sentido do cancelamento de penalidades aplicada a servidores cl-

vis sobre abono de faltas, não justificadas até 30 dias.

Este projeto de lei tem o objetivo da emenda. Como disse, tenho em meu poder, pareceres favoráveis de todas as Comissões Técnicas da Câmara, Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Serviço Público Civil, por unanimidade.

Não vejo porque o Sr. Relator não aprovar a emenda. Trata-se de uma anistia para o funcionalismo, dá o cancelamento de 30 dias de faltas. É uma tradição no Serviço Público. Estamos às vésperas do Natal, de forma que o já que o Governo vai dar um aumento de apenas 20%, aos servidores públicos, poderíamos nos antecipar, aproveitando o meu projeto, que está pacífico na Câmara dos Deputados. A emenda está aqui, inclusive, descendo a detalhes, porque além das leis anteriores sobre o assunto eu inclui dispositivos na regulamentação dos decretos anteriores, do Poder Executivo.

Pediria a atenção do nobre Líder ao Governo, Senador Eurico Rezende, sobre o assunto e passaria ao Relator inclusive o projeto da Câmara, com os pareceres favoráveis de todas as comissões. Está na Ordem do Dia inclusive. Há ponto de vista favorável até do DASP, no bôjo do projeto. De modo que não vejo razão de não ser aprovada a emenda.

O Sr. Presidente (Senador Aurélio Viana) — Tem a palavra o nobre Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — Deputado Humberto Lucena, votarei com V. Exa. no plenário.

O SR. DEPUTADO HUMBERTO LUCENA — No plenário?

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — Com relação ao Projeto nº 245-A, de 1967. Na oportunidade, porém, votarei contra a emenda.

O SR. DEPUTADO HUMBERTO LUCENA — Não compreendo o ponto de vista de V. Exa.

O SR. DEPUTADO HUMBERTO LUCENA — O Relator é contrário ao destaque. A favor do parecer. Em votação.

(Procede-se à contagem)

O SR. DEPUTADO HUMBERTO LUCENA — Sr. Presidente, a Emenda 220 diz o seguinte:

Onde couber

Serão considerados de efetivo exercício para aposentadoria e disponibilidade os dias em que o funcionário da administração direta ou indireta estiver afastado do serviço, em virtude de licença para tratamento de saúde ou de licença por motivo de doença de pessoa da família."

Sr. Presidente, eu não comprehendo como se conta, pelos menos para aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço do funcionário quando em licença para tratamento de saúde ou para tratamento de pessoa de sua família.

O Estatuto do Funcionário Público Civil da União vem contar, para esse efeito, o tempo de serviço pres a 100% e identicas de natureza privada quando transformada em entidades públicas, como foi o caso das escolas superiores particulares que foram federalizadas.

Ainda há pouco o Governo aprovou um projeto de lei nesse sentido, de autoria do Sr. Ministro da Educação. Enquanto isso o funcionário, tendo tempo de serviço para tratamento de sua saúde ou de sua família, não conta esse tempo para nenhum efeito.

Então a emenda procura contá-lo apenas para aposentadoria e disponibilidade. Se essa emenda não for aprovada é porque esta Comissão está disposta a degolar, em definitivo, as melhores reivindicações dos funcionários públicos.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — Sr. Presidente, eu já tinha me manifestado, juntamente com outras, sobre as Emendas nº 173, 176, 191, 215, 221, 225, 230 e 256.

Estou porém, disposto a reformular o meu voto naquela oportunidade.

Trata-se de uma medida que considero humana, e não creio que acarrete a mínima despesa. Daí por que acompanho o que ali se contém. V. Ex.º pelo acolhimento da Emenda nº 230.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Vai-se proceder a votação da Emenda nº 230.

(Procede-se à votação).

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — 10 sim; 11 não.

Rejeitada.

Emenda nº 231.

O SR. DEPUTADO HUMBERTO LUCENA — Emenda nº 231: (ic)

O nobre Relator, ao recusá-la, no

parecer, diz o seguinte:

"A emenda em exame se apresenta impertinente...

Não é, porque já foi aceita.

... restringindo norma moralizadora já vigente na Lei 5.117, de 27 de setembro de 1966, que estabeleceu concurso público para provimento de cargos de empregos do serviço público, e.g. autônomos ou entidades estatais ou parastatais."

Desejo dizer ao Relator que esta norma moralizadora da Lei 5.117, de 12 de setembro de 1966, é de minha iniciativa. Essa lei foi oriunda do projeto de lei de minha autoria, na Câmara dos Deputados, assinado pelo Presidente Castelo Branco. Mas, ela diz respeito apenas ao concurso público para os funcionários do quadro permanente da administração centralizada ou descentralizada.

Essa lei diz respeito ao concurso público para admissão de pessoal do quadro permanente e — chamo atenção do nobre Relator.

O que importa em dizer que não farão esta prova de habilitação os técnicos de alto nível e os trabalhadores braçais. É só para pessoal burocrático.

Como a demanda de empresas no Brasil, ainda é o Estado, ainda é a União, é natural que se estabeleça prova de seleção. É o que reclamo através desta emenda.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — Com relação a esta emenda, quando opinei contrariamente é porque foi apresentada subemenda que dá atribuição ao Poder Executivo de instituir, no prazo de 90 dias, concurso para aperfeiçoamento da administração do pessoal. É evidente que, desde o momento em que eu consiga colocar um artigo de acordo com o DASP por solicitação dele, no sentido de moralizar um artigo, que vem de encontro a seu desejo, não vejo porque acolher a proposta de V. Exa. quando ela já está consubstanciada no próprio projeto.

Há subemenda de Líder do Governo a este respeito.

O SR. DEPUTADO HUMBERTO LUCENA — Qual a subemenda?

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — Subemenda do nobre Senador Eurico Rezende. O plano é geral, naturalmente será previsto o concurso. Quando falo que o Poder Executivo instituirá, no prazo de noventa dias, a contagem da presente lei, uma comissão especial que deverá elaborar instrução, regulamentação destinada ao aperfeiçoamento da administração. O que V. Exa. entende?

O SR. SENADOR FURICO REZENDE — Não tem nada a ver com o outro.

O SR. DEPUTADO HUMBERTO LUCENA — É questão de princípio de mérito.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — O nobre Líder do Governo apresentou uma subemenda em que diz:

"O Poder Executivo, dentro de 90 dias, contados da data da publicação desta lei, constituirá uma comissão especial incumbida de, no prazo de 180 dias, propor, através de medidas administrativas ou legislativas, a solução definitiva para todos os processos incursores de readaptação do pessoal civil da União."

O SR. DEPUTADO HUMBERTO LUCENA — Não tem nada que ver com adaptação.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — O Sr. Belmiro Siqueira informou-se que esse processo moralizador é uma das metas da sua administração. Foi em razão disso que foi envolvido todo o serviço público.

Só por isso opino contrariamente à sua emenda.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — O parecer do Relator é contrário.

Vai se proceder à votação. (Pausa) Fim votação.

Os Srs. Congressistas que aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa)

Vetaram "SIM" 14 Srs. Congressistas; "NAO", 7 Srs. Congressistas. A emenda foi rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Outro destaque do nobre Deputado Humberto Lucena.

O SR. DEPUTADO HUMBERTO LUCENA — Inclua-se onde couber:

"Os servidores que integram o mesmo grupo ocupacional no Plano de Classificação de Cargos não poderão ser discriminados quanto à sua retribuição, salvo no que tange às diferenças decorrentes do escalonamento dos níveis de vencimentos dos respectivos cargos."

A emenda visa a estabelecer um princípio de equidade. É que, de acordo com a filosofia do serviço no Plano de Classificação de Cargos dos servidores públicos civis da União, não se pode dentro de um mesmo grupo ocupacional, discriminar cargos com retribuições financeiras senão naquilo que diz respeito às diferenças decorrentes dos níveis.

Nós temos, aí, na Administração Pública, várias séries de classes dentro do mesmo grupo ocupacional e com retribuições diferentes.

Trata-se, avenas, de norma de caráter geral com o fim de fixar critérios de orientação justa para a administração de pessoal da União.

É apenas esforço de nossa parte, que lada valerá diante do rôlo compressor da Maioria governamental, que, realmente, está disposta a só aprovar aquilo que tem o timbre do Palácio do Planalto.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — Não sei se V. Exa. teve oportunidade de ler o meu parecer.

Está no meu parecer:

Acontece o seguinte: se isso não bastasse, em termos de explicação, evidentemente de caráter técnico, V. Exa. há de compreender que como negar a equiparação, porque se entende que é acarreta despesas. E, acarretando despesas incorreria no Art. 60, parágrafo único, alínea a. Só por isso.

O GR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Em voto secreto. Vai-se proceder à chamada. (Inaudível o resultado)

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO — Sr. Presidente, solicito preferência para uma emenda de número 111.

A Lei nº 4.345, de 23 de julho de 1964, no seu art. 9º, fixa normas para classificação dos cargos da administração centralizada e para autarquias, para cujo ingresso ou exercício é legalmente exigido diploma de curso superior. Por uma dessas incongruências no processo legislativo, o Art. 1º da mesma Lei exclui desse critério,

adotado normalmente, cargos para cujo exercício ou ingresso também legalmente é exigido diploma do ensino superior.

A discriminação, Sr. Presidente, é injusta e odiosa, tanto que o Consultor Geral da República, o eminentíssimo jurista professor Dr. Adroaldo Messias da Costa, em parecer datado de 11 de setembro de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 15 de setembro de 1967, reconhece expressamente que é injusta e que é odiosa a discriminação.

Aprovado foi este parecer, como muito bem lembra o Ilustre Senador Marcello de Alencar, pelo Presidente da República, sem o que não teria sido publicado no *Diário Oficial*. Mas observa tão sómente o Consultor Geral que é vedado ao intérprete contrariar a vontade do Legislativo. Cabe sim, fazê-lo, ao legislador, reconhecendo o erro, o equívoco profundo em que incorrer. A oportunidade de carregar este erro é inequivocamente também esta. E nem se invoque que esta emenda possa ser considerada como de classificação de cargos. Essa emenda é meramente repetitiva da Lei, e não traz, de imediato, nenhum aumento de despesa assim, em face daquilo que fôr determinado, em face de como deve proceder o DASP em relação ao Colégio Pedro II — porque expressamente essa vedação que pesa como uma lápide sobre os Professores do Pedro II, que desde o tempo do Império tiveram o mesmo tratamento e gozaram do mesmo *status* que os professores do Ensino Superior — ficarão, por essa incongruência, seus professores mal remunerados. E isso é reconhecido, neste momento pelo próprio Consultor-Geral da República. Peis primeira vez, em toda a história do Pedro II, deixarão de ter o tratamento sempre dispensado aos professores de ensino superior. Foi assim em todos os aumentos em que o Congresso foi chamado a se pronunciar. O Congresso sempre reconheceu, expressamente, que lhes eram devidos os mesmos direitos concedidos e atribuídos aos professores de ensino superior.

Eram estas, Sr. Presidente, as razões que desejava apresentar, solicitando aos Srs. Membros da Comissão meditem como sendo justa, oportuna e inadiável a eliminação de tão odiosa restrição.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — Sr. Presidente, considerando as palavras do nobre Senador Gilberto Marinho, acho a emenda.

Creio que as informações que S. Exa. trouxe a dota Comissão fazem que o Relator altere seu parecer. Acolho a emenda de S. Exa.

Quem estiver de acordo com o parecer do Relator por favor se manifeste.

O SR. SENADOR MARCELLO DE ALENCAR — (Inaudível)

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Declaro que os que estiverem de acordo com o parecer do Relator, que fôssem a favor da emenda, que se manifestassem pelo voto.

Não comprehendo a atitude de V. Exa. Não quero, de maneira alguma, pôr em dúvida a dúvida sobre minha conduta.

Vamos proceder à votação nominal.

(procede-se à votação nominal)

O SR. PRESIDENTE — (Senador Aurélio Vianna) — Vou anunciar o resultado da votação: 12 votos a favor, 7 votos contra.

Está aprovado o destaque. Passa-se à votação da emenda.

Os que são favoráveis à emenda, queiram permanecer sentados. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE — (Senador Aurélio Vianna) — Esta aprovada a Emenda nº 111.

Passa-se agora ao destaque solicitado pelo nobre Senador Wilson Gonçalves, para a emenda nº 26, de autoria do nobre Senador Eurico Rezende.

Tem a palavra o autor do destaque, Senador Wilson Gonçalves. (Pausa) Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende, autor da emenda.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Sr. Presidente, apresentei a emenda antes de receber a tarefa de coordenar o ponto de vista da maioria situacionista na Comissão.

Diz a emenda:

E' o caso, por exemplo, do Banco Nacional de Habitação.

Verifiquei que o Relator foi contra a emenda, de modo que por uma questão, também, de lealdade para com o Relator nesse particular, perguntaria a V. Exa. se poderia retirar a emenda.

Na hipótese de não poder retirar,

pediria ao Plenário que a recusasse porque desejo prestigiar o parecer do Relator, contra a minha própria emenda.

Desse modo, ou V. Exa. encontra

meios regimentais para retirar a

emenda ou solicitaria ao Plenário

para recusá-la.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Aquelas que estão

pela recusa da emenda queiram se

conservar sentados. (Pausa)

A emenda foi recusada.

Passa-se, agora, à Emenda nº 27, de autoria do nobre Senador Marcello de Alencar:

Tem a palavra o Sr. Senador Marcello de Alencar.

O SR. SENADOR MARCELLO DE ALENCAR — Sr. Presidente, não sou o autor da emenda, pedi destaque em consideração ao Ilustre subscritor da mesma.

Mas só vejo motivo para sustentá-la, de vez que ela obedece ao critério, já que vamos contar os descontos dos servidores do IPASE.

De sorte que o entendimento é que a emenda visa a estabelecer um teto de desconto para os servidores do IPASE. A sustentação fica neste argumento, dado o adiantado da hora e inutilidade de argumentos maiores.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — Sr. Presidente, temo a impressão que a Emenda nº 27, de autoria do nobre Deputado Medeiros Neto, traz consigo o que já existe. Daí por que não vejo como acolhê-la.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Aquelas que acompanham o parecer contrário do Relator queiram permanecer sentados. (Pausa).

A favor do destaque, 13 votos.

Destaque, solicitado pelo Sr. Deputado Ernesto Martins Pedro, para a Emenda nº 52, com subemenda.

O SR. DEPUTADO ERASMO MARTINS PEDRO — Sr. Presidente, ao apresentar a Emenda nº 52, tivemos como único objetivo de manter o teto estabelecido pelo Governo, colacionando com a Mensagem, para que o funcionalismo tivesse no percentual do seu aumento um acréscimo de 5%.

Inicialmente, nossa emenda fava 25% e compensava a despesa com a superássus do art. 6º.

Posteriormente, com os dados que nos forneceram as autoridades, através do Balanço-Geral da República, verificamos que poderíamos introduzir uma subemenda, para estabelecer que o aumento seria concedido na base de 25%.

Fizemos, Sr. Presidente, porque conhecemos, pelo Balanço-Geral da República, a incidência desses 5% no montante fixado pelo Governo, que é de 800 milhões de cruzeiros. O Governo encontrou-o por uma fórmula muito simples e correta: multiplicou a dotação orçamentária prevista por 20 percentualmente, e 20% de 4 bilhões de cruzeiros são 800 milhões de cruzeiros.

Acontece, que essa previsão está intrinsecamente em desacordo com o balanço geral da República que aponta a despesa em 1968, da seguinte forma:

Cr\$	1.083.000.000,00
Pessoal civil e militar	383.779.000,00
Pessoal inativo	87.000.000,00
Pensionista	87.000.000,00
Salário-família	87.000.000,00
	1.640.779.000,00

Em seguida, a despesa provável para 1967, com o aumento decorrente do Decreto-Lei nº 81-66, que dá o total de 2 bilhões e 20 milhões 681 mil cruzeiros novos e 29 centavos.

Resulta daí que a despesa com essa aumento jamais chegaria ao montante calculado pelo Governo, e estaria absolutamente limitada a essa estimativa de 1967 aumentada de 20%, o que daria cerca de 600 e poucos milhões.

Considerando ainda que, no ano 1966, houve saldo de 683 bilhões, porque o cálculo do governo — é preciso que a Comissão atente — é feito sobre o montante dos cargos existentes, e no entanto nem todos os cargos estão providos, o que importa dizer que a despesa é muito menor. Se a despesa para 1967 foi estimada em 2 bilhões e 20 milhões, com mais 63%, daria, o máximo de 3 bilhões o que nos pode possibilitar melhorar o percentual em 5%.

Sai, Sr. Presidente, que a emenda, embora esteja rigorosamente dentro dos dados fornecidos pelo Governo, através do Balanço-Geral da República — e é um dado oficial, a não ser que o Balanço seja falso — a maioria não permitiria esse acréscimo no percentual, mas não poderia, por erro de visão, comparar-se os dados fornecidos e se acrescentar que esse aumento vai manter o mesmo teto da despesa.

O Governo farçosamente daría ao funcionalismo mais esses 5%, o que, na realidade, representa uma contribuição, uma melhoria nesse aumento, já de si insuficiente.

Chamo a atenção do nobre Relator para que, quando opinar sobre o mérito desta emenda, não venha arguir o aumento de despesa, porque contraria frontalmente os dados fornecidos.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — Sr. Presidente, quero crer que a proposta do Governo foi da ordem de 20%, e os dados que possibilitaram a elaboração do meu substitutivo não permitiram fatalmente o aumento atingir os 25%. Ai, sim, eu incidiria em aumento de despesa, porque não calculei que a majoração das alíquotas pode ir a 25%, na base de 20%.

Quero dizer, numa despesa de ... NC\$ 809.000.000.000, tirando aquela parte variável de NC\$ 58.000.000.000 ficaria em NC\$ 751.000.000.000, com os 5%, não sei onde o Governo possa arranjar recurso para fazer face à despesa.

Só por esse motivo e apenas por isso é que indesirei a pretensão de V. Exa.

O SR. DEPUTADO ERASMO MARTINS PEDRO — Seu cálculo é feito através dos dados que V. Exa. apresenta, fornecidos agora, e eu faço o cálculo sobre o balanço geral da República.

Não há possibilidade alguma de que a despesa ultrapasse esse balanço. Não vejo como o Governo possa apresentar figura uma despesa maior do que a do seu balanço. De 1967 para cá, não houve aumento novo, a não ser que esses dados do balanço sejam falsos ou os fornecidos a V. Exa. não estavam bem de acordo com a realidade.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — Os dados são referentes ao Orçamento de 1968, e a vigência do reajuste é a partir de 1º de janeiro de 1968. Logo, é inútil posso ater-me a dados passados, tenho que me basear nas previsões para o próximo ano.

Só por isso, infelizmente, sou obrigado a indeferir.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Os que estiverem a favor do Relator, contrários ao destaque, queiram permanecer sentados.

O SR. DEPUTADO ERASMO MARTINS PEDRO — Sr. Presidente, eu pediria votação nominal.

O SR. PRESIDENTE — (Senador Aurélio Viana) — Passa-se à Votação nominal. (Procede-se à votação nominal)

O SR. PRESIDENTE — (Senador Aurélio Viana) — Foi rejeitado o pedido de destaque.

O SR. PRESIDENTE — (Senador Aurélio Viana) — Passa-se ao destaque solicitado para a Emenda nº 56 que tem a seguinte redação:

Srs. Congressistas, a emenda está prejudicada pela aprovação da subemenda ao Art. 6º, porque na forma do Regimento está escrito:

"A matéria idêntica a outra já aprovada ou rejeitada ou emenda absolutamente em sentido contrário de dispositivo aprovado está prejudicada."

O SR. SENADOR MARCELLO ALENCAR — Sr. Presidente, desisto do destaque para ser mais simples, vez que já foi aprovada por via de subemenda.

O SR. PRESIDENTE — (Senador Aurélio Viana) — Passa-se à Emenda nº 76, de autoria do nobre Deputado Aurino Valois, que é autor do destaque solicitado em primeiro lugar.

Tem a palavra S. Exa.

O SR. DEPUTADO AURINO VALOIS — Sr. Presidente, não vou cansar mais os membros desta Comissão. Na verdade, o Governo programa a arrecadação necessária ao atendimento ao compromisso com aumento do funcionalismo público. Fixou-se o Governo, no aumento das alíquotas referentes ao imposto sobre produtos industrializados.

E se o Governo se propôs, no Art. 7º, a ratificar dispositivos legais e a modificar, portanto, ou a fazer alteração no imposto sobre produtos industrializados, nós apresentamos a emenda para a qual chamamos a atenção da Comissão.

Sei que a Comissão está extenuada; o Relator trabalhou muito; perdeu no seu relatório e no parecer, e não há de nossa parte senão o propósito da colaboração judiciosa e criteriosa a respeito da matéria.

E' ponto pacífico, das discussões permanentes do Poder Executivo, a necessidade de socorrer-se imediatamente as indústrias brasileiras. Sem o parque industrial possivelmente o Brasil não teria arrecadação para suprir os seus encargos. Também é do consenso geral, no Brasil, a necessidade de conter a inflação.

Ora, Sr. Presidente, a emenda diz o seguinte:

"Os produtos industrializados já tributados e aos quais tenham sido ou venham a ser incorporados outros produtos também já tributados, não estão sujeitos à norma de pagamento do imposto sobre produtos industrializados."

O nobre Relator considerou inconstitucional a emenda. Mas inconstitucional deveria ter considerado o Presidente da Comissão, no ato do recebimento das emendas, quando deveria ter declarado se pertinente, constitucional ou não.

O doutor Presidente da Comissão reconheceu-lhe a constitucionalidade e a Comissão já se pronunciou no sentido de que ela não pode subsistir.

A emenda não é inconstitucional, e entendo que o Relator devia ter emitido um parecer judicioso. Ela foi elaborada depois de estudos pela madrugada, ouvimos o povo, consultamos diversas fontes.

Estamos, aqui, sob uma nebulosa. Temos que dar ao Poder Executivo

condições de arrecadação, lisura e dignidade na arrecadação tributária. Não vamos dar à Fiscalização do Governo os meios coercitivos para a exigência ilegal de tributos, nem possibilitar ao contribuinte sonegação de taxas ou impostos.

O IPI é o antigo Imposto de Consumo. Suponhamos que desejo comprar um refrigerador, mas exijo do revendedor que ele me dê o transformador, parte elétrica. Então ele me vende o transformador e o refrigerador vem acompanhado do transformador. Segundo a Lei quer — na expressão do Relator — fica essa transação sujeita a novo tributo e então ficam os comerciantes impossibilitados de promover a venda do produto industrial. Suponhamos: alguém deseja comprar uma máquina de ração. Mas exige do vendedor que faça a coplagem da parte referente à eletrificação — material elétrico. Então fica essa coplagem, e consequentemente o agente comercial, o industrial sujeito à penalização da fiscalização. O comerciante, que é obrigado a se defender recolhendo aquele débito arbitrado pela legislação, alega que a culpada é a Lei, são os Deputados e Senadores que fazem leis erradas. E' essa penalização fiscal que o Governo deve conter, porque há fiscais que estão exorbitando, e há indústrias que estão fechando; em Pernambuco, cinco estão fechadas. Os fiscais começam a exorbitar do poder, o que não é legal. Vamos dar ao Governo elementos de arrecadação, mas não vamos vitrubar, não vamos coagir.

Suponhamos que compre eu um automóvel. O automóvel pagou seu tributo. Quero o automóvel do agente com rádio. O rádio também pagou o tributo. Entretanto, se se incorpora o rádio a oautomóvel, o agente é obrigado a pagar todo o tributo. E' uma tributação ilegal, indevida. Então, a arrecadação se perde nesse mar de incompreensão e dá à fiscalização a exorbitância no exercício de suas tarefas.

Vamos conter a fiscalização. Ninguém ajudou mais fiscal neste Congresso do que eu. Fui Relator em vários projetos. Compreendo que devem ser bem remunerados; compreendo que é uma profissão fundamentalmente de arrecadação; sei que o contribuinte paga o imposto — e o nome já diz: imposto é uma imposição — querendo sonegá-lo. Mas há os que querem pagar licitamente, e não deixarmos o risco da incerteza da arrecadação.

Diz, então, a emenda:

"Os produtos industrializados já tributados, aos quais sejam incorporados outros, também já tributados, estão isentos de nova tributação".

Suponhamos: um revendedor, um agente tem um motor para vender, mas colocou graxa no rolamento. Então, a fiscalização vai lá e diz: o Senhor está vendendo um produto diferente. Não pagou sua re-industrialização. E' preciso ficar claro, a fim de que haja estimulo à comercialização, a fim de que haja aumento do consumo, a fim de que haja condições de o Governo arrecadar o suficiente para a cobertura daquele compromisso que ele assume quanto ao aumento do funcionalismo.

Não vou gastar mais tempo com explicações a respeito do assunto e encerro dizendo: se um cidadão compra uma caneta, uma lapiseira, e exige do comerciante que adicione a carga respectiva, fica sujeito a nova tributação, segundo a previsão de determinada fiscalização.

Não é possível, são produtos industrializados, tributados, não foram re-industrializados, são apenas acoplados, somados já têm tributação específica para isso.

Creio que no exiguo tempo, apresentei a defesa necessária à emenda

e faço um apelo a V. Exa. e ao Governo para que veja segundo o critério que inspira o governo no exercício do direito de arrecadação.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO — (Relator) — Sr. Deputado Aurino Valois, é possível que o Relator, que teve o prazo exatamente de quatro dias para verificar 273 emendas, das quais 93 foram consideradas inconstitucionais, 164 consideradas pertinentes para exame e posteriormente houve recurso de mais 18, a exiguidade de tempo talvez tenha feito o Relator opinar como opinou.

Peço a V. Exa. que não considere o Relator o vilão da estória. Absolutamente. Há duas pessoas distintas, infelizmente, há o Gilberto Azevedo e há o Deputado-Relator do projeto de aumento de vencimentos do funcionalismo civil e militar da União.

Não discuto quanto ao mérito e as explicações que V. Exa. deu ao Plenário — sei tratar-se de um dos colegas mais distintos nesta Casa, um homem que se apaixona pelas causas, porque tem nelas a certeza de que está dando o melhor dos seus esforços — A única coisa em que o Relator se fixou, no caso, foi no disposto no Art. 6º, da Constituição. Porque, certo ou errado, o montante da despesa autorizada em cada exercício não poderá ser superior ao total da despesa estimada.

Desde o momento que tiro um tributo estou diminuindo a receita. Infelizmente, não fui eu que fiz a lei. Evidente.

Em homenagem a V. Exa. considero a Emenda nº 68, de sua autoria, impertinente. Ela não tem nada a ver com a Mensagem do Executivo. Só por isto indefiro a proposição, pela impertinência da emenda.

Em votação o destaque.

Os Srs. parlamentares que estão a favor do destaque queiram se conservar sentados. (Pausa)

O destaque foi rejeitado.

Passa-se ao destaque para a Emenda nº 68, de autoria do Deputado Celso Passos. Esta subscrita pelo Deputado João Menezes, a quem dou a palavra.

O SR. DEPUTADO JOÃO MENEZES — A Emenda nº 68 diz o seguinte:

(Lê)

Realmente, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, esta é a emenda que precisava de toda a atenção desta Casa, era a emenda que precisava ser olhada não em termos de Minoria, ou Maioria, de ARENA, ou de MDB. Pretendo-se que, ao invés de aumentar quotas, criando novos e pesados encargos para toda a população brasileira, os recursos sejam tirados daqui que vai para o exterior, através de "royalties", sem, portanto, se constituir em medida inflacionária.

Aumentar o funcionalismo público, aumentando alíquotas de impostos e majorando taxas, nada mais estamos fazendo do que repetir aquele refrão: dar com uma das mãos, para tirar com a outra. Concede-se o aumento, mas tire-se o aumento com a majoração tributária.

A emenda altera a estrutura do projeto. Seria uma medida anti-inflacionária e não acarretaria novos impostos, nem novas responsabilidades para o povo.

AI tôda a procedência da Emenda do Deputado Celso Passos.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO — (Relator) — O Deputado João Menezes, na Emenda 68, propõe uma tributação de 15% sobre todas as remessas para o exterior, a título de lucro, dividendo, royalties etc. Eu entendo, de acordo com o Art. 6º da Constituição, que é da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa de leis que dispõem sobre matéria financeira. Em razão disso, opino pela inconstitucionalidade da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — O parecer do Relator é contrário. Os que estão de acordo com o parecer, manifestem-se (Pausa)

A emenda está rejeitada.

Há duas Emendas visando a mesma finalidade, as de nºs 70 e 73, que estão prejudicadas pela rejeição de emenda semelhante.

Prejudicada. (Pausa)

O nobre Deputado Erasmo Martins Pedro pede preferência, para o destaque da Emenda nº 124.

Os Srs. Membros da Comissão que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada a preferência.

Tem a palavra o nobre Deputado Erasmo Martins Pedro, para justificar a Emenda nº 124.

O SR. DEPUTADO ERASMO MARTINS PEDRO — Sr. Presidente, diz a Emenda nº 124: (lê)

Sr. Presidente, creio que o encunhado da própria emenda a justifica. Não há necessidade de maiores esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Declara o eminentíssimo Deputado Erasmo Martins Pedro que a emenda fala por si mesma, sem necessidade de justificativa do destaque.

Com a palavra o nobre Relator.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — Sr. Presidente, a emenda tem por objetivo propor a suspensão de folhas de pagamento de servidores.

Acolho a emenda nº 124, porque queremos crer em sanar um problema, ela especificadamente faz alusão a empréstimo e financiamento relativos ao mês de dezembro deste ano.

Em sendo assim, acocho a emenda, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Em votação.

Aqueles que estiverem a favor queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada por unanimidade.

Emenda 91 — Destaque solicitado pelo Deputado Passos Porto a quem dou a palavra.

O SR. PASSOS PORTO — Sr. Presidente, a emenda nº 91, de nossa autoria e que teve o apoio do Deputado Geraldo Freire, do Deputado Oswaldo Zaneto, assim como a emenda nº 55, semelhante à nossa, de autoria do Senador Wilson Gonçalves, teve o apoio do Senador Filinto Müller, o que vale dizer tivemos o benéplício do Governo para uma emenda de profunda importância, no contexto geral do Projeto de Aumento de Vencimentos.

Sr. Presidente, a emenda versa sobre a regulamentação de dispositivo constitucional, cujo teor é o seguinte — para nossa argumentação junto aos Srs. Membros da Comissão.

Sr. Presidente, esta emenda tem antecipação de um parecer conclusivo, do Sr. Consultor Geral da República, publicado no Diário Oficial de outubro deste ano, no qual S. Exa. reconhece a paridade de vantagens e vencimentos dos Membros do Ministério Públíco e aos Juízes vitais.

Não é só este, Sr. Presidente, o capítulo da nova Constituição que inclui o Ministério Públíco na Justiça, porque até então a Constituição não considerava o Ministério Públíco como um grupo só judiciário e sim um grupo independente do Poder Judiciário, do Poder Executivo e, portanto, também do Poder Legislativo.

Através do novo texto constitucional, ficou vinculado ao Poder Judiciário e, portanto, com as mesmas vantagens e os mesmos privilégios da magistratura.

Em face do exposto, Senhor Presidente, ainda acobertado por um parecer do eminentíssimo Professor Vivente Rao, que considera o capítulo do Ministério Públíco, dedicado aos Esta-

dos, com o mesmo contexto para o Ministério Público Federal, igualando-o em vantagens e em direitos, em face do exposto, Senhor Presidente, ficaríamos muito satisfeitos se a Casa considerasse essa emenda como aprovada, porque ela iria regularizar um dispositivo da Constituição e iria dar constitucionalidade e juridicidade a um projeto que visa a dar vantagens e melhorias ao servidor público federal.

Sei que os membros desta Comissão, e esta hora, já estão exaustos e não estarão em condições de raciocinar sobre termos de alta indagação jurídico constitucional, mas faço um apelo ao eminente Líder do Governo, que é, sem dúvida alguma, um dos grandes juristas deste País, para que, neste instante S. Ex<sup>o</sup> esqueça o difícil e onerosa missão de Líder do Governo para estar com seus colegas, com seus velhos companheiros do Ministério Público, que tanto esperam a aprovação dessa emenda, para que tenham direitos que já lhes foram assegurados através de parecer do Consultor Geral da República.

Eram estas palavras que queria dizer, em resumo, sobre nossa emenda, que tem o respaldo do Deputado Geraldo Freire, do Senador Filinto Müller e do Senador Wilson Gonçalves, que tem emenda semelhante.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — Senhor Deputado Passos Porto, com relação à Emenda nº 95, diante da bela exposição feita por V. Ex<sup>o</sup>, através de pareceres, vem a mim, pelo menos, a certeza de que, no caso dessa emenda ser mantida, ela equipara, vincula vencimentos do Ministério Público. Desde o momento que ela passa a equiparar, demanda despesa, aumentando despesa e nós incidimos no Artigo 60, parágrafo único, alínea a. E' só o problema da despesa. Não entro no mérito. Se tenho que fazer equiparação, tenho que subir, é evidente.

Então, o texto constitucional é claro para mim. Não discuto a legitimidade, os direitos de todos esses elementos para efeito de equiparação e vinculação.

O SR. DEPUTADO PASSOS PORTO — A Constituição estabeleceu. O que queremos apenas é regularizar um dispositivo constitucional.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — Ainda há pouco sobre a emenda do Relator que estipulava os vencimentos de juízes federais, sabendo-se de um círculo do Senhor Ministro da Fazenda que tinha libertado uma verba de três e meio bilhões de cruzeiros para fazer face às despesas, foi derrubada no plenário, porque ela criava despesas aumentava-as.

O SR. DEPUTADO PASSOS PORTO — No particular, não, porque a despesa já está prevista no dispositivo constitucional. Estamos com a emenda, procurando dar uma interpretação ao artigo 139 da Lei Magna, que poderia, é verdade, ser feito através de projeto. A pertinuidade é esta, porque, talvez, não a temos mais, em fixar, em lei, essa interpretação que já foi dada pelo Consultor-Geral da República, Dr. Vicente Rao, pela Assessoria Legislativa do Senado Federal, através de longo parecer.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — Perdão, não discuto esta parte. Entendo que, desde o momento em que a equiparação opinião comum da exigência do autor seja feita, obrigatoriamente, tenho que fazer a correspondente despesa. E assim, infrinjo o artigo 60 da Constituição.

Por este motivo, apenas por este motivo, indefiro a proposição.

O SR. DEPUTADO PASSOS PORTO — E' um direito que assiste a V. Ex<sup>o</sup>, muito respeitável, mas a despesa já está prevista. Trata-se, fundamentalmente, de regularizar um dis-

positivo constitucional. Aproveitamos o curso de um projeto que trata do mesmo assunto, para atingir esse objetivo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Em votação o desaque. (Pausa)

Rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Está rejeitado o desaque.

Iremos votar mais duas emendas para encerrar o trabalho nesta manhã, e esta hora, já estão exaustos e não estarão em condições de raciocinar sobre termos de alta indagação jurídico constitucional, mas faço um apelo ao eminente Líder do Governo, que é, sem dúvida alguma, um dos grandes juristas deste País, para que, neste instante S. Ex<sup>o</sup> esqueça o desaque.

A SRA. DEPUTADA JÚLIA STEINBRUCH — Senhor Presidente, temos duas da madrugada, e a meu ver deveríamos concluir todo o trabalho, ainda que o distendêsemos até pelas três horas da manhã.

Sugiro que V. Ex<sup>o</sup> consulte o Líder da Maioria sobre se está de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Concluiremos a votação dos dois desques, e em seguida consultaremos o Plenário.

A SRA. DEPUTADA JÚLIA STEINBRUCH — De acordo.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Seria penoso para nós não podermos fazer o sacrifício que uma senhora se propõe fazer. Mas não quero decidir a questão em termos de votação, mas sim de consulta às fá-digas e às disponibilidades de V. Ex<sup>o</sup>.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Senhores Membros da Comissão, temos 40 emendas. Há 10 minutos, no mínimo, para votação de cada uma. Seriam 400 minutos. 400 minutos divididos por 60 seriam 6 horas e pouco. Iremos terminar lá pelas 9 horas da manhã.

A SRA. DEPUTADA JÚLIA STEINBRUCH — Retiro a proposta. Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — S. Ex<sup>o</sup> retira a proposta. (Pausa)

Em votação os dois desques.

Tem a palavra o nobre Deputado Paulo Biar, para defender sua emenda.

O SR. DEPUTADO PAULO BIAR — Senhor Presidente, reza a emenda o seguinte:

Senhor Presidente, com a Lei nº 3.780, de 1930, ficou instituído o Plano de Classificação de Cargos que, infelizmente, até a presente data não teve concluído seu trabalho.

O Governo anterior, para controlar a situação, resolveu proceder ao enquadramento provisório dos funcionários, reservando-se o direito de corrigir, a posteriori, as distorções que tivessem lugar.

Ocorreu, no entanto, Senhor Presidente, que os enquadramentos definitivos quando procedidos ocasionaram uma redução substancial de vencimentos do funcionário em relação ao enquadramento provisório.

Senhor Presidente, o Congresso tem um ponto de vista comum dentro do projeto de aumento apresentado: os 20% destinados ao aumento dos funcionários foi, por todos, indistintamente, julgado irrisório, não atendendo à realidade dos orçamentos individuais do funcionalismo civil militar da União.

Para exemplificar: um funcionário civil, enquadrado provisoriamente no nível 15, teve o seu enquadramento definitivo no nível 12 e isso deu-se em centenas de casos. Senhor Presidente, uma redução de aproximadamente de 60 a 70 mil cruzeiros em seus vencimentos.

Ora, quando o Congresso tem uma opinião comum da exiguidade do aumento, da insuficiência no percentual do aumento, nos verificamos que, para um apreciável número de funcionários, nem a este aumento lhe é dado direito. Ele sofre redução de uma ordem variável de trinta ou mais por cento.

O nível provisório aplicado há dois ou três anos a que se entender já entrou fundamentalmente o organismo doméstico de centenas e milhares de lares de funcionários.

O Projeto nº 18, em seu artigo 3º, dá um instrumento do próprio Governo para corrigir a injustiça do desnível de um para outro enquadramento para determinar que o cumprimento, sobre uma redução progressiva de 5%, por ocasião dos reajustamentos salariais.

E' o digno Senhor Relator que, no seu parecer, comprova a justiça da emenda quando afirma que, realmente, os enquadramentos definidos proporcionam o rebaixamento salarial específico. Com o caso do Ministério da Fazenda, em que aprova o enquadramento definido, viu-se o Governo compelido a suspender seus efeitos, para evitar excessos.

Diz ainda o Senhor Relator que constituiria a sua aprovação um meio de vencer o interesse da maioria da administração.

Diz mais que a emenda está concorde com o espírito do projeto do Governo no sentido de aplicação do complemento salarial com a sua redação nos termos do Artigo 3º. Era básico para o Governo que as emendas apresentadas nesta Casa não propiciassem acréscimo de despesa. E é o Senhor Relator, Senhor Presidente, com sua clarividência, quem diz que não se pode, entretanto, afirmar que a sua aprovação não implica em aumento de despesa. Não diz S. Ex<sup>o</sup> que implique em aumento, não diz que, no caso da aprovação de inúmeras emendas constantes do parecer opina por inconstitucionalidade justamente por ocasionarem aumento de despesas.

Para concluir, Senhor Presidente, causa-me espécie que o Governo que tem como objetivo maior a meta homem, dentro do seu exercício, interprete com humanidade e justiça o texto da emenda do favorecimento aos parcos recursos de milhares de funcionários da União.

O SR. DEPUTADO PAULO BIAR — Senhor Presidente, reza a emenda o seguinte:

O Poder Executivo instituirá no prazo de 90 dias, a contar da presente lei, comissão especial que deverá, dentro de 180 dias, elaborar instrumentos legais e regulamentares, etc..

O SR. DEPUTADO PAULO BIAR — Não tem a menor identidade uma com a outra. Visa a subemenda a último trabalhos que se arrastam por mais de sete anos — que é a conclusão do Plano de Classificação de cargos, mas não corrigirá a subemenda, a injustiça do desnível, como já teve lugar no DCT para centenas de funcionários que tiveram seus padrões reduzidos.

Não há correlação entre a emenda e a outra.

O SR. DEPUTADO PAULO BIAR — Creio, nobre Deputado, que a opinião de V. Ex<sup>o</sup> é muito valiosa. Todavia, eu me basei em dados que me foram fornecidos pelo DAPC. E quando me solicitavam a criação dessa Comissão o sentido primeiro do Dr. Belmiro Siqueira era resolver todos esses casos que vem se arrastando através dos anos.

Dai por que o Relator vai apresentar uma subemenda à sua emenda, a fim de atender a V. Ex<sup>o</sup>.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — A subemenda, desde que V. Ex<sup>o</sup> esteja favorável à Emenda nº 253, é um complemento de uma anterior.

Assim poderíamos votar, imediatamente, o destaque.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — "... inclusive para efeito do disposto no artigo 3º desta lei".

A subemenda não vai reconhecer o direito. Vai verificar se o que premente a emenda tem compatibilidade e premissão, no que dispõe o artigo 3º dessa lei. A Comissão, portanto, é que vai dizer se aplicará ou não.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Enquanto o nobre Líder da Maioria, o Relator e os interessados combinam a fórmula, vamos trabalhando.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Senhor Presidente, não é possível, porque vamos continuar a trabalhar, e eu a interromper o trabalho. Os nossos direitos são iguais, parece-me.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Devo dizer a V. Ex<sup>o</sup>, é rido informado, por pessoa altamente idónea, de que V. Ex<sup>o</sup> e o Relator teriam combinado a aceitação desta emenda. Assim, sobre esta emenda não há debate, enquanto se discute a fórmula da subemenda. Não estou prejudicando estou tentando avançar.

Os que estão de acordo com a preferência solicitada, querem se manifestar. (Pausa). Trata-se de desque para a Emenda nº 253, que tem parecer favorável do Relator.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — V. Ex<sup>o</sup> vai me permitir ler novamente a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — A Emenda nº 253 diz: (Lendo)

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Sr. Presidente, a esta emenda apresentarei subemenda.

Onde se diz: "com parecer favorável da Divisão de Classificação de Cargos"...

Diz-se:

"... com parecer dos órgãos competentes..."

Inclusive porque esse órgão pode vir a mudar de nome, e também porque não sabemos se este é o único órgão. Tanto mais que a Consultoria Geral da República divergiu de parecer contrário da Divisão de Classificação de Cargos. Então, o processo não está mais lá e, sim, na Consultoria-Geral da República, porque cabe recurso.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Nobre Senador Eurico Rezende, V. Ex<sup>o</sup> quer dizer:

"Todos os processos de readaptação que se encontram em fase final, com parecer favorável da Divisão de Classificação de Cargos, ou de outros órgãos competentes, serão relacionados..."

S. Ex<sup>o</sup> propõe "ou de outros órgãos competentes".

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — "... serão relacionados e entregues aos referidos órgãos no prazo de 30 dias..."

O prazo de 10 dias é por demais exiguo.

"... a fim de que a mesma possa elaborar a minuta dos respectivos decretos encaminhados à Presidência da República".

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Estão, com esta Subemenda vai ser pôsto em votação o destaque, acolhido pelo nobre Relator.

Em votação.

Os Senhores que são favoráveis, querem permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado. Não há votos contrários.

Passemos à Subemenda. Os Senhores que são favoráveis querem permanecer sentados. (Pausa).

Não há votos contrários. Aprova-se a Subemenda, com a seguinte redação:

"Todos os processos de readaptação que se encontram em fase final, com parecer favorável da Divisão de Classificação de Cargos ou de outros órgãos competentes, serão relacionados pelo Grupo de Trabalho e entregues à referida Divisão, no prazo de 30 dias, a fim de que a mesma possa apresentar a minuta dos respectivos decretos e os encaminhar à Presidência da República, dentro do mesmo prazo".

O SR. SENADOR EURICO RESENDE — A emenda não é impertinente. No instante em que há adaptação, há aumento de vencimento. É perfeitamente pertinente para não parecer ao plenário que estamos com critérios contraditórios.

O SR. PRESIDENTE — (Senador Aurélio Vianna) — Vamos suspender a sessão e às 10 horas estaremos novamente aqui para continuarmos os trabalhos. (Suspender-se a sessão às 2 horas e 20 minutos do dia 24.11.67)

6ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 1967

As 10 horas do dia 24 de novembro de 1967, na Sala da Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados, Anexo II, sob a presidência do Senhor Senador Aurélio Viana, presentes os Senhores Senadores Fernando Corrêa, Atílio Fontana, José Guiomard, Flávio Brito, Duarte Filho, Eurico Rezende, Petrônio Portela, Aarão Steinbruch, Marcelo de Alencar e Deputados Wanderley Dantas, Luna Freire, Passos Pôrto, Carneiro de Loyola, Gilberto Azevedo, Jamil Amiden e Júlia Steinbruch, reúne-se a Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Lei número 18-67 (C.N.) Reajusta os vencimentos dos servidores Civis e Militares da União, reformula alíquotas sobre produtos industrializados e dá outras providências.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Deixam de comparecer o Senador Ruy Carneiro e os Deputados Manoel Taveira, João Menezes e Matheus Schmidt.

Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente comunica que vai prosseguir com a apreciação dos destaques apresentados e não apreciados na reunião anterior.

São rejeitados ou considerados prejudicados os destaques às emendas números: 114, 116, 125, 128, 137, 143, 153, 155 (contra o voto da bancada da Oposição), 153, 162 (contra o voto da bancada do MDB), 183, 185, 188, 189, 19, (contra o voto da bancada do MDB), 192 (oito votos contra cinco), 193, 198, 199, 202 (contra o voto da bancada da Oposição), 203 (12 votos contra 5), 204, 205, 221 (contra o voto do Senador Fernando Corrêa e da bancada do MDB), 233 (contra o voto do MDB e do Deputado Carneiro de Loyola), 239 a 242 (rejeitado), 246 (contra o voto do MDB), 255, 256, 257, 261, 266, 175, 222, 237, 203, 268, 269 (11 votos contra 5), 47 (10 votos contra 7).

O Senhor Presidente comunica que a Comissão apreciou destaque por destaque (notas taquigráficas anexas) e que o Senhor Relator vai redigir o substitutivo resultante das subemendas e efendas aprovadas pelo Plenário da Comissão e se algum membro da Comissão o desejar poderá procurar o Deputado Gilberto Azevedo para qualquer esclarecimento. O Deputado José Lindoso faz a seguinte declaração de voto: "Acho desnecessário os Partidos designarem um representante junto ao Relator, o que significaria uma fiscalização e por isso colocar-se, tão-só-

mente, um elemento para dar informações aos companheiros e reitero minha absoluta confiança no trabalho do Relator que será, finalmente, examinado pela Comissão".

O Senhor Presidente, antes de encerrar a reunião, convoca os Senhores Congressistas para uma sessão às 21,30 horas, na Sala da Comissão de Finanças do Senado, a fim de ser lido e assinado o parecer da Comissão.

Eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

ANEXO DA ATA DA 6ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 1967.

As 10 horas

Presidente: Senador Aurélio Viana.

Vice-Presidente: Senador Petrônio Portela.

Relator: Deputado Gilberto Azevedo.

PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO

INTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO REFERIDO NA ATA

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Havendo número legal, está aberta a sessão para continuarmos os nossos trabalhos.

Se nós conseguirmos terminar a votação dessas emendas até 13 horas ou 13 e 30, só iremos ter uma reunião à noite, para votação do substitutivo — se o Relator concluir por um substitutivo. Então haverá tempo de a proposição seguir à publicação, descansaremos portanto no sábado e, na segunda-feira, entrará na Ordem do Dia para discussão, terça-feira, que é o último dia, ela será votada, se porventura o Congresso achar conveniente.

Destaque para a Emenda nº 203, subscrito pelo nobre Senador Mário de Alencar:

"Ao funcionário que contar dez anos de exercício, em cargo de caráter permanente..."

Ah, não. Essa emenda está prejudicada. Foi ontem rejeitada. Foi subscrita também pelo nobre Deputado Humberto Lucena.

O SR. SENADOR MARCELLO DE ALENCAR — Sr. Presidente, queria, para facilitar o trabalho de Vossa Excelência, dizer o seguinte: apresentei quatro emendas ao projeto. Duas delas foram aprovadas pelo Ilustre Líder do Governo e subemendas. Não recorri de nenhuma dessas emendas porque já existiam outras, com recurso, sobre tesoureiros. Conforme me é matender à reivindicação da liderança dos funcionários públicos.

Posteriormente fui procurado por diversos deputados, senadores, etc., que me solicitaram o destaque. Aquêles que não justificaram a sua emenda e que não está aqui presentes me retiraram as condições de sustentação delas, de sorte que, a não ser a Emenda nº 246. V. Exª poderá dar como justificativa das emendas o próprio conteúdo das emendas.

Eu me abstenho, portanto, da sua sustentação.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Destaque para emendas:

Emenda nº 186. Parecer do Relator: contrário.

Emenda nº 185. A justificativa é a própria emenda. Parecer do Relator: contrário. Rejeitado.

Emenda nº 143. Parecer do Relator: contrário. Rejeitado.

Emenda nº 137. Parecer do Relator: contrário. Impertinente.

Emenda nº 128. Parecer do Relator: contrário. Manifestação do plenário: contrária.

Emenda nº 106.

Parecer do Relator: contrário.

Emenda nº 103. Está prejudicada.

Emenda nº 149. Parecer do Relator: contrário.

Manifestação do plenário: contrária.

Emenda nº 246 — extingue a Delegacia do Tesouro Nacional sediada no exterior.

Tem a palavra o nobre Senador Marcello de Alencar, para justificar o destaque.

O SR. SENADOR MARCELLO DE ALENCAR — Sr. Presidente

emenda mais não faz senão seguir as nobres intenções reveladas pelo Governo na extinção dessa delegacia. Há até em tramitação um projeto-de-lei, que tomou o nº 346, de 1967, de autoria do Deputado Breno da Silveira e outros Deputados.

De sorte que a própria emenda se antecipa a uma decisão do Governo. E mais: ela opera grande redução na despesa. Com a extinção dessa delegacia, que se revelou inútil, haverá uma redução de despesa da ordem de 8 bilhões de cruzados.

A emenda procura assegurar essa economia, vinculando-a à aplicação dessas verbas no setor educação, reconhecendo a grave situação das regiões brasileiras de fronteira com a Bolívia, a Colômbia, onde realmente, não existindo ainda os meios de ensino adequados, os brasileiros são obrigados a se transferir para os países vizinhos, a fim de serem atendidos no setor ensino.

De sorte que a emenda se justifica inteiramente, ainda mais porque é coerente com o pensamento do próprio governo. Apelo para a Liderança do Governo no sentido de se antecipar, de dar o instrumento legal ao próprio Governo para que realize aquilo que já declarou ser sua intenção.

Nestas condições, espero aprovação da emenda.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO — (Relator) — Trata, Sr. Senador, de assunto estranho à matéria, motivo pelo qual considero-a impertinente e voto contrariamente à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Aqueles que estão contrários à emenda, queiram manifestar-se (Pausa)

Rejeitada a emenda contra o voto da Oposição.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Passa-se, agora, ao destaque solicitado pelo Deputado Jamil Amiden para a Emenda nº 73.

O SR. DEPUTADO JAMIL AMIDEN — Sr. Presidente retiro o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Passa-se, agora, ao destaque solicitado pelo Sr. Senador Wilson Gonçalves para a emenda que trata dos vencimentos dos membros do Ministério Público da União.

Aliás, devo dizer que essa emenda está prejudicada em virtude de subemenda apresentada.

Assim, esse pedido de destaque está incluído no capítulo da prejudicialidade.

Tem a palavra, então, o Sr. Senador Bezerra Netto para justificar o seu pedido de destaque. (Pausa)

O Sr. Senador não se encontra presente.

Qual o parecer do Relator?

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — Considero-o impertinente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Os que votam a favor do parecer do Relator queiram conservar-se como se encontram. (Pausa).

O destaque foi prejudicado, isto é, foi rejeitado.

Passa-se, agora, ao destaque solicitado pelo Sr. Deputado Jamil Amiden é referente à Emenda nº 110.

O SR. DEPUTADO JAMIL AMIDEN — Sr. Presidente, esse pedido de destaque está prejudicado por quanto houve apresentação de subemenda.

O SR. PRESIDENTE — (Senador Aurélio Vianna) — Passa-se, agora, ao destaque solicitado pelo Sr. Deputado Martins Pedro. (Pausa)

O Sr. Deputado Martins Pedro não se encontra presente.

Qualquer membro de sua Bancada poderá encaminhar a votação do destaque.

Não havendo quem queira usar da palavra vai colocar em votação o parecer do Relator, que é contrário.

Em votação.

Os Srs. parlamentares que estiverem de acordo com o parecer do Relator, contrário ao destaque da emenda queiram permanecer sentados. (Pausa)

O destaque está rejeitado.

O SR. PRESIDENTE — (Senador Aurélio Vianna) — Destaque do nobre Deputado Jósé Mandelli, à Emenda nº 153, que diz:

"O tempo de serviço dos funcionários da União, da administração direta e da descentralizada, quando licenciados com ou sem vencimentos, será contado apenas para efeito de aposentadoria."

O Relator é pela impertinência da emenda.

Em votação o parecer contrário do Relator.

Os Srs. parlamentares que estiverem de acordo com o parecer contrário do Relator queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está rejeitado o destaque.

Destaque do nobre Deputado Aurino Valois, autor da emenda e autor do destaque. É a Emenda nº 155.

S. Exa. não está presente.

Considerando que a justificação é a própria emenda.

Diz a emenda:

"Ficam asseguradas a partir da data da publicação desta lei, as vidas agentes da Lei nº 1.741, de 1952, de 22.11.52, regulamentada pelo Decreto nº 990-62, de 14.5.62, que garante aos servidores que exercem cargos de chefia ou em comissão por 10 ou mais anos ininterruptos, o direito de continuar a perceber os vencimentos correspondentes ao maior símbolo exercido, no decênio."

O parecer do Relator é pela impertinência e também pela inconstitucionalidade, portanto parecer contrário, contra o voto da oposição.

Destaque para a Emenda nº 156, também do Deputado Aurino Valois, que diz o seguinte:

"Os servidores lotados nas repartições aduaneiras não subordinados ao regime previsto no Decreto nº 57.877, de 28 de fevereiro de 1967, ficam sujeitos ao referido diploma legal, desde que tenham exercido, durante dois anos, as funções atribuídas ao Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro."

Como a emenda não está justificada, é o seu texto que a justifica.

Com a palavra o nobre Relator para dar parecer.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — Opino contrariamente, pois essa emenda aumenta a despesa.

O SR. PRESIDENTE — (Senador Aurélio Vianna) — O parecer do Relator é pela inconstitucionalidade.

O destaque está rejeitado.

Destaque apresentado pelo Deputado João Menezes à Emenda nº 187, do Deputado Celso Faro.

A emenda não está justificada. Considera-se como justificação a própria emenda.

Peço o parecer do nobre Relator.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — Sr. Presidente, opino contrariamente à emenda.

O SR. PRESIDENTE — (Senador Aurélio Viana) — O Sr. Relator opina contrariamente contra o voto da Oposição.

Está rejeitado o destaque.

Destaque para a Emenda nº 181, do Sr. Senador Aarão Steinbruch.

Tem a palavra o nobre Senador Aarão Steinbruch para encaminhar a votação.

O SR. SENADOR AARÃO STEINBRUCH — Sr. Presidente, a emenda apresenta uma vantagem outorgada aos funcionários dos Poderes Legislativo e Judiciário, abrangendo somente aqueles que vieram para cá por ocasião da inauguração de Brasília. Assim, tendo em vista que idêntica proposição já foi conferida aos funcionários daqueles dois Poderes da República, justo é que o benefício ali contido se estenda aos funcionários do Poder Executivo.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — Sr. Presidente, sou contrário.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Tem conteúdo justo, Sr. Presidente, mas forma inadequada. Veto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Rejeitado o destaque, contra o voto da Bancada da Oposição.

Destaque para a Emenda nº 183.

Considera-se a justificação da emenda.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — Pela rejeição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Rejeitado o destaque.

Destaque para a Emenda nº 182, do nobre Senador Aarão Steinbruch.

O SR. SENADOR AARÃO STEINBRUCH — Sr. Presidente, a emenda tem conteúdo justo. Se outras categorias têm o tempo integral, porque não estende-lo aos membros do Ministério Público?

Dai porque, peço votação nominal para esta emenda.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — Considero que a Emenda aumenta despesas. Acarreta despesa. Sou pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Em votação nominal, a emenda.

(A Emenda obtém 8 votos contrários a favor)

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — A Emenda foi rejeitada.

Destaque para a Emenda nº 193, de autoria do Sr. Senador Aarão Steinbruch.

Tem a palavra o Sr. Senador Aarão Steinbruch.

O SR. SENADOR AARÃO STEINBRUCH — Realmente, se se percebem determinados proveitos, é justo que os mesmos integrem a aposentadoria. E jurisdicional, é constitucional, é jurídico, é normal.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — Esta matéria já foi amplamente tratada na emenda nº 125 do Sr. Deputado Humberto Lucena.

Sou pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE — (Senador Aurélio Viana) — Em votação o destaque.

Os Srs. membros da Comissão que aprovam o destaque, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitado.

Destaque para a Emenda nº 202, do Sr. Deputado Matheus Schmidt.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO — (Pausa) — Continuo o destaque.

O SR. PRESIDENTE — (Senador Aurélio Viana) — Em votação.

Os Srs. membros da Comissão que aprovam o destaque, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Rejeitado, a Emenda, contra o voto da Oposição.

Emenda nº 221.

O parecer do Relator é contrário. Considera impertinente a emenda.

Os Srs. membros da Comissão que aprovam o destaque, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Cinco votos contrários no Relator.

Emenda nº 235, de autoria da nobre Deputada Júlia Steinbruch.

A SRA. DEPUTADA JULIA STEINBRUCH — O Deputado Mário Covas vai justificar a emenda.

O SR. PRESIDENTE — (Senador Aurélio Viana) — Houve um equívoco da nobre Assessora. É de número 272.

A SRA. DEPUTADA JULIA STEINBRUCH — Antecipa a emenda que se referiu às faltas.

O SR. PRESIDENTE (SENADOR AURELIO VIANA) — Tem a palavra o Sr. Deputado Mário Covas, autor da emenda, para justificá-la.

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — Sr. Presidente, é fato notório que de longa data, o serviço de despacho aduaneiro era efetuado por uma categoria profissional chamada Despachante Aduaneiro. Isto ocorreu durante longos anos. No ano passado o Poder Executivo encaminhou a esta Casa um projeto criando o Conselho do Comércio Exterior, e nesse projeto ele retirava essa prerrogativa dessa categoria. Então, os despachantes aduaneiros passaram a não ter o privilégio de execução dos serviços.

Ocorre que, por leis anteriores, os pequenos funcionários fazendários, ligados à Alfândega, — e ai não estão incluídos os funcionários de alto nível, — percebiam uma remuneração da parte dos despachantes aduaneiros.

Recebiam eles des despachantes 4%, que eram racionais entre todos os funcionários. Quando se fez o projeto criando o CONCEX, retirou-se esta parcela de 4%, tendo em vista que o despachante passou a não ter o privilégio da execução desse serviço.

Ocorre, Sr. Presidente, que neste ano transitou um projeto pelo Congresso e o nobre Deputado Raimundo Padilha — por sinal Líder do Governo anterior — apresentou uma emenda, que foi aprovada, devolvendo aos despachantes aduaneiros essa prerrogativa. Ora, devolveu-se ao despachante aduaneiro, mas não foi devolvida aos funcionários aquela participação ... de 4%.

Acresce-se que esse 4% não são pagos pela Fazenda, nem pelo Tesouro Nacional. Daí que o despachante deve ganhar do pessoal que despecha a mercadoria. 4% são rateados para os funcionários. Portanto não se trata, nem, de aumento de despesa, nem mesmo da despesa do Tesouro.

O Congresso já aprovou emenda nesse sentido, por outro projeto que transitou nesta Casa. De forma que nem mesmo seria uma providência inusitada.

O Relator, ao dar parecer, não se manifestou propriamente contra a emenda. Disse que não há pertinência com o objeto do projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Mas não há dúvida de que esta parcela recebida pelos funcionários acaba por incorporar-se ou é um aditamento a seu vencimento. O que não é justo é que se tenha devolvo ao despachante aduaneiro a prerrogativa do recebimento e não se devolva, igualmente, aos funcionários a possibilidade de perceberem a parcela daquela remuneração, até porque os funcionários continuam fazendo o mesmo serviço que faziam antes medi-

ante os quais faziam jus à percepção desse 4%.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Justificando o destaque pela emenda tem a palavra o nobre Relator.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — Depois de reconhecido os bons desígnios do eminente Líder da Oposição, entendo que, apesar da justiça da proposição, ela não é pertinente ao projeto. Daí por que, Sr. Presidente, voto contrariamente à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — O parecer do Relator é a favor no mérito, pela imponência, contra. A favor do destaque a Bancada oposicionista: seis votos contrários.

Emenda nº 239. Destaque de Deputado Jamil Amiden. A emenda é do Deputado Pedro Farias.

O SR. DEPUTADO JAMIL AMIDEN — Sr. Presidente, em nome do autor, estou retirando o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Retirado o destaque. (Pausa.)

Outra emenda do Deputado Pedro Faria — 242 — para a qual pede destaque o nobre Deputado Jamil Amiden. (Pausa.)

O autor do destaque diz que a emenda se justifica por si mesma. Parecer do Relator: contrário.

Os que acompanham o Relator queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado o destaque. (Pausa.)

Emenda apresentada pelo nobre Deputado Ernesto Valente: 255.

O autor da emenda, e também do destaque, tem a palavra. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Vou ler a emenda, para que sirva de justificativa: (lê)

Prejudicada a emenda.

Alguma objecção? (Pausa.)

Prejudicada a emenda. (Pausa.)

Emenda nº 256 — também do nobre Deputado Ernesto Valente. (Pausa.)

A emenda é considerada prejudicada.

Alguma objecção? (Pausa.)

Prejudicada.

A Emenda, nº 268, de autoria do Deputado Floriano Paixão, autor também do destaque.

Não está presente. Vou ler a emenda para que todos tomem conhecimento, e pode ser que a Maioria resolva apoiá-la:

Vou ler a emenda por si mesma. Parecer do Relator:

Contrário, aumenta a despesa.

Em votação o destaque (Pausa.)

Rejeitado.

Outra emenda do Deputado Floriano Paixão, a de nº 269:

Parecer do Relator, inconstitucional. Pode a sua grande importância o Senador Aarão Steinbruch pede votação nominal o que será feito.

Procede-se à votação nominal —

Votaram favoravelmente 11 Srs. Congressistas; e contrariamente, 11.

O destaque foi rejeitado.

Passa-se, agora, ao destaque apresentado pelo nobre Deputado Nelson Carneiro à emenda nº 274, de autoria da Sra. Deputada Júlia Steinbruch.

A SRA. DEPUTADA JULIA STEINBRUCH — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Tem a palavra a Sra. Deputada Júlia Steinbruch.

Procede-se à votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — O resultado da votação acusou 10 votos a 7. Rejeita-se o destaque.

Destaque para a Emenda nº 203, do Sr. Deputado Matheus Schmidt.

Tem a palavra S. Exa.

O SR. DEPUTADO MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, esta

Emenda visa a corrigir uma grande injustiça perpetrada pela lei número 3.780, de 1960.

Não quero ouvir o Sr. Relator no seu parecer alegar que esta Emenda reclassifica cargos e, consequentemente, é impertinente. Em primeiro lugar, porque a preliminar de impertinência já foi dirimida, já foi resolvida em grau de recursos por esta mesma Comissão. Vamos ter que examinar o mérito da emenda. Mas, mesmo assim, se se quisesse alegar a impertinência da matéria, lembraria que tem a noite nós votamos aqui, por longa margem de votos, a Emenda do Senador Gilberto

Evidentemente a presente lei visa a assegurar, não só um benefício ao servidor público, mas também a estimular aqueles que têm cob sua responsabilidade a arrecadação e a fiscalização da Receita.

Convém salientar, Sr. Presidente, que a criação de novos cargos para o contribuinte tem por justificação a própria Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda, de que se destinam a fazer face à despesa com o aumento de 20% dos funcionários públicos. Assim sendo, admite-se, formalmente, que o excesso de arrecadação deve ser aplicado com o próprio beneficiado.

Quando o Governo alega que tem necessidade de aumentar a taxa de impostos para cobrir as despesas para o Erário com os novos encargos, é justo que se aplique a essa a seu efeito. Caso não se discipline na lei a aplicação do quantitativo excedente poderá ocorrer um precedente gravíssimo para a Administração Pública. Portanto, a fim de atender às despesas não previstas, o Governo levaria mão de uma coisa semelhante e com isso elevaria as taxas e os impostos.

Solicito que os Srs. Congressistas aprovem esta emenda, pois ela, absolutamente, não aumenta a despesa, apenas faz uma previsão para o excedente desses impostos que foram criados para cobrir a despesa com o aumento do funcionalismo e é justo que o excedente reverta também em benefício do funcionalismo público.

É para isso que apresentei essa emenda, esperando contar com a aprovação da nobre Comissão.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — É com certo constrangimento que peço a atenção da nobre colega para o Art. 65, § 3º da Constituição, que diz que não é permitida a vinculação.

Eis por que opino contrariamente.

A SRA. DEPUTADA JULIA STEINBRUCH — Não há uma interpretação, não há vinculação qualquer.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — Na sua justificação V. Ex<sup>a</sup> diz o seguinte: "O excesso de arrecadação deverá ser aplicado com os próprios beneficiários". Enfim, V. Ex<sup>a</sup> vincula, portanto, incide no Art. 65, § 3º da Constituição.

Não queria saber, nobre Deputada, o meu constrangimento em derrogar a emenda de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Em votação a emenda.

A SRA. DEPUTADA JULIA STEINBRUCH — Sr. Presidente, requeiro votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — Vai-se proceder a votação nominal requerida pela Sra. Deputada Júlia Steinbruch.

Procede-se à votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Viana) — O resultado da votação acusou 10 votos a 7. Rejeita-se o destaque.

Destaque para a Emenda nº 203, do Sr. Deputado Matheus Schmidt.

Tem a palavra S. Exa.

O SR. DEPUTADO MATHEUS SCHMIDT — Sr. Presidente, esta Emenda visa a corrigir uma grande injustiça perpetrada pela lei número 3.780, de 1960.

Não quero ouvir o Sr. Relator no seu parecer alegar que esta Emenda reclassifica cargos e, consequentemente, é impertinente. Em primeiro lugar, porque a preliminar de impertinência já foi dirimida, já foi resolvida em grau de recursos por esta mesma Comissão. Vamos ter que examinar o mérito da emenda. Mas, mesmo assim, se se quisesse alegar a impertinência da matéria, lembraria que tem a noite nós votamos aqui, por longa margem de votos, a Emenda do Senador Gilberto

Marinho, que procura corrigir uma gravíssima injustiça que existia e existe a respeito dos professores universitários. A Comissão, na oportunidade, considerou com a maior justiça, que não se tratava, à evidência quando examinou a emenda Gilberto Marinho, de um caso de reclassificação de cargos. Tratava-se apenas de reparar uma injustiça flagrante, que realmente existe.

Pois bem, Sr. Relator. Aqui, trata-se, por igual, de uma monstruosa injustiça, apenas com uma diferença: os injustiçados não têm diploma universitário, são servidores dos mais humildes do funcionalismo público, são guardas do Ministério da Educação. Sei do caso de um que se apresentou com 35 anos de serviço e no nível 1.

Essa Lei nº 3.780 cometeu uma grandiosíssima discriminação a respeito dos guardas sanitários do Ministério da Saúde, deixando de considerar parte do Grupo Ocupacional GL-200, exatamente os guardas que serviam o DNERU, reenquadrando outros guardas do próprio Ministério da Saúde, deixando esses que prestam serviço no Departamento de Enfermarias Rurais em nível bastante inferior.

Mas, Sr. Presidente, o fato para o qual desejo chamar a atenção do Senhor Relator e dos Srs. Membros da Comissão é o de que esses guardas todos foram nivelados, a hierarquia deixou de existir.

Guardas que antes ocupavam uma hierarquia superior, passaram a ser nivelados com seus subordinados, não tendo acesso a nenhum degrau superior a esse nívelamento.

A emenda visa a apenas isso, Senhor Relator: não tem aumento de despesa, visa a únicamente a permitir acesso à classe de inspetor de guardas.

Não estou modificando o nível de guarda sanitário algum. Quero apenas que ele tenha direito de acesso à classe superior, à classe de inspetor de guardas, para que não continue essa tremenda injustiça que existe no serviço público federal.

Aumento de despesa, evidentemente, não existe, pois que o guarda só terá acesso à classe superior quando houver vaga no cargo. Consequentemente, sendo a verba destinada ao cargo, não é o fato de apenas ele ter direito a acesso, aquele cargo daquela classe, que irá aumentar despesa.

Peço ao nobre Relator que considere a justiça desta emenda, e peço aos Srs. Membros da Comissão que, por equidade, por analogia, coerentes com a aprovação da Emenda Gilberto Marinho, aprovem também esta emenda. Faça justiça à Comissão, a uma classe desfavorecida, uma classe modesta, de guardas sanitários. Já fiz essa justiça a professores universitários, para homens que têm padrão de vida mais elevado, que percebem mais, têm vencimentos mais altos. Que faça também justiça a essa categoria modesta e humilde de servidores do País.

Era o que eu tinha a dizer, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Tom a palavra o nobre Relator para emitir seu parecer.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — E com profundo constrangimento — não comprehendo eu muito bem o nobre Deputado Matheus Schmidt. Não vou usar a expressão impertinente, apenas tenho que me ater ao meu parecer: acho desaconselhável a emenda, motivo pelo qual a denego.

O SR. DEPUTADO MATHEUS SCHMIDT — Permita-me. Eu apenas sou levado a concluir que esses guardas-sanitários tiveram a infelicidade de ter como autor da emenda um modesto Deputado da Oposição.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — Absolutamente.

O SR. DEPUTADO MATHEUS SCHMIDT — Tivessem o patrocínio do eminente Senador Gilberto Marinho ou do Líder do Governo e teriam suas reivindicações atendidas. Apenas deverão compreender que o fato de não terem elas título universitário é que vai levar esta Comissão a adotar dois pesos e duas medidas, quando as situações são iguais, com fortes agravantes para os guardas-sanitários.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — Nobre Deputado, não coloque as coisas nos termos em que foram colocadas. O Relator, inclusive ontem, teve oportunidade de claramente mostrar sua posição. Daí porque eu não posso nunca justificá-la, neste momento, absolutamente. O meu apreço a V. Ex<sup>a</sup> está muito acima de uma rejeição de uma emenda, pode ficar certo disso.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Vamos pôr em votação o destaque solicitado.

O SR. DEPUTADO MATHEUS SCHMIDT (Pela ordem) — Peço votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Votação nominal. (Procede-se à chamada nominal)

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Dove votos a 5, rejeitado o destaque.

Emenda do Deputado Levi Tavares, destaque também de sua autoria:

"Fica instituído o salário móvel, correspondente automaticamente a cada salário-mínimo decretado no País."

O SR. DEPUTADO LEVI TAVARES — Sr. Presidente, Sr. Relator, nobre Líder do Governo, Senador Eurico Rezende, e demais membros da Comissão Mista: apresentamos a Emenda nº 261, estabelecendo o salário móvel para o funcionalismo público, e procuramos justificar esta emenda no sentido de que o salário-mínimo, no reajuste dos vencimentos dos servidores civis e militares, fôsse igual, acompanhasse automaticamente cada salário-mínimo decretado no País.

É uma velha aspiração dos servidores, que poderiam enfrentar com menos desigualdade os efeitos da inflação.

Procuramos argumentar isto com justiça e propriedade, a vinculação do aumento dos alugéis ao salário-mínimo pela Lei nº 4.496, de 25-11-64, e que esta medida desastrosa agravou a situação, principalmente da classe média, em grande parte constituída de funcionários públicos, que não são atingidos pelo salário-mínimo, mas que sofrem os efeitos imediatos e diretos, de forma negativa.

Ora, se já existe esta vinculação,

do aumento de alugéis ao salário-

mínimo, por força de lei, porque não

estabelecer também essa vinculação

do aumento do salário do funcionário

público ao aumento do salário-mí-

nimo?

O objetivo da emenda, pois, é simplesmente, fundamentalmente trazer ou satisfazer a velha aspiração dos servidores públicos. Solicitamos ao nobre Relator que, considerando essa argumentação — a meu ver de fundo todo humanitário, com amplo alcance social — como também os membros desta Comissão, aceite a emenda por nós oferecida anteriormente.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — Entendo como justa a proposição. Todavia, a medida acarreta aumento de despesa, sem previsão da respectiva receita. Então, vamos incidir no artigo 60, parágrafo único, da alínea "a", da Constituição.

Só por isto denego.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Vamos tomar os votos do plenário.

O Srs. Membros da Comissão que foram favoráveis ao destaque queriam permanecer sentados. (Pausa.) 2 votos.

O Srs. Membros da Comissão que forem contra o destaque queriam permanecer sentados. (Pausa.) 11 votos.

O SR. DEPUTADO LEVY TAVARES — Pela ordem, Sr. Presidente. (Assentimento da Presidência)

Sr. Presidente, o nobre Deputado João Menezes havia pedido destaque para uma emenda que foi transformada em subemenda do eminente Senador Eurico Rezende.

Gostaria de saber se essa emenda já foi apreciada pelo plenário. E a Emenda nº 260, que trata da paridade de vencimentos entre civis e militares.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Foi aprovada.

O SR. DEPUTADO LEVY TAVARES — Foi aprovada, mas o Deputado João Menezes havia solicitado destaque para rejeição da nossa Emenda. Eu gostaria de saber se foi submetido ao Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Faltam ser submetidas a Plenário apenas duas emendas. Tôdas as demais já foram submetidas, inclusive esta. (Pausa.)

Esta aqui é aquela emenda cuja votação ficou adiada para hoje, com a subemenda do Deputado Paulo Biar.

O SR. SETADOR EURICO REZENDE (Inaudível).

O SR. DEPUTADO JAMIL AMIDEN — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Jamil Amiden.

O SR. DEPUTADO JAMIL AMIDEN — Sr. Presidente, o Senhor Senador Eurico Rezende levantou uma questão com referência ao destaque do Deputado Paulo Biar.

Devo declarar que o destaque que fiz ontem, da emenda nº 253, comprebia a subemenda.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Ela vai servir como parágrafo único com a subemenda aprovada anteriormente.

O SR. DEPUTADO JAMIL AMIDEN — Não há outra subemenda nesse sentido?

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Sim. Existem duas subemendas.

Para ordenação, dos nossos trabalhos façamos o seguinte: passaremos, inicialmente, à emenda do Sr. Senador Gilberto Marinho.

Há subemenda à emenda que diz o seguinte:

"Aos funcionários que, em virtude do enquadramento definitivo tiverem reduzidos respectivos níveis de vencimentos, fica assegurado, como complemento de vencimentos, a diferença entre os dois níveis, aplicando-se a norma do Art. 3º desta Lei."

A subemenda é:

"O Poder Executivo deverá examinar a aplicação da norma do Art. 3º desta Lei aos funcionários que, em virtude do enquadramento definitivo tiverem reduzidos os respectivos níveis de vencimentos".

O SR. DEPUTADO JAMIL AMIDEN — Sr. Presidente, como autor do destaque dessa emenda, defendida pelo Sr. Deputado Paulo Biar, tenho a impressão que o Líder do Governo encontrou uma fórmula que nada apresenta de positivo, pois que tudo continuará como está.

O Sr. Líder do Governo propõe "... será examinada..."

Desejava apelar ao nobre Senador Eurico Rezende no sentido de que encontraremos uma fórmula

mais prática, a fim de que se possa, realmente, atingir ao objetivo do entendimento do Deputado Paulo Biar.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Como a subemenda tem preferência sobre a emenda será votada primeiramente a subemenda. Rejeitada, porventura, a subemenda, passaremos à votação da emenda destacada.

O parecer do Relator é favorável a subemenda.

Já se pronunciou o nobre Deputado Jamil Amiden, autor do destaque para a emenda, declarando que a subemenda torna inócuo o pensamento do autor da emenda.

O SR. DEPUTADO JAMIL AMIDEN — Sr. Presidente, pela ordem. (Assentimento do Presidente) Não quero dizer que estou rejeitando, apenas que estou lamentando que ela não vá ao encontro do pensamento do autor e ao nosso pensamento. Em última instância aceitamos a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Será a primeira porque teremos de votar primeiramente a subemenda, que tem preferência sobre a emenda.

Em votação a subemenda.

O Srs. parlamentares que estão de acordo com a subemenda à Emenda nº 121, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada a subemenda.

Emenda nº 121, do Sr. Senador Gilberto Marinho.

V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra para encaminhar a votação.

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO — O noticiário de hoje reafirma a intenção do Sr. Presidente de República, reiteradamente manifestada pelo Governo de conceder a paridade entre os servidores dos três Poderes da República.

Um grande passo seria dado nesse sentido pela aprovação da emenda, que nada inova. A emenda visa a conceder aos servidores civis do Poder Executivo as mesmas vantagens que há muitos anos vêm sendo atribuídas por nós aos servidores das duas Casas do Congresso e, por extensão, aos servidores do Poder Judiciário.

Trata-se de reparar uma gravíssima discriminação, porque um servidor do Poder Executivo, ao término de 35 anos de serviço, percebe 30% de adicionais sobre seus vencimentos básicos, quando, sabiamente, nesta tática, percebem 65%, e, como já afirmei, por extensão, em relação aos servidores do Poder Judiciário.

Tratar-se-ia de evitar que ficassem marginalizados, inferiorizados os servidores civis do Poder Executivo.

Diz-se-lá, Sr. Presidente, que a emenda traz aumento de despesa. De inicio, não, uma vez que está assim redigida: "O Poder Executivo reajustará, progressivamente..." Não marca, portanto, a data de início da progressão, que não seria feita de uma só vez.

Por conseguinte, ao nobre Relator, que se tem mostrado compreensivo, quando, efetivamente, merecem apoio certas emendas, pediria que atentasse para a circunstância de que, apenas ad argumentandum, se a emenda acarretar aumento de despesa, procedesse, por equidade, tendo como referência aquilo que S. Ex<sup>a</sup>, acertadamente e com muita inspiração, deliberou quanto aos Juízes Federais, com a consequente extensão aos servidores do Poder Judiciário.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurélio Vianna) — Tem a palavra o nobre Palajar.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO — Sr. Presidente, declara-se a existência de um reajuste futuro. A Mensagem que o Governo enviou ao Congresso Nacional fala em reajuste de

vencimentos, ou seja, majoração de pesa. A diferença é que não aumenta agora, mas aumenta no futuro e a Constituição não cuida de esabecer nenhum horário nem tempo para a majoração da despesa. Não quer que ela ocorra nem no presente nem *ad futuro*. Que há uma perspectiva positiva de majoração nas implicações dessa emenda é uma questão de simples leitura; é uma questão da vigilância da nossa atenção sobre um adverbio que se contém na emenda. *In verbis* "o Poder Executivo reajustará progressivamente", isto é, sem várias etapas. Vale dizer: o aumento não se dará apenas uma vez nem em várias etapas: dar-se-á em caráter mais do que permanente, porque em caráter perene. Se aprovarmos essa emenda, haverá constância quinquenal de aumento de despesa.

Com esse esclarecimento, Senhor Presidente, e baseado nas palavras do Líder Bisneir Maiani, quero dizer, aqui, que, sem compromisso antecipado, o Poder Executivo está estudando essa reivindicação, e, devo dizer, com acentuada possibilidade de êxito.

O SR. DEPUTADO GILBERTO AZEVEDO (Relator) — V. Ex<sup>a</sup> em auxílio do Relator e ratifica integralmente a posição do Relator. Daí porque entendo que a proposição, no caso dos Juizes, é justa. Tínhamos conhecimento, através de um ofício do Ministério da Fazenda, da existência de verba para fazer "açaí" despesa. O que não acontece com esta Emenda. Daí porque, opino contrariamente.

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO — Apenas uma observação: Esta Emenda serve a todos, atende a todos os servidores do Poder Executivo. Atinge a todos os servidores do Poder Executivo e do Legislativo e Judiciário, apenas para estabelecer, em termos evidentes, a disparidade que existe no tratamento. Mas o benefício que peço não é específico aos servidores civis, atinge a todos os servidores do Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurelio Vianna) — Tem a palavra o Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE — Senhor Presidente, o Sr. Bisneir Maiani, é o batomier dos servidores públicos do Brasil. Homem dedicado, combativo e de aplaudido espírito público. S. Ex<sup>a</sup> esteve, ontem, com o Presidente da República, recolhendo ao Chefe do Governo uma auspiciosa impressão no que diz respeito às nobres intenções do Presidente Costa e Silva diante das reivindicações mais sentidas da classe que ele com tanta tenacidade defende.

Essa reivindicação foi colocada diante da atenção do Sr. Presidente da República e S. Ex<sup>a</sup> respondeu ao Sr. Bisneir Maiani que ia determinar estudos a respeito da mesma reivindicação. Isso quer dizer que não há, absolutamente, ponto de vista definitivo do Poder Executivo, que é Juiz inicial de qualquer proposição que aumente despesa. O próprio Senador Gilberto Marinho há de reconhecer que a emenda aumenta des-

Inteiro. E foi lida no Congresso Nacional, perante deputados e senadores reunidos.

As Normas declaram o seguinte:

"Ultimada a votação, o Relator redigirá o vencido, se entender de apresentar substitutivo, o qual será votado em bloco, sómente admitidas emendas que vissem a corrigir a redação ou suprir omissões acaso verificadas".

Tratando-se de matéria dessa importância, iremos convocar uma reunião para as 21 horas, para a votação do substitutivo, que, declara o Relator, vai ser elaborado. Sua Exceléncia concluirá por um substitutivo.

Então, neste intervalo, haverá tempo para qualquer contacto dos membros da Comissão com o Relator, a fim de pedidos de informações, retificações de erros porventura ...

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Sr. Presidente, nesse período intermediário, do instante que estamos vivendo, até a oportunidade da votação do substitutivo, nem todos os parlamentares poderão ter contato com o Presidente e Relator. Então a ARENA designaria um dos seus membros, e o MDB faria o mesmo, para acompanhar junto do Relator e de V. Ex<sup>a</sup> a elaboração do texto final do substitutivo. Então indicaria o nome do Deputado José Lindoso, cujas virtudes acadêmicas tivemos oportunidade de testar na subemenda, incidente sobre a emenda do Deputado Paulo Biar. O MDB fará, então, o obséquio de indicar o seu representante.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aurelio Vianna) — Nobre-Senador Eurico Rezende, temos que nos pronunciar sobre este assunto. O que dissemos aqui, e iremos repetir, é que qualquer membro da Comissão, desejando um contato com o Relator, o fará.

A sugestão do Senador Eurico Rezende deve ser esta: qualquer membro da Comissão, da ARENA, desejando um contato com o Relator, o fará através do Deputado José Lindoso. O MDB decidirá a questão a posteriori.

É sugestão para organizar melhor o trabalho, mas não para acompanhar a organização do substitutivo, que não foi a intenção de Sua Exceléncia, porque, assim, iríamos colocar o Relator numa posição muito difícil, como se estivesse sendo fiscalizado.

Isto explica, porque as palavras revelam pensamentos e às vezes estes são mal entendidos.

Toda a vez, se houver necessidade de um contato com o Relator, para verificar se a matéria foi ou não incluída, pela ARENA será feito pelo Deputado José Lindoso, e pelo MDB pelo Deputado Mário Covas, ou pelo Senador Marcelo de Alencar, ou por quem este Partido indicar.

Voltaremos a nos reunir, às 21 horas, na Comissão de Finanças do Senado Federal.

Agradecemos a maneira como todos se conduziram, principalmente os Srs. funcionários que foram incansáveis no desempenho de suas funções. Desejamos que todos compareçam, por causa da assinatura no substitutivo. E não sómente por isto, pois muita matéria foi votada aprovada, e a possibilidade é coletiva, é dos membros da Comissão. Muito obrigado.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 10 minutos).

7<sup>a</sup> REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 1967

As 21,30 horas do dia 24 de novembro de 1967, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Aurélio Vianna, presentes os Senhores Senadores Fernando Corrêa, Atílio Fontana, José Guiomard, Duarte Filho, Eurico Rezende, Ruy Carneiro, Aarão Steinbruch, Aurélio Vianna, Marcelo de Alencar e Deputados Wanderley Dantas, Luna Freire, Passos Pôrto, José Lindoso, Carneiro de Loyola, Gilberto Azevedo, Jamil Amíden, Júlio Steinbruch e Matheus Schmidt, reúne-se a Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Lei nº 18/61 (C.N.) — Reajusta os vencimentos dos Servidores Civis e Militares da União, reformula alíquotas sobre Produtos industrializados e dá outras providências.

E lida e aprovada a ata de reunião anterior.

Deixam de comparecer os Senhores Senador Flávio Brito e Deputados Manoel Taveira e João Menezes.

O Senhor Presidente concede a palavra ao Deputado Gilberto Azevedo que passa a ler o substitutivo resultante das subemendas e emendas aprovadas pelo Plenário da Comissão. É analisado artigo por artigo, sendo finalmente aprovado e assinado pelos membros presentes votando com restrições os Senadores Marcelo de Alencar e Aarão Steinbruch e a Deputada Júlia Steinbruch.

O Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos e agradece a valiosa contribuição dos Senhores Congressistas, podendo, desta forma, a Comissão terminar os seus trabalhos com êxito e dentro do prazo restrito marcado.

O Senhor Senador Eurico Rezende pede a palavra e tecê elogios à maneira inrecável com que o Senador Aurelio Vianna conduziu os trabalhos, ao trabalho estafante do Relator apresentando um parecer tão minucioso e aos funcionários que trabalharam junto à Comissão formula seus agradecimentos. Usam, ainda, da palavra o Senador Marcelo de Alencar e o Deputado Gilberto Azevedo.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que depois da lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — (Senador Aarão Steinbruch) — Havendo número legal dou por aberto os trabalhos para apreciação do Relatório do nobre Deputado Ruy Santos, sobre Projeto de Lei nº 6 de 1967 que integra o seguro de acidente do trabalho na previdência social e dá outras provisões.

O SR. SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — (Senador Aarão Steinbruch) — Tem a palavra pela ordem, o nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

O SR. SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — (Pela ordem) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, tenho em mãos o brilhante Relatório que acaba de ser apresentado a esta Comissão.

Trata-se de trabalho de fôlego e compreende várias questões de grande indagação, com características jurídicas.

Indagaria de V. Exa. se porventura, havia possibilidade regimental ou se o permitem as normas que estão regendo os nossos trabalhos, de adiamento desta votação para apreciação mais consciente daqueles que ainda não fizeram exato juízo, não concluiram, não deliberaram sobre o trabalho, que foi elaborado, pois verifica que envolve pontos de vista da maior relevância.

Não se trata de lei comum, é lei de grande repercussão que envolve, de um lado, interesses dos trabalhadores, questões de característica social e, de outro lado, a liberdade de iniciativa privado, também envolvendo questões de caráter social.

O parecer desenvolve a questão com muita lucidez, mas convide todos nós, mesmo aqueles que têm conhecimento modesto de Direito, como o orador que neste instante se dirige a V. Exa., a um exame pois envolve questão de alta indagação que devem ser estudadas para que não continuemos a ter, neste País, leis que não regulam bem as atividades sociais.

Um dos grandes males deste País, Sr. Presidente, tem sido exatamente este: a elaboração de leis cujos projetos vêm de quem não tem a vivência dos problemas a que eles se referem. São votadas, são promulgadas, são sancionadas e, na prática, trazem uma confusão, uma perturbação de natureza tal que o País ao invés de se desenvolver orgânicamente, vai sentindo maiores dificuldades na sua marcha, no seu processo de desenvolvimento. V. Exa. não ignora que essa lei, por nós votada, com relação ao trânsito de mercadorias está desajustando toda a vida econômica dos Estados.

Sou elemento do MDB, mas quando se trata de problema de caráter nacional esqueço o meu partido e considero todos os companheiros iguais, da mesma agremiação, porque todos somos brasileiros e desejamos a grandeza da Pátria.

Por essa forma, consultaria V. Exa., Sr. Presidente, dada a impossibilidade de um estudo mais seguro, sobre um adiamento por um ou dois dias no exame desta matéria, que é essencial para orientar a votação, para que votemos conscientemente assunto de tanta relevância.

E a preliminar que levanto, solicitando, se for possível regimentalmente, que V. Exa. submeta a minha tese à deliberação dos eminentes companheiros.

O SR. PRESIDENTE — (Senador Aarão Steinbruch) — Nobre Senador Argemiro de Figueiredo, muito embora seja relevante a ponderação de V. Exa., devo acentuar que estamos reunidos aqui, em Comissão Mista, para a votação dessa proposição que tem prazo para ser submetido ao Plenário. Devo ainda adiantar que o Projeto, com emendas, foi distribuído aos Srs. Membros desta Comissão já há muitos dias. Só hoje é que o pa-

## COMISSÃO MISTA PARA ESTUDO E PARECER SÔBRE O PROJETO DE LEI N° 6, DE 1967 (C.N.), QUE "INTEGRA O SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO NA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Presidente: Senador Aarão Steinbruch  
Relator: Deputado Ruy Santos

Anexo da Ata da 2ª Reunião realizada no dia 23 de agosto de 1967, às 21 horas

### PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO

rever do Sr. Deputado Ruy Santos foi entregue, mas o projeto do Executivo e as emendas ao mesmo apresentadas já se encontram em poder dos Membros da Comissão há muitos dias. Precisamos seguir rigorosamente o prazo que está quase esgotado, por força de lei, e se não apreciarmos o projeto, ele se transformará em lei, independentemente da apreciação do Poder Legislativo.

Lamentamos não poder atender ao pedido formulado pelo Sr. Senador Argemiro de Figueiredo, porque prejudicaríamos o calendário que foi organizado para o exame da matéria por esta Comissão.

O SR. SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, não poderia eu impugnar a decisão de V. Exa. e peço apenas que V. Exa. releve a solicitação que fiz. Ocorre, entretanto que as emendas apresentadas e o parecer suscitam questões novas de alta indagação. Só isso é que me força a me empenhar nessa solicitação, mas me submete à decisão de V. Exa. e estou pronto a trabalhar, colaborando com a Comissão.

O SR. DEPUTADO FLÓRES SOARES — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE SENADOR AARÃO STEINBRUCH — A Presidência agradece as expressões do nobre Senador Argemiro de Figueiredo e lamenta indeferir o pedido da palavra pela ordem formulado pelo nobre Deputado Flóres Soares, tendo em vista os termos do nosso Regimento, de vez que S. Exa. não é membro desta Comissão. Quando for discutida qualquer emenda de sua autoria, darei a palavra a V. Exe. Excelência.

O SR. DEPUTADO FLÓRES SOARES — Sr. Presidente, havia pedido a palavra pela ordem porque, sendo autor de emenda desejo indagar se posso apresentar destaque para sustentação de emenda. E, afinal, a questão que apresento a V. Exa., Parece-me que, como Deputado, tenho o direito de apresentar questão de ordem e de sustentar a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Perfeitamente. Tem V. Exa. este direito, que não lhe é negado por esta Presidência. Na ocasião oportuna, depois do relatório do nobre Deputado Ruy Santos, quando se discutirem as emendas, o nobre Deputado poderá pedir destaque para suas emendas, como também poderá encaminhar a votação dessas emendas.

O SR. DEPUTADO FLÓRES SOARES — Sou muito grato a V. Exa., Sr. Presidente por me elucidar.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Esta Presidência é que é grata a V. Exa. —

O SR. DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Pela ordem Sr. Presidente. (Assentimento da Presidência).

Sr. Presidente este deputado, quando da primeira reunião, colheu a impressão de que, no dia 23, seria

a matéria em discussão só emenda, poderá usar a palavra o autor da emenda, no mesmo limite de tempo, tendo o Relator o prazo de 10 minutos para falar sobre qualquer emenda ou responder a qualquer membro da Comissão.

Tem a palavra o Sr. Senador Aurelio Viana.

O SR. AURELIO VIANNA — Sr. Presidente, gostaria que o Sr. Relator nos oferecesse alguns argumentos sobre as alterações fundamentais que o projeto sofreu. Quais as diferenças fundamentais entre o projeto e o substitutivo.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — As alterações foram todas decorrentes do parecer favorável. Mas vou ter a oportunidade de me referir a algumas, como, por exemplo, a da conceituação de acidentes e de doenças-trabalho. O Relator achou melhor o que estava expresso na emenda do Deputado Francisco Amaral. Diz o artº 9º:

"Nenhum dos benefícios por acidente do trabalho de que trata o artigo 6º poderá ser inferior ao salário-mínimo do local de trabalho do acidentado."

A emenda foi aceita e incluída no substitutivo.

No art. 14 foi aceita uma emenda referente aos trabalhadores da estiva e incluída a referência ao presidente, o que já fazia parte da lei anterior.

Nos arts. 15 e 16 temos dados novos, porque é matéria de processualística, tirados de emendas e da legislação anterior.

Os Arts. 18 e 19 são resultantes de emendas. Art. 18: "Quando a previdência social não prestar assistência médica no local do acidente..."

Quanto ao art. 19 é o referente à imposição médica para notificação do acidente do trabalho.

No art. 20, temos os §§ 1º e 2º. No § 1º foi mantida a situação dentro da indicação: a) nenhuma empresa seguradora em sociedade de seguro, etc., etc., sendo assim mantida a fase de integração para evitar a concorrência no período de integração.

No art. 21, final, para ficar claro o problema dos 15 dias: "...continuando essa responsabilidade apenas pelo pagamento do salário do dia do acidente." Havia uma emenda, que pretendia esclarecer melhor o assunto, por entender que o artigo podia envolver ou se prestar a mais de uma interpretação.

E o § 3º: (le)

"Para os fins dêste artigo:  
a) o salário do empregado não poderá ser superior ao da classe a que ele pertencer;

b) a prova da qualidade de empregado não poderá ser apenas testemunhal, ainda quando feita perante a Justiça do Trabalho, para outro fim."

Havia uma emenda que permitia que essas cooperativas passem a agir em outros ramos de acidente, mais reduzindo o capital que a lei estabelece para elas.

O Relator achou que era abrir exceção na lei e abrir uma brecha, também, na integração. Seria não deixar, na Previdência Social, tudo e preferir transformar as cooperativas de seguros de acidentes de trabalho — a hipótese de elas se transformarem em cooperativas de prestação de assistência médica, tendo em vista a possibilidade de convênios para esse fim com a previdência social.

No Art. 26 também matéria nova, resultante de emenda:

(Lendo)

"Até 30 de junho de 1970, 50% dos seguros e co-seguros dos bens, direitos, créditos e serviços dos órgãos do poder público, bem como de bens de terceiros que garantam operações desses órgãos, de que trata o art. 23 do Dec.-Lei nº 73, de 21 de novembro



O SR. PRESIDENTE — (Senador Aarão Steinbruch) — Continua em discussão. (Pausa).

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Tem a palavra o nobre Deputado Gastone Righi.

O SR. DEPUTADO GASTONE FILHO — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, efetivamente a indenização por acidente de trabalho, que se incorporou às grandes conquistas dos trabalhadores, se caracterizava como, de resto, em todo mundo se caracteriza, pelo recebimento de uma quantia que lhe permita fazer frente ao acidente ou à sua perda parcial de funções.

Isto importa dizer que seria urgentemente necessário para o trabalhador receber uma quantia razoável, nunca a manutenção simples de um salário.

O substitutivo, efetivamente, trouxe novos aspectos, enriquecendo o projeto enviado pelo Governo, mas se ressente, fundamentalmente, da algumas deficiências e principais, da falta de indenização da quantia determinada.

O que se verifica, após uma análise rápida do projeto e substitutivo, é que o Governo conseguiu, dourando uma pilula, dar-lhe o caráter de um avanço, no sentido de se considerar como necessária a estatização para engordar os trabalhadores brasileiros e envolvendo muitos de nós, inclusive.

Na verdade, na cerimônia da felicidade em que se acha a previdência social, procura o Governo Federal recuperá-la através do sacrifício dos trabalhadores brasileiros.

O argumento mais grave que se coloca ao analisar este problema é o de que a maior parte dos trabalhadores brasileiros em um País que emerge de uma situação de inflação galopante, é obrigada a se deslocar em dois ou mais trabalhos diferentes além dos seus encargos e raras vezes estes trabalhadores terão a proteção previdencial além do correspondente ao seu emprego de base.

Pergunta a este, o Sr. Relator, como, por exemplo, um estivador, que após a estiva vai fazer seus trabalhos avulsos, vai exercer as suas funções de biscoito e-mail datilógrafo, aquela que exige a atividade determinada no território, irá para sua casa bater serviços avulsos a fim de poder salvar-se nesse mar de desespero, que é a situação do trabalhador brasileiro, como então esse trabalhador acidentado poderá ser recuperar de desfalque econômico, ocasionado pela perda de sua capacidade de produzir, além do que produz em seu emprego?

É claro, é evidente que cerca de 2/3 dos nossos trabalhadores da classe média, para baixo, exercem mais de uma função e, via de regra, apenas uma de suas funções é coberta pelas cautelas legais, tem a cobertura previdenciária, terá a cobertura securitária. No entanto, este trabalhador ou este funcionário, ao se acidentar, apenas terá resguardada pela Previdência Social a remuneração do emprego que tem regularmente.

Não é possível que permaneça situação desse tipo.

Mais ainda Sr. Presidente. A indenização recuperaria em uma quantia determinada, tira a intenção curvar amparo permitir-se ao trabalhador suprir aquela falta de progresso que lhe advém os acidentes. Melhor explicando: se um homem de 30 anos que exerce uma função de escritório num escritório, cu parventura mesmo a de pedra, todos eles, através das temporas, têm o legítimo interesse que aquelas mais radicais capitalistas procuram defender, que é o de se desenvolver, que é o de conseguir novos postos, novas colocações. Mas o patrício, que poderia ter a mesma de obras, mas o estatutário, que poderia ter a gerente de escritório, em

virtude do acidente sofrido deve ter a possibilidade, a perspectiva de se desenvolver e ganhar melhão retribuição futura. Por que existe então a indenização, não como meia compensação e pensão, ou em manutenção de salário? Ela existe porque é um meio através do qual aqueles que tenham impossibilidade de trabalhar poderão, em um País capitalista como é o nosso, fazer aplicações participar de negócios onde sua atividade normal não precise estar plenamente empenhada.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Pediria ao nobre orador que concluisse suas considerações, de vez que o tempo de que dispunha já está esgotado.

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — V. Exa. haverá de convir que é muito difícil, em cinco minutos — abra um parênteses — sequer analizar uma infima parte do relatório...

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Devo me adstruir às conclusões votadas pelo Congresso.

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — Concluído, Sr. Presidente, há uma série de argumentos irrecusáveis, como, por exemplo, exigem indenização pecuniária ao acidente a fim de lhe proporcionar a compensação pelas atividades paralelas ou marginais, a compensação pela falta de desenvolvimento que poderia ter a sua vida, supondo-a com indenização pecuniária. Comprando uma casa, determinado de pagar aluguel, e assim por diante.

Então, far-se-á necessário que o substitutivo trouxesse em seu bolo a consideração que preliminarmente formulamos, sobre o único ponto que, em cinco minutos, pudemos prender a abordar.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Continua em discussão o substitutivo.

Tem a palavra o Sr. Deputado Alceu Carvalho.

O SR. DEPUTADO ALCEU CARVALHO — Sr. Presidente no inicio do mês de abril próximo passado tivemos a oportunidade de fazer um pronunciamento, da tribuna da Câmara dos Deputados pela liberdade do Movimento Democrático Brasileiro, criticando o mal-estar da Lei 293, baixado ainda no governo Castello Branco. Ressaltámos, naquela oportunidade, as falhas, os erros, a forma absolutamente divorciada de todos os princípios que devem orientar uma lei dessa índole, de caráter social. Mostrei que na realidade, o acidentado no trabalho ficava, pela série de obstáculos que lhe foram antepostos, impossibilitado de pleitear em Juiz.

A tramitação que se deu à ação do acidente de trabalho aplicando o processo da ação ordinária constitui um dos meios que eliberaava profundamente a chance de o empregado pretender indenização pelo infortúnio no trabalho. Isto tudo estava, evidentemente, a exigir uma modificação desse estado de coisas. Era forçoso que se restaurasse o regime que até então vigia, regulado pela Lei nº 7.036, e nesse sentido, vários representantes do Movimento Democrático Brasileiro tiveram a oportunidade de apresentar projetos na Câmara dos Deputados.

Vem então o Governo Costa e Silva, pelo Sr. Ministro do Trabalho e relate ao Congresso Nacional o projeto destes debates, aparentemente dando a idéia de que iria especiar a tese que o Movimento Democrático Brasileiro sustenta, incluiria, quanto a esse programa da estatização do seguro do acidente do trabalho ou do monopólio do seguro do acidente do trabalho.

Mas, em verdade, o projeto foi, com absoluta inabilidade — como toda a campanha da questão do seguro de acidente do trabalho — inegavelmente conduzido pelo Ministro do Trabalho, Senador Jarbas Passarinho, pois

que S. Exa. se preocupou única e exclusivamente com a questão da estatização ou não do seguro de acidente do trabalho esquecendo, completamente, a pessoa do segurado, do empregado, daquele que devia ser o beneficiário a ser amparado pela legislação, que é de caráter social, de proteção à parte fraca e humilde: o trabalhador. E, então, o governo consubstanciou o seu pensamento neste projeto que, em lugar de constituir uma conquista para o trabalhador brasileiro, traduz, isso sim, um engodo de passa-moleque, na minha opinião, mais uma vez aplicado ao trabalhador brasileiro.

Hoje, o trabalhador goza de duas vantagens, de dois direitos: ele tem a vantagem da indenização, na hipótese do infortúnio no trabalho, e tem as garantias normais da Previdência Social — o auxílio encumbrado, a proteção e a aposentadoria, e isso nada tem a ver com o seguro do acidente do trabalho. Destaco duas situações perfeitamente nítidas: uma coisa é o monopólio estatal que deva, realmente, ser assegurado pelo Instituto Nacional da Previdência Social, porque se o instituto leva a ônus, se leva o risco deve também levar o "fillet miguel". Que fique com o seguro, que terá uma das fontes de renda para sua subsistência e para melhor atendimento ao segurado e contribuinte da previdência social. Mas, de forma alguma, se cedprá, por um pretexto, por forma subterfúgio, retirar-se do trabalhador aquele direito que ele já tem. Hoje, o segurado, em gôzo de auxílio-acidente, recebe uma indenização pelo acidente, continua gozando dos direitos da previdência social. Na hipótese de invalidez, ele será aposentado, recebendo a sua pensão de aposentado e recebendo, também, a sua indenização em percentual em dinheiro, pelo acidente do trabalho.

Portanto, o regime do Decreto-lei nº 7.036, de 1944, é que realmente atende aos interesses do trabalhador, é o sistema tradicional do nosso Direito, da indenização em dinheiro pela lesão sofrida. E esse é nosso ponto de vista. Agora, na verdade, transformando o sistema para a manutenção do salário, o que faz o projeto é eliminar o seguro do acidente do trabalho. Ele extingue o seguro do acidente do trabalho porque o seguro do acidente do trabalho é pago pelo empregador e, então, a indenização é uma contraprestação do prêmio pago sómente pelo empregador, ao passo que a previdência é uma contribuição do empregado, do empregador e da União. São duas fontes distintas que criam dois direitos. Isso é importantíssimo que seja salientado. O funcionamento do seguro é uma coisa e o fundamento da prestação do salário-mantenção é outro.

De forma que esse é o nosso pensamento. Quando nos reunimos, na Bancada do MDB, à chegada do projeto no Congresso Nacional, eu expus esse ponto de vista, inclusive, a assessores do Ministério do Trabalho, dizendo que jamais nos conformaríamos com isso: que éramos pelo monopólio estatal, mas que não confundíamos o monopólio estatal com integração do seguro na previdência social, tanto assim que um dos artigos da lei, o parágrafo 7º...

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Peço a V. Exa. que conclua sua exposição.

O SR. DEPUTADO ALCEU DE CARVALHO — ...diz claramente isso: que na hipótese de acidente, estando no regime de recebimento de pensão decorrente da aposentadoria pela invalidez concedida pelo acidente, o empregado segurado já não tem mais direito a essa proteção da previdência. Então, sem rebuços, sem máscaras, o próprio Governo, no projeto, afirma que está eliminada esta questão, está suprimido um dos grandes

direitos já conquistados pelo trabalhador.

Este é nosso ponto de vista, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Tem a palavra o nobre Deputado Feu Rosa.

O SR. DEPUTADO FEU ROSA — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, deixo manifestar minha solidariedade ao parecer muito bem estruturado, muito bem fundamentado e de excepcional valor jurídico, do ilustre relator e, ao mesmo tempo, pedir permissão para discordar do ponto de vista de nosso ilustre colega Francisco Amorim. Como advogado militante eu participei de muitas questões de acidentes de trabalho, envolvendo danos e danos de acidentados e, pela experiência, pela observação, cheguei à conclusão de que é muito melhor para o empregado e atende muito melhor as necessidades do acidente de trabalho. A reversão desse seguro através de pensão. A norma geral, quando o empregado recebe aquela quantia vitalícia, é o desprédio, é a má aplicação desses recursos, gerando a miséria e a pobreza de sua família.

Nessas condições, apenas para exportar o fruto da minha experiência, de minha observação e da prática, largo a discordar do meu ilustre colega e, ao mesmo tempo, hipoteto minha solidariedade ao parecer do Sr. Relator, Deputado Ruy Santos, que mais uma vez, brindou o Poder Legislativo com um trabalho de fôlego, de muito valor intelectual. Era o que tinha a dizer.

O SR. DEPUTADO LEO DE ALMEIDA — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Tem a palavra o nobre Sr. Deputado.

O SR. DEPUTADO LEO DE ALMEIDA — Sr. Presidente, gostaria de ouvir do nobre Sr. Relator um esclarecimento sobre a repercussão financeira para as demais seguradoras nacionais do texto do Art. 26, do Substitutivo. Inclusive gostaria que me fosse esclarecido o exato significado das seguintes palavras:

dos bens, direitos, créditos e serviços dos órgãos do Poder Público, bem como o de bens de terceiros que garantiam operações desses órgãos de que trata o Art. 23 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1956..."

Parece-me que se objetou aqui uma compensação para as 19 companhias seguradoras que atuavam no campo de acidentes de trabalho. Mas eu gostaria desses esclarecimentos para, inclusive, poder verificar as repercussões sobre as demais companhias seguradoras do mercado brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Com a palavra o relator, Deputado Ruy Santos, para responder às interrogações feitas.

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — Sr. Presidente, se me permite ainda, gostaria que o Sr. Relator esclarecesse o disposto no art. 7º do seu substitutivo, quais as razões que o levaram a manter as disposições desse art. 7º.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Com a palavra o nobre Deputado Ruy Santos.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Sr. Presidente, o nobre Senador Aurélio Viana apresentou destaque ao art. 23.

A intenção do Governo, como do relator, no facultado, não foi absolutamente contra a seguradora. Aquela que não quiser se integrar na Previdência não é obrigado a ser levado para a Previdência.

Mas não tenho restrição nenhuma à alteração que S. Exa. propõe. Sr. Presidente, a questão que, principalmente para mim, é mais desagradável tratar, é a que foi ventilada pelo nobre Deputado Francisco Amaral. E é desagradável, Sr. Presidente, não por desapreço a S. Exa., a quem admiro e por quem tenho a melhor consideração; é porque S. Exa. colocou a posição do Relator em termos de um acusador gratuito vamos assim dizer, da classe dos bachelés. Estimei que outro bachelé, o Deputado Feu Rosa, divergisse também de S. Exa.

Vou dizer pra que aprovei, de início, integralmente, o ponto de vista do Governo, neste Projeto. Há trinta e poucos anos — não esbanhem S. Exas. estar contendo coisas de tanto tempo — estava eu e mSalvador, na porta de uma livraria que costumava frequentar, quando um bonde pegou o empregado da livraria que vinha dos Correios, onde havia ido buscar um pacote de livros, e cortou-lhe as pernas.

Sabem V. Exa. que as grandes empresas têm o seu corpo de testemunhas já preparado. Quando ocorre o acidente, surgem logo testemunhas para provar, quase sempre, que foi o sujeito que se jogou sob o bonde e não o bonde que se jogou em cima dele.

Estava na portada da livraria e vi rigorosamente o bonde não atender ao movimento do condutor e passar sobre as pernas do rapaz. Virei-me então para o meu amigo, proprietário da livraria, e lhe disse: "Estou à sua disposição, e do seu empregado para o depoimento do que se passou. Confesso a V. Exas. que perdi uns quatro dias, talvez, e em cada dia umas três horas. Fensei que fôssemos ter um inqueritinho. Tivemos um inquérito policial, e depois ouro. na Justiça.

O Juiz proferiu a sentença — estou contando isto porque sou médico, e nunca tinha ouvido falar que se podia dar tal sentença.

O juiz condenou a Linha Circular a depositar x na Caixa Econômica que representasse, em juros, uma pensão mensal para o acidentado. Eu, que nunca tinha visto isso, achei espetacular a atitude desse juiz, Clóvis Leite, hoje Desembargador aposentado na Bahia, uma coisa. A Linha Circular recorreu, no entanto, para o Tribunal de Justiça e, quando o feito estava naquele órgão, houve um acordo entre a companhia e a vítima. Foi abandonada a sentença e a vítima recebe a indenização — ainda me lembro como se fosse hoje — de 45 contos. Dois meses depois estava o homem praticamente pedindo esmolas na rua.

O SR. DEPUTADO ALCEU DE CARVALHO — Não é um acidente de trabalho.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — É claro que não. Estou falando da modalidade de processo. O advogado, então, recebeu mais de 50%. Eu não tenho desapreço pelos advogados, mas quando vi isso no projeto, aplaudir. Conheço acidentes de trabalho, porque fui médico de acidentes de trabalho mais de 10 anos. Estive dentro de companhias de seguros de acidentes de trabalho. Como médico, tive que enfrentar dificuldades para que se reconhecesse o direito mais justo ao acidentado. E por isso que estou integralmente aqui.

O SR. DEPUTADO ALCEU DE CARVALHO — Queria esclarecer, nobre Deputado Ruy Santos, que V. Exa. argumenta esquecido de que no acidente de trabalho típico não há interferência de advogado, pois não comparece na demanda. Há um termo em juizo pelo qual a companhia, na presença do promotor, paga a indenização conforme o cálculo. Não há interferência de advogado algum.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Conversei com vários deles. Existe curador de acidentes nas Capitais. A parte pode ter, e tem advogado. Vi muito isto — não havia restrição alguma.

O SR. DEPUTADO ALCEU DE CARVALHO — Afirmo a V. Exa., com segurança, que, em São Paulo, é impedido de comparecer o advogado, em caso de acidente típico.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — V. Exa. me perdoe, e os advogados da Bahia também, mas lá aparecem. Vi nos jornais. Por isso coloco na Parecer aquela ponto sobre incômodo profissional. Nobre Deputado Alceu de Carvalho, V. Exa. val-me perdoar. Ouvi-o com paciência e com toda atenção, inclusive quando disse que pretendemos dar é uma rasteira no trabalhador. Engracado, ao chegar aqui, fui procurado por trabalhadores, para contestar o que lhes foi atribuído. O inconformismo ao projeto. Trouxeram ofício. Sempre foram a favor do projeto. Quanto à indenização — digo porque V. Exa. proclama ser o projeto um engodo — não é engodo algum, perdi V. Exa. O que o nobre colega pode estanhá-lo — e não tome por ofensa, sou homem que aceita a luta nos termos em que é colocado — é que tenta partido do Governo uma ideia meritória. E o que V. Exas. questram V. Exas. que o Governo não a tivesse. Desejariam que o Governo...

O SR. DEPUTADO ALBERTO HOFFMANN — Não pode V. Exa. achar do espírito público de nós cuitos, do MDB. Não admitirei. Se o Governo tem interesse em estruturar o seguro, perde o merecimento ao prejudicar os trabalhadores, impedindo a indenização que lhes permitiria subsistir.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Solicitaria que V. Exa., em primeiro lugar, pedisse o aparte, e o darei com muito prazer. Também pediria a V. Exa. consentisse que trouxesse meus argumentos, e que recuse a expressão "engodo", há pouco usada. Reputo uma ofensa aos propostos do Governo. Pode V. Exa. dizer que o projeto que foi remetido tem falhas. O Relator o reconheceu, tanto que aceitou 30 emendas. O próprio relator foi o primeiro a reconhecer haver falhas no projeto. Mas, entre dizer que há falhas no projeto do Governo e afirmar que ele é um engodo, há grande diferença. Não posso deixar passar sem reparo ce minha parte.

O SR. SENADOR AURELIO VIANNA — Permita-me, nobre Deputado Ruy Santos. (Assentimento do relator.) — Não há questão fechada do MDB sobre o problema que V. Exa. debate, como não há interesse do MDB em sabotar uma iniciativa do Governo. Em tese, e o que o MDB vem defendendo e já foi explicado (Muito bem!), tanto que o MDB está — digamos assim — dividido na questão da manutenção e da indenização. Há um grupo substancial do MDB que vai votar espontaneamente pelo princípio do projeto, quanto à manutenção, achando que favorece muito mais ao trabalhador que o princípio até então vigente da indenização. Porque, numa convivência com especialistas na matéria num debate de horas, com a presença do nosso Deputado que defende a tese da indenização, creio que a maioria dos Deputados do MDB que se encontravam presentes aceitou os argumentos dos especialistas da matéria, a favor do princípio da manutenção, na nova formulação dada no projeto.

E bom que se esclareça a questão, porque a verdade, por dura que seja, é a verdade.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Meu nobre e prezado

Senador Aurélio Vianna, vejo, assim, que V. Exa. proclama que a maior parte de sua bancada aceita as razões de que há vantagem...

O SR. SENADOR AURELIO VIANNA — Naquele debate, dos que estavam presentes.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — ... no processo de indenização. Eu logo no assunto, um curioso, sou homem que apenas observa a vida, mas fico satisfeito quando vejo que não foi só do lado de cima que se encontrou vantagem nisso.

Agora, a indenização parcelada é muito mais benéfica do que a por inteiro, sujeita, como já foi dito pelo Deputado Feu Rosa, a desaparecer.

O SR. SENADOR AURELIO VIANNA — E V. Exa., com a coragem e a honestidade que todos conhecemos, deve estar ciente de que essa mesma divisão existe na Bancada Emedebista. Há inúmeros elementos da Bancada liguebiata que discorda, não só da tese como de muitos artigos do Projeto.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Proclamo isso.

Assim, Sr. Presidente, a indenização do Projeto — o nobre Deputado Francisco Amaral disse que eu não refri — está na Exposição de Motivos ao Ministro do Trabalho. Não era necessária a minha referência.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Um esclarecimento: eu desejaria, de maneira completa, a fim de dissipar dúvidas, erratas talvez, que o nobre Relator — não os técnicos do Ministério do Trabalho — pudesse, de pronto, oferecer um cálculo de quanto ganharia a esposa de um trabalhador acidentado, falecido, que ganhasse o salário mínimo, de quarenta anos de idade e tivesse morrido no regime da indenização. Quanto teria por mês, nesse caso e no regime da manutenção do salário, quanto teria a viúva?

Este dado concreto talvez esclarecesse o assunto.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Eu darei a V. Exa., antes do fim da minha exposição, se já dispuser dos dados.

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — Permita V. Exa. ...

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Pois não, eu estou aqui para ouvir V. Exa.

O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI — Estamos aqui para debater e V. Exa. tem sabido tornar bem alto nosso debate. Apenas para a seguinte observação: não é bem verdade que sejamos pelo abandono do salário, absolutamente. Todos somos pela manutenção do salário. E que uma parte daquela que seria indenização, uma parte aproveitada para manutenção, a outra parte que sobraria do cálculo acuarial devia reverte em benefício do trabalhador...

O SR. DEPUTADO OSWALDO ZANELLO — O que se objetiva é transformar esse benefício teórico em benefícios efetivos. Realmente, numa existência tóica, esses benefícios da presidente foram irreal, demográficos, inautênticos. O que se deseja, realmente, é a transformação disso.

O SR. DEPUTADO ALCEU DE CARVALHO — Pergunto: se hoje o segurado tem, aém da pensão, uma indenização, por que trocar essas duas vantagens por uma só? E isto que quero saber.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Continua com a palavra o Sr. Relator (Pausa).

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — O projeto, ao contrário do que acaba de dizer o Sr. Deputado

Alceu de Carvalho, é a favor do segurado, não reduz nenhuma das vantagens.

A aposentadoria em geral é de 75% no máximo. No caso de acidente, chega mesmo a 100%.

V. Exas. estão raciocinando em termos de seguro de acidentes, como, aliás, tem sido até hoje, no Brasil.

O seguro de acidente de trabalho foi feito em termos de indenização. Ninguém pensou em fazer uma reabilitação.

Isto é que precisava ser feito e acredito que o será.

Observem V. Exas. que, se a previdência falar nisso — porque para realizar o que se pretende terá de fazer isso — então se ela falhar será um dos primeiros a dizer que ela falhou. Mas eu, que conheço de perto o problema de acidentes de trabalho, duvido que na previdência seja pior do que está sendo, até hoje. E vejam V. Exas. que, ainda hoje, fui procurado por seguradoras e contei que, ao chegar em casa, ontem à noite, minha senhora informou-me de que me haviam procurado um rapaz que sofrera um acidente. Em consequência, tinha sido operado e que perdera uma das vistas, ficando, portanto, com a visão prejudicada, mas a companhia estava se recusando a pagar.

Casos como esse, V. Exas. que vivem vida idêntica à minha devem conhecer dezenas deles. Dir-se-á, entretanto: e na previdência não haverá disso? Acredito que sim porque ela falha ainda na assistência normal, o que, aliás, declaro no meu relatório.

Na Bahia, tive oportunidade de ver vários casos em que o pai lutava para receber o auxílio-natalidade, quando o filho já estava crescendo, porque ainda não o havia recebido. Com a descentralização, entretanto, isso poderá ser evitado.

Penso, assim, que devemos agir com tranquilidade e com a preocupação de fazer uma lei justa, uma lei certa. E já tive oportunidade de apreciar, porque li destiques do Senador Aurélio Vianna, por exemplo, com os quais estou de acordo, e levi outros, e se me convencesse de que estão certos eu os introduzirei no substitutivo. Digo isto porque estou convencido de que não sou onisciente, nem ninguém.

E ainda menos que os outros. Não sou capaz de ser obra perfeita.

De maneira a, espero, no exame desses destiques, aperfeiçoar o trabalho. O substitutivo já está bem melhor que o projeto. Sou um convencido disso. E acredito que algum destaque que possa ser aceito ainda pode melhorá-lo.

Claro que irei ver com cuidado. Não estou me comprometendo. Por enquanto, só estou comprometido com o Senador Aurélio Vianna, porque li. Não os outros. Mas acho que, aqui ou ali, se houver algum pedido que mereça acolhida, estarei pronto.

Soube de um do Deputado Hoffman. A meu ver S. Exa. não tem razão, porque o ponto está mais ou menos claro no projeto. Mas o que S. Exa. quer estou pronto para botar ainda mais claro, porque sou um convencido. De fato, de que, neste País, é preciso que a lei venha mais clara, mas, porque, se não pode vir, o sofisma surge aqui e ali.

Estudarei os desafetes para fazer um exame da possibilidade, de atendê-los. Porque o que desejo — e não me abstenho da conduta de representantes do partido governamental — o que quero mesmo, porque sei que o Governo quer também, é que se faça obra escrachada o mais possível de imperfeições. Esse, o nosso desejo. De maneira que estou aqui para esse fim.

O SR. SENADOR AURELIO VIANNA — Abenço para incluir um problema objeto da curiosidade geral.

E' verdade que o projeto oferece vantagens ao trabalhador que o atual instituto do seguro do trabalho não oferece? Por exemplo, se há perda

de capacidade de trabalho em 30%, o acidentado receberá, durante toda a sua existência, o correspondente a estes 30% de 40 ou 70 etc? Esta é a primeira dúvida.

Segundo, o instituto da reabilitação, que acho que é o que há de mais admirável no projeto, é a readaptação. Não estou discutindo a base de que existem institutos e leis que não foram cumpridas. Estou no presuposto de que lutamos, para que haja lei que seja cumprida. Se chegarmos à conclusão de que todas as leis boas parecer com estas explicações, pode para o povo não são cumpridas não devemos estar aqui. Estou no presuposto de que vamos votar uma lei, a melhor possível, e por isto aqui estamos argumentando desejosos da execução daquilo que não foi executado, até hoje. Existe, mas nos termos em que se encontra é um instituto que precisa efetivamente, ser posto em prática.

A primeira pergunta é aquela: na verdade, tem que haver uma sobre para reabilitação do homem. E um reabilitado pode, inclusive, exercer uma outra função que lhe renda mais que a anterior. Hoje não aconcreto isso, de maneira alguma.

Sou, em tese, favorável ao salário-manutenção. Não nego isso. Mas numa nova formulação, porque na trama nova formulação mesmo. Eu não sou dos que acreditam que uma pequena indenização vai resolver o problema de um acidentado. Não acredito nisso. Por isso mesmo poder-se-á dar a este projeto um novo nome, para que mais bem compreensível. Mas queria uma explicação dos assessores e técnicos, através de V. Exa., sobre aquilo que foi dito na reunião a que me referi, de que há vantagens substanciais que não existem hoje e que justificam o salário-manutenção, com o desaparecimento da indenização.

**O SR. RELATOR DEPUTADO RUY SANTOS** — Inicialmente, queria dizer ao Senador Aurélio Viana que respondendo já como médico, porque S. Exa. tocou na questão de reabilitação. A reabilitação, hoje, é das coisas mais milagrosas no setor médico. Fazem-se hoje, coisas impressionantes.

Queria dizer, também, a S. Exa. que aqueles Institutos que tinham exclusividade de seguros — dos marítimos, estiva IAPTEC, aeronáuticos — já fazem uma pergunta referente ao artigo 27, que justificavam esse processo de indenização e sem protestos até com aplausos dos seus associados.

Mas o nobre Deputado Francisco Amaro pediu informações que a nossa assessoria já nos forneceu:

Moço comum — versão de 50% dos salários de benefício mais 10% para dependentes, viúva e um filho.

Em caso de acidente de trabalho, função de com per cento dos salários de benefício.

Ficará sendo assim. Já era nos Institutos que tinham a exclusividade e havia a ser geral dentro da Previdência.

Senhor Presidente, acho que o meu referir, com estas explicações, pode seriam a reitora a intenção no esclarecer atendido, dentro da minha definição, natureza, a curiosidade dos Srs. Congressistas.

O Deputado Léo de Almeida fez uma pergunta referente ao artigo 23. Queria dizer ao nobre Deputado Léo de Almeida que as companhias seguradoras pleitearam várias alterações no projeto. De início eram todas contra o projeto, dizendo que era inconstitucional, etc. Depois, pleitearam a concorrência com as companhias seguradoras. Logo após passaram a pleitear a inversão no escalonamento, recorrendo para o final o seguro do IAPI, que representava, se não me falha a memória, 70%. Verdade que mais da 70% já estavam sendo feita na sessão. Certa vez do IAPI. Contudo o Governo não pôde

abrir mão daquele escalonamento, feito de inicio com os comerciários, e industriários e bancários, no final. De maneira que o relator aceitou várias emendas que atendem ao interesse dessas 17 seguradoras de acidente. Um desses dispositivos é o que está no art. 26: (lê)

"Até 30 de junho de 1970, 50% dos seguros e co-seguros dos bens, direitos, créditos..."

Além disso, declarei aqui, na informação inicial ao Senador Aurélio Viana, que foi atendida também a emenda que mandava o pessoal, em lugar de vir no final, vir no curso. Também foi aceita uma emenda, transformada no artigo 27, se não me engano, em que o Instituto dos Resseguros, a título inicial, nesse período de integração, parcelaria guias de remolhamento. Foram medidas pleiteadas pelas companhias seguradoras durante esse período, enquanto elas se prepararam, com propaganda e caçada, para obter os dez seguros novos que o artigo 20 do Decreto 76 estabelece.

Senhor Presidente, acho que atendi, dentro das minhas possibilidades, as ponderações aqui feitas.

Ao concluir, peço desculpas aos Srs. Congressistas se, por acaso.

**O SR. LEO DE ALMEIDA** — Permite-me V. Exa.? (Assentimento do Relator) — Eu gostaria que V. Exa. esciasse o sentido real da minha pergunta, pois, consoante, eu queria sentir o problema com exatidão para poder votar, também, com tranquilidade.

O que me interessa saber, exatamente, é a repercussão financeira da medida consubstancial no Art. 16, em relação as demais empresas que atuam no mercado segurador brasileiro. Em segundo lugar, eu gostaria que ficasse evidenciado se esse dispositivo do Art. 26 se aplica apenas aos novos contratos ou se os contratos vencentes também obedecerão a essa sistemática. Em terceiro lugar, eu desejaria sentir o espírito do artigo quanto à vigência. Refiro-me ao Art. 23 do Decreto-lei nº 73. Se se aplica em tópicos ou se a matéria permitirá regulamentação futura.

**O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (RELATOR)** — Claro que não pode haver um cálculo inicial quanto a repercussão financeira dessa concessão aqui feita, relativamente as companhias de modo geral. Devo dizer que essa medida foi pleiteada pelo presidente do Sindicato das Seguradoras, o que dá a entender que se melhora a situação ou se ampara um pouco as 19 que operam em acidentes; não significa, ou sacrificar pouco as 180 e tantas restantes, que operam nos demais ramos.

De modo que, quanto à repercussão financeira, como V. Exa. deseja, nem o próprio Instituto de Resseguros — cujo presidente está aqui presente — pode, no momento, expor dados precisos. Como eu disse a V. Exa., são seguros compulsórios que vão chegar, alguns deles, seguros não trabalhados, não promovidos, digamos assim, e não podemos saber o resultado.

Não sei se está atendido assim a curiosidade de V. Exa.

Sr. Presidente, são essas as considerações que eu queria fazer e, ao concluir, pediria a V. Exa. que deixasse o exame dos destaques que foram apresentados, para uma sessão amanhã, porque eu teríamos que suspender a sessão para um exame destes destaques — e já passa da meia noite, ou votaríamos o substitutivo ressalvados os destaques, ou amanhã noutra sessão, examinariam os destaques com cuidado.

**O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA** — Sr. Presidente, para uma questão de ordem: queria que V. Exa. esciasse se votaremos o Substitutivo do nobre Relator e, nessa hipótese só poderemos pedir destaque de artigos do substitutivo ou apresentar emendas.

**O SR. PRESIDENTE (Senador Arão Steinbruch)** — Será votado o substitutivo integralmente, salvo os destaques apresentados cuja seriam apresentados até amanhã.

As emendas, poderão ser apresentadas subemendas.

**O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA** — O Substitutivo do Relator inova, evidentemente, em diversas áreas e, necessariamente, essas inovações determinam uma discussão menor e sugestões de modificações pela Comissão. Daí eu insistir em pautar as ações aceitas subemendas a atingir o substitutivo ou pedidos de destaque.

**O SR. PRESIDENTE (Senador Arão Steinbruch)** — O Substitutivo se integra do projeto e mais 10 emendas aprovadas pelo Relator.

Para as outras emendas não aceitas pelo Relator, devo dizer se pedidos de destaque. As emendas rejeitadas poderão ser apresentadas subemendas.

**O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA** — Consultarei, compilando minhas questões de ordem, se as emendas serão discutidas separadamente e se poderão ser concedidos destaque.

**O SR. PRESIDENTE (Senador Arão Steinbruch)** — Peço, para as quais que forem concedidos os destaque.

Para ordenação dos trabalhos, peço a ação das Srs. Ministras da Comissão. Vamos agir firmemente a votos o Substitutivo, que é intitulado pelo projeto, mais 30 emendas e mais duas subemendas, já aceitas pelo Relator, de autoria do Sr. Senador Aurélio Viana. Poderá ser praticado, também, destaque para rejeição de artigo do substitutivo. Mas, nesse caso, eu pediria que fosse apresentado agora, antes da votação.

**O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA** — Era a consulta que estava querendo fazer a V. Exa., pois se trata do substitutivo do Relator.

**O SR. PRESIDENTE (Senador Arão Steinbruch)** — Exatamente, nobre Deputado. V. Exa. deverá fazer isso antes da votação.

**O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA** — Peço, Sr. Presidente, que o nobre Sr. Relator me informe se quem emenda resultante do Art. 26 do Substitutivo.

**O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator)** — Com a permissão de V. Exa., Sr. Presidente, informo ao nobre colega, Deputado Doin Vieira, que a emenda resultante do Art. 26 do Substitutivo é a Emenda nº 23, de autoria do nobre Deputado Flores Sampaio, que estabelece o seguinte:

"Na colocação dos seguros de bens, direitos, créditos ou serviços dos órgãos do Poder Público de administração direta ou indireta, bem como o de bens de terceiros, de que tratam os artigos..."

Ali está o que dizia eu ao nobre Senador Aurélio Viana: às vezes a emenda foi aceita, o espírito é o mesmo mas com outra redação. E' o caso da Emenda nº 26, citada.

**O SR. PRESIDENTE (Senador Arão Steinbruch)** — Eu pedir a aos nobres membros da Comissão apresentarem agora, nesta oportunidade, destaque para emendas e para artigos do substitutivo, de vez que encerrarei o prazo de apresentação desses destaque depois de votado o substitutivo.

**O SR. DEPUTADO LEOPOLDO PERES** — (Pela ordem) — Sr. Presidente, pediria a V. Exa. que suspendesse a sessão por 5 minutos, para tal fim.

**O SR. PRESIDENTE (Senador Arão Steinbruch)** — Suspensa a sessão por 10 minutos, para que sejam apresentados os destaque para emendas e artigos.

Suspensa a sessão.

**O SR. PRESIDENTE (Senador Arão Steinbruch)** — Reabre a sessão. Neste momento, declaro estar esgotado o prazo para a apresentação de destaque para qualquer emenda.

Peço aos Srs. Componentes da Comissão tomem seus lugares, para se proceder à votação do substitutivo.

Em votação o substitutivo, salvo os destaque e as emendas aprovadas, bem como as emendas que forem aprovadas.

Os Srs. Membros que o aprovaram permanecem sentados. (Aplausos)

Aprovado.

Convoco os Srs. Membros da Comissão para votar o substitutivo, a fim de votar a votação do projeto.

Está encerrada a sessão.

(Levantam-se a sessão às 21h00 e 45 minutos)

**ANEXO DA ATA DA Sessão de 10 de DEZEMBRO DE 1957**  
REALIZADA NO DIA 2 DE DEZEMBRO DE 1957, AS 9 HORAS E 30 MINUTOS

**PUBLICAÇÃO DE VOTAÇÃO SUBSTITUTIVA**  
TOLERADA PELO SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA

**O SR. PRESIDENTE** — (Senador Arão Steinbruch) — A votação substitutiva legal declaro aberta.

Em prazo livre para a votação das emendas ao Substitutivo.

Emenda nº 1

Ao art. 6º § 4º.  
"onde se é 23%  
é 10%.

Autoria: Deputado Doin Vieira.

O prazo para a votação é de 10h30m.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS

— (Relator) — Sr. Presidente, peço a votação de destaque.

**O SR. DEPUTADO RUY SANTOS** — Sr. Presidente, o nobre Deputado Doin Vieira fez a questão-de-ordem sobre a votação do substitutivo. Admiti que S. Exa. pensasse fazer emenda que substituísse o dispositivo do substitutivo, mas alterar a redação do substitutivo, não pedi-me o nobre Relator. Entendo que não é possível. Aprovado o substitutivo, salvo os destaque, se votaria para subir a votação do artigo do substitutivo.

Continuo fazer a votação do substitutivo para que não seja de rotina.

Esta a questão-de-ordem que fiz a V. Exa., Sr. Presidente.

**O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA** — Sr. Presidente, permita-me solicitar a votação de destaque.

**O SR. PRESIDENTE (Senador Arão Steinbruch)** — Tem apatava o nobre Deputado Doin Vieira, para contestar questão-de-ordem.

**O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA** — (Para contestar questão-de-ordem) — Sr. Presidente, no momento em que aprovamos preliminarmente o substitutivo, aceitamos também que ele tenha uma estrutura própria que, na parte, o conteúdo do projeto inicial. Sendo assim, só poderia ser por nós emendado depois de conhecermos e de apreciarmos as partes que mereçam destaque. Se aceitarmos apenas a supressão global dos destaque que foram pedidos, não teremos condições, evidentemente, de melhorar, não digo apenas a redação, mas o controle legal daquilo que se quis dizer. É o caso de dispositivos que foram integralmente reescritos pelo Relator e, por nós modificados e melhorados. Não poderíamos ficar na simples supressão e manutenção.

**O SR. DEPUTADO RUY SANTOS** — (Relator) — Permita-me, nobre Deputado.

Poderia haver a supressão, para subir e entrar no substitutivo o dispositivo que era do projeto. Então, arriscaríamos — vamos dizer a redação que dei no substitutivo, para que volte ao que está no projeto. Mas fazer a inovação, que não está no projeto nem no substitutivo, parece-me, aí, não ser possível.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA — Uma vez que V. Exa. abriu a apresentação de emendas para o substitutivo, mediante a nossa indicação sobre se seriam permitidos destaques para discussão — e esse, aliás, só vale para essa emenda que está sendo discutida e não é de tal referência que nela se junta — mas se a Presidência decidir pela aceitação de emenda, poderia defendê-la?

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Perfeitamente, a Presidência aceitou emendas ao Substitutivo, de acordo com o Regimento Comum, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Daí porá, V. Exa. tem o prazo de 5 minutos para encaminhar a votação da emenda apresentada.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, no caso do parágrafo 4º, do art. 2º do Substitutivo que diz:

“Será majorado de vinte por cento o valor da aposentadoria por invalidez do empregado que era consequência do acidente necessitar da permanente assistência de outra pessoa.”

A nossa emenda sugere seja elevado de vinte por cento para trinta por cento o valor dessa majoração.

Os casos são raros, raríssimos, da acidente em que o acidentado precisa da assistência de outra pessoa, mas a experiência dos que trabalham nesse ramo de seguro diz que são insuficientes esses auxílios para o caso que representa a necessidade permanente de uma pessoa, no acidentado.

Os cálculos atuariais, se aceita a emenda, não sofrerão profunda modificação, acrescimo de monta, porque os casos são raríssimos. Nesse objetivo, portanto, é o sentido humano, propiciando a esses casos, muitos riscos, melhor assistência por parte daqueles que, sózinhos, não podem prover suas necessidades e precisam da compenhsa de outrem.

Creio que não há necessidade de nos alongarmos sobre este dispositivo, para o qual pediria aceitação da Comissão.

O SR. RELATOR — Sr. Presidente, como sabe o nobre Deputado Doin Vieira e sabem os nobres Congressistas, essas aposentadorias e todos os benefícios da Previdência obedeem a um cálculo, a uma previsão atuarial. De maneira que nós não podemos elevar sem um cálculo previamente um exame cuidadoso. Informa a assessoria que, até 25%, tem havido casos. Talvez não quebrassemos o processo se alterássemos para 25%.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA — Nós aceitamos a sugestão do nobre Relator.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Em votação a emenda.

Os Srs. membros da Comissão que estiverem de acordo, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Foi aprovada.

Fica, assim, aumentada a taxa para 25%.

O SR. DEPUTADO JOSE SALIM (Pela ordem) — Sr. Presidente segundo a exposição feita pelo eminente Relator, de que a emenda seria impertinente nesta fase. Aprovado, como foi pela maioria, face a concordância do Relator, eu perguntaria a V. Exa. se não se abriu com isto um precedente para o futuro, para se emendarem todos os artigos de qualquer substitutivo. Porque eu estava com o Relator: achava a emenda impertinente, nesta fase de sua apreciação, mas uma vez atendida, abriu-se nas Comissões Mistas, esse precedente, de agora não se poder deixar de decidir, mesmo quando V. Exa for presidente de qualquer outra Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — A Presidência deferiu ontem, o pedido feito pelo Deputado, de apresentação de emen-

das substitutivas. Esta, a orientação que o relator pensou no espi- do Presidente nessa Comissão. Não sei se presidente de outras Comissões achará essa atitude. Se assim houver designação cujo presidente da Comissão Mista, será outra a orientação do presidente. Nem por isso é pro- vidente, que V. Exa aconselhe essa precedente, obrigar as demais Comissões.

O SR. DEPUTADO JOSE SALIM — Não poderei discutir, venho já

face à decisão de V. Exa. Não quero tornar impertinente, nem quero insistir, porém a emenda que V. Exa permitiu ao substitutivo elaborado seria uma emenda sucessiva e não uma emenda de caráter que pudesse alterar a redação. Fazendo, mais uma emenda de redação do que substitutivo.

Elas as declarações que desejava fazer, mas me submeto à decisão de V. Exa fazendo, entretanto, minhas observações.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Nobre co-éga, Deputado José Salim, V. Exa está certo eu, vencido mas não convencido, mas temos de nos curvar à decisão do Se- nhor Presidente.

Temos agora dois destaques ao Ar- tigo 26, um do Deputado Doin Vieira e outro do Deputado Leo da Almeida. O primeiro diz cinqüenta por cento e é de que um amparo só é cinqüenta por cento, e o Deputado Leo da Almeida diz “varando aí cinqüenta por cento, respeitados os contratos até a data etc.”

Sr. Presidente, com relação à questão da data pediria a V. Exa que desse a palavra aos dois nobres Deputados, autores dos pedidos de destaques, para depois falar o Relator, porque se a Comissão então mantiver a redação do projeto naturalmente os dois destaques seriam sacrificados, em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Tem a palavra o nobre Deputado Doin Vieira.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA — Sr. Presidente, permítam-me V. Exa que nossa argumentação seja tão pre- cária quanto a iluminação do recinto.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Díria apenas a V. Exa que nos fizemos mais na emenda de V. Exa que diz:

“Onde se lê: ‘até 50%’  
leia-se: ‘50%’”

É clara que, se diz “até 50%”, po- de-se chegar, perfeitamente, a 50%.

Faz questão de declarar que esta emenda, que beneficia 19 companhias seguradoras, é apoiada também pelas cinqüenta e tantas companhias que não fazem seguros de acidentes de trabalho.

Le mandaria que, Sr. Presidente, insisto no meu ponto de vista de maior art. 26 tal como está.

O SR. SENADOR AURELIO VIANNA (Para uma declaração) — Senhor Presidente, desejo que conste na Ata que não estou votando estas emendas apresentadas a critério do substitutivo.

É uma questão de consciência. Sou um leitor do Regimento. Creio que nós estamos errando desde ontem. Só se admite emenda a um substitutivo sendo cláusula de redação, para suprir emendas visuais, isto é, artigos que deveriam estar, por um falso não estando no substitutivo, então seriam feitas emendas para que constassem. E só há um caso, unicamente, em que se podem destacar de substitutivo, partes — quando da sua preferência — para a votação, da proposição principal. Ai então é que se podem destacar, do substitutivo, partes artigos ou parágrafos, para que depois sejam votadas e incluídas na matéria principal, na matéria original.

Queria fazer esta declaração, para descarregar minha consciência.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Em votação as

emendas apresentadas. Os que estiverem de acordo com o Relator, levantem o braço. (Pausa.) Dez votos.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Pego a palavra, Sr. Presidente. (Assentimento do Presidente.)

sr. Presidente, este dispositivo é resultado de talença, se não me faça a memória, de autoria do nobre Deputado Flores Scates. É a de número 80. Diz o representante rio-

grão que: (6)

Confesso a V. Exa, Srs. Congressistas, essa emenda foi o que nos docu-

mentos é que, para fazer a redação,

e engria-la rigorosamente, dentro

do espírito do Substitutivo.

Claro, eu não sei tão urgente que possa convencer os Srs. Congressistas de que essa emenda não visou a uma compensação para as Companhias Seguradoras. Não, ela visou e visou, porque, como está dito no parecer, o Poder Público não tem interesse em jogar à fera ou aniquilar as empre

prezas seguradoras.

Dai o parecer procurar atender a uma ou a outra emenda, de modo a possibilitar uma vida ou adaptação, nesse período de três anos, àquelas empresas. Não só com essa medida, como a do prêmio de parcelamento, do Instituto de Ressseguros etc., que proporcionarão segurança, durante o período de estabilização, a essas empresas, contra quem o Poder Público não tem propósito algum.

Essa emenda foi analisada e re- analisada, para não permitir nada além do que está expresso. A redação foi feita com cuidado, de modo que o Relator é de parecer que deve ser mantido o artigo 26 tal qual ele está não sendo, assim, aceita nem a Emenda substitutiva do nobre Deputado Doin Vieira nem a Subemenda de nobre Deputado Leo Neves.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA — Pediremos ao nobre Relator que aprecie o mérito das emendas. Não discutimos a perfeição, mas gostaríamos fosse apreciado o mérito das emendas que têm o mesmo objetivo do art. 26. Desejamos que essa compensação não ultrapasse a necessidade.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Díria apenas a V. Exa que nos fizemos mais na emenda de V. Exa que diz:

“Onde se lê: ‘até 50%’  
leia-se: ‘50%’”

É clara que, se diz “até 50%”, pode-se chegar, perfeitamente, a 50%.

Faz questão de declarar que esta emenda, que beneficia 19 companhias seguradoras, é apoiada também pelas cinqüenta e tantas companhias que não fazem seguros de acidentes de trabalho.

Le mandaria que, Sr. Presidente, insisto no meu ponto de vista de maior art. 26 tal como está.

O SR. SENADOR AURELIO VIANNA (Para uma declaração) — Senhor Presidente, desejo que conste na Ata que não estou votando estas emendas apresentadas a critério do substitutivo.

É uma questão de consciência. Sou um leitor do Regimento. Creio que nós estamos errando desde ontem. Só se admite emenda a um substitutivo sendo cláusula de redação, para suprir emendas visuais, isto é, artigos que deveriam estar, por um falso não estando no substitutivo, então seriam feitas emendas para que constassem. E só há um caso, unicamente, em que se podem destacar de substitutivo, partes — quando da sua preferência — para a votação, da proposição principal. Ai então é que se podem destacar, do substitutivo, partes artigos ou parágrafos, para que depois sejam votadas e incluídas na matéria principal, na matéria original.

Queria fazer esta declaração, para descarregar minha consciência.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Em votação as

emendas apresentadas. Os que estiverem de acordo com o Relator, levantem o braço. (Pausa.) Dez votos. Os que estiverem contra o voto do Relator, levantem o braço. (Pausa.) Quatro. Foi mantida relação do substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Passe-se a votação de emenda número 3, de autoria do nobre Deputado Alceu de Carvalho.

De acordo com as Normas, no encaminhamento da votação de emendas, têm direito a falar por cinco minutos o autor da emenda, o autor do destaque ou um representante de um dos dois Partidos na Comissão.

O SR. SENADOR AURELIO VIANNA — Sr. Presidente, pego a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Tem a palavra o nobre Senador Aurelio Viana.

O SR. SENADOR AURELIO VIANNA — Sr. Presidente, se não estou equivocado, a Emenda nº 3 é uma emenda substitutiva. Então, vamos votar um substitutivo que vai substituir o substitutivo aprovado?

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — V. Exa, Senador Aurelio Viana, verifique que a Emenda nº 4 está em idêntica situação.

O SR. SENADOR AURELIO VIANNA — Claro. Apesar de grupos estarem interessados na aprovação desse substitutivo, devo votar a Emenda Substitutiva nº 3 está prejudicada.

Será a turvação completa de toda a ordem de valores. É uma emenda substitutiva. Não discute o mérito, não querer entrar na cassação...

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Agradeço a V. Exa estar dando o parecer do relator.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Os Srs. Congressistas que estiverem de acordo com o voto do Sr. Relator queiram permanecer sentados, pela rejeição da emenda do substitutivo do projeto. (Pausa.)

Foi aprovado o voto do Sr. Relator.

Sobre a mesa pedido de destaque para a Emenda nº 4, que é idêntica à anterior, mas foi apresentada subemenda que poderá ser apreciada agora.

Diz a Subemenda:

“Acrecentar-se onde puder:  
Na hipótese de morte do acidentado, decorrente de acidente, prevalecerá o regime de manutenção do salário, acrescido do pagamento da metade da indenização na forma da legislação em vigor atualmente.”

É de autorização do nobre Deputado Francisco Amaral.

Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Sr. Presidente, pedi a palavra antes de tomá-la o nobre Sr. Deputado para esclarecer que o destaque incide na mesma falha apontada pelo nobre Senador Aurelio Viana. O que se pede, no destaque, é a votação da Emenda nº 4, ou é substitutiva. “Acrecentar-se onde puder” E só pode ser emenda substitutiva a esse dispositivo.

Ora, rigorosamente, é matéria que está prejudicada com a votação do destaque anterior.

Esta, a minha questão-de-ordem, que V. Exa decidirá.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Tem a palavra o nobre Deputado Francisco Amaral.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Sr. Presidente, Senhores Congressistas, evidentemente a apreciação do substitutivo, por inteiro, estaria prejudicado — aliás, detalhe que foi por mim, ontem lembrado, quando se votou o substitutivo. No entanto, a subemenda à emenda original se arrima no substitutivo já aprovado e altera, aceitando determinados pontos do substitutivo prejudicado.

Por essa razão exclusivamente — Queria fazer esta declaração, para descarregar minha consciência.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Em votação as

porque ela vem e se arrima no que

é está aprovado, e será acrescido, se aprovado, aquilo que está aprovado, — entende o deputado que propos a medida ser perfeitamente legitimada à votação, reservando-se, quanto ao mérito da subemenda, os cinco minutos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Aliás, a Presidência aceitou a subemenda.

Tem V. Ex<sup>a</sup> cinco minutos para encaminhar a votação.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Srs. Senadores e Senhores Deputados, talvez não se tenha, ainda, percebido totalmente a repercussão da matéria, na ordem social especialmente. E grito aqui esta situação justamente porque, nos tempos em que vivemos, a ordem social há de ser preservada.

E preciso, Srs. Congressistas, que tudo aquilo que venha ao encontro da ordem social seja acolhido, ainda que para discutir, para refletir.

Acréscimo que a subemenda merece o acolhimento para que se possa experimentá-la, na prática, a fim de beneficiar aquelas infelizes, as famílias dos infelizes que se acidentam, através do cumprimento da lei.

Defendo com a veemência que vai em minha alma e de todo o meu coração os direitos do trabalhador — Vivi durante vinte anos no meio operário de São Paulo — acredito que todos os Srs. Deputados e Senadores tenham sentido dentro do grau em que possam sentir, o drama do trabalhador brasileiro, o drama da família do trabalhador que perde o seu chefe. A subemenda visa o amparo a essa família.

Acho razoável pagar o índice da Previdência Social à família, como indenização por aquela perda irreparável, mas como meio de conciliar, de enfrentar os desencontros da morte, o meio material para enfrentar a família do acidentado, morte aquela colapso, resultante da morte, para enfrentar os problemas decorrentes da morte. Uma família que perde seu chefe, pelo seu lado sentimental, pelo seu lado humano, há de merecer que a sociedade a proteja, — e tem me recido — é ainda recente o episódio Hélio Fernandes. Na ocorrência da morte, no momento da morte do chefe, a família está acima de toda e qualquer paixão política, de todo e qualquer entendimento...

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANA — Objetivando: a emenda visa, então, a que, praticamente?

O SR. DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — A manutenção de salário e metade da indenização a que teria direito pela legislação atual. Se o empregado, se o acidentado teria 5 milhões pela morte, tomando por base seu salário, teria 4.040 de indenização. A família teria o regime da manutenção, como solução para o problema da morte, solução imediata do problema da morte de seu chefe.

No momento faço este apelo veemente aos sentimentos humanitários de todos que aqui se encontram, a toda a Comissão a todo o Congresso Nacional, a fim de que sintam realmente, ao decidir a proposta que dirijo à Comissão, o drama daqueles que chefiavam uma casa e, deixando de existir, entregam à própria sorte sua família, seus filhos e sua mulher.

Faco-o com a veemência que me é possível, para que entendam o alcance social da subemenda e, se o Governo brasileiro admitir, se o Congresso Nacional assim entender terão, Executivo e Legislativo, ido ao encontro da solução intermediária entre o antigo regime da indenização e o novo da manutenção, encontrando-se nesse sincetismo talvez a solução para os casos de morte decorrentes de acidentes, quando terá a família do acidentado metade da indenização e tercurada a manutenção do salário.

Nesse sentido, apelo à Comissão para que atente nesse detalhe do lado social e humano da subemenda que apresentei.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Sr. Presidente, está escripto aqui: "Subemenda à emenda nº 4". Eu poderia apenas, já que está sacrificada a emenda nº 4, porque se trata de emenda substitutiva, poderia limitar-me a dizer que opino contrariamente, por não conhecer, porque considero-o substitutiva. Mas, uma homenagem ao Deputado Francisco Amaral, vou aceitar o debate com S. Ex<sup>a</sup>.

Ontem, o problema foi demoradamente ventilado e, se não me falha a memória, foi o eminente Senador Aurélio Vianna quem, tomando dos dados da indenização, que era o que se defendia, fez os cálculos de juros do quanto representava no caso da indenização. E era muito pior, para o operário, a fórmula proposta, ontem, pelo nobre Deputado, do que a atual.

Além disso, tive oportunidade de dizer que nos Institutos dos Marítimos, Aeroiários, IAPETC, Estivadores onde existia a integração do seguro de acidentes, esse processamento — em vez de indenização a pensão — vêm sendo adotado, com plena satisfação pelos operários. Mas S. Ex<sup>a</sup> falou em uma forma eclética, além do que o projeto manda dar mais a metade do que seria a indenização. Sabe S. Ex<sup>a</sup> que é entendido em Direito Trabalhista, que esse problema não se resolve dizendo-se somente: vamos dar isso ou aquilo. As vantagens dadas obedecem a um cálculo. Há, realmente, o sentimento humano, eu o reconheço pois também sou de origem humilde, mas não podemos agir assim.

Por outro lado, numa subemenda já com destaque pedido, se procura atender ao objetivado por V. Ex<sup>a</sup>. Quer dizer, o Governo, em nome de quem falo aqui, já procurou melhorar a situação.

Nessas condições, Sr. Presidente, não posso aceitar absolutamente a subemenda do eminente Deputado Francisco Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — A Presidência, quando acolheu a subemenda, decidiu conforme o Regimento. Ademais, entende que a própria emenda poderia também ser apreciada pela Comissão porque ontem se aprovou, realmente, o substitutivo do nobre Relator, por unanimidade, salvo os destaque apresentados. Ora, um destaque é uma emenda, mas a emenda pode ser de um artigo ou substitutivo, porque, a contrário senso, o deputado que ontem aprovou o substitutivo não aprovaria se não tivesse pedido destaque para a emenda que apresentou, inclusive integral (substitutivo). Daí por que acho de todo pertinente a discussão da matéria — a subemenda e a própria emenda.

Já foi desprezada a emenda nº 4, no seu todo, porque prevaleceu o voto do Relator, em razão do meu substitutivo.

Vamos agora submeter a votos a Subemenda nº 4, que manda se acrescente onde convier, no substitutivo do nobre Deputado...

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA — Sr. Presidente, informou V. Ex<sup>a</sup> que vai submeter a votos, mas salientou que é possível falar, antes do autor da emenda, o representante do Partido.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — O representante do Partido de V. Ex<sup>a</sup> já falou, o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA — Sr. Presidente, S. Ex<sup>a</sup> não apresentou a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Vou conceder a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, quando não deve fazer-lhe. O relator já se pronunciou, e se V. Ex<sup>a</sup> reabrir a discussão, se rei obrigar a dar a palavra ao deputado. A oportunidade de V. Ex<sup>a</sup> se

manifestar já passou. Deseja ainda V. Ex<sup>a</sup> fazer algumas considerações sobre a matéria?

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA — Se V. Ex<sup>a</sup> me permitir.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Tem a palavra o nobre Deputado Doin Vieira.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA — Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> não nos havia esclarecido sobre a necessidade de o representante do Partido falar antes do Relator. Concedeu a palavra ao relator sem que tivéssemos a oportunidade de falar.

A subemenda proposta pelo nobre Deputado Francisco Amaral não tem esse sentido emocional e humano que S. Ex<sup>a</sup> ressaltou. Sabemos perfeitamente dos problemas que surgem com o desaparecimento repentino do estio financeiro da casa, do chefe da família. São aquelas necessidades correspondentes às mudanças de situação, profundas modificações resultando, por vezes, até em deslocamento de familiares, isso com o sacrifício da própria vida do operário no exercício de suas tarefas. O substitutivo se refere à morte em execício. A alegação básica do Relator é de que alteraria cálculos atuariais. Vemos, no substitutivo, que esses cálculos são apenas tentativas iniciais que se fixam, mais 0,4% ou 0,8%, como se fosse possível saltar sem ocasionar uma oscilação profunda no cálculo atuarial.

Entendemos que é quase que uma concessão substancial àquele cuja família que se sacrifica, e essa concessão está de acordo com a condição humana que, aliás, o próprio Sr. Presidente da República tem procurado atender nos projetos que tem enviado ao Congresso. E' de fato valia que entendemos que não devia ser dejetado, mesmo porque coloca dentro do próprio substitutivo esse toque humano que não atende apenas à parte sentimental mas, principalmente, à parte financeira, aos problemas graves que se lançam a todos os lares no momento da morte de um dos seus chefes. A simples compensação salarial mensal não poderá fazer frente a aquelas despesas eventuais, como alterações do estudo familiar, mudanças, deslocamento muitas vezes dos próprios filhos para necessidade que têm de outro ritmo de vida, despesas funerárias e outras que se acrescem e representam, muitas vezes, um drama, marginalizando a família no momento da morte do chefe.

Creio que o nobre Relator, uma vez que a questão-de-ordem está superada, nos prestaria — ao projeto, ao substitutivo e mesmo no operário brasileiro, que não pode, neste caso, reclamar o seguro — prestaria serviço que não poderia ser prestado por um deputado, mas por esta Comissão.

E' o nosso consistente apelo no sentido de que essa minúcia de compensação não seja alijada do projeto, para o qual, como vê V. Ex<sup>a</sup>, o M.D.B. está concorrendo com toda a sua tolerância e espírito público, tentando chegar a um modo que atenda aos propósitos do Governo e corresponda ao desejo da Comissão.

Muito obrigado!

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Sr. Presidente, quero dizer apenas duas palavras — V. Ex<sup>a</sup> já declarou que me concederia a palavra.

Faco questão de declarar que, para nós e para o Governo, a contribuição que o M.D.B. está prestando, não só neste projeto como em todos as proposições, tem sido valiosa, e isso diz muito bem do espírito público do político e parlamentar brasileiro.

Proclamo sempre que, aqui, no momento de dúvida, muitas vezes brandamos contra certas atitudes até de direção partidária, mas dentro do espírito público.

Mas, neste caso, o ponto-de-vista do Governo é contra esta subemenda. Falo realmente. Acho que não podemos aceitar esta forma de transação, porque não sabemos nem a repercussão que tem nos campos atuariais. É uma forma que, talvez, amanhã, traga problema, se não for bem aplicada. O que o projeto estabelecer, amanhã pode ser até uma forma de voltar a indenização ao estado sólido que foi sugerido.

De maneira, Sr. Presidente, que lamento não aprovar a subemenda do nobre Deputado Francisco Amaral, apesar de reconhecer a contribuição que S. Ex<sup>a</sup> e seu Partido estão dando à melhoria desta lei.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Em votação a subemenda. Scra nominal.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Sr. Presidente, permita-me um esclarecimento antes da votação. E' o seguinte: a subemenda do nobre Deputado Francisco Amaral é só para caso de morte. Nas grandes incapacidades, em vez de melhorar, porque não dá indenização, vai ainda reduzir.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — A Emenda foi rejeitada.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Sr. Presidente, antes de passar à votação de outro destaque, queria ponderar que, ontem, dei parecer favorável a dois destiques do nobre Senador Aurélio Vianna.

Em verdade, ainda não foram votados, porque V. Ex<sup>a</sup> só colocou em votação o Substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Em votação a Emenda nº 7, destacada pelo nobre Deputado Doin Vieira.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA — Retiro o destaque pedido.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Prejudicado o destaque por ter sido retirado.

Emenda nº 8 — Destaque pedido pelo nobre Deputado Alceu de Carvalho a quem dou a palavra.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Sr. Presidente, antes de nobre Deputado Alceu Carvalho começar a falar, queria perguntar a S. Ex<sup>a</sup> se desejava encaminhar, ao mesmo tempo, para votar, igualmente, a emenda 41 porque, se não me engano, S. Ex<sup>a</sup> insiste no mesmo ponto de vista do de número 8.

O SR. DEPUTADO ALCEU DE CARVALHO — Sr. Presidente se V. Ex<sup>a</sup> me permite, e o nobre Relator, eu não estava acompanhando os debates, estou chegando agora, de modo que não tive certeza qual seria a emenda.

Pensei que se referia àquele artigo do projeto que define a segurança do acidente do trabalho, vejo que não, que se refere à presidência social. Assim, retiro os destiques.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Estão retirados os destiques, inclusive o referente à Emenda 41.

Passemos, à Emenda nº 10, destacada pelo nobre Deputado Alceu de Carvalho, que tem a palavra.

O SR. DEPUTADO ALCEU DE CARVALHO — Solicitei este destaque, Sr. Presidente, porque se refere à definição da figura do acidente de trabalho. Acredito que, dentre os deveres de que se incumbe o legislador, pontifica aquela da elaboração tanto mais clara quanto possível do diploma legal, da norma legal. Essa definição constante do projeto não obedece à melhor técnica, porque não consubstancia os elementos que compõem, realmente, a figura do acidente de trabalho. A definição, no projeto, se esquece de salientar o que caracteriza o acidente de trabalho, inclusive usa a expressão *empresa* quando deveria falar em *empregador*. *Empresa* não define bem.

(Lendo)

"Acidente do trabalho é todo aquél súbito, involuntário e traumatisante que se verifique pelo exercício do trabalho, provocando, direta ou indiretamente, lesão corporal, perturbação funcional ou doença, que determine a morte, a perda total ou redução parcial, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho".

Assim, na emenda por nós apresentada, previmos a involuntariedade do ato causador do acidente. Acrescentamos também os elementos "direta ou indiretamente, mediata ou imediatamente", para significar o que seja acidente, compondo uma definição aceitável da figura.

São figuras diferentes: moléstia profissional é uma coisa, doença do trabalho é outra. Doença do trabalho é consequência de circunstância, do local onde é exercido o trabalho, ao passo que a moléstia profissional é derivada da função específica exercida pelo empregado. São determinadas atividades que, em decorrência da própria atividade, acarretam a moléstia profissional. Por exemplo, pela falta de higiene ou pela falta de comodidade oferecida pelo empregador, mas inerentes à própria atividade.

Minha definição vem destacar melhor a figura do acidente típico da moléstia profissional e da doença do trabalho.

Por esta razão, insistimos nesta emenda, o seu conteúdo é muito importante, notadamente quando da demanda, porque influenciará sobremaneira, inclusive no sistema atual, no *quantum*, da própria indenização.

Sr. Presidente, concluindo, chama-mos a atenção da doura Comissão para estes pontos.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Tem a palavra o nobre Deputado Ruy Santos, Relator.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Sr. Presidente, eu acataria, em princípio, a argumentação do nobre Deputado, quanto à conceituação contida no projeto inicial, mas o substitutivo foi até minucioso em excesso.

Desejo, ao ensejo deste pronunciamento, chamar a atenção dos nobres colegas para fato que veio a mim pela minha condição de médico.

O projeto fala na assistência médica ao acidentado, e havia emenda, do nobre Deputado Alceu de Carvalho, que acrescentava, se não me engano, a assistência médica, hospitalar e farmacêutica. Pois bem, no substitutivo, embora na expressão "cirúrgica" esteja incluída também a parte médica eu fiz questão de dizer "cirúrgica e odontológica". Aproveitei o cuidado do autor da emenda para resguardar a situação do acidentado.

No substitutivo, a conceituação trazia de acidente como de doença, e desse a minúcias, ao passo que a emenda do nobre Sr. Deputado é por demais suscinta, de maneira que não tenho porque motivo desprezar a relação cuidadosa, não por ser minha, pois sabem os nobres Srs. Congressistas que o trabalho de um Relator é sempre um trabalho de equipe, feito a várias mãos dos assessores. Então é uma redação cuidadosa, procurando atender em mínimos casos.

Esse problema de doença profissional já ganhou até literatura com o livro "A Cidadela", de A. J. Cronin, que trata desse problema dos trabalhadores na Inglaterra.

Não tenho, portanto, porque despeçar a redação do substitutivo para ficar com a redação do nobre Senhor Deputado, que é sintética por demais, sem atender a esses casos. Dessa modo, Sr. Presidente, o parecer do Relator é contrário.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Portanto o parecer do Sr. Relator é contrário.

Os Senhores Congressistas que votam com o parecer do Relator querem permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado o voto do Relator.

Foi rejeitada a emenda.

Passa-se à Emenda nº 16, de autoria também do nobre Sr. Deputado Alceu de Carvalho.

O SR. DEPUTADO ALCEU CARVALHO — Sr. Presidente, acredito que tenha sido votado, já, a primeira emenda, que adota a mesma sistematização desta, o sistema tradicional da indenização.

Como foi informado pelo nobre Deputado Léo de Almeida, a emenda parece que foi rejeitada, e se prende à inovação do projeto do Governo rompendo com o sistema tradicional.

Se assim for, estaremos falando de uma emenda já retirada, muito embora eu não me conforme com a decisão.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Já foi retirada.

Emenda nº 24, de autoria do Sr. Deputado Francisco Amaral.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Retiro-a.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Retirada.

Emenda nº 25, do Sr. Deputado Francisco Amaral, para suprimir o § 5º do Art. 6º.

O SR. DEPUTADO ARMANDO CORREA — Suprime-se a palavra "aposentadoria", no § 5º do Art. 6º.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, tenho procurado, pelo menos tenho entendido procurar o resguardo de uma situação geral de aposentadões.

A verdade é que a discriminação estabelecida neste parágrafo do Art. 6º para excluir o aposentado, vem em detrimento deste aposentado. Admito a minha culpa.

A manutenção do § 5º salário para o aposentado deveria ter o resguardo da nossa emenda, deixando de dar este tratamento discriminatório que o projeto original dá à matéria.

Lembro aos Senhores Congressistas a necessidade de aprovação da emenda.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — O dispositivo é rigorosamente para o caso específico de morte do aposentado. Para os outros já tem.

O parecer é contrário.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Retiro a emenda, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Retirada a emenda. (Pausa.)

Emenda nº 26, do Sr. Deputado Francisco Amaral.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Dada a interpretação do nobre Relator, exclui-se até a possibilidade de sustentação da emenda.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Apenas duas palavras em homenagem ao Deputado Francisco Amaral.

Ao ver do Relator, o que S. Exª deseja está implícito no substitutivo. Mas S. Exª quer que fique claro. Não tenho restrições, porque sabemos do sofisma que pode haver se não ficar bem claro. De maneira que o parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Aprovada a emenda. (Pausa.)

Emenda nº 27, do Sr. Deputado Doin Vieira.

Com a palavra o nobre autor da emenda.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA — É o mesmo caso da emenda nº 26. Tem parecer favorável.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Caímos no óbvio ultrilante. O parecer é favorável. Apenas paraclarear o dispositivo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Aprovada. (Pausa.)

Emenda nº 29, do nobre Deputado Alceu de Carvalho.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS — Parecer favorável só em parte. Vários dispositivos foram aproveitados.

O SR. ALCEU DE CARVALHO — Retiro o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Retirado o destaque.

Emenda 33 — Deputado Doin Vieira, a quem dou a palavra.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA — Eu pedia o esclarecimento do nobre Relator com relação ao seguinte: na adoção do percentual, há referência à taxa de 0,4 e à de 0,8, ou seja o díbro do percentual.

Qual a justificativa para esse critério rígido, que força o aumento de uma tarifa para o díbro?

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — V. Exª não pediu destaque para a Emenda 34.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA — Eu pedia esclarecimento para esse aspecto da emenda 34 porque é o mesmo da emenda 33.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — A finalidade do projeto ao deixar fixo 0,8%, é para atender aqueles grupos. Por exemplo: 0,4% para comerciários e 0,8% para riscos altos. Essa oscilação permite uma tendência no interesse do segurado. No fazer o seguro, poderia citar uma classificação intermediária, em vez de dar as classificações dentro do projeto. Acho melhor como está no projeto.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Em discussão a Emenda nº 43 referente ao art. 13 do projeto de autoria do Sr. Deputado Alceu de Carvalho.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Foi atendida, em parte, no substitutivo.

O SR. DEPUTADO ALCEU DE CARVALHO — O nobre Relator poderia informar qual a parte aceita, qual o rito processual impróprio a ação de acidente de trabalho? Citei o rito do Código de Processo, diminuindo os prazos, na questão do perito único do Juiz.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — No parágrafo 3º do art. 15 do substitutivo, parte do sugerido por V. Exª foi atendido.

O SR. DEPUTADO ALCEU DE CARVALHO — Nobre Relator, V. Exª poderia me informar com relação à perícia médica? Ficou um só perito?

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — O Código de Processo Civil será aplicável no que couber, inclusive quanto às perícias médicas. Está no caput do parágrafo.

O SR. DEPUTADO ALCEU DE CARVALHO — Pediria a V. Exª que aceitasse aquilo que inclui no item 3º: a nomeação de um perito único.

Porque o Código de Processo Civil adota o sistema de perito das partes e o terceiro seria o desempatador, nomeado pelo juiz em virtude de discrepância dos laudos. E eu lembro a V. Exª que o acidentado no trabalho é um homem sem recursos, que necessita contar com todas as facilidades para pleitear o seu direito em Juiz. O perito único nomeado pelo juiz não só apressaria o processo como evitaria despesas.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Acho melhor a perícia tradicional: é o oficial, o da parte e, depois, um terceiro desempatador. Não traz despesa. Acho que o perito único é a questão de uma cabeça só a falar.

Já fui perito muitas vezes, e acho que o indicado é manter-se mesmo a tradição.

O SR. DEPUTADO ALCEU DE CARVALHO — Acho que é inexistível. Sem pagamento, ele não funciona. Só se o Governo nomear o

perito, que não terá a isenção de anexo para apreciar.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Não é demais ressaltar que o seguro ficará na Previdência Social, quer dizer, órgão estatal.

O SR. DEPUTADO ALCEU DE CARVALHO — Adoto, inclusive, aquilo que está no programa de meu Partido, mas, sinceramente alimento sérias dúvidas quanto à eficiência desse serviço, no futuro.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Sr. Presidente, mantendo o ponto de vista dos três peritos. O parecer é contrário.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Vamos passar à votação. Vai-se proceder à chamada. Procede-se à chamada.

O resultado é o seguinte: 10 Srs. Congressistas votaram com o Relator e 4 com a emenda. Esta, portanto, é rejeitada a emenda.

Passa-se à Emenda nº 44, para a qual temos diversos pedidos de destaque, sendo que a assinatura mais em evidência é a do nobre Sr. Deputado Elpídes Soares, a quem dou a palavra.

O SR. DEPUTADO FLORES SOARES — Sr. Presidente, srs. Congressistas eu não me abalaria a sustentar essa emenda e, sem ter a honra de pertencer a esta comissão, a tomar os cinco minutos que me garante o Regimento, cu melhor as Normas, se não tivesse duas razões que repto imperiosos primeiramente, a importância da emenda, e segundo o alto gabarito o espírito público e a excepcional compreensão, a lucidez do nobre sr. Relator e de todos os eminentes Senadores e Deputados que integram esta doura Comissão.

Importância da Emenda Sr. Presidente: acredito plenamente, dou fé à palavra e às intenções do Poder Executivo, que disse e redisse, declarou e confirmou que não deseja nem a faíncia nem a liquidação da empresa privada. Aliás é da filosofia do Poder Executivo a defesa da livre empresa, da iniciativa privada. E, por isso, estabeleceu prazo de três anos para a integração dos seguros elementares de acidentes do trabalho, na Previdência Social.

Vou adiante, Sr. Presidente: o nobre Sr. Ruy Santos declarou à imprensa a) O Jornal do Brasil — no dia 22 de agosto corrente: (textual) "estabeleceu o prazo de cerca de três anos para a integração de seguros da Previdência, escalonou essa integração, comprometeu-se a aproveitar o pessoal etc."

Vou adiante: também na mensagem se da especial relevo e no parecer do Sr. Relator, a integração será em três anos.

Assim diz o Sr. Relator às folhas 13 do seu trabalho:

a) estabeleceu o prazo de cerca de três anos para a integração.

No entanto, Sr. Presidente, tal não se verifica como vou provar com a linguagem dos números. V. Exª se lembra de que Goethe dizia: "Se os números não governam o mundo demonstram como o mundo é governado".

Pois bem, se não for aprovada a emenda após três meses da aprovação da lei, liquida-se 25% do total do seguro de acidentes de trabalho nas empresas privadas. Após seis meses desses três, em nove meses liquida-se 73% do total pela transferência dos seguros do IAPC, portanto 73 mais 25 em nove meses após a aprovação. Realmente, liquida-se 98% do que representa o seguro de acidentes de trabalho, este ramo elementar nas empresas privadas.

O terceiro item do IAPB que representa apenas 2% do total dos seguros de acidente do trabalho nas empresas privadas. Tudo com base em dados exatos das prêmios. Ninguém duvidará da honestidade dos dados que atiro no tapete da discussão.

Portanto, Sr. Presidente, venho ao encontro, e não de encontro, à *mens legis*, às intenções ditas e reditas pelo Governo, e até mesmo às intenções do meu preclaro Colega, o Sr. Relator, de que não se liquide, não se leve a falácia e não se traga logo o impacto, o impacto violento ao mundo dos seguros elementares de acidente do trabalho e por isso alterou — é o que pretende em base — alterou o esquema, para que justamente se comece a integração pelo IAPB, passando depois para o IAPC, terminando com os industriários. É o propósito do autor da emenda. E é exatamente o mesmo propósito, a mesma intenção — e dou fé à palavra do Governo, à palavra do Marechal Costa e Silva — do eminente Relator.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Pediria ao nobre Deputado Flóres Soares concluir-se.

O SR. DEPUTADO FLORES SOARES — Concluirá, Sr. Presidente.

Trago mais um dado.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Sr. Presidente, pediria a V. Exa. tolerasse o nobre Deputado Flóres Soares, que ontem esperou pacientemente toda a noite, a oportunidade de que lhe é dada agora, a fim de defender sua emenda.

O SR. DEPUTADO FLORES SOARES — Como cristão, Sr. Presidente, eu sou um homem muito paciente, tenho uma paciência de Job, de modo que esperei pacientemente e dizem que quem espera sempre alcança...

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Ai é que não sei...

O SR. DEPUTADO FLORES SOARES — E como venho da Escola Republicana de Castilho e Borges de Medeiros, patriarca do meu Estado, sou muito disciplinado e me enquadro na disciplina do eminentíssimo Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — V. Exa. há de convir em que a disciplina não é da Presidência e sim de uma Resolução do plenário...

O SR. DEPUTADO FLORES SOARES — As leis são tomadas virgens, às vezes precisam ser violadas para ser secundadas.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, trago para o debate a discussão, esse cotejo que mostra o percentual representado pelo acidente de trabalho para as Companhias que trabalham no ramo elementar do acidente de trabalho. Por exemplo, o Grupo Brasil, 65 por cento de acidentes de trabalho; o grupo Meridional, 69 por cento; o grupo Atalaia presidido pelo ex-Senador Oton Maeder, 75,5 por cento; o grupo Itatiaia, 71,8 por cento; o grupo Sul Americano, 76,8 por cento; o grupo Segurança Industrial e Comercial 72,9 por cento; o grupo Garantia Industrial, 72,8 por cento.

Lcgo, Sr. Presidente para esta liquidação e este reajustamento, inclusive em termos de recuperação dessas empresas seguradoras, para este reajustamento para conquistarem novos seguros, não vai ser obedecido o esquema do projeto e do substitutivo.

Com já demonstrei, em nove meses nós temos 98% das seguros de acidente de trabalho, e consequentemente dos prêmios, liquidados.

Confio inteiramente, Sr. Presidente, na lucidez, no patriotismo na independência, na vontade de acertar, no interesse mais alto que é o de todos nós, de servir à causa coletiva, do Sr. Relator e dos membros da Comissão, e a elas entrego a sorte da minha emenda. *Alea jacta est.* E ficamos com um p'c'to firmado para o futuro: o futuro dirá se estou ou não estou dizendo a verdade se estou ou não estou com a razão. Não quero ser dono da razão, mas, neste ponto, a razão me assiste.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Sr. Presidente nestes 10 ou 12 dias em que estou labutando com esta matéria, chego a meditar

por que dispensei a minha despreocupação para me enfrentar em problema dessa magnitude e de choque de grandes interesses. Mas, sou homem que se empenha em não recusar trabalho e, principalmente não recusar responsabilidade. E aceitei, assim, esta tarefa.

Confesso que procurei penetrar fundo na matéria tanto quanto me foi possível, para dar uma decisão que pode, aqui ou ali, estar errada mas que adotei como fruto de convencimento de minha parte.

Esta matéria, Sr. Presidente, ainda ontem eu recebia — e vamos usar a expressão da moeda, — eu recebia uma prassô-a-afetiva de pessoa que muito me parece, quanto à transposição deste escalonamento. Respondi a este amigo, por sinal um eminentíssimo parlamentar que não poderia aceitar a alteração porque eu estava rigorosamente convencido do acerto deste escalonamento.

Não contesto que o seguro das empresas vinculadas ao IAPI é, para usar a expressão correta, o *filet-mignon* gordo da Carteira de Acidentes do Trabalho. Não contesto, embora aceite que boa parte desse seguro do trabalho, mais de 20%, já estava sendo feito do IAPI por empresas privadas.

Mas, Sr. Presidente, sou homem tão sensível a situações, que aqui tenho em mãos — e me foi passado pelo líder da minha bancada, Deputado Ernâni Sátiro — exposição das seguradoras onde reivindicam uma série de providências sendo a reputada essencial indiscutivelmente essa.

Pois bem, Sr. Presidente, não tenho ligação nenhuma com elas! Procurei fazer o que me parece justo, porque acho que essas 19 empresas sofreram com a perda do seguro, um impacto na sua organização. Mas aceitei cinco das reivindicações, só não aceitei uma. E por que não aceitei uma, tendo aceito as outras? Porque acho que essa não pode rigorosamente ser aceita. As empresas seguradoras — e isso está aqui e ali, mais ou menos subentendido no meu parecer — as empresas seguradoras pleitearam se dilate por mais tempo isso. E eu comproendo. Não sou capitalista, sou um pobre artesão, sou daqueles que entendem que se estamos no regime capitalista, existe o capital para o lucro. Acho que quem clica o capital numa coisa, aplica seu capital para ganhar bem. Não contesto isso. Agora, cabe ao Poder Público coibir um pouco e fazer o que é necessário.

A integração do instituto à Previdência era uma imposição, por seguro social que é. Dir-se-ia: por que não se fez logo de vez? Em primeiro lugar, pelo impacto de fazer de vez na Previdência que ainda não respirou, vamos reconhecer, por força da unificação que foi feita. Ainda estamos no trabalho de adaptação. Em segundo lugar, não tinha o Poder Público, absolutamente em sacrificar de pronto, estas empresas todas. Daí o escalonamento.

Agora, por que o Governo colocou em primeiro lugar aquêles grupos que estão na primeira integração? Em primeiro lugar botou aquêles que já tinham o seguro feito, quer dizer: Marítimos, Estiva, Aeroaviários, e botou os comerciários. Mas por que botou Comerciários aí? Porque temos que reconhecer que o grupo de comerciários é o que tem maior penetração no território nacional. Comércio existe em toda parte, ao passo que industriais, ao passo que bancários não existe.

Por que não deixou o IAPI para o fim? Não o fez porque o IAPI já vinha fazendo uma experiência útil e aprovada.

O SR. DEPUTADO FLORES SOARES — Concorda, então, V. Exa. em que o IAPI representa mais de 70% ou 12 dias em que estou labutando dos prêmios de seguro. A integração com esta matéria, chego a praticamente de 9 meses.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Portanto, um prazo de nove meses, coincidentemente um prazo de gestação. Por essas razões todas não posso, absolutamente, atender à emenda de autoria do nobre Sr. Deputado, mantendo a integração rigorosamente nos termos em que o projeto faz, apenas dilatando em dois meses — passou para junho ao invés de maio. Há um atraso que não foi para beneficiar, mas para forçar.

Dessa maneira, Sr. Presidente, o Relator mantém o substitutivo que é o projeto, apenas com essa dilatação de dois meses.

O SR. DEPUTADO FLORES SOARES — Sr. Presidente, requeiro votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Vai-se proceder à votação nominal requerida.

Procede-se à chamada para votação.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Rejeitada a Emenda.

Passemos à de número 47.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Sr. Presidente, com a devida permissão do Deputado Alceu de Carvalho, tenho a impressão de que S. Exa. vai retirar essa Emenda, como retirou a outra.

Refere-se ao problema da Previdência e institutos.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Emenda número 47. (Pausa.)

Retirada a emenda 47.

Emenda 52. (Pausa.)

Retirada a emenda 52.

Emenda 54.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Antes de ter a palavra o Deputado Alberto Hoffmann, quero esclarecer que o dispositivo que está no substitutivo é claro quanto ao aproveitamento do pessoal das empresas. S. Exa. quer que fique claro, que diga na matriz, sucursal ou filial.

O SENHOR DEPUTADO ALBERTO HOFFMANN — Sr. Presidente, devo esclarecer que diante da falta de prazo, diante de uma velocidade supersônica não me foi possível elaborar uma justificativa mais clara. A intenção é a seguinte: incluir as palavras: "Ao empregado de sociedade ou de agência de seguros", no artigo 15 do projeto.

Acontece que as companhias têm a sua sede em determinadas capitais brasileiras, enquanto que as demais capitais ou cidades do interior de nosso País mantêm agências que, por sua vez, têm assalariados e, às vezes, em grande número, todos trabalhando na Carteira de Acidentes de Trabalho, e que ficariam ao desamparo.

Sociedade de seguro é uma coisa e agência de seguro, embora laborando no mesmo ramo, entre as duas há uma distinção. Para ser claro, determinada companhia no Rio de Janeiro, tendo agência em Pôrto Alegre, é autônoma, tem trinta, quarenta empregados. Estes não estariam abrigados dentro da redação que se deu ao art. 15 do projeto.

Dai porque sustento a justiça dessa emenda, de se conceder esta faculdade dos empregados de agências de seguros distribuídas em todo o País para, também integrarem o INPS se assim o desejarem.

Era este o esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Julguei que V. Exa. queria que ficasse claro quanto à matriz, sucursal ou filial.

As agências não são, em verdade, funcionários ou órgãos da empresa se seguro, podendo-se encontrar agências que têm outras atividades, outras representações. O agente é um corretor, ao passo que a finalidade do projeto é amparar os que são servidores da empresa de seguros. Os outros não são. Se V. Exa. quisesse dei-

xar claro matriz, sucursal ou filial, estou de acordo, mas incluir agências elementares, não posso concordar com V. Exa. Se S. Exa. quisesse apenas deixar claro matriz, sucursal ou filial, estou de acordo, mas incluir agência, lamento não poder concordar com S. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — O nobre Relator aceita em parte, a emenda, excluindo somente agências.

O SR. SENADOR AURELIO VIANA — Sr. Presidente, pela ordem. (Assentimento do Presidente.)

ACEITAR, em parte, a emenda, excluindo apenas agência de seguro, é ficar como está.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — A emenda esclarece matriz, filial, embora não precise.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Leremos a emenda nº 54. O caput do art. 23 diz: (lê)

"Ao empregado de sociedade de seguros que trabalhar na carteira de acidentes do trabalho desde antes de 1º de janeiro de 1967 será facultado: ..."

Concordaria em deixar tanto na matriz como na filial, como também na sucursal, para ficar mais claro, que não são apenas o pessoal de matriz. Mas incluir agência de um indivíduo que tem comissão do seguro que faz o agente, não posso. Deixaria apenas por clareza. Aliás, tenho dado parecer contrário à emenda, porque parceria clara a redação. Com agência não posso permitir.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Entendo que, votada esta emenda serão prejudicadas várias outras que têm destaque, inclusive de minha autoria, de nº 62. Gostaria de sustentar, nesta oportunidade, para quando chegar na de nº 62, já ser matéria vencida.

O SR. PRESIDENTE (Senador Aarão Steinbruch) — Com a palavra o nobre Deputado Francisco Amaral.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Já se disse inúmeras vezes aqui e fora daqui, que o Governo teve em mira atender, com a sua Mensagem, à Previdência Social. Atendeu, também, segundo disposição do Governo, ao trabalhador e atendeu, também, segundo o Governo, aos interesses das Companhias seguradoras.

Atendeu, inclusive, a esse interesse, admitindo emendas oferecidas ao projeto original e, se todos foram beneficiados, bem ou mal, pouco ou muito, é evidente que só uma pessoa, o agente, que vive do seguro e para o seguro...

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Perdô-me, se V. Exa. quer-se referir ao corretor, há destaque em outras emendas sobre o assunto que o Relator está inclinado a aceitar.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — ...não é justo que o agente de seguro, que vive para o seguro e vive do seguro, sómente este, só o agente, seja o olvidado no projeto.

Todos foram atendidos, todos, apesar do agente é que vai ficar marcado através da votação desse projeto, porque é aquele que não tem patrônio que não tem protetor, que não merece proteção de ninguém. Parece-me inexplicável.

Conheço agentes que vivem há anos e anos só para isso, o sustento de suas famílias é feito através de agenciamento de seguros. E essas pessoas que viveram para essas companhias vão ficar relegadas ao esquecimento.

O SR. DEPUTADO LEOPOLDO PEREZ — Queria que V. Exa. prestasse um esclarecimento. Esses agentes, que V. Exa. diz que vão ficar ao desamparo, não há uma emenda dizendo que continuarão servindo a essas companhias, em outros ramos?

O SR. DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — O que eu quero dizer é

DIAÑO DO CONSELHO NACIONAL (Sessão II) (Continuamento)

que existem agentes específicos para esse ramo de acidente de trabalho.

Não posso compreender que o Governo pietista, através deste artigo, alegam, alcançar apaginas uma estatística. O Governo devia, desde já, fixar os que vivem para o seguro e para seguro. Todos vivem a prejuízo governamental. Ainda há pouco, se aceita a Emenda número 26, que é mais um elenco as companhias de seguro, e o maior de prejuízo, para o deslocamento de cidadãos. For que a empresa círculo, que vive do risco do seu negócio, merece a proteção governamental, e aquela que é agente de seguro, que não tem o prejuízo das companhias seguradoras, não recebe essa mesma proteção. Por que permite seja de relegado à miséria.

O SR. PRESIDENTE (Senador Arlindo Steinbruch) — Tem a palavra o nobre Deputado Ruy Santos.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Senhor Presidente, há uma distinção entre agente de seguro e corretor de seguro.

O corretor é profissão regulamentada em lei. O agente pode entrar fazendo seguro, hoje, mas amanhã deixar esse ramo. Se incluirmos na lei o direito a esses agentes, a Previdência Social estaria sujeita, inclusive aos abusos, pela integração nos seus quadros funcionais, de pessoas sóbre as quais não possuem elementos para saber se foram ou não agentes.

O SR. DEPUTADO OSWALDO ZANELLO — Senhor Presidente, desejava indagar do nobre relator da possibilidade de se dar outra redação à Emenda número 54. Ficaria, corretor de sociedade ou agência de seguro.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — O corretor está amparado pela subemenda já formulada.

Quanto aos agentes, não posso aceitar.

O SR. DEPUTADO ALBERTO HOFFMANN — Senhor Presidente, a palavra "agente" está sendo mal definida, mal conceituada, neste caso. As companhias assuradoras no Brasil, de modo geral, mantêm filiais, sucursais nos Estados. As grandes agências fazem as véses de sucursais e de filiais. Conheço casos, por exemplo em que a sede é no Rio de Janeiro e companhia tem escritório em Pórtio Alegre. Há mesmo companhias, que tem, nas agências, mais empregados do que na própria sede. Eu não o caso se resume numa questão de redação, pois não se pode comparar os agentes aos corretores o que, no caso, acontecia e que muitos já viriam ao desaparecer.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Gostaria que Vossa Excelência me informasse se o agente dispensado é indenizado pela companhia.

O SR. DEPUTADO ALBERTO HOFFMANN — Não, apenas o empregado o é.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Então o agente não tem amparo.

O SR. DEPUTADO ALBERTO HOFFMANN — Vê-se, portanto, nobre Senhor Relator, que desse modo atingiremos apenas a urna pequena parcela, para que devemos examinar essa questão com maior cuidado.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Concluindo, Senhor Presidente, essa emenda fala em agente e em corretor. Tenho uma subemenda para atender a essa questão, que diz respeito a uma classe organizada e já regulamentada. Quanto à parte do agente, não posso atender. Vou ter, para melhor esclarecimento, o § 5º que diz:

(Lendo)

"O disposto no item I aplica-se ao corretor de seguros que, contendo no mínimo três anos de atividade, como trabalhador autônomo, comprovar que nos três últimos anos pelo menos 50% das comissões por ele recebidas corres-

pondem a sete de risco do tipo Encalço I ou de Encalço II, ou seja, trabalho não se risco e risco profissional, ou seja, se for incluída a testemunhal e se o prejuízo o risco é maior ou menor da média da sete de risco.

O SR. DEPUTADO ARLINDO STEINBRUCH — Faz em votação.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Pela palavra a V. Exa. — Senhor Presidente, esse subitem é voltado a esses agentes que vivem da agência. Ninguém pensou em para corretor e para agente; quanto a agente, o corretor e corretor.

Na hora submetter a votação a corretor, aplicaríam-se emenda.

O SR. DEPUTADO ARLINDO STEINBRUCH — Faz em votação. Os que desejam votar contra o item I, o corretor, quanto a agente, qualjam se levar o braço.

(Cave irá).

O que estavam de acordo com a emenda qualjam levantar o braço.

Quinto voto.

A emenda foi rejeitada, quanto a agentes.

Vamos submeter a votação a subemenda apresentada pelo Relator, com referência a corretor de seguros.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA (Pela ordem) — Senhor Presidente, eu pediria a Vossa Excelência que reservasse a votação para o momento em que se pedisse deliberação.

O SR. PRESIDENTE (Senador Arlindo Steinbruch) — Lá que o Senhor Deputado Francisco Amaro havia pedido a votação.

Vamos à Emenda número 60.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Emenda 60. (Parágrafo) Prejudicada a Emenda 32.

O SR. PRESIDENTE (Senador Arlindo Steinbruch) — Emendas 60 — 61 e 92.

O SR. DEPUTADO LEO DE ALMEIDA — Senhor Presidente, na discussão e votação dessas emendas é cada a apresentação de subemenda.

O SR. PRESIDENTE (Senador Arlindo Steinbruch) — Não. Se pelo Relator.

O SR. DEPUTADO LEO DE ALMEIDA — Pela ordem, não é mais votada, a emenda, no dia 29 de dezembro de 1934. Não vemos devidamente aqui o corretor de seguro e, sim, aquela figura humana que ocupa essa função e, por isto, precisa também, nessa fase de transição que é a elaboração de seguro, ter condições de se desfazer para outra atividade.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — O Relator pôde dar a sua conclusão...

O SR. DEPUTADO LEO DE ALMEIDA — Senhor Presidente, pôde a palavra. Queria pedir a atenção, inclusive, do nobre relator e dos Senhores Deputados para o seguinte: há, entre nós, o propósito de amparar a situação dos corretores de seguro.

Pela Emenda número 60 e pelas demais se estabelece, inclusive, durante três anos, o pagamento, pela

previdência social, das corretagens proporcionalmente ao movimento realizado no período subsequente.

Acredito que seja esse o espírito da subemenda que será apresentada pelo Senhor Relator.

O que me preocupa, no momento, seria achar-se uma solução além dessa, se se distribuíssem aos corretores de seguro de acidentes de trabalho com mais de três anos e proporcionalmente a média de produção nos últimos doze meses.

As comissões de corretagem, objeto dos seguros obrigatórios, criadas até 1930, pelo Artigo 23 do Substitutivo face ao Decreto Lei número 73, estes seguros do Governo não serão objeto de corretagem, formariam um bolo que seria redistribuído aos corretores de seguro de trabalho.

Consulto Vossa Excelência, Senhor Presidente: não seria viável uma subemenda, ou então uma sugestão ao Relator, para incluir sua subemenda.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Senhor Presidente, o no-

blo poderá optar pela Emenda, mas, para receber os milhares de corretores, sórteis, etc.

De modo que essa solicitação é nova, para a que se supõe que as expressões "do trabalhador autônomo, não tendo admitida a prova testemunha" em diante.

O SR. PRESIDENTE (Senador Arlindo Steinbruch) — Com a palavra o deputado Raimundo Brito.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO — Sr. Presidente, a subemenda, como bem acentuou o Deputado Doin, de certa forma atenderá aquele conjunto de três emendas que abrangem, especificamente o corretor. Mas, como é a primeira explicação do Relator, são justas as observações do Deputado Doin Vieira, e pôde atendê-las pelo Relator.

A sabedoria da subemenda está, sobretudo, a meu ver, na aquisição prática que a Previdência vai fazer de elementos portadores de larga experiência profissional ...

O SR. DEPUTADO OSWALDO ZANELLO — Material humano qualificado.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO — material humano qualificado, material humano de primeira qualidade. Nem se induza que poderá correr o risco da ocorrência de milhares, de centenas de candidatos, saturando o serviço da Previdência neste particular, porque em verdade, a sedução desse aproveitamento não alcançará a todos.

Acredito que talvez uns 30 ou 40% dos atingidos pela reforma que se propõe é que serão os candidatos a esse aproveitamento.

Apenas, estou de acordo com a subemenda sugerida pelo nobre Deputado Doin Vieira, de que se deixe a Previdência Social a fixação dos critérios para a admissão desses elementos e se suprima esse salário máximo estabelecido, que não tem sentido. Três vezes o salário-mínimo não tem sentido nenhum, repito.

Há, ainda, outro aspecto que precisa ser focalizado, para o qual chamo a atenção do nobre Deputado Doin Vieira.

Sendo pessoas qualificadas, como realmente são — o corretor, no regime atual, funciona nos termos da lei de minha iniciativa, que regulamenta essa profissão — talvez fosse de toda a conveniência que constasse, de logo, a sua destinação para Social, tal como a fiscalização ou qualquer outro da mesma natureza.

O objetivo é aproveitar a experiência do corretor que vai ser admitido.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Sr. Presidente, peço-lhe a V. Exa. permissão para opinar sobre as Emendas nº 60, 61 e 92.

O SR. PRESIDENTE (Senador Arlindo Steinbruch) — Tem a palavra o nobre Relator.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Sr. Presidente, quanto ao final do dispositivo, já que o nobre Deputado Raimundo Brito falou como patrono dos corretores, para honra desses profissionais, fizemos como médico.

O critério para a fixação do salário-mínimo dos médicos é justamente o mesmo Perceberem três vezes o salário-mínimo.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO — Trata-se, aqui, de teto máximo.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — V. Exa. tem que concordar que indiquei também profissões liberais.

De maneira que, Sr. Presidente, não aceito a emenda como está. Quero ainda declarar que fui procurado na Câmara dos Deputados, na Biblioteca, quando trabalhava neste projeto, por um corretor daqui de Brasil que me declarou que fôr um funcionário de um desses institutos

de aposentadoria e que saia para ser apenas corretor porque era muito mais vantajoso. E disse mais, que não interessava voltar ao órgão governamental.

Vê-se, portanto, que esse dispositivo é para aqueles que perderam até a condição de trabalho, o que temos de reconhecer, por cansaço, por esta ou por aquela razão. De modo que não temos porque alterar a redação proposta, redação esta que tem de concordar o nobre Sr. Deputado, não pode ter aceita. Ainda entem a noite, depois de sairmos daqui, ainda preocupados com esse problema, chegamos à elaboração dessa forma que foi mantida antes da reunião a todos. De modo que não podemos concordar com as alterações propostas pelo nobre Deputado Doin Vieira mantendo, assim, as alterações das emendas, porém com esta subemenda lida.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO — Permite-me V. Exa. um aparte? (Assentimento do Relator). — Pelo menos, V. Exa. não coloque com um teto. O salário-mínimo não deve ficar com teto.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Mas o aproveitamento é que não é superior a três. Quer dizer, ele entra nos três salários, não podendo o aproveitamento ...

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO BRITO — E' do salário. Pode ser mais. E' esse ponto, pelo menos.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA

A questão do teto salarial está

no que bitolada ...

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — A emenda é completa, foi bem estudada. Admite a verificação dos salários que tiver nos três últimos anos. Para que isso sirva de base para o seu aproveitamento.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA — Mas isso não está na emenda absolutamente.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — (Lendo): "Cinquenta por cento às Comissões, para responder a acidentes de trabalho". Adiante: não sendo admitido e não podendo o salário, na Previdência Social, ser superior a três vezes o salário-mínimo do País".

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA — Mas não está claro na lei.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — E é perde a condição de corretor integrado no serviço público, integrado na carreira, e vai fazer sua vida de carreira. E' este o ponto de vista do relator, de maneira que V. Exa., Sr. Presidente, submetteria a votos a subemenda apresentada.

O SR. PRESIDENTE (Senador Armando Steinbruch) — Tem a palavra o Sr. Deputado Leopoldo Peres

O SR. DEPUTADO LEOPOLDO PERES — Julgo muito justa a pretensão dos corretores de seguros, em parte atendida pela subemenda do Sr. Relator Ruy Santos. Não obstante, voto contra a subemenda, porque ela agrava a despesa e é inconstitucional.

O SR. DEPUTADO LEO DE ALMEIDA — Sr. Presidente, para uma questão de ordem. Minha subemenda será discutida ...

O SR. PRESIDENTE — (Senador Armando Steinbruch) — Foi rejeitada pelo Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Dei parecer contrário a todas, inclusive à subemenda de V. Exa., em favor dessa subemenda.

O SR. DEPUTADO LEO DE ALMEIDA — Levanto a questão da constitucionalidade da subemenda que vai ser votada. Além de parecer, implicitamente, que haverá aumento de despesa, queria chamar a atenção dos nobres colegas para o espírito da minha subemenda no artigo 26

do substitutivo. Deve-se observar uma efetiva vantagem financeira para as seguradoras. Não se pode obter quantitativos. Esta-se discutindo mensagem governamental em que há plethora de dados, de quantitativos, demonstrando o que as seguradoras vão perder em 9 meses.

O nobre Relator não pode apresentar nenhuma cifra, ainda que aproximada e sobre o que aquilo vai significar para as empresas seguradoras. Mas, por certo, será possível uma compensação porque se justifica em fase da perda que elas vão ter.

Foram abolidas as comissões de corretagem porque iriam beneficiar pequenos grupos ligados ao Governo. Minha emenda visa a restabelecer essa corretagem até 1960 quando haverá integração total do seguro de acidentes do trabalho na previdência social e formaria um fundo que seria redistribuído, proporcionalmente, aos corretores de seguro nos últimos doze meses.

Queria apenas que os colegas atentassem para o espírito da subemenda e examinassem a possibilidade de sua aprovação.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — A subemenda é outra vantagem assegurada aos corretores. Insistindo em meu ponto de vista, a única transigência é quanto a subemenda apresentada.

O SR. DEPUTADO LEON DE ALMEIDA — Sr. Presidente, peço preferência para votação da minha subemenda inclusive pelo aspecto constitucional do Art. 6º.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Preferência, com sacrifício das outras, inclusive da Subemenda?

O SR. PRESIDENTE (Senador Armando Steinbruch) — Vou submeter a votos.

Os que estiverem de acordo com a Subemenda Léo de Almeida queiram levantar o braço (Pausa).

Seis Srs. Congressistas aprovaram a Subemenda.

Os que estiverem contrários, que queiram levantar o braço. (Pausa). Nove Srs. Congressistas votaram contrariamente.

A Subemenda foi rejeitada.

Vamos submeter a votos a Subemenda que diz:

§ 5º. O disposto no item I, aplica-se ao Corretor de Seguro que, contando no mínimo 3 anos de atividade como trabalhador autônomo, comprovadas comissões por ele recebidas correspondente a seguros de acidente de trabalho, não sendo admitida prova testimonhal e não podendo o salário inicial na Previdência ser superior a três vezes o maior salário mínimo no País.

Os que estiverem de acordo, queiram levantar o braço. (Pausa).

Contra dois votos, foi aprovada.

Emenda 63 — Deputado Alceu de Carvalho, a quem deu a palavra.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Senador Armando Steinbruch) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — A Emenda nº 63 só atendida, em parte, no art. 14 do substitutivo.

O parecer é contrário.

O SR. PRESIDENTE (Senador Armando Steinbruch) — Os Srs. membros da Comissão que aprovaram o parecer do Relator, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em discussão a Emenda de nº 70.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Tenho para mim que esta emenda está prejudicada. Refere-se à indenização, que já foi votada.

O SR. PRESIDENTE (Senador Armando Steinbruch) — Prejudicada a

emenda, nos termos do parecer do Relator.

Não havendo manifestação em contrário, está aprovado o parecer.

Emenda nº 73, do Deputado Alceu de Carvalho.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Foi a sistemática. Prejudicada.

O SR. PRESIDENTE (Senador Armando Steinbruch) — Prejudicada. Não havendo oposição, aprovado o parecer.

Emenda 81, do Deputado Francisco Amaral.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Foi atendida em parte. Foi o que declarei aqui.

O SR. PRESIDENTE (Senador Armando Steinbruch) — Em votação o parecer do relator, contrário à emenda, porque a adotou, em parte, nos termos do seu substitutivo.

Os que estão de acordo com o Relator, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Aprovado o voto do Relator.

Emenda 88, de autoria do Deputado Oswaldo Lima Filho. E' o último destaque.

O SR. DEPUTADO OSWALDO LIMA FILHO — Sr. Presidente, reiterei o que disse na justificação da emenda. Em face do vulto do trabalho da Comissão, talvez não tenha chegado ao conhecimento de todos os integrantes desta Comissão. (Lendo):

E' evidente que tal medida é inócuia, porquê não há companhia brasileira que possa competir conosco em na Inglaterra com a "Home Insurance" nos Estados Unidos.

(Continua lendo).

As outras inovações que fiz foram quanto à moeda, quanto ao valor dessa moeda à sua importância, porque a sua importância, porque é preciso atender à correção monetária. Então, onde se dizia "dez mil cruzados" eu coloquei "dez mil cruzeiros novos".

Com relação aos órgãos fiscalizados, o Art. 8º determina deva ser o Banco Central. Como a legislação vigente já dispõe, as medidas que proponho são no sentido de que sejam reguladas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, como prevê a legislação vigente.

Sr. Presidente, essa legislação vigorou de 1941 a 1957. Não se comprehende que, num País como o Brasil, que perde, por ano, centenas de milhões de dólares com seguros marítimos para companhias estrangeiras, se continue a perder dinheiro facilitando a essas companhias operarem no Brasil. E' evidente que elas, pelo capital já abortizado, pela tradição, têm condições muito melhores do que as nacionais, podem oferecer sistema de prêmios de pagamento muito mais favorável e, sem dúvida, dominam o mercado e dominarão muito mais, com a extinção de seguros de acidentes de trabalho, porque, hoje, a empresa nacional que se vincule a uma companhia de seguro, em virtude de recursos de acidentes, naturalmente passa a fazer nessas companhias os demais seguros de incêndio de ramos elementares. Uma vez, podrem, extinta essa vinculação de seguros de acidentes, as companhias estrangeiras irão dominar, esmagadoramente, o mercado e liquidarão com um dos maiores ramos do empresariado nacional, que é o de seguros.

A emenda reproduz, como disse, legislação que vigorou desde 1941, só tendo sido revogada pela legislação imposta pelo Sr. Ministro Roberto Campos, que é considerada profundamente atentatória aos interesses do empresariado nacional.

O nobre Relator, em seu parecer, considera a provisão louvável, mas entende que não é pertinente. Como não é pertinente? A legislação que estamos votando, sob aplausos geral, faz retirar da renda das companhias

de seguro cerca de 100 bilhões de Crúzeiros. O próprio Relator e o próprio Governo entendem que a matéria deve ter solução quanto a assegurar às companhias alguns fatores legais como o da preferência, da prioridade dos seguros do governo, com o objetivo de diminuir esse desfalque, é e prejuízo que, realmente, vai pesar nas companhias nacionais.

Por que, então, não se reabrir uma legislação que vigora integralmente durante mais de 20 anos, com sucesso, com aplausos públicos? A legislação não tem nada de jacobina, permite às companhias seguradoras operarem, mas exige que 50% do prêmio seja de companhia nacionais que fazem o seguro, porque é o que garante a sobrevivência das companhias nacionais. Se as companhias estrangeiras não ficarem subordinadas a esta exigência, como esmagarão implacavelmente as companhias nacionais. E eu faço justiça ao Congresso, não creio que tome providências dessas sem, ao mesmo tempo, defender a economia das companhias nacionais.

Sr. Presidente, vou concluir, dizendo que espero, por isso, a atuação do nobre Relator da Comissão, porque a emenda não prejudica em nada o projeto. Sou, Sr. Presidente, das que consideram útil e lucrativo a iniciativa do Governo que, como bem salientou a nobre Senador Aurélio Viana, vem corroborar o programa do nosso partido, mas é preciso que essa medida seja tomada com atenção, tendo em vista os interesses da economia nacional.

Não tem sendo adotar medida de alta relevância, como é a estabilização de seguros de acidentes, sem corrigir os reflexos que esta possa ter na economia das empresas nacionais.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Sr. Presidente, o nobre Deputado Oswaldo Lima Filho, já disse o que digo no meu parecer.

A emenda de S. Exa. é louvável, mas não trata da matéria da integração de seguros de acidentes na previdência social. Pode ser matéria à parte, para ser votada, mas integrando este projeto não vejo como possa ser.

Mantendo meu parecer contrário, porque a matéria não é pertinente ao projeto que está em causa, embora aceitáveis os argumentos e a intenção da medida proposta.

Parecer contrário.

O SR. SENADOR AURELIO VIANA — Sr. Presidente, se a emenda do nobre Deputado Oswaldo Lima Filho é impertinente, também seria impertinente o conteúdo do art. 25, que nela tem a ver com integração.

Na verdade, não podemos, nesta etapa da vida nacional, deixar de fortalecer o capital nacional na sua luta de sobrevivência contra os grupos alienígenas, contra os monopólios internacionais.

A emenda é pertinente; se pertinente é aquela a que me referi, apresentada pelo Relator, ou então ambas são impertinentes. Não quero referir-me à origem da emenda, que foi apresentada pelo nobre Deputado Oswaldo Lima Filho. Interessante: mesmo na data em que o Brasil recorda a morte trágica de ilustre presidente, nós o homenagearíamos votando a favor desta emenda. Mas não vamos trazer a questão para o ponto de vista sentimental e afetivo. O nobre Relator acha que é justa, mas impertinente. A outra também era justa e também impertinente, mas porque justa, a justeza da causa suplantou a impertinência no primeiro caso. Então, adotemos o mesmo critério.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Permita-me V. Exa.

O SENHOR SENADOR AURELIO VIANA — Com grande prazer!

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — O problema é o seguinte: o seguro — menos o de acidente de trabalho — está integrado no Ministério da Indústria e Comércio,

Sabem V. Exas., não ouvi esse Ministério, porque considero imparcializada a matéria, embora registrasse, no meu parecer, que é lícitável a sua finalidade e aceitável.

O papel do relator é orientar-se pelo pensamento do Governo, o Ministério do Trabalho não ia opinar...

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA — Permita-me V. Exa., aqui se encontra o Presidente do Instituto de Ressarcimentos do Brasil...

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Digo a V. Exa., com a maior lealdade, — que quase tivemos empenhado o compromisso do Governo de nem Veto haver neste projeto, porque eu ouvi o Governo.

Não quero que amanhã eu diga sim a propósito de emenda sem que o Ministério do Trabalho tenha sido de maneira que eu preferiria manter o meu parecer no sentido de que a idéia é louvável, o propósito aceitável, mas não pertinente. Não tenho, absolutamente, qualquer restrição, e não teria se, em todos os meus Pareceres, a Comissão não ce acompanhasse.

Acho que todos os meus companheiros têm o direito de expressar...

O SR. DEPUTADO OSWALDO LIMA FILHO — Nobre Deputado Ruy Santos, só terei um argumento quanto à pertinência:

V. Exa., foi muito claro quando salientou a pertinência da emenda. Lembro a V. Exa., que, se ao votarmos o projeto asseguramos o benefício do seguro de acidentes ao trabalhador, e ao mesmo tempo, mantivermos o empresariado nacional de seguros em questão de solvência, nós estaremos fortalecendo o seguro de

acidentes, mostrando que a medida do Governo é acertada.

O SENHOR SENADOR AURELIO VIANA — Creio que nós também plenamente esclarecidos para votar. Termino, Sr. Presidente, fazendo um apelo à consciência da cada qual, para que votemos, não desprestigiando o Relator, mas a favor do empresariado nacional. O Sr. Ministro da Justiça era contra o projeto, mas houve uma modificação e ele silenciou, como que passando a aprovar o projeto. O mesmo pode acontecer com essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Senador Adão Steinbruch) — Tem a palavra o Sr. Senador Manoel Villaça.

O SR. SENADOR MANOEL VILLACA — Sr. Presidente, exercendo a liderança no andamento pela ARENA, quero declarar que voto favoravelmente à emenda, porque vejo nela condições para salvaguardar o interesse nacional, evitando o desaparecimento de atividade longamente exercida neste País.

O SR. SENADOR ARNON DE MELO — Acho que o Relator da matéria não se deve constranger em aceitar essa matéria, porque, se o Governo não a aceitar, há ainda o Plenário do Congresso Nacional.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Fiz questão de declarar que mantendo meu ponto de vista, mas, no meu parecer, está inscrita a louvabilidade da proposição.

O SR. PRESIDENTE (Senador Adão Steinbruch) — Os que estão de acordo com a emenda, conservem-se como estão. (Pausa.) Aprovada, contra o voto do Deputado José Salim, que acompanhou o Relator.

O SR. DEPUTADO OSWALDO ZANELLO (Pela ordem) — Sr. Presidente, pela elaboração do calendário, dia 29 teia a Comissão que apresentar seu parecer; dia 30, haveria publicação dele; e no dia 4 de setembro, a sua votação.

Acresce a seguinte circunstância. Dia 4 de setembro é uma segunda-feira, não haverá número e, possivelmente, nos dias 5 e 6 também não teremos, dia 7 de setembro é feriado.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — É uma semana ruim.

O SR. DEPUTADO OSWALDO ZANELLO — E depois de um trabalho gigantesco, que engrandece, realmente o Congresso Nacional, eu gostaria de solicitar a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, que nós antecipássemos esses prazos, num entendimento que V. Ex<sup>a</sup> manteria com a Presidência do Congresso.

Caso contrário, acontecerá o que todos sabemos: não haverá número nos dias 3, 4, 5, 6, 7, enfim, até o dia 12, e, depois desse trabalho gigantesco, veremos aprovado, por preclusão, a Mensagem do Sr. Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Senador Adão Steinbruch) — A Presidência levará em consideração a oportunidade sugerida de V. Ex<sup>a</sup> e procurará entender-se com a Mesa do Congresso Nacional, no sentido de ser antecipado o início da votação da matéria.

Antes de dar por concluídos os trabalhos e agradecer a valiosa colaboração de todos os Senhores membros da Comissão, sugiro que conste da ata nossa manifestação de pesar pelo passamento do Dr. Isaac Brown, Ilustre servidor do Senado Federal e

do Congresso Nacional, que prestou relevantes e inestimáveis serviços ao Parlamento Brasileiro.

Os Senhores Congressistas que estão de acordo com a sugestão, querem permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Senador Adão Steinbruch) — Tem a palavra o nobre Deputado Ruy Santos.

O SR. DEPUTADO RUY SANTOS (Relator) — Sr. Presidente, em nome dos Deputados, isto é, em nome da outra Casa do Congresso Nacional, associo-me às palavras de V. Exa.

Isaac Brown, realmente, era um funcionário excepcional, e — repetindo as palavras do Deputado Britto Velho, que diz que os médicos são excepcionais neste mundo — era médico e médico excepcional, e funcionando como Assessor do Legislativo era jurista por vezes consumado.

Associo-me, em nome da Câmara dos Deputados, às palavras de V. Exa.

O SR. DEPUTADO DOIN VIEIRA — Sr. Presidente, o Movimento Democrático Brasileiro presente nesta Comissão faz inteiramente suas palavras do nobre Sr. Relator, associando-se às homenagens ao sr. funcionário do Senado Federal, tem falecido, Dr. Isaac Brown.

O SR. PRESIDENTE (Senador Adão Steinbruch) — Nada mais. O vendo que tratar vou encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas)